



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE

ENC. CONF. SOLICITAÇÃO

04/06/2024

REQUERIMENTO nº. 86/2024
Despacho do Presidente, art. 31 § 2


PRESIDENTE

REQUEIRO, nos termos regimentais depois de ouvido e aprovado pelo Douto Plenário, que seja oficiado ao Exmo. Edival Pereira Rosa, Presidente da Câmara da Estância **Turística de Salto**, para que seja criada uma COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO nos termos do §3º do art. 58 da Constituição Federal; §2º do art. 13 da Constituição do Estado de São Paulo, art. 36 da Lei Orgânica Municipal e, do art. 31 e seguinte, Regimento Interno da Câmara Municipal da Estância Turística de Salto/SP, com a finalidade de investigar supostas irregularidades na quebra do contrato.

EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

I - DA COMPOSIÇÃO

Esta CEI será constituída de quatro integrantes, sendo o Presidente, Relator, 2º (dois) Membros.

I - DA DURAÇÃO

O prazo de duração será de 180 dias corridos a contar da data de aprovação deste requerimento, podendo ser prorrogada conforme do artigo 32 do Regimento Interno desta Casa.



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone. (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

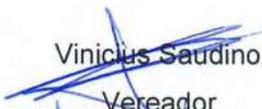
Site: www.camarasalto.sp.gov.br

I - DA FINALIDADE

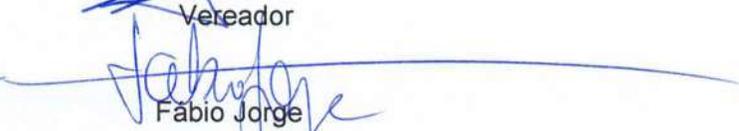
A presente CEI terá a finalidade de investigar o rompimento do contrato da concessionária conasa e os processos administrativos.

No qual em matérias jornalísticas da cidade, o superintendente atual diz que quer privatizar o serviço de tratamento de esgoto sendo que ele já fez isso através da quebra do contrato com a empresa atual.

Sala das Reuniões, em 28 de de Maio de 2024.


Vinicius Saudino

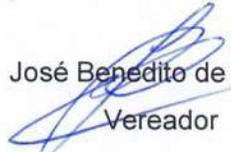
Vereador


Fábio Jorge

Vereador


Daniel Bertani

Vereador


José Benedito de Carvalho

Vereador



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 22/2024

EDIVAL PEREIRA ROSA, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber:

ARTIGO 1º - Tendo em vista o Requerimento nº 86/2024, de autoria dos vereadores Vinicius Saudino de Moraes, Fabio Jorge Rodrigues, Daniel Fraga Moreira Bertani e José Benedito de Carvalho com a finalidade de investigar o rompimento do contrato da Concessionária Conasa e os processos administrativos, ficam designados os seguintes vereadores para compor a Comissão Especial de Inquérito :

VINICIUS SAUDINO DE MORAES - PSD
 JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO - PRD
 ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS - PT
 CÍCERO GRANJEIRO LANDIM - UNIÃO BRASIL

ARTIGO 2º - A comissão a que se refere o artigo desta Portaria terá a duração de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 32 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da expedição.

Comunique-se o teor desta Portaria as partes interessadas.

Registre-se e cumpra-se.

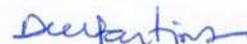
Sala das Sessões, em 04 de junho de 2.024.


EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
 PRESIDENTE


VINICIUS SAUDINO DE MORAES
 1º SECRETÁRIO


ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
 2º SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 04 de junho de 2.024.


Rosângela Candelária Mantovani Martins
 Diretora do Legislativo e da Administração

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

**PODER LEGISLATIVO****PORTARIA Nº 22/2024**

EDIVAL PEREIRA ROSA, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber:

ARTIGO 1º - Tendo em vista o Requerimento nº 86/2024, de autoria dos vereadores Vinicius Saudino de Moraes, Fabio Jorge Rodrigues, Daniel Fraga Moreira Bertani e José Benedito de Carvalho com a finalidade de investigar o rompimento do contrato da Concessionária Conasa e os processos administrativos, ficam designados os seguintes vereadores para compor a Comissão Especial de Inquérito :

VINICIUS SAUDINO DE MORAES - PSD

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO - PRD

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS - PT

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM - UNIÃO BRASIL

ARTIGO 2º - A comissão a que se refere o artigo desta Portaria terá a duração de 120 (cento e vinte) dias corridos, podendo ser prorrogada nos termos do artigo 32 do Regimento Interno.

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da expedição.

Comunique-se o teor desta Portaria as partes interessadas.

Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2.024.

EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"

PRESIDENTE

VINICIUS SAUDINO DE MORAES

1º SECRETÁRIO

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS

2º SECRETÁRIO

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 04 de junho de 2.024.

Rosangela Candelária Mantovani Martins

Diretora do Legislativo e da Administração

.....

Ata da I Reunião Ordinária do Ano de 2024 da Comissão Especial Sobre os Contratos Conasa.

Reunidos no dia 04/16/2024, às 16:00hrs, em Reunião Ordinária da Comissão Especial de Inquérito sobre a CEI dos Contratos da Conasa.

Presentes: Vinicius Saudino de Moares , Antônio Cordeiro dos Santos, Cícero Granjeiro Landim e José Benedito de Carvalho.

Tema:

Criação da CEI dos Contratos da Conasa e decisão de como ficará a composição da mesma, ficando decidido assim: Presidente Vinicius Saudino de Moraes, Relator Cícero Granjeiro Landim, Membro Antônio Cordeiro do Santos e Membro José Benedito de Carvalho.

VINICIUS SAUDINO DE MORAES
PRESIDENTE

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM

RELATOR

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
MEMBRO

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
MEMBRO



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 26 de junho de 2024.

OFÍCIO ADM Nº 188/2024 – CEI (CONASA)

Ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto

ASSUNTO: Pedido de cópia integral de processos administrativos celebrados com a CONASA

Senhor Superintendente;

Servimo-nos do presente para solicitar a cópia integral de todos os processos administrativos que deram origem aos contratos e aditivos celebrados entre esta Autarquia e a empresa CONASA.

A obtenção destes documentos servirá de insumo para que a Comissão Especial de Inquérito (CEI) possa investigar possíveis irregularidades decorrentes das relações contratuais entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto (SAAE) e a CONASA.

Os documentos solicitados devem ser entregues ao Setor de Protocolo desta Casa de Leis.

Nada mais havendo, renovamos nossos votos de consideração.

VÍNICIUS SAUDINO DE MORAES
Presidente

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
Relator

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
Membro

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
Membro

VIA PROTOCOLO

Vomense
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

28/06/24



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 26 de junho de 2024.

OFÍCIO ADM Nº 188/2024 – CEI (CONASA)

Ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto

ASSUNTO: Pedido de cópia integral de processos administrativos celebrados com a CONASA

Senhor Superintendente;

Servimo-nos do presente para solicitar a cópia integral de todos os processos administrativos que deram origem aos contratos e aditivos celebrados entre esta Autarquia e a empresa CONASA.

A obtenção destes documentos servirá de insumo para que a Comissão Especial de Inquérito (CEI) possa investigar possíveis irregularidades decorrentes das relações contratuais entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto (SAAE) e a CONASA.

Os documentos solicitados devem ser entregues ao Setor de Protocolo desta Casa de Leis.

Nada mais havendo, renovamos nossos votos de consideração.

RECEBIDO GABINETE SUPERINTENDENCIA
SAAE / SALTO
28/06/2024

VÍNICIUS SAUDINO DE MORAES
Presidente

CÍCERO GRANJEIRO LANDIM
Relator

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
Membro

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
Membro

VIA PROTOCOLO

Estância Turística de Salto, 04 de julho de 2024.

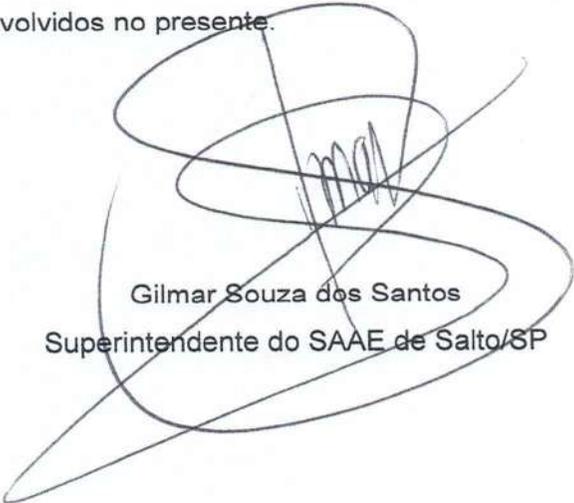
OFÍCIO nº 100/2024 – GAB/SUP

Resposta ao Ofício nº 188/2024 – CEI (CONASA)

Através do presente, dirijo-me a Vossa Senhoria em resposta ao ofício nº 188/2024-CEI (CONASA), encaminhado à Autarquia solicitando o pedido de cópia integral de processos administrativos celebrados com a CONASA.

Segue a cópia integral do processo administrativo 000672/2016, para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão (CONASA/Sanesalto).

Sem mais, aproveito o ensejo para prestar os mais elevados votos de estima e consideração a todos os envolvidos no presente.



Gilmar Souza dos Santos
Superintendente do SAAE de Salto/SP

Ao

Exmo. Senhor Vinicius Saudino de Moraes

DD. Presidente da Comissão - Câmara Municipal de Salto

Avenida Dom Pedro II, 385, Centro

NESTA

CÂMARA EST. TURIS. SALTO-05-JUL-2024-09:44-005539-22

Monize Bettiol
Oficial de Apoio
Câmara de Estância Turística de Salto

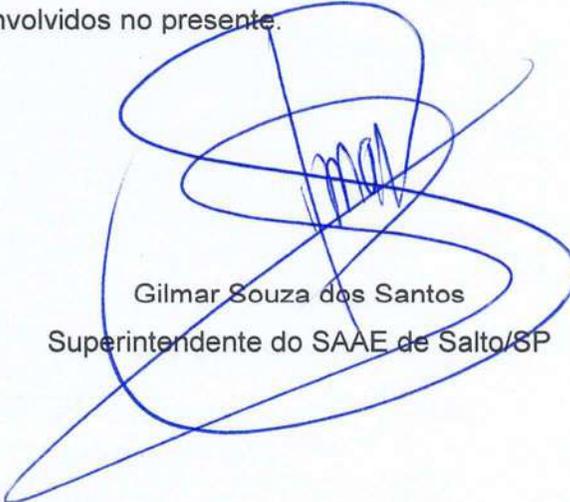
OFÍCIO nº 100/2024 – GAB/SUP

Resposta ao Ofício nº 188/2024 – CEI (CONASA)

Através do presente, dirijo-me a Vossa Senhoria em resposta ao ofício nº 188/2024-CEI (CONASA), encaminhado à Autarquia solicitando o pedido de cópia integral de processos administrativos celebrados com a CONASA.

Segue a cópia integral do processo administrativo 000672/2016, para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão (CONASA/Sanesalto).

Sem mais, aproveito o ensejo para prestar os mais elevados votos de estima e consideração a todos os envolvidos no presente.



Gilmar Souza dos Santos
Superintendente do SAAE de Salto/SP

Ao

Exmo. Senhor Vinicius Saudino de Moraes

DD. Presidente da Comissão - Câmara Municipal de Salto

Avenida Dom Pedro II, 385, Centro

NESTA

PROCESSO Nº 000672 / 2016

Solicitante : SAAE AMBIENTAL

Endereço : DR. BARROS JUNIOR , 165 , CENTRO - 13320-220

CNPJ : 11.065.186/0001-83

RG:

Telefone: 4602-6370

Celular:

E-Mail:

Assunto: EX-OFFICIO

Observação Processo administrativo para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão (Conasa/Sanesalto).

Salto, 22 de junho de 2.016.

SAAE AMBIENTAL

Protocolado por :

AMANDA CRISTINA FERREIRA

Estância Turística de Salto, 22 de junho de 2016.

Ofício ADM nº 57/2016-SAAE

À

Conasa – A Sanesalto Saneamento S/A.
André Côrtes Velloso - Superintendente.

Ref. Acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão.

Prezado Senhor,

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto, sub-rogado nos termos da cláusula 5ª do Termo de Alteração Contratual nº 10 do contrato de concessão, especialmente na competência de fiscalização do referido contrato, instaurou o Processo Administrativo 672/2016 - *Ex-officio para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão (Conasa/Sanesalto)*.

Para instrução do referido processo, solicitamos os seguintes documentos e informações, com fulcro na cláusula 12.1.6 do instrumento contratual, no prazo de 10 (dez) dias:

- I. Inventário e registro atualizado dos bens vinculados à concessão (cláusula 12.1.2)
- II. Cópia das apólices de seguro obrigatórias *"durante todo o prazo de concessão"* (cláusulas 12.5, 12.9.1 e ss.):
 - a. Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano total ou parcial de todos os bens que integram a concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclua:
 - b. Seguro de todos os riscos, concernentes a obras de construção civil;
 - c. Seguro de, maquinaria e equipamento de obra;
 - d. Seguro de danos patrimoniais;
 - e. Seguro de lucros cessantes;
 - f. Seguro de responsabilidade civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;
 - g. 12.9.3. Seguro de acidente de trabalho de acordo com as leis aplicáveis, a todos os trabalhadores.

Recibido
por
22/06/2016

Rua Dr. Barros Junior, 165 - Centro - CEP: 13.320-220 - Salto - SP - Tel.: (11) 4602 - 6370 - www.saaambiental.sp.gov.br

- III. Cópia da Carta de Fiança em favor da Prefeitura (ou do SAAE) com valor equivalente a 0,15% do valor da concessão (cláusula 21.1.1), valorizado conforme a cláusula 21.1.2, que deverá manter-se em "vigor e eficácia até a extinção da concessão".
- IV. A indicação da permanência ou substituição do preposto (cláusulas 15.12 e 15.12.1).
- V. Relacionar os registros contábeis disponíveis para fiscalização (cláusula 12.1.4), em especial:
 - a. Livros Fiscais:
 - i. Registro de Compras
 - ii. Registro de Inventário
 - iii. LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real do Imposto de Renda
 - iv. Registro de entradas ICMS-IPI
 - v. Registro de saídas ICMS-IPI
 - vi. Registro de apuração IPI-ICMS
 - b. Livros Contábeis
 - i. Livro Razão
 - ii. Livro Diário
 - c. Livros do Direito Privado
 - i. Registros de Duplicatas
 - ii. Livros Societários
 - iii. Livros da Sociedade Empresariais
 - iv. Livros de Debêntures

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Michel Hülmann
Diretor de Administração

Departamento Enviou : GABINETE SUPERINTENDÊNCIA

Departamento Enviado : DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Processo 000672/2016

EX-OFFICIO

SAAE AMBIENTAL

Processo administrativo para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão (Conasa/Sanesalto).

Atesto que Recebi o(s) Protocolo(s) acima mencionado(s):

Recebido em ___/___/___

Assinatura:



11 de julho de 2016
 em resposta, referir-se a:
 M-001/2016

PARA: SUPERINTENDÊNCIA

DE: Michel Hulmann 

ASSUNTO: Fiscalização do Contrato da Sanesalto/Conasa

EMENTA: CONTRATO DE CONCESSÃO - FISCALIZAÇÃO - CONCESSIONÁRIA NÃO APRESENTOU DOCUMENTOS REFERENTES À GARANTIA CONTRATUAL SOLICITADOS - SITUAÇÃO GRAVE, ENSEJADORA DE RESCISÃO UNILATERAL - NECESSIDADE DE NOMEAÇÃO DE FISCAL.

Sr. Superintendente,

1. O 10º Aditamento do Contrato de Concessão celebrado entre a municipalidade e a empresa Sanesalto/CONASA, termo formalizado em 30 de abril de 2011, sub-rogou esta Autarquia especialmente nas cláusula 11 e 15 do instrumento contratual, que versam sobre a gestão e fiscalização do contrato.
2. Desde a sub-rogação de 2011, o SAAE não tem fiscalizado de maneira sistemática a concessão. Não foi designado fiscal para o contrato e tampouco foi instaurado procedimento administrativo específico para esse fim. O Regimento Interno do SAAE, instituído pelo Decreto 32/2010, não define o órgão competente para a fiscalização do contrato.
3. Em 10 de junho deste ano a Lei 3.591/2016 alterou a Lei de criação do SAAE (Lei 2.813/2007), criando novos cargos, emprego e órgãos no âmbito da Autarquia. Dentre eles, o Setor de Gestão de Contratos, vinculado à esta Diretoria. Este setor, composto de duas funcionárias e um estagiário, é responsável pela gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos do SAAE e, portanto, competente para esta função.
4. Em reunião com o setor, decidi avocar as funções de gestão e fiscalização deste contrato, em decorrência de sua complexidade e importância, instaurando o processo administrativo 672/2016, para "acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão".
5. Observamos, em primeiro lugar, a inexistência de comprovação das garantias contratuais, como a apresentação anual de todas as apólices de seguros obrigatórios - 6 apólices - e a Fiança Bancária de 0,15% do valor de contrato atualizado (originalmente cerca de R\$ 220.000,00 frente a um contrato de R\$ 146 milhões).



Patrícia S. 11/07/16
 RECEBIDO GABINETE SUPERINTENDÊNCIA
 SAAE / SALTO

6. Imediatamente, expedimos um ofício (Ofício ADM nº57/2016-SAAE) solicitando essas informações à concessionária Sanesalto, protocolado em 22/06/2016, abrindo prazo de 10 (dez) dias para a (i) apresentação das garantias, (ii) a apresentação da relação de todos os bens vinculados à concessão, (iii) a nomeação de um preposto e (iv) a relação de todos os registros contábeis obrigatórios, para futura fiscalização.
7. Infelizmente, a empresa não cumpriu o prazo estipulado, de 10 (dez) dias, para apresentar as informações, e está inadimplente com suas obrigações contratuais.
8. No esforço de fiscalização, encontramos informações que alimentam o temor de que o patrimônio público, sob controle da concessionária, não está suficientemente resguardado dos riscos inerentes às atividades. No documento "Notas Explicativas" apresentado nas Informações Trimestrais - ITR - da Companhia à Bovespa em 31/03/2016, a empresa informa o seguinte:

17. Seguros

A Companhia possui seguro de abrangente empresarial para danos materiais e lucros cessantes, abaixo os valores em risco:

	Valor em risco	
	Danos materiais	Lucros cessantes
Estação de tratamento de esgoto - Fazenda	15.500	
Estações de tratamento de esgoto	4.650	12.000
	<u>20.150</u>	<u>12.000</u>

Demonstramos abaixo o limite máximo de indenização:

Cobertura	Limite máximo de indenização
Incêndio, raio e explosão	15.900
Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo e fumaça	500
Danos elétricos	2.400
Roubo e/ou furto qualificado de bens	30
Roubo de valores	30
Responsabilidade civil operações	1.000
Alagamento / inundação	100
Lucros cessantes	6.000
	<u>25.960</u>

As premissas adotadas para a avaliação da importância segurada e riscos contidos, dada a sua natureza, não fazem parte do escopo de auditoria das demonstrações contábeis, consequentemente, não foram revisadas pelos nossos auditores independentes.

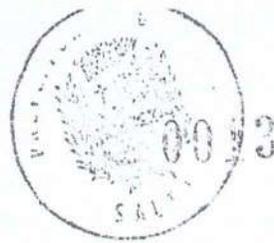
9. O limite máximo de indenização - cerca de 25 milhões de reais - não abrange todo o capital em risco - os mais de 100 milhões de reais que a Sanesalto/CONASA alega ter investido na ETE Santa Isabel. Também não temos informações sobre as elevatórias de esgoto, a frota

da Sanesalto, entre outros bens, que serão revertidos para o município ao final do contrato de concessão.

10. Diante dos indícios de irregularidades, do descumprimento do prazo estipulado para a prestação das informações solicitadas, da sub-rogação nos poderes de fiscalização pelo 10º Termo de Aditamento e disposições da Lei 8.666/93, solicitamos expedição de portaria, nomeando um servidor como fiscal do contrato de concessão.

Atenciosamente,

C/C: Procuradoria do SAAE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Dr. Antonio Ruy Filho
Solicita avaliar a
minuta do edital.

Salto, 21/07/96
[Signature]

Secretário de Governo

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/96



ÍNDICE

	Página
Preâmbulo	03
I - Da Justificativa da Concessão	03
II - Do Objeto	05
III - Das Condições de Participação	12
IV - Das Instruções aos Licitantes	13
V - Da Habilitação	17
VI - Da Proposta Financeira	23
VII - Do Procedimento	24
VIII - Do Julgamento	31
IX - Da Cobrança dos Serviços Concedidos	31
X - Da Remuneração da Concessionária	35
XI - Do Reajuste da Tarifa	39
XII - Da Revisão da Tarifa	40
XIII - Dos Bens que Integram a Concessão	41
XIV - Da Cessão de Bens da Prefeitura para a Concessionária	43
XV - Dos Financiamentos das Obras e Serviços Concedidos	43
XVI - Da Contratação	43
XVII - Das Disposições Finais	58

Handwritten mark or signature.



EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 05/96

PREÂMBULO

A Prefeitura Municipal de Salto, doravante neste Edital denominada simplesmente Prefeitura, faz saber a todos os interessados que se encontra aberta Licitação, na modalidade de Concorrência Pública, do tipo menor preço, para a contratação, sob regime de Concessão, de serviços públicos de tratamento e destino final de esgotos sanitários do Município, precedida da execução de obra pública, nos termos deste Edital e seus Anexos.

Esta Licitação será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei Federal nº 8.987, de 13.02.1995, Lei Orgânica do Município de Salto e Lei Municipal nº 1.903, de 21 de fevereiro de 1996, que autorizou a Prefeitura Municipal de Salto a outorgar à iniciativa privada a concessão dos serviços públicos objeto desta Concorrência.

As Propostas serão recebidas até às 9:30 hs do dia 09 de setembro de 1996, na Seção de Protocolo da Prefeitura Municipal de Salto, situada na Rua México, 36 - Centro, Salto/SP; sendo a abertura das mesmas realizada, na mesma data, às 14:00 horas, em sessão pública, na Rua 9 de Julho, 1053 - 1º andar, Centro, na Sala de Reuniões da Prefeitura.

I - DA JUSTIFICATIVA DA CONCESSÃO

1.1 A Concessão justifica-se ante a imperiosa necessidade de implantação de um sistema contemplando a construção, instalação e entrada em operação de uma Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário para o Município de Salto, mediante a execução das obras e serviços que constituem o objeto desta Licitação, para as quais a Prefeitura não dispõe de recursos suficientes.

1.2 A Legislação Ambiental do Estado de São Paulo, através da Lei No. 997/76 e do Decreto No. 8.468/76, estipula a obrigatoriedade do Município tratar seus esgotos.

1.3 A cidade de Salto responde, isoladamente, por uma quantidade bastante significativa de esgoto doméstico e industrial lançado nas Bacias dos Rios Tietê e Jundiá. Diariamente são lançadas cerca de 14,5 toneladas de carga orgânica gerada pela cidade.

1.4 Todavia, não se pode perder de vista, também, que a ausência de tratamento de esgotos sanitários da cidade é incompatível com qualquer política responsável de saneamento

0016

básico, que constitui instrumento indispensável para a preservação da saúde e da vida humanas.

1.5 O crescimento populacional, a demanda por novos serviços e o desenvolvimento industrial e comercial da cidade de Salto, são irreversíveis. Cabe, no entanto, à sociedade, discutir, propor e adotar soluções que conciliem, em bases permanentes, o desenvolvimento econômico e o meio ambiente, assegurando que sejam minimizados os impactos ambientais negativos e, por decorrência, seus elevados custos econômicos e sociais.

1.6 Os recursos necessários para a solução deste gravíssimo problema são incompatíveis com a capacidade de investimento Prefeitura Municipal de Salto e inexistem linhas de financiamento nos diversos níveis de Governo, que permitam uma ação direta da Prefeitura.

1.7 Assim, a sociedade de Salto, por intermédio da sua Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 1.903, de 21 de fevereiro de 1996, autorizou o Executivo a delegar à iniciativa privada, sob regime de concessão, os serviços e as obras necessárias para a solução do problema do tratamento do esgoto doméstico e industrial gerados pelo Município.

1.8 A construção do Sistema resultará ainda, em benefícios sociais decorrentes da geração de novos empregos diretos e indiretos, reduzirá os encargos do Tesouro Municipal, permitindo o redirecionamento da aplicação de recursos em outros investimentos sociais relevantes.

II - DO OBJETO

2.1. Objeto da Concessão

2.1.1. Constitui objeto desta Licitação a execução de Serviços Públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos Domésticos e Industriais do Município de Salto, em regime de Concessão, compreendendo:

- Implantação, operação e manutenção de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) do tipo Lodo Ativado, denominada E.T.E. Santa Isabel, situada na região do Bairro Sete Quedas, junto ao final do emissário;

- Implantação, operação e manutenção das seguintes unidades complementares do sistema de Esgotamento Sanitário do Município:

A - Emissário final por gravidade, interligando a caixa de passagem à E.T.E.;

B - Caixa de passagem;

C - Emissário final por recalque, interligando a Estação Elevatória Final à caixa de passagem;

D - Estação Elevatória final, localizada na confluência do Córrego do Ajudante com o Rio Tietê (margem direita);

E - Estação Elevatória de Transposição de Bacias I, localizada na margem direita do Rio Jundiá;

F - Estação Elevatória de Transposição de Bacias II, próxima à confluência do Rio Jundiá com o Rio Tietê;

G - Estação Elevatória de Transposição de Bacias III, localizada na margem esquerda do Rio Jundiá, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

H - Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Buru;

I - Estações Elevatórias de Transposição de Bacias IV, localizada no Córrego Buru, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;



J - Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Guaraú;

L - Estações Elevatórias de Transposição de Bacias V, localizada no Córrego Guaraú, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

M - Interceptor da margem direita do Rio Jundiá.

• Leitura, processamento, emissão e entrega das contas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para quantidade de leituras, volumes apurados e cargas poluidoras específicas, constantes dos Anexos B e F.

2.1.1.1. Os resíduos sólidos produzidos em excesso pela E.T.E., poderão ser comercializados pela empresa Concessionária ou transportados até local apropriado para sua disposição final, a ser definido, dentro dos limites do município, pela Prefeitura.

2.1.1.1.1. Na hipótese da Concessionária optar pela disposição final dos resíduos retromencionados, deverá transportá-los, já em condições de serem depositados em aterro de resíduos domésticos, até o local definido pela Prefeitura, cabendo à esta a responsabilidade pelo lançamento e disposição final dos mesmos.

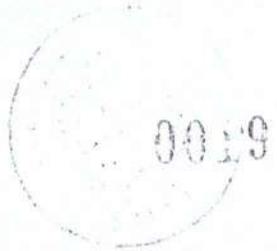
2.1.1.2. Excetua-se do objeto desta licitação a implantação de rede coletora de quaisquer novos empreendimentos públicos, tais como loteamentos, parques, etc., bem como toda a expansão de redes coletoras para atendimento da demanda oriunda do crescimento populacional.

2.1.2. É de responsabilidade da Prefeitura a adaptação, ao Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto desta licitação, das redes coletoras instaladas, das obras que já estejam contratadas ou em fase de licitação.

2.1.3. O Sistema em apreço foi dimensionado para, em operação normal, atender a demanda de tratamento de esgotos das bacias hidrográficas contribuintes da E.T.E. citada no item 2.1.1 supra, até o último ano do período de concessão previsto (2016), segundo a projeção de vazões líquidas e cargas orgânicas contribuintes, constantes dos Anexos C e F deste Edital.

2.1.4. A implantação e operação do Sistema deverão ser propostas pelas Licitantes em estrita obediência e atendimento às disposições dos Anexos B, C e D, integrantes deste Edital, ressalvadas as observações dos itens 2.1.5, 2.1.6 e 2.1.7 seguintes.

2.1.5. Caberá às Licitantes, a definição final dos arranjos físicos (*lay-outs*) de suas instalações e consequentemente o dimensionamento exato das áreas de terreno a serem utilizadas, relativamente aos locais das instalações disponibilizados pela Prefeitura. As áreas disponibilizadas para edificação das instalações, e descritas no Anexo C, foram objeto de



declaração de utilidade pública, consoante Decreto nº 035/89 de 30.03.89, com as alterações do Decreto nº 060/95 de 30.10.95.

2.1.6. Relativamente à E.T.E. do tipo Lodo Ativado, responsável pelo tratamento da totalidade da demanda da área urbana do Município de Salto, poderão as Licitantes, uma vez mantidas as exigências técnicas de parâmetros de tratamento e do processo adotado, conforme indicados nos Anexos B e C, ofertar solução técnica detalhada propondo variações dentro do processo de Lodo Ativado, que à luz de seu entendimento propicie a melhor economicidade ao empreendimento.

2.1.7. As informações do projeto constante do Anexo D - Volume 1, devem ser utilizadas pelas Licitantes apenas como dados técnicos subsidiários, visto que tal projeto não atende à atual demanda de vazões apresentada nos Anexos B, C e F do Edital. Assim, deverão as Licitantes adaptá-los às informações contidas nos Anexos B, C e F, baseando-se nos dados contidos no Volume 2 do Anexo D (Reavaliação Hidráulica), para a elaboração de suas propostas e preparação da documentação técnica, observadas ainda as informações descritas no item 2.2.5 deste Edital.

2.1.8. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da Concessionária a obtenção das licenças necessárias a serem expedidas pelos órgãos controladores do meio ambiente, bem como a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar - RAP, a ser encaminhado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA).

2.1.9. Caberá à Prefeitura a implantação das obras complementares, necessárias ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, não contempladas neste Edital.

2.2. Dos Aspectos Econômicos da Concessão

2.2.1. A Concessão constitui, fundamentalmente, um projeto de investimento em obra pública, destinando-se a investidores que tenham capacidade para financiar e implementar o Sistema, capacidade técnica para detalhar o Projeto Básico e executar, direta ou indiretamente, as obras, e capacidade administrativa e empresarial para operar, com êxito, os serviços públicos pertinentes à Concessão.

2.2.2. As indenizações incidentes sobre os direitos de propriedade de particulares necessárias à implantação do Sistema, serão de exclusiva responsabilidade da Licitante vencedora da Concorrência. Esta parcela dos custos, para efeito de apresentação das Propostas, terá o seu valor estabelecido pela multiplicação da quantidade de metros quadrados necessários para a implantação da solução técnica adotada pela Licitante, pelos seguintes valores básicos referentes à maio de 1.996:

2.2.2.1. E.T.E. Santa Isabel

- R\$ 4,66 /m²

2.2.2.1.1. Os valores relativos à indenização desta área são aqueles constantes do Processo nº 1029/89, da 1ª Vara da Comarca de Salto.

0020

2.2.2.2. Outras Unidades:

- Interceptor, Coletor-Tronco e Estação Elevatória da Bacia do Córrego do Buru - R\$ 2,12 /m²
- Interceptor, Coletor-Tronco e Estação Elevatória da Bacia do Córrego do Guarai - R\$ 2,12 /m²
- Emissário Final por Gravidade - R\$ 2,12 /m²
- Estação Elevatória Final - R\$ 2,12 /m²
- Interceptor da margem direita do Rio Jundiai

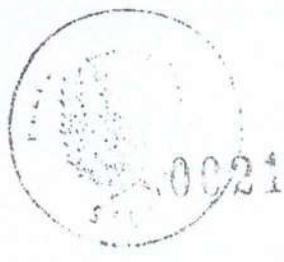
Áreas:

- Vila Marília (terrenos) - R\$ 18,72 /m²
- Vila Marília (área construída) - R\$ 178,15 /m²
- Vila Nova (terrenos) - R\$ 48,98 /m²
- Vila Nova (área construída) - R\$ 256,13 /m²
- Região entre Chácara Domingos Lamoglia e Cerâmica São Bento - R\$ 2,12 /m²

2.2.3. Ressalte-se que a Concessionária somente fará jus à remuneração relativa ao tratamento de esgotos quando da entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos (E.T.E. Santa Isabel) integrante do Sistema concedido, conforme estabelecido no cronograma definido no item 2.5.3 deste Edital.

2.2.4. As receitas para a cobertura dos encargos da Concessionária advirão basicamente da arrecadação da tarifa, cuja modicidade e valor real serão mantidos durante todo o prazo da Concessão e de dotação orçamentária própria, nos termos da Lei Municipal nº 1903/96 e deste Edital.

2.2.5. Para a composição do montante de investimentos necessários ao cumprimento do objeto desta licitação e, especialmente, para a composição final das tarifas a serem ofertadas conforme modelo constante do Anexo H, as Licitantes deverão considerar como válidos os projetos de obras e instalações contidos no Anexo D - Volume 1, bem como quantitativos e preços unitários referenciais apresentados no Anexo E, salvo aqueles que foram objeto da Reavaliação Hidráulica contida no Volume 2 do Anexo D.



2.2.5.1. Os projetos, quantitativos e preços unitários referenciais excluídos da Reavaliação Hidráulica, são considerados como adequados e suficientes pela Prefeitura para atendimento do objeto deste Edital.

2.2.5.1.1. Na hipótese de eventuais variações nos componentes retromencionados, efetivamente comprovadas pela Concessionária e devidamente atestadas pela Prefeitura, que provoquem alterações nas condições de execução da concessão, os valores e dados a ele relativos poderão ser revistos, para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3. Dos Prazos

2.3.1. O prazo de Concessão será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da emissão da primeira "Autorização de Serviços", nos termos do Contrato de Concessão.

2.3.2. O prazo máximo admitido para elaboração do projeto executivo e implementação completa do Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto da Concessão será de 15 (quinze) meses, contados da data da emissão da "Autorização de Serviços" para início das obras, que dar-se-á após a aprovação do R.A.P, nos termos deste Edital.

2.4. Do Serviço Adequado

2.4.1. A concessão da exploração dos serviços públicos de que trata este Edital pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

2.4.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

2.4.3. Para os fins previstos no item anterior, considera-se:

- a) regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis;
- b) continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;



c) eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

d) atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

e) generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação.

f) cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

g) modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

2.4.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da Concessionária, quando:

- a) motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;
- b) por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade;

2.5. Cronograma de Implantação

2.5.1. O cronograma de implantação das obras e serviços objeto desta licitação deverão seguir as necessidades de atendimento da demanda de tratamento de esgotos, tanto residenciais quanto industriais, existentes no Município de Salto.

2.5.2. Baseado no Estudo de Concepção do Sistema, constante do Anexo B, a Prefeitura estipulou o cronograma de implantação de obras e serviços, cujo detalhamento está explicitado no item 2.5.3 deste edital, por ordem cronológica dos meses previstos para a concessão.

2.5.3. O cronograma apresentado a seguir, deverá ser obedecido pelas Licitantes na apresentação de sua Proposta, exceto por aquelas que optarem pela Solução Técnica alternativa de que trata o itens 2.1.6 e 5.1.5.6, subitem b2. Neste caso, deverá a Licitante apresentar cronograma nos mesmos moldes, com as alterações inerentes à solução técnica apresentada, mantendo-se, todavia, a data prevista para a entrada em operação da E.T.E.

MUNICÍPIO DE SALTTO
 CRONOGRAMA DE OBRAS - Especifico da 1ª Fase

Descrição	Meses																																					
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35			
- ETE Residencial																																						
- ETE Industrial																																						
- Emissário por recalque																																						
- Emissário por gravidade																																						
- Estação Elevatória Final																																						
- Caixa de passagem																																						
- Traversia Rio Turé																																						
- FETB I																																						
- FETB II																																						
- FETB III																																						
- IMDJ - 1ª fase																																						
- Interligentes																																						

MUNICÍPIO DE SALTTO
 CRONOGRAMA DE OBRAS - Geral

Descrição	Anos																			
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
- ETE Residencial																				
- ETE Industrial																				
- Emissário por recalque																				
- Emissário por gravidade																				
- Estação Elevatória Final																				
- Traversia Rio Turé																				
- FETB I																				
- FETB II																				
- FETB III																				
- IMDJ - 1ª fase																				
- Interligentes																				
- Bacia de Reticção Barú																				
- Bacia de Reticção Caraná																				

0025

28

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Das Condições De Participação

3.1.1. Somente poderão participar da presente licitação, empresas nacionais que adquirirem o "Caderno de Licitação" e que:

3.1.1.1. Atenderem às disposições deste Edital e seus Anexos;

3.1.1.2. Apresentarem a documentação relacionada no Capítulo V deste Edital;

3.1.1.3. Não estejam sob processo de falência ou concordata;

3.1.1.4. Não tenham sido declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

3.1.1.5. Não estejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;

3.1.1.6. Comproven possuir capital social mínimo de R\$ 8.140.000,00 (oito milhões, cento e quarenta mil reais) subscrito e integralizado até a data de abertura da presente licitação;

3.1.1.7. Não se enquadrem nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.2. Não serão admitidas propostas de empresas reunidas em consórcio.

3.1.3. A participação na Licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

3.2. Da Garantia Para Licitar

3.2.1. A garantia para licitar, no valor de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), será prestada até o 5º (quinto) dia útil anterior à data marcada para a apresentação das Propostas, em moeda corrente nacional, fiança bancária ou seguro garantia, mediante guia de recolhimento expedida pela Prefeitura.

3.2.1.1. O valor definido como garantia para licitar, foi calculado com base no valor estimado para a contratação objeto desta Concorrência, conforme cálculos constantes do processo administrativo respectivo e nos termos da legislação pertinente.



3.2.2. A garantia deve ter prazo mínimo de vigência de 120 (cento e vinte) dias contados da sua efetivação e será devolvida às Licitantes na data da adjudicação do objeto da Licitação, exceto à Licitante vencedora da Concorrência, à qual será devolvida na data da celebração do Contrato de Concessão.

3.3. Da Constituição da Empresa Concessionária

3.3.1. A Licitante vencedora deverá, antes da formalização do Contrato de Concessão, constituir uma empresa para executar a Concessão, cuja sede deverá, necessariamente, estar localizada no Município de Salto.

3.3.2. O objeto social da empresa a ser constituída restringir-se-á, exclusivamente, à implantação e operação dos serviços públicos municipais de tratamento e destino final dos esgotos sanitários de Salto, conforme definido neste Edital.

3.3.3. A empresa Concessionária deverá ser constituída sob a forma de sociedade por ações ou por cotas de responsabilidade limitada, cuja titularidade de seu controle efetivo deverá ser exercida, exclusivamente, pela Licitante vencedora da Licitação, ou ainda na forma de empresa subsidiária integral desta.

3.3.4. Para os fins previstos nos itens anteriores, a Licitante vencedora deverá submeter à prévia aprovação da Prefeitura os atos constitutivos da nova empresa.

3.3.5. A empresa a ser constituída deverá prestar, previamente à formalização do Contrato de Concessão, as garantias previstas neste Edital.

3.3.6. O Contrato de Concessão será celebrado entre a Prefeitura e a empresa a ser constituída, e observará as normas legais aplicáveis e às cláusulas deste Edital.

IV - DAS INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

4.1. Do Caderno de Licitação

4.1.1. O "Caderno de Licitação", poderá ser retirado na Seção de Licitações da Prefeitura, na Rua 9 de Julho, 1053 - 1º andar, Centro, Salto/SP, nos dias úteis das 13:00 às



17:00 horas, mediante o recolhimento da importância de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), até o último dia útil anterior à sessão pública de abertura da Licitação, na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Salto.

4.1.1.1. O edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações da Prefeitura, no mesmo horário acima, para consulta.

4.1.2. O “Caderno de Licitação” é composto de:

- Edital
- Anexo A - Minuta do Contrato de Concessão
- Anexo B - Estudo de Concepção
- Anexo C - Projeto Básico da E.T.E.
- Anexo D - Projeto Básico das Unidades Complementares
- Anexo E - Estimativa do Custo do Empreendimento
- Anexo F - Volumes Médios Anuais
- Anexo G - Modelo da Carta-Proposta
- Anexo H - Demonstrativo da Composição da Tarifa
- Anexo I - Demonstrativo do Esquema de Financiamento
- Anexo J - Modelos de Cartas
- Anexo L - Relação de Bens da Concessão

4.1.3. Ao adquirir o “Caderno de Licitação”, a Licitante interessada deverá preencher um formulário de identificação fornecido pela Prefeitura, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) nome da pessoa jurídica interessada e de seu representante;
- b) sede;
- c) número de inscrição no CGC/MF;
- d) telefone e fac-símile.



4.1.4. No ato do recebimento do "Caderno de Licitação" a Licitante deverá verificar o seu conteúdo, não sendo aceitas reclamações posteriores sobre eventuais omissões.

4.2. Da Apresentação e Entrega das Propostas

4.2.1. As empresas interessadas deverão apresentar a Proposta à data aprazada para a abertura da presente Concorrência em 2 (dois) envelopes distintos, indevassáveis, opacos, lacrados e rubricados em seu fecho, a saber:

ENVELOPE Nº 01 - Documentos de Habilitação (02 vias)

ENVELOPE Nº 02 - Proposta Financeira (02 vias)

4.2.1.1. Os envelopes deverão ser identificados, tendo no anverso o quanto segue:

- No canto superior esquerdo:

*"Concorrência Nº 02/96
Concessão de Serviços Públicos de Tratamento
dos Esgotos do Município de Salto
Envelope Nº 01
Documentos de Habilitação
ou
Envelope Nº 02
Proposta Financeira*

Empresa (nome da empresa)"

- No centro:

"PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO"

4.2.1.2. Os envelopes contendo os Documentos de Habilitação, bem como a Proposta Financeira deverão ser apresentados em 02 (duas) vias, claramente identificadas, uma delas como *Original* e outra como *Cópia*, com as folhas numeradas sequencialmente, a partir do número 01 (um) e sem folhas soltas.

4.2.2. Os envelopes contendo a Documentação de Habilitação e a Proposta Financeira deverão ser apresentados, simultânea e impreterivelmente até às 9:30 h. (nove horas e trinta minutos) do dia 09 de setembro de 1996, na Seção de Protocolo da Prefeitura, mediante recibo, permanecendo sob a guarda da Comissão Especial de Julgamento até às 14:00



(quatorze) horas, quando dar-se-á a abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, iniciando-se assim o certame licitatório.

4.2.2.1. Juntamente com os Envelopes Nº 01 e 02 correspondentes aos Documentos de Habilitação e Proposta Financeira, respectivamente, cada Proponente deverá apresentar em envelope distinto, uma carta em papel timbrado da Licitante, conforme Modelo nº 01 - Anexo J, assinada por seu representante legal, designando e credenciando pessoa para representá-la com plenos poderes perante a Prefeitura, para participar de todos os atos que se fizerem necessários no decorrer do processo licitatório, inclusive para renunciar ao direito de recorrer das decisões da Comissão Especial de Julgamento.

4.2.2.1.1. Juntamente com a Carta Credencial retro-referida, o representante credenciado da Licitante deverá identificar-se mediante apresentação de sua cédula de identidade ou documento equivalente.

4.2.2.2. No início da sessão, antes da abertura do Envelope nº 01, a Comissão de Licitação examinará as Cartas-Credenciais e os documentos de identidade, retendo as primeiras para juntada no processo administrativo.

4.3. Das Consultas e Esclarecimentos

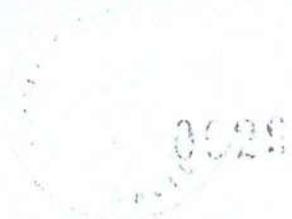
4.3.1. Durante a fase de preparação das propostas, as Licitantes que hajam adquirido o Caderno de Licitação desta concorrência, poderão fazer, por escrito, consultas à Prefeitura, conforme definido a seguir:

4.3.1.1. As consultas de esclarecimentos deverão ser encaminhadas à Prefeitura por meio de carta registrada, endereçada à Comissão Especial de Julgamento, na Rua 9 de Julho, 1053 - 1º andar, Centro, Salto/SP, CEP 13322-900, ou através do fac-símile nº (011) 483-3291, em papel timbrado da empresa interessada, devidamente assinada, identificando o signatário.

4.3.1.2. A Prefeitura responderá oficialmente às consultas de esclarecimentos que, a seu critério, considerar pertinentes, não tendo as empresas interessadas direito de qualquer reclamação.

4.3.1.3. Os esclarecimentos prestados serão encaminhados pela Prefeitura via fac-símile ou por carta a todas as empresas interessadas que tenham adquirido o Caderno de Licitação, sem identificar porém, aquela que formulou a consulta.

4.3.2. À cada manifestação da Prefeitura será atribuído um número seqüencial, a partir do número 01, que se incorporará a este Edital, sob a forma de Nota de Esclarecimento.



4.3.3. As consultas de esclarecimentos poderão ser formuladas até o 6º (sexto) dia útil que anteceder a data final consignada para entrega das propostas e, se consideradas pertinentes, a critério exclusivo da Prefeitura, serão respondidas até o 4º (quarto) dia útil que anteceder a data de entrega das propostas.

4.3.4. A carta de solicitação de esclarecimentos citada neste Caderno de Licitação, cujo modelo encontra-se no Anexo J, bem como quaisquer correspondências entre a Prefeitura e as empresas interessadas serão desconsideradas:

4.3.4.1. Se apresentadas de forma manuscrita:

4.3.4.2. Se apresentarem entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que puderem, de alguma forma, suscitar dúvidas quanto a sua autenticidade, clareza ou legitimidade.

4.4. Da Visita Técnica

4.4.1. As Licitantes deverão realizar visita técnica aos locais disponibilizados pela Prefeitura para a implantação do Sistema e obterem para si, às suas expensas, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações e verificações necessárias à elaboração de suas propostas, através de engenheiro credenciado para tal fim não podendo as Licitantes alegarem posteriormente a insuficiência de dados e/ou informações sobre os locais da Concessão.

4.4.2. Na visita técnica obrigatória, realizada junto com representante da Prefeitura, no dia 27.08.96, cada Licitante deverá confirmar sua presença, com antecedência, através de comunicação à Comissão Especial de Julgamento, pelo telefone (011) 483-4333, Ramal 129 ou fac-símile (011) 483-3291 e enviar engenheiro formalmente credenciado para tal fim, munidos de sua respectiva identificação junto ao C.R.E.A. sendo, ao término da mesma, fornecido pela Prefeitura o *Atestado de Visita* que comprovará a sua realização, a ser anexado aos Documentos de Habilitação (Envelope nº 01).

4.5. A Licitante arcará com todos os custos relacionados com a preparação e apresentação de sua documentação; a Prefeitura, em hipótese alguma, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na Licitação, ou os resultados desta.

V - DA HABILITAÇÃO

5.1. O Envelope nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentado em duas vias e conter, obrigatoriamente:

0000

5.1.1. Documentos de caráter geral:

5.1.1.1. Cópia do Recibo de aquisição de Caderno de Licitação da Concorrência nº 05/96.

5.1.2. Documentos relativos à Habilitação Jurídica

5.1.2.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

5.1.2.2. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada da prova da composição da Diretoria em exercício.

5.1.3. Documentos relativos à Regularidade Fiscal

5.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda.

5.1.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

5.1.3.3. Certidão negativa de tributos federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.1.3.4. Certidão negativa quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda.

5.1.3.5. Certidão negativa de tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado onde estiver sediada a Licitante.

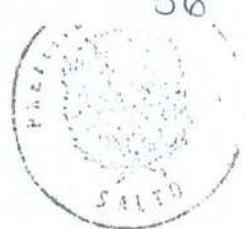
5.1.3.6. Certidão negativa de tributos municipais expedida pela Secretaria das Finanças do Município onde estiver sediada a Licitante.

5.1.3.7. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND-INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRS-FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.1.3.8. Na hipótese de isenção ou não incidência de tributos, a Licitante deverá apresentar documentos comprobatórios do fato.

5.1.4. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira

5.1.4.1. Comprovação da Licitante possuir Capital Social totalmente integralizado e registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, até a data de entrega da Proposta, no mínimo de R\$ 8.140.000,00 (oito milhões, cento e quarenta mil reais).



5.1.4.2. Certidão expedida pelos distribuidores judiciais da sede da Proponente atestando a inexistência de pedidos de falência ou concordata, relativos à mesma, nos últimos 05 (cinco) anos, acompanhada de certidão do Poder Judiciário, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências e concordatas.

5.1.4.3. Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado pelo Contador responsável e Diretores ou Sócios-gerentes da empresa, que comprovem a boa situação financeira da Licitante.

5.1.4.4. Apresentação de Índice de Liquidez Corrente (ILC), calculado conforme fórmula abaixo de, no mínimo, 2,0 (dois inteiros) e de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado:

$$ILC = AC / PC \quad \text{onde:}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

5.1.4.5. Apresentação de Índice de Liquidez Geral (ILG), calculado conforme fórmula abaixo de, no mínimo, 2,0 (dois inteiros) e de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado.

$$ILG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \quad \text{onde:}$$

AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável a Longo Prazo
ELP = Exigível a longo prazo

5.1.4.6. Apresentação de Grau de Endividamento (GE), calculado conforme fórmula abaixo de, no máximo, 0,45 (zero inteiros e quarenta e cinco centésimos) e de acordo com o Balanço Patrimonial apresentado.

$$GE = (PC + ELP) / AT \quad \text{onde:}$$

AT = Ativo Total
PC = Passivo Circulante
ELP = Exigível a Longo Prazo

5.1.4.7. Cópia do comprovante da prestação da garantia para licitar prevista no item 8.1 deste Edital.

5.1.5. Documentos relativos à Capacidade Técnica

5.1.5.1. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa Licitante e de químico e/ou engenheiro sanitário responsável(eis) técnico(s), no respectivo Conselho Regional da Região da sede da Licitante.



5.1.5.2. Certidão atualizada de registro ou inscrição da empresa Licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/CONFEA, expedida pela 6ª região (SP) ou por ela vistada.

5.1.5.3. Prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com a execução das obras e serviços objeto desta Licitação, comprovando a Licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data da Licitação, profissional(ais) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) CAT(s) - Certidão de Acervo Técnico - devidamente registrado(s) nas entidades profissionais competentes, relativamente à execução das seguintes obras e serviços:

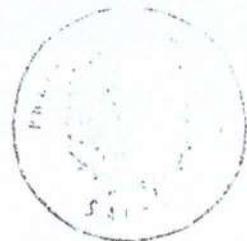
- a) construção de estação de tratamento de esgotos sanitários, pelo processo de lodo ativado;
- b) construção de interceptor ou emissário ou coletor-tronco de esgotos com diâmetro igual ou superior a 700 mm;
- c) construção de estação elevatória de água ou esgoto, com potência instalada de, no mínimo, 200 CV;
- d) execução de travessia pelo método não destrutivo, com diâmetro igual ou superior à 1,20 m;
- e) operação e manutenção de estação de tratamento de esgotos pelo processo de lodos ativados.

5.1.5.3.1. A comprovação de vínculo permanente do Responsável Técnico deverá ser feita através do Estatuto Social ou Ficha de Registro de Empregados acompanhada de cópia da respectiva CTPS.

5.1.5.3.2. As certidões ou atestados referidos no item 5.1.5.3 deverão conter as seguintes informações básicas:

- a) nome(s) do(s) profissional(ais);
- b) localização e identificação da obra ou serviço executado;
- c) quantitativos básicos da(s) obra(s) ou serviço(s).

5.1.5.4. Atestado de visita ao local dos serviços, fornecido pela Prefeitura, conforme o item 4.4.2 deste Edital.



0032

5.1.5.5. Relação do pessoal do quadro de supervisão a ser alocado para as obras e serviços objeto desta Licitação, até o nível de encarregado, com os respectivos currículos assinados. Tais profissionais deverão participar das obras e serviços, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovados pela Prefeitura.

5.1.5.6. Apresentação da Metodologia de Execução do Sistema, contendo:

- a) Conhecimento do Problema
- b) Solução Técnica

b.1) Se adotada integralmente a Solução Técnica desenvolvida nos Projetos Básicos (Anexos C e D), deverá a Licitante apenas assumir um arranjo físico (*lay-out*) definitivo para a E.T.E., e para as outras obras previstas os quais poderão ser os mesmos indicados nos Projetos Básicos, estabelecendo com precisão as áreas, em metros quadrados, necessárias à implantação das mesmas.

Estas áreas deverão considerar, em seu dimensionamento e localização, eventuais estradas de acesso, áreas mortas e áreas de serviços.

Todas e quaisquer alterações nos arranjos físicos indicados nos Projetos Básicos (Anexos C e D) deverão ser amplamente justificadas.

b.2) Se proposta Solução Técnica com variações dentro do processo de Lodo Ativado adotado para a E.T.E. Santa Isabel no Projeto Básico (Anexo C), deverá a Licitante descrever detalhadamente as variações propostas e suas vantagens, demonstrando de maneira inequívoca as condições operacionais e de performance, no mínimo equivalentes às soluções adotadas no Projeto Básico.

b.2.1) O nível de detalhamento dos documentos (desenhos técnicos, especificações, memórias de cálculo, etc.) representativos da Solução Técnica proposta, deverá ser, no mínimo, igual ao do Projeto Básico.

b.2.2) Somente serão aceitas variações na Solução Técnica que não contemplem a utilização de tecnologia(s) em caráter experimental, e ainda possua(m) instalações similares em operação normal, devidamente comprovadas por meio de atestados de desempenho específicos.

b.2.3) Caso na Solução Técnica proposta, a Licitante contemple a utilização de tecnologia(s) cuja propriedade seja de terceiros, esta deverá apresentar documento válido comprovando o direito de utilização da tecnologia em questão e a garantia de fornecimento de assistência técnica de parte do detentor da tecnologia.

- c) Plano de Implantação do Sistema



0084

c.1) Plano de trabalho relativamente a elaboração do projeto executivo e relativamente aos serviços de fornecimento, construção e montagem da Solução Técnica ofertada, contendo, inclusive, as seguintes informações:

c.1.1) Recursos disponíveis para elaboração do Projeto Executivo;

c.1.2) Quadro de recursos humanos a serem mobilizados para a execução das obras de construção civil e montagem eletro-mecânica, por categoria;

c.1.3) Quadro dos equipamentos a serem mobilizados para execução das obras de construção civil e montagem eletro-mecânica, por modelo/tipo;

c.1.4) Descrição das instalações provisórias a serem utilizadas durante as obras de construção civil e montagem eletro-mecânica;

c.1.5) Descrição dos procedimentos de controle de qualidade dos serviços a serem adotados.

d) Plano de Operação do Sistema

d.1) Plano de Trabalho relativo à operação do Sistema, segundo a Solução Técnica apresentada contendo, no mínimo, as seguintes informações:

d.1.1) metodologia operacional;

d.1.2) tabela qualitativa e quantitativa do pessoal que será alocado à operação;

d.1.3) programa de controle laboratorial;

d.1.4) programa de manutenção preventiva e corretiva;

d.1.5) condições de transporte e disposição do lodo.

e) Cronogramas Geral e Detalhado de Implantação.

5.2. Das Disposições Referentes À Documentação

5.2.1. A Documentação de Habilitação deverá ser preferencialmente disposta na ordem estabelecida neste Edital e encadernada.

5.2.2. Os documentos deverão ser precedidos de um Sumário, com a indicação das matérias e das páginas correspondentes.

0035

5.2.3. Todas as folhas deverão ser rubricadas e numeradas, apresentando, ao final, um termo de encerramento.

5.2.4. Os documentos solicitados neste Caderno de Licitação, expedidos por autoridade ou órgão competente do local da sede da Licitante, poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia autenticada ou em publicação do órgão da Imprensa Oficial, exceção feita à CND (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários) cujo original deverá, obrigatoriamente, ser apresentado juntamente com a cópia, para autenticação.

5.2.4.1. Os documentos apresentados em cópias não autenticadas poderão ser validados pela Comissão Especial de Julgamento, no ato da abertura dos Envelopes N° 01, mediante a apresentação, pelas Proponentes, dos documentos originais para conferência.

5.2.5. Serão liminarmente inabilitadas as Licitantes que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões.

5.2.6. Os documentos jurídico-fiscais e econômico-financeiros que dependam de prazo de validade definido por lei ou neste Edital e que não o contenham especificado no próprio corpo, por lei ou neste Edital, deverão ter sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a entrega das Propostas.

VI - DA PROPOSTA FINANCEIRA

6.1. O Envelope nº 02 - PROPOSTA FINANCEIRA, deverá conter a Proposta, impressa ou datilografada, em duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, em impresso próprio da Proponente, devidamente datada e assinada por pessoa (s) com poderes para representar a empresa, a(s) qual (is) deverá (ão) estar identificada (s) através de nome (s) e cargo (s) ocupado (s), constituída pelos seguintes documentos:

6.1.1. Carta Proposta Financeira, ofertando a Tarifa de Concessão (T_T), conforme modelo constante do Anexo G a este Edital, preenchida sem rasuras ou emendas, datada, carimbada e assinada por representante (s) legal (is) da empresa Licitante.

6.1.1.1. A Tarifa de Concessão (T_T) será obtida através da equação:

$$T_T = T_{\text{trat. res.}} + T_{\text{trat. ind.}} \quad \text{onde:}$$

T_T - Tarifa Total de Concessão

$T_{\text{trat. res.}}$ - Tarifa de tratamento de esgotos residenciais

$T_{\text{trat. ind.}}$ - Tarifa de tratamento de esgotos industriais

6.1.2. A data base da Tarifa de Concessão, que deverá coincidir com a data de apresentação da Proposta.

6.1.3. O prazo de validade da proposta, que deverá ser, no mínimo, de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação. Este prazo poderá ser prorrogado por mútuo acordo entre as Licitantes e a Prefeitura de Salto.

6.1.4. Demonstrativo da Composição da Tarifa de Concessão (T_T) através do preenchimento dos Quadros cujos modelos e instruções constam do Anexo H a este Edital.

6.1.5. Demonstrativo do Esquema de Financiamento utilizado pela empresa Licitante, conforme modelo e instruções constantes do Anexo I deste Edital.

VII - DO PROCEDIMENTO

7.1. Através da Portaria nº 370/96 do Prefeito Municipal de Salto, foi criada a Comissão Especial de Julgamento constituída conforme segue:

Presidente: Dr. Klinger Arpis

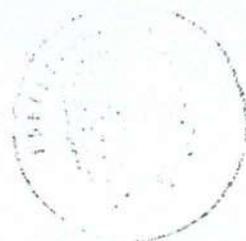
Membros: Dr. Antonio Ruy Filho
Antonio Francisco Filho
Angelo Matiusso
José Carlos Fúngaro
Marta Rossi

7.1.1. Como consultores da Comissão, sem direito a voto, atuarão a empresa Moraes Jr. Consultoria, na pessoa dos engenheiros José Manoel de Moraes Júnior e Maria Bernadete de Sousa Sender e, ainda, o advogado Flávio Tadeu Adriano Niel.

7.2. Recebimento e Abertura dos Envelopes

7.2.1.- Os Envelopes nºs. 01 e 02, contendo os Documentos de Habilitação e Proposta Financeira, respectivamente, deverão ser entregues, juntos, em local, dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, sendo em seguida encaminhadas à Comissão Especial de Julgamento que, no horário determinado, promoverá, em sessão pública, a abertura dos trabalhos referentes à Concorrência nº 05/96.

7.2.2.- Na sessão pública retromencionada, os envelopes de nº 02 - Proposta Financeira, devidamente lacrados e inviolados serão rubricados pelos membros da Comissão



0037

42

Especial de Julgamento e pelos representantes credenciados das Proponentes presentes, os quais permanecerão sob a guarda da Comissão até o momento de sua abertura, conforme dispõe o item 7.2.6 deste Capítulo.

7.2.3. Ato contínuo, passará a Comissão Especial de Julgamento à abertura dos Envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação, cujo conteúdo será rubricado por seus membros, bem como poderá ser examinado e rubricado pelos representantes credenciados das Proponentes presentes à sessão.

7.2.4. A Comissão de Julgamento examinará a documentação apresentada e decidirá pela habilitação ou inabilitação das Proponentes, podendo, a seu critério, suspender a sessão para tal finalidade. Neste caso, poderá optar pela comunicação às Licitantes, durante a sessão, da data a ser designada para seu prosseguimento ou encerrá-la, divulgando o resultado da fase de habilitação mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (D.O.E.) e, subsidiariamente, via carta ou fac-símile.

7.2.4.1. Ocorrendo a divulgação do resultado da habilitação em sessão pública e havendo desistência expressa de interposição de recurso, por todas as Proponentes, através de seus respectivos representantes credenciados, poderá a Comissão no mesmo dia e local mencionados, proceder a abertura do Envelope nº 02 - Proposta Financeira, das Proponentes habilitadas, devolvendo lacradas as Propostas Financeiras das empresas inabilitadas.

7.2.5. As Proponentes que não atenderem convenientemente as exigências dos Capítulos IV e V e itens 3.1 e 7.3 do Caderno de Licitação serão consideradas inabilitadas, sendo-lhes devolvidos, inviolados, os Envelopes nº 02, contendo as propostas, após o decurso de prazo para interposição de recurso, ou, se interposto, desprovido.

7.2.6. Decorrido o prazo recursal referente à habilitação ou, se interposto(s) o(s) recurso(s), após seu julgamento, será designada data e hora para a abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta Financeira das Licitantes qualificadas, tornando público seu teor que será avaliado quanto à regularidade formal pela Comissão Especial de Licitação que rubricará suas folhas, assim como os representantes das licitantes presentes à sessão.

7.2.7. Em seguida, a Comissão Especial de Julgamento poderá, a seu critério, suspender a sessão para proceder ao julgamento das propostas das licitantes, designando nova data para seu prosseguimento ou encerrá-la, divulgando a classificação das propostas posteriormente, nos termos do item 7.2.8.

7.2.8. A Comissão Especial de Licitação julgará e classificará as Propostas Financeiras conforme estabelecido no Capítulo VIII e no item 7.4. do Caderno de Licitação, comunicando seu resultado em sessão pública, nos termos do item 7.2.7 ou através do D.O.E., podendo ainda fazê-lo, subsidiariamente, via fac-símile ou correspondência endereçada às Proponentes.

7.2.9. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, a qual deverá ser assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados das Licitantes presentes à(s) respectiva(s) sessão(ões) pública(s).

7.2.10. O não comparecimento da Licitante nas sessões públicas designadas, bem como a falta de sua assinatura nas respectivas atas, implicará na aceitação das decisões da Comissão em tais ocasiões.

7.2.11. As dúvidas que porventura surgirem durante as sessões, serão devidamente consignadas em ata, a juízo da Comissão, e resolvidas por esta, na presença das Proponentes, ou deixadas para posterior deliberação.

7.3. Da Habilitação

7.3.1. Nesta fase do procedimento licitatório será examinada a exatidão da documentação solicitada pela Prefeitura, conforme o Capítulo V deste Caderno de Licitação e verificado o atendimento das exigências estabelecidas para habilitação das Proponentes relativamente à Metodologia de Execução do Sistema.

7.3.2. A avaliação da Metodologia de Execução do Sistema será efetuada mediante a aplicação de Notas Técnicas aos seguintes itens, conforme indicados no item 7.3.4 do Edital:

- a) Conhecimento do Problema
- b) Solução Técnica
- c) Plano de Implantação do Sistema
- d) Plano de Operação do Sistema
- e) Cronogramas Geral e Detalhado de Implantação

7.3.3. A cada um dos itens explicitados no item anterior serão atribuídas como Nota Técnica o máximo de 10 (dez) pontos, sendo exigida uma pontuação mínima de 6 (seis) pontos em cada tema.

7.3.4. Na aplicação das Notas Técnicas a cada um dos itens, considerar-se-ão os aspectos a seguir indicados:

- a) Conhecimento do Problema

Será analisado quanto à profundidade de detalhamento e explanação dos dados da região e dos condicionantes regionais do Sistema, levantados pela Licitante, inclusive no que concerne às interferências que possam vir a ocorrer durante a execução das obras e serviços concedidos, notadamente aquelas relacionadas com o regime de chuvas, devendo a Licitante

analisar cuidadosamente o histórico de Salto, de modo que as referidas obras possam ser realizadas dentro dos processos propostos.

Para os efeitos acima, a Licitante deverá considerar que a média das precipitações nos últimos 10 (dez) anos na região de Salto, conforme determinada pelos levantamentos DAEE-SP - Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo, não constituirá imprevisto para o cumprimento dos prazos de execução das obras e serviços concedidos.

b) Solução Técnica

b.1) Se a Licitante adotar integralmente a Solução Técnica conforme indicada no Projeto Básico (Anexo C), será analisada somente a factibilidade dos arranjos físicos definitivos propostos e o conseqüente dimensionamento das áreas a serem desapropriadas.

b.2) Se a Licitante propuser Solução Técnica com variações dentro do processo de Lodo Ativado adotado para a E.T.E. no Projeto Básico (Anexo C), será analisada sua eficácia e factibilidade, verificando-se o integral atendimento aos condicionantes estabelecidos pelo Projeto Básico e demais exigências formuladas no item 5.1.5.6 subitem b.2 deste Edital.

c) Plano de Implantação do Sistema

Será analisada a compatibilidade das ações face aos recursos materiais e humanos associados com os objetivos a serem alcançados. As ações previstas pelas Licitantes serão avaliadas no seu conjunto, tendo em vista a coerência com os meios propostos para sua consecução.

c.1) Recursos Humanos e Sistêmicos (Elaboração do Projeto Executivo)

Analisar-se-ão os recursos próprios que a Licitante possui e disponibilizará para a elaboração do Projeto Executivo no prazo necessário ou os recursos de terceiros, por subcontratação, que serão disponibilizados para o mesmo fim.

c.2) Recursos Materiais (Obras)

c.2.1) quanto aos equipamentos propostos, será considerada a modernidade e atualidade dos mesmos, as características, as especificações e as performances alcançadas, na forma indicada pelos respectivos fabricantes.

c.2.2) quanto à estrutura de apoio e instalações administrativas serão consideradas a adequabilidade e suficiência destas em relação às obras e serviços de engenharia a serem executados pela Concessionária.

c.3) Recursos Humanos (Obras)

Com relação aos recursos humanos oferecidos, será avaliada a disponibilidade dos mesmos, tendo em vista o cumprimento dos prazos estabelecidos no Cronograma

proposto, considerando-se o efetivo mínimo e máximo disponíveis, bem assim a experiência profissional dos técnicos indicados pela Licitante para a execução das obras, face à utilização dos recursos materiais e dos objetivos propostos.

c.4) Controle de Qualidade

Tanto em relação às atividades de elaboração do projeto executivo como às relacionadas a atividades das obras, serão analisados os procedimentos de controle de qualidade a serem adotados pela Licitante.

d) Plano de Operação do Sistema

Será analisada a compatibilidade das ações face aos recursos materiais e humanos associados com os objetivos a serem alcançados. As ações previstas pelas Licitantes serão avaliadas no seu conjunto, tendo em vista a coerência com os meios propostos para sua consecução.

d.1) Recursos Materiais (Operação)

d.1.1) quanto aos equipamentos propostos, será considerada a modernidade e atualidade dos mesmos, as características, as especificações e as performances alcançadas, na forma indicada pelos respectivos fabricantes;

d.1.2) quanto à estrutura de apoio e instalações administrativas serão consideradas a adequabilidade e suficiência destas em relação à operação do sistema, inclusive quanto a espaço físico e condições oferecidas para o controle de todas as atividades da Concessionária, bem como para a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura, direta ou indiretamente.

d.2) Recursos Humanos (Operação)

Com relação aos recursos humanos oferecidos será avaliada a composição da equipe proposta, tendo em vista aspectos qualitativos e quantitativos, relativamente às necessidades operacionais do Sistema.

e) Cronogramas Geral e Detalhado de Implantação

Serão analisados quanto ao atendimento dos mesmos às condições do Edital e quanto à consistência e factibilidade destes em relação às tarefas a serem executadas segundo a Solução Técnica adotada e o Plano de Implantação do Sistema apresentado.

7.3.5. Será aceita a Metodologia de Execução do Sistema que obtiver um total mínimo de 70 (setenta) pontos, utilizando-se para totalização dos pontos atribuídos aos diversos itens, a seguinte fórmula:

$$Pt = (1 \times Pa) + (4 \times Pb) + (1 \times Pc) + (3 \times Pd) + (1 \times Pe) \quad \text{sendo:}$$

0041

46
FILTO

Pt - Pontuação Total da Metodologia de Execução do Sistema

Pa - Pontuação atribuída ao item Conhecimento do Problema

Pb - Pontuação atribuída ao item Solução Técnica

Pc - Pontuação atribuída ao item Plano de Implantação do Sistema

Pd - Pontuação atribuída ao item Plano de Operação do Sistema

Pe - Pontuação atribuída ao Cronograma Detalhado de Implantação

Será aceita a Metodologia de Execução do Sistema na qual $Pt \geq 70$ pontos, observada a condição estipulada no item 7.3.6 abaixo.

7.3.6. Serão inabilitadas as Licitantes que não obtiverem uma pontuação total mínima de 70 (setenta) pontos na Metodologia de Execução do Sistema, ou que não tenham atingido a pontuação mínima de 6 (seis) pontos em qualquer dos itens, conforme estipulado no item 7.3.3.

7.3.7. Serão consideradas inabilitadas as Proponentes que eventualmente vierem a fazer qualquer referência de preços nesta fase.

7.4. Da Proposta Financeira

7.4.1. Somente participarão do julgamento das Propostas Financeiras, as Proponentes habilitadas.

7.4.2. As propostas serão apreciadas e classificadas segundo os critérios estabelecidos neste item, no item 7.5. deste Capítulo e nos Capítulos VI - Da Proposta Financeira e VIII - Do Julgamento.

7.4.3. Serão consideradas desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com as exigências do presente Caderno de Licitação e que se revelarem excessivas ou manifestamente inexequíveis.

7.4.4. Quando todas as Proponentes tiverem suas propostas desclassificadas, a Prefeitura poderá, a seu exclusivo critério, fixar o prazo de 08 (oito) dias úteis para que apresentem outras, escoimadas das causas decorrentes da desclassificação.

7.5. Da Adjudicação e Homologação

7.5.1. Após o julgamento das propostas das Licitantes habilitadas, baseado nas exigências contidas no item 7.4. deste Capítulo, nos Capítulos VI e VIII deste Caderno de Licitação, a Comissão Especial de Julgamento comunicará a classificação final das Propostas às licitantes, conforme item 7.2.8 ou por meio do D.O.E. e, ainda, via fac-símile ou correspondência quando então iniciar-se-á o prazo para interposição de recurso relativo ao resultado da classificação.

7.5.2.- Decorrido o termo final para apresentação de recursos, ou após a decisão destes, a Comissão Especial de Julgamento procederá à adjudicação do objeto da licitação à Proponente classificada em 1º (primeiro) lugar convocando-a para, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, apresentar a documentação relativa à constituição da empresa concessionária, nos termos do item 3.3 deste Edital, como condição obrigatória para a homologação.

7.5.2.1. O prazo retromencionado poderá ser prorrogado uma única vez, mediante provocação da Licitante vencedora, se deferida pela Comissão Especial de Julgamento.

7.5.3. Cumprida a exigência do item anterior a Comissão Especial de Julgamento encaminhará o processo à autoridade superior para homologar o certame, a seu critério, e convocar a adjudicatária para assinatura do Contrato.

7.5.4. Não cumprida a exigência do item 7.5.2, no prazo estipulado, a Licitante será desclassificada, convocando-se as Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da Licitante vencedora.

7.5.5. Caberá ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salto, a homologação da classificação e adjudicação, o qual poderá ainda anular ou revogar a Concorrência, sem que caiba às Proponentes direito a qualquer indenização ou reembolso.

7.6. Dos Recursos

7.6.1. Qualquer Proponente poderá recorrer ao Senhor Prefeito das decisões referentes a sua inabilitação ou habilitação de outra Proponente, bem como do resultado do julgamento das Propostas Financeiras.

7.6.2. O recurso deverá ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da divulgação da decisão ou da lavratura da ata, perante a Comissão Especial de Julgamento, que poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-lo ao Senhor Prefeito, devidamente informado.

7.6.2.1. Os recursos serão recebidos com efeito suspensivo.

0042

7.6.3. Interposto o recurso, a Comissão Especial de Julgamento comunicará o fato às demais Proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, limitada a discussão ao objeto recursal.

7.6.4. No decorrer do prazo de recurso ou impugnação, será aberta vista dos autos às Proponentes que a solicitarem, independentemente de requerimento, na Seção de Licitações da Prefeitura, na Rua 9 de Julho, 1053 - 1º andar, Centro, Salto/SP, das 9:00 às 11:00 hs. e das 13:00 às 17:00 hs., de onde não poderão ser retirados.

7.6.4.1.- Caso a Proponente deseje cópias de documentos juntados ao processo licitatório, poderá obtê-las mediante requerimento escrito e pagamento da taxa correspondente.

VIII - DO JULGAMENTO

8.1. Análise e Julgamento das Propostas Financeiras

8.1.1. No julgamento das Propostas Financeiras não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço de tarifa ou vantagem baseada nas ofertas das demais Licitantes.

8.1.2. A classificação se dará pela ordem crescente dos valores das Tarifas de Concessão ofertadas, sendo considerada a melhor Proposta aquela que, em sendo exequível, ofereça o menor valor da Tarifa de Concessão (T_T).

8.1.2.1. Para análise da exequibilidade da Tarifa de Concessão ofertada, a Comissão de Julgamento utilizará as informações e os dados constantes do Demonstrativo de Composição da Tarifa de Concessão (Anexo H) e Esquema de Financiamento (Anexo I).

8.1.3. No caso de empate entre duas ou mais Propostas Financeiras, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as Licitantes serão convocadas.

IX - DA COBRANÇA PELOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

9.1. Do Fundo de Compensação Tarifária

9.1.1. O sistema de cobrança dos serviços concedidos será implantado da forma explicitada neste capítulo, a partir da plena vigência do Projeto de Lei nº 035/96, que institui o Fundo de Compensação Tarifária - FCT.

9.1.2. Na hipótese da não aprovação do Fundo de Compensação Tarifária - FCT, o sistema ora definido será adaptado aos termos do item 10.4 do Capítulo X deste Edital.

9.2. Da cobrança dos serviços concedidos

9.2.1. A cobrança pelos serviços concedidos será procedida pela Concessionária, diretamente dos usuários dos sistemas, mediante fiscalização da Prefeitura Municipal de Salto.

9.2.2. A cobrança retromencionada será apresentada sob forma de conta mensal de serviços, baseada em Decreto Municipal que fixará as tarifas de água e esgoto, obtida pela soma das seguintes parcelas:

9.2.2.1. Valor pelos serviços do sistema de abastecimento de água;

9.2.2.2. Valor pelos serviços de coleta e afastamento de esgotos; e

9.2.2.3. Valor pelos serviços de tratamento de esgotos.

9.2.3. Os valores referentes aos serviços prestados serão cobrados de acordo com o cadastro de usuários dos sistemas, especificamente pela sua forma de contribuição, a saber:

9.2.3.1. De todos os usuários do sistema de abastecimento de água será cobrado o valor mensal pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Salto, referente ao abastecimento de água, mediante tarifa específica. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da Prefeitura Municipal de Salto;

9.2.3.2. De todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário será cobrado o valor mensal pelos serviços prestados pela Prefeitura referente à coleta e afastamento de esgotos, mediante tarifa específica definida em decreto municipal. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da Prefeitura Municipal de Salto.

9.2.3.3. Dentre todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário, somente será cobrado o valor mensal pelos serviços fornecidos pela Concessionária, referentes ao tratamento de esgotos, mediante tarifa específica, definida em decreto municipal, daqueles que efetivamente contribuem com efluentes para a ETE. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da Concessionária e serão depositados em sua conta vinculada.

9.2.4. A cobrança pelos serviços fornecidos pela Concessionária, conforme estabelecido nos itens 9.2.2.3 e 9.2.3.3 acima, será iniciada quando da entrada em operação da E.T.E.

9.3. Do sistema de cobrança

9.3.1. A Concessionária deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, e colocar em operação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, programa

0045

(software) específico para processamento, emissão e controle das contas relativas aos serviços de água e esgoto, que atenda plenamente às necessidades do Município de Salto, bem como as exigências deste Edital.

9.3.2. O programa deverá ser testado e avaliado pela Prefeitura, que aprovará sua implantação, mediante expedição de "Autorização de Serviços" para processamento das contas de água e esgoto. A Prefeitura Municipal de Salto indicará a equipe da municipalidade que atuará junto aos funcionários da Concessionária.

9.3.3. Caberá à Concessionária os serviços de leitura de hidrômetros, processamento, emissão e entrega de contas, devendo, para tanto, treinar sua equipe, bem como a de funcionários do município que eventualmente venham a exercer tais funções.

9.3.4. A Prefeitura deverá fornecer todas as informações cadastrais necessárias à implantação do sistema informatizado ora previsto, bem como promover sua periódica atualização.

9.3.5. Pelos serviços estabelecidos nos itens 9.3.1 e 9.3.3 a Concessionária será remunerada mensalmente pela Prefeitura pelo valor equivalente a 4,70% (quatro vírgula setenta por cento), por metro cúbico, sobre sua oferta de Tarifa de Tratamento Residencial (T_{trat. res.}).

9.3.5.1. Os pagamentos referentes ao estabelecido no item 9.3.5. serão realizados pela Prefeitura em 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação de *Fatura de Serviços*.

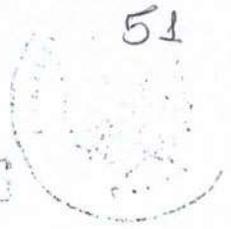
9.3.5.2. Os recursos financeiros para os pagamentos retromencionados advirão da dotação orçamentária classificada sob nº 41.10.13.76.448-1007.

9.4. Da arrecadação e repasse dos valores

9.4.1. Caberá à Concessionária proceder a pesquisa e levantamentos de mercado, com a finalidade de identificar e selecionar instituição financeira, a qual deverá administrar os valores arrecadados com a cobrança dos serviços.

9.4.1.1. A Concessionária apresentará à Prefeitura lista triplíce acompanhada de relatório circunstanciado de cada alternativa, cabendo a escolha da instituição financeira responsável pelas contas à Administração Municipal.

9.4.2. Os valores arrecadados deverão ser depositados na instituição financeira definida nos moldes do item 9.4.1, que procederá à seguinte distribuição:



9.4.2.1. Os montantes relativos ao tratamento de esgotos deverão ser depositados em conta vinculada, em nome da Concessionária;

9.4.2.2. Os montantes relativos à produção e distribuição de água, bem como da coleta e afastamento de esgotos deverão ser depositados em conta da Prefeitura.

9.4.2.3. Do montante depositado na conta da Prefeitura, a instituição financeira deverá transferir automaticamente o valor equivalente ao índice de inadimplência média mensal dos últimos 12 (doze) meses, à conta do Fundo de Compensação Tarifária (FCT), de que trata o item 9.1 deste Edital.

9.4.2.3.1. O índice de inadimplência média mensal será apurado pelo sistema definido no item 9.3 e fornecido à instituição financeira pela Prefeitura.

9.4.3. Para a efetiva distribuição do montante arrecadado nas contas definidas nos itens 9.4.2.1, 9.4.2.2 e 9.4.2.3, a instituição financeira basear-se-á nos Decretos de Tarifas publicados pela Prefeitura Municipal de Salto que definirão o índice de correlação água/esgoto/tratamento.

9.4.4. Para efetuar o saque relativo à remuneração dos serviços prestados, a Concessionária emitirá *Nota de Fatura* que, devidamente atestada pela Prefeitura, será descontada na instituição financeira escolhida, da conta vinculada mencionada no item 9.4.2.1.

9.4.5. Na hipótese do saldo da conta vinculada referente aos serviços de tratamento de esgotos ser insuficiente para a completa remuneração mensal da Concessionária, esta poderá sacar, automaticamente, o saldo faltante da conta do FCT.

9.4.5.1. A autorização legal para o procedimento definido no item 9.4.5 será emitida pela Prefeitura de forma única e endereçada à instituição financeira eleita.

9.4.6. Na hipótese do saldo da conta vinculada referente aos serviços de tratamento de esgoto ser superior ao valor da remuneração mensal da Concessionária, apurada através de sua *Nota de Fatura*, o saldo excedente deverá ser transferido automaticamente para a conta do FCT.

9.4.6.1. Da mesma forma, a autorização legal para o procedimento estabelecido no item 9.4.6 será emitida conforme o definido no item 9.4.5.1.

9.4.7. Na hipótese aludida nos itens 9.4.5. e 9.4.5.1, caso a somatória do saldo da conta vinculada relativa ao tratamento de esgoto e do saldo do FCT, seja ainda insuficiente para a remuneração mensal da Concessionária, a Prefeitura deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transferir para o FCT o saldo faltante.

9.4.7.1. A necessidade de transferência de valores referidos no item 9.4.7. deverá ser informada à Prefeitura pela Concessionária, quando dos saques de suas faturas da conta vinculada ao tratamento de esgotos e do FCT.

0047

9.4.7.2. Os recursos financeiros necessários à complementação da remuneração da Concessionária que trata os itens 9.4.7 e 9.4.7.1 advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448 - 1007.

X - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

10.1. Os recursos financeiros para custeio dos serviços e retorno dos investimentos na implantação do Sistema, de parte da Concessionária, provirão, especialmente, da receita auferida junto aos usuários do Município de Salto, pela prestação dos serviços concedidos.

10.2. A remuneração mensal da Concessionária será calculada pelas seguintes fórmulas:

10.2.1. Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais.

A remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{trat. res} = VE_{res} * T_{trat. res} \text{ onde,}$$

- RM_{trat. res.} - Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Residenciais.
- VE_{res.} - Volume mensal de Esgoto residencial medido na entrada da ETE.
- T_{trat. res.} - Tarifa de Tratamento de Esgotos residenciais, ofertada na Proposta Financeira da Concessionária.

10.2.2. Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

A remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos industriais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{trat. ind.} = (\sum VE_{ind}) * T_{trat. ind.} \text{ onde,}$$

- RM_{trat. ind.} - Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Industriais.
- $\sum VE_{ind}$ - Somatória dos Volumes de Esgotos Industriais, conforme definido no item 10.3.2.
- T_{trat. ind.} - Tarifa de Tratamento de Esgotos Industriais, ofertadas na Proposta Financeira da Concessionária.



10.2.3. Remuneração total mensal da Concessionária.

A remuneração total mensal da Concessionária pelos serviços concedidos será obtida pela seguinte fórmula:

$RM_{total} = RM_{trat. res.} + RM_{trat. ind.}$ onde,

RM_{total} - Remuneração mensal total da concessionaria

$RM_{trat. res.}$ - Remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais:

$RM_{trat. ind.}$ - Remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

10.2.4. Remuneração mensal adicional da Concessionária pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega das contas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A remuneração mensal adicional da Concessionária pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega das contas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será obtida pela seguinte fórmula:

$RM_{adicional} = (VE_{res.} / CR) * (P * T_{trat. res.})$ onde,

$RM_{adicional}$ - Remuneração mensal adicional da Concessionária pelos serviços de leitura, processamento e entrega de contas.

$VE_{res.}$ - Volume mensal de esgoto residencial medido na entrada da ETE.

CR - Coeficiente de retorno, definido como sendo 0,80, conforme item 7.4 do Anexo B.

P - Percentual de remuneração pelos serviços, definido no item 9.3.5.

$T_{trat. res.}$ - Tarifa de tratamento de esgotos residenciais, ofertada na proposta financeira da Concessionária.

10.2.4.1. A Concessionária fará jus à remuneração estabelecida no item 10.2.4. pelos serviços prestados conforme item 9.3.1. e 9.3.3.

10.2.4.2. A Prefeitura será a única responsável pelos pagamentos estabelecidos em 10.2.4 e os fará mediante apresentação, pela Concessionária, de nota de fatura pelos serviços prestados.

10.2.4.3. Os recursos financeiros necessários ao pagamento da remuneração da Concessionária estabelecido no item 10.2.4. advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448-1007.

10.2.4.4. Os serviços retro mencionados terão seu início conforme estabelecido no item 9.3.2. Caso a autorização referida seja expedida antes da entrada em operação da E.T.E., os volumes a serem utilizados para a remuneração estabelecida no item 10.2.4 serão os constantes do subitem 10.3.1.2 e seguintes.

10.3. Os volumes de esgoto a serem considerados para a remuneração mensal da Concessionária conforme definido nos itens 10.2.1. e 10.2.2. serão apurados efetivamente da seguinte forma:

10.3.1. O volume de esgoto residencial será medido na entrada da ETE, dentro do cronograma de obras proposto no item 2.5.3., de acordo com sua fase de implantação, ou seja, na fase onde apenas o módulo de tratamento de esgotos residenciais estiver instalado, o volume afluente à ETE será exclusivamente residencial.

10.3.1.1. A Prefeitura como responsável pelas obras de transporte de esgotos coletados no Município, até à estação elevatória final, garantirá à Concessionária um volume mínimo mensal referente ao tratamento de esgotos residenciais, a partir da entrada em operação da estação de tratamento de esgotos.

10.3.1.2. O volume mínimo referenciado no item anterior será de 300.000 m³/mês (trezentos mil metros cúbicos de esgoto por mês).

10.3.1.2.1. O volume mínimo de esgoto residencial referenciado no item 10.3.1.2 é relativo ao mês 01 (um) a partir da assinatura do contrato.

10.3.1.2.2. Ao volume definido no subitem 10.3.1.2 deverá ser acrescido, referencialmente ao mês de sua efetiva utilização, de um diferencial de volume referente ao aumento da demanda relativa ao crescimento vegetativo, conforme percentual de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) ao ano, calculado a partir do Quadro 5.1, pág. 11, do Anexo B deste Edital.

10.3.1.3. Para tanto, a Concessionária deverá emitir Nota de Fatura contra a Prefeitura referente ao diferencial de volumes apurado na subtração do volume estabelecido no item 10.3.1.2. e o efetivamente medido na entrada da E.T.E., multiplicado pela tarifa de tratamento residencial ofertada em sua proposta financeira.

10.3.1.4. Mediante a apresentação da nota de fatura aludida no item anterior, a Prefeitura deverá transferir montante financeiro correspondente e suficiente para quitação da referida Nota à conta do FCT, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo da fatura na Prefeitura.

10.3.1.5. Os recursos financeiros para os pagamentos referenciados nos itens 10.3.1.3. e 10.3.1.4., advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448 - 1007.

0050

10.3.2. A somatória de volumes de esgotos industriais será obtida através da leitura de medidores de vazão a serem instalados pela Concessionária, nas indústrias que contribuírem significativamente com efluentes para a Estação de Tratamento de Esgotos Industriais.

10.3.2.1. Os medidores de vazão retromencionados serão instalados nas indústrias que, somadas, representem um volume de esgoto mensal igual ou superior à 90% de todo o volume de esgotos industriais mensais definidos no Anexo F deste Edital.

10.3.3. O volume de esgoto residencial, quando estiverem instalados os módulos de tratamento industrial, será obtido pela subtração entre os volumes afluentes à E.T.E., medidos em sua entrada, e os apurados nas leituras dos medidores das indústrias, conforme estabelecido no item 10.3.2.

10.3.4. O diferencial de volumes industriais não enquadrados no item 10.3.2. deverão ser tratados como efluentes industriais de baixa carga poluidora com semelhança aos efluentes residenciais, tratados, portanto, desta forma.

10.4. A sistemática definida nos itens 10.4.1 e 10.4.2 a seguir será obedecida, devidamente adaptada ao que determina o Capítulo IX deste Edital, até a plena vigência do Projeto de Lei nº 035/96 ou, ainda, na hipótese de sua não aprovação.

10.4.1. O pagamento da remuneração mensal advirá basicamente da somatória das parcelas relativas ao tratamento residencial e industrial, que passarão a integrar as contas mensais dos usuários do Sistema, conforme definido nos itens 9.2.2 e 9.2.3. Estas parcelas serão obrigatória e automaticamente creditadas em conta bancária vinculada em nome da Concessionária, consoante item 9.4.2.1, a qual terá o direito de, mensalmente, transferir desta conta única, exclusivamente o valor de remuneração calculado conforme indicado no item 10.2, mediante a apresentação de *Nota de Fatura*, devidamente atestada pela Prefeitura.

10.4.2. Se eventualmente, em razão de inadimplência dos usuários, o saldo mensal disponível na conta corrente da Concessionária vier a ser inferior ao valor de remuneração do mês em questão, a Prefeitura será responsável pelo depósito da quantia complementar necessária, a qual correrá à conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 41.10.13.76.448-1007.

10.5. As parcelas correspondentes ao tratamento, coleta e afastamento de esgoto, que constarão das contas mensais dos usuários do Sistema, serão estabelecidas e alteradas pela Prefeitura por meio de decretos, quando necessário, de forma a garantir o permanente equilíbrio entre o valor total resultante da somatória destas parcelas e o valor da remuneração mensal da Concessionária, conforme estabelecido no item 16.3, inciso f.

10.6. Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, será garantida a revisão da Tarifa de Concessão, nos termos estabelecidos no Capítulo XII deste Edital, na hipótese de ocorrerem variações entre os volumes médios anuais de esgotos efetivamente tratados e a demanda projetada de esgoto a tratar para o período correspondente, conforme constante do Anexo F deste Edital, tolerada a oscilação de 3% (três por cento) para mais ou para menos.

0051

XI - DO REAJUSTE DA TARIFA

11.1. O valor da Tarifa de Concessão (T_T) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{T,n} = T_{T,o} \times [(a \times E_n/E_o) + (b \times M_n/M_o) + (c \times C_n/C_o) + (d \times R_n/R_o)]$$

Onde: T_{T,n} = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos

T_{T,o} = Tarifa de concessão proposta para tratamento de esgotos

E_n/E_o : registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada

E_n = Tarifa praticada pela Eletropaulo para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento

E_o = Idem, relativa ao mês de apresentação da Proposta

M_n/M_o : registra a atualização da parcela dos custos de pessoal

M_n = Índice de Preços ao Consumidor série r - IPCr (IBGE) ou o índice de reajuste que venha ser determinado pela política salarial do Governo Federal, relativo ao mês objeto do reajustamento

M_o = Idem, relativo ao mês de apresentação da Proposta

C_n/C_o - registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros

C_n = IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

C_o = Idem, relativo ao mês de apresentação da Proposta

R_n/R_o - registra a atualização da parcela referente a remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações

R_n = IGP-DI /FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

R_o = Idem, relativo ao mês de apresentação da Proposta

a, b, c e d = são parâmetros expressos em fração decimal, totalizando 1,00 (um inteiro) e estabelecidos em função da proporcionalidade existente entre as diversas parcelas de custo, conforme calculado pelos Licitantes e apresentado nos Quadros 22 e 23 do

Demonstrativo da Composição da Tarifa (Anexo H do Edital) constante da Proposta Financeira.

11.2. O reajuste da tarifa de concessão (T_T) será procedido pelo reajuste individual das parcelas que a compõe, ou seja, a parcela relativa ao tratamento de esgotos residenciais e a parcela relativa ao tratamento de esgotos industriais.

11.3. Cada parcela da tarifa deverá ser reajustada separadamente, utilizando a equação constante do item 11.1 e ainda seguindo-se as instruções do item 5 do anexo H, para obtenção dos coeficientes de ponderação também especificados no item 11.1.

XII - DA REVISÃO DA TARIFA

12.1. A Concessionária, 06 (seis) meses após a entrada em operação da E.T.E., deverá apresentar estudos, desenvolvidos às suas expensas, com a finalidade de avaliar o impacto ambiental causado pelos resíduos produzidos pelo município, apontando alternativas para sua solução, bem como eventual revisão da sistemática de tratamento de esgotos, além da consequente revisão do plano tarifário adotado.

12.1.1. O estudo mencionado no item 12.1 deverá englobar também estudo econômico-financeiro do desempenho do modelo de tratamento adotado, apresentando caracterização do comportamento econômico do Plano Tarifário praticado e processos para adequá-lo à realidade verificada no estudo desenvolvido, inclusive com propostas de reestruturação.

12.1.2. Este estudo deverá passar pela apreciação da Prefeitura para que esta atue no sentido do atendimento ao item 10.5 deste Edital.

12.2. A Concessionária terá direito à revisão do valor da Tarifa de Concessão, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pela Prefeitura, que importe em variações de custo ou receitas, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação das Propostas de Tarifa objeto desta concorrência, de comprovada repercussão nos custos da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da Concessionária, para mais ou para menos, conforme o caso;

0059

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da Concessionária;

e) sempre que na execução das obras objeto da concessão forem constatadas alterações e/ou variações não previstas nos projetos básicos e executivos apresentados no Edital e que afetem o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

f) sempre que a Concessionária vier a promover ou arcar com os ônus decorrentes da desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal, exceto no caso previsto no item 2.2.2.1 ou, neste caso, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para os pagamentos das correspondentes indenizações.

g) no caso previsto no item 10.5 deste Edital;

12.3. Independentemente do estabelecido nos itens 12.1 e 12.2 a Prefeitura fará revisões de tarifas e revisões no plano tarifário praticado nos seguintes momentos:

12.3.1. Quanto do efetivo início das obras de implantação dos emissários de afastamento de esgotos e da E.T.E., conforme itens 2.1.1. e 2.5.3, a tarifa cobrada pela Prefeitura referente aos serviços de esgotamento sanitário passará de 20% para 60% sobre o volume financeiro das contas pelos serviços de abastecimento de água.

12.3.2. Quando do término e apresentação do estudo aludido no item 12.1, caso haja pertinência, à critério da Prefeitura, esta promoverá os ajustes necessários.

12.3.3. No segundo semestre do ano de 1997, independentemente do plano de implantação de obras e serviços concedidos, a Prefeitura fará um reajustamento de preços dos serviços, seguindo a política econômica do governo federal.

12.3.4. Ao final das obras de implantação dos emissários ou da E.T.E., conforme itens 2.1.1. e 2.5.3, o que ocorrer mais tarde, a Prefeitura promoverá o ajuste da tarifa de esgoto, da mesma forma ao estabelecido no item 12.3.1., passando de 60% para 100%.

12.4. Todos os procedimentos estabelecidos no item 12.3 far-se-ão por meio de decretos baixados pela Prefeitura.

XIII - DOS BENS QUE INTEGRAM A CONCESSÃO

13.1. A concessão será integrada por todas as atividades físicas do sistema de esgotamento sanitário do Município de Salto absolutamente necessárias para o atingimento do objeto contratual estabelecido no item 2.1., inclusive aquelas que serão implantadas.

0054

13.2. Integrarão também a concessão, todos os equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela Concessionária no prazo da concessão, a serem utilizados para a consecução do objeto desta.

13.3. Quaisquer bens imóveis vinculados à concessão, inclusive aqueles adquiridos por via de expropriação, integrarão o domínio público municipal, ao final do prazo contratual.

13.4. A Concessionaria não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens definidos neste capítulo, salvo os indicados no item 13.5.

13.5. Os bens móveis de pequeno valor, adquiridos pela Concessionária e que forem utilizados diretamente na exploração dos serviços concedidos poderão ser por ela substituídos, alienados e onerados, desde que observado o disposto no item 13.6.

13.6. A Prefeitura gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no item anterior, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias subseqüentes à comunicação da Concessionária das condições de alienação.

13.6.1. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a Concessionária poderá proceder a alienação, nas mesmas condições oferecidas à Prefeitura.

13.6.2. O exercício do direito de preferência pela Prefeitura, relativamente a apenas uma parte dos bens, confere à Concessionária o direito de proceder a alienação dos restantes.

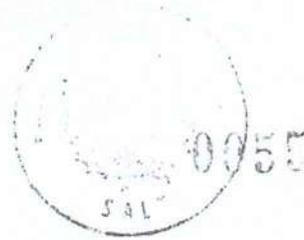
13.7. A Prefeitura poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

XIV - DA CESSÃO DE BENS DA PREFEITURA PARA A CONCESSIONÁRIA

14.1. A relação dos bens que serão cedidos e ficarão sob guarda e depósito da Concessionária, mediante termo a ser lavrado entre as partes, constam do Anexo L deste Edital.

14.2. A cessão será realizada mediante termo assinado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos e por representante legal da Concessionária.

14.3. Os bens transferidos à Concessionária deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à Prefeitura, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.



14.4. Caso a devolução dos bens para a Prefeitura não se verifique nas condições exigidas no item anterior, a Concessionária indenizará a Municipalidade, devendo esta ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

XV - DOS FINANCIAMENTOS DAS OBRAS E SERVIÇOS CONCEDIDOS

15.1. A Concessionária será a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras e serviços vinculados à concessão.

15.2. Nos contratos de financiamento a Concessionária poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do contrato de concessão, até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, desde que os mesmos se destinem à execução das obras civis e instalações e ao fornecimento e montagem dos equipamentos necessários à implantação e operação do Sistema objeto desta licitação.

15.2.1. Caso a(s) entidade(s) financeira(s) venham a exigir garantias adicionais, pertinentes e passíveis de serem fornecidas pela Prefeitura de Salto, a esta caberá tomar as providências necessárias ao fornecimento de tais garantias.

XVI - DA CONTRATAÇÃO

16.1. Da Criação de Empresa Concessionária

16.1.1. Publicado o resultado final do julgamento e adjudicado o objeto da licitação à licitante vencedora, a Prefeitura intimará a adjudicatária para que constitua a empresa

Concessionária, nos termos do item 3.3 deste Edital, fixando o prazo para a celebração do Contrato de Concessão adotando, ainda, as seguintes providências:

16.1.1.1. Prestar garantia do Contrato, em qualquer das modalidades citadas no item 3.2.1, no valor correspondente a 0,30% (três décimos por cento) do valor do contrato, valor este que será reduzido para o correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) do valor do contrato após a entrada em operação total do Sistema objeto da Licitação

16.1.1.2. Recolher os emolumentos devidos pela lavratura do contrato.

16.1.1.3. Indicar o responsável técnico pela execução dos serviços, juntando seu *Curriculum Vitae* e o preposto que representará a contratada perante a Administração.



16.1.1.4. Declaração de que contratará, no prazo estipulado no item 16.5.7, os seguros previstos no item 16.5 deste Edital.

16.1.2. O prazo para celebração do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Prefeitura.

16.2. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários

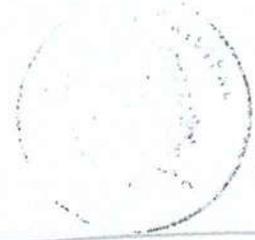
16.2.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do Sistema de Esgotamento Sanitário:

- a) Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- b) Receber da Prefeitura e da Concessionária informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- c) Levar ao conhecimento da Prefeitura e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- d) Comunicar à Prefeitura os atos ilícitos praticados pela Concessionária na exploração da concessão;
- e) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços;
- f) Receber da Prefeitura e da Concessionária informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.

16.3. Dos Direitos e Obrigações da Prefeitura

16.3.1. Incumbe à Prefeitura:

- a) Fiscalizar, permanentemente, a concessão;
- b) Aplicar as penalidades contratuais;
- c) Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos neste Edital e no contrato de concessão;
- d) Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Edital, na legislação e no contrato de concessão;



0057

e) Regular e modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço concedido, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

f) homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, na forma prevista neste Edital, nas condições estabelecidas no contrato de concessão e na legislação, observada sua modicidade;

g) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão e as cláusulas do respectivo contrato;

h) Zelar pela boa qualidade do serviço;

i) Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

j) Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, instituição de servidão administrativa e, ainda, estabelecer limitações administrativas ou autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, necessários para assegurar a realização de obras e serviços vinculados à concessão, bem como para sua conservação. As indenizações decorrentes dos atos administrativos ora definidos, correrão por conta da Concessionária;

l) Estimular o aumento da qualidade dos serviços concedidos e sua eficiência, e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela Concessionária;

m) Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

n) Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da concessão;

o) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços.

p) Disponibilizar à Concessionária os procedimentos e as informações necessárias para o cálculo da totalização histórica da micromedição de água distribuída aos usuários;

q) Disponibilizar o cadastro de usuários e o de redes de coleta e afastamento de esgotos do Município de Salto;

r) Informar à Concessionária, no prazo máximo de 01 (uma) hora da sua efetivação, todas as reclamações concernentes ao sistema de esgotamento sanitário procedidas pelos usuários junto à Prefeitura Municipal de Salto.



16.4. Dos Direitos e Obrigações da Concessionária

16.4.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos neste Edital, incumbe à Concessionária:

- a) Prestar serviço adequado, na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e no Contrato de Concessão.
- b) Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- c) Prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço;
- d) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;
- e) Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;
- f) Garantir o tratamento de volume de esgotos dentro das características previstas neste Edital;
- g) Prestar as informações que lhes forem solicitadas pela Prefeitura, bem como elaborar relatórios periódicos, conforme definidos neste Edital.
- h) Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão;

16.4.2. Incumbe, também, à Concessionária:

- a) Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;
- b) Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;
- c) Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à Concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela Prefeitura;
- d) Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio da concessão;
- e) Submeter à aprovação da Prefeitura, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção dos serviços;

f) Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais notadamente quanto a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços;

g) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo, para tanto, recursos humanos e materiais disponíveis;

h) Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

i) Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

j) Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial. Manter nos locais de prestação dos serviços concedidos, livros numerados e visados pela Prefeitura destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços da Concessionária ou de seus agentes e prepostos;

m) Cumprir e responder às determinações da Lei nº 6514 de 22 de dezembro de 1977, e da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, que aprovam as normas relativas à medicina do trabalho;

n) Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar para local adequado, os materiais de bota-fora, entulho e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;

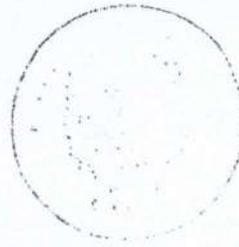
o) Submeter à prévia aprovação da Prefeitura a desativação e baixa de bens móveis integrados à Concessão;

p) Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da Concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo a Prefeitura informada a esse respeito.

q) As contratações de mão-de-obra feitas pela Concessionária serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela Concessionária e a Prefeitura.

r) efetuar a Leitura, processamento, emissão e entrega das contas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fornecimento de *software* específico para estes fins, conforme definido no item 9.3.

s) elaborar e apresentar à Prefeitura, dentro do prazo definido no item 12.1 do Edital estudo técnico com a finalidade de avaliar o impacto ambiental causado pela disposição



0060

final do lodo produzido pela E.T.E., apontando alternativas para sua solução, bem como eventual revisão do Plano Tarifário adotado.

16.5. Dos Seguros

16.5.1. A Concessionária deverá assegurar a vigência, durante todo o prazo de duração da concessão, das apólices dos seguros previstos no item 16.5.6, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pela Prefeitura.

16.5.2. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a Concessionária apresente à Prefeitura comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste Edital se encontram em vigor, nas condições estabelecidas.

16.5.3. A Prefeitura deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste Edital, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovado pela Prefeitura.

16.5.4. Em caso de descumprimento pela Concessionária da obrigação de contratar ou manter as apólices de seguro de que trata este Edital, a Prefeitura poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da Concessionária.

16.5.5. O não-reembolso, em caráter imediato, pela Concessionária, das despesas realizadas pela Prefeitura na forma prevista no item acima, autoriza a intervenção na concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

16.5.6. A Concessionária contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

16.5.6.1. Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano total ou parcial, de todos os bens que integram a concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto quanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclua:

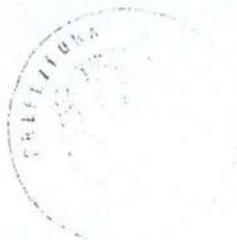
16.5.6.1.1. Seguro de todos os riscos de construção;

16.5.6.1.2. Seguro de maquinaria e equipamento de obra;

16.5.6.1.3. Seguro de danos patrimoniais;

16.5.6.1.4. Seguro de lucros cessantes.

16.5.6.2. Seguro de responsabilidade civil cobrindo a Concessionária e a Prefeitura, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;



0061

16.5.6.3. Seguro de acidente de trabalho de acordo com as leis aplicáveis, a todos os trabalhadores.

16.5.7. Os seguros deverão ser contratados pela Concessionária até a data da emissão da 1ª *Autorização de Serviços*.

16.5.8. A Concessionária deverá exigir da(s) companhia(s) seguradora(s) a inclusão, nas apólices, de cláusula que estabeleça o dever desta(s) informar(em) à Concessionária e à Prefeitura, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente aquelas que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratados(s) ou redução das importâncias seguradas.

16.5.9. A Concessionária deverá certificar à Prefeitura até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstas neste Edital estarão válidas até último dia do exercício em questão.

16.5.10. A Concessionária, com aprovação prévia da Prefeitura, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

16.6. Da Extinção da Concessão

16.6.1. Extingue-se a concessão por:

- I- término do prazo contratual;
- II - anulação;
- III- caducidade;
- IV- rescisão judicial;
- V- encampação;
- VI- falência ou extinção da empresa concessionária;

16.6.2. Extinta a concessão, por qualquer dos motivos elencados no item anterior, ocorrerá:

a) o retorno à Prefeitura de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à Concessionária, previstos neste Edital ou estabelecidos no contrato de concessão;

b) a assunção do serviço pela Prefeitura, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese do término do prazo contratual ou encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência.

0082

c) a ocupação das instalações e a utilização, pela Prefeitura, de todos os bens reversíveis;

16.6.3. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados pela Concessionária com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

16.6.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da Prefeitura, a aplicação das sanções contratuais ou na declaração de caducidade da concessão.

16.6.5. A caducidade poderá ser declarada, pela Prefeitura, quando:

a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

b) a Concessionária descumprir cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

c) a Concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

d) a Concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais adequadas, para a prestação do serviço concedido, nas condições definidas no contrato;

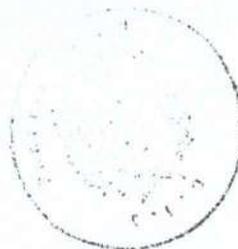
e) a Concessionária não cumprir as penalidades impostas em razão de infrações cometidas, nos devidos prazos;

f) a Concessionária não atender a intimação da Prefeitura no sentido de regularizar a prestação do serviço;

g) a Concessionária for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

16.6.6. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da Concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

16.6.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à Concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais elencados no item 16.6.5, concedendo-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento, nos termos contratuais.



0062

16.6.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Prefeito, mediante ato motivado do Secretário de Obras e Serviços Públicos, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

16.6.9. A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do item 16.6.3 deste Edital, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela Concessionária.

16.6.10. Declarada a caducidade, não resultará para a Prefeitura qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da Concessionária.

16.6.11. Encampação é a retomada do serviço pela Prefeitura durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da justa indenização.

16.6.12. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da Concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo poder concedente, mediante ação judicial especialmente intentada, para esse fim, hipótese na qual os serviços prestados pela Concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

16.7. Da Intervenção

16.7.1. A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação da execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

16.7.2. A intervenção far-se-á por decreto do Prefeito Municipal mediante ato motivado do Secretário de Obras e Serviços Públicos, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

16.7.3. Caberá intervenção, como medida preliminar à declaração de caducidade, especialmente nos casos de inadimplemento de obrigações financeiras garantidas na forma prevista neste Edital.



0064

16.7.4. Declarada a intervenção, a Prefeitura deverá, no prazo de trinta dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado o direito de ampla defesa.

16.7.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à Concessionária, sem prejuízo de seu direito a indenização.

16.7.6. O procedimento administrativo relativo à intervenção deverá ser concluído no prazo de até 90 (noventa) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no item anterior.

16.7.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão por razões devidamente justificadas e nos termos já definidos neste Edital e na Minuta de Contrato, a administração do serviço será devolvida à Concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

16.8. Da Reversão dos Bens que Integram a Concessão

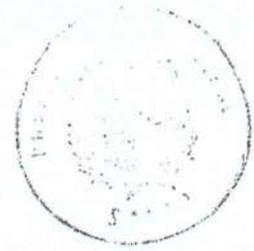
16.8.1. Ressalvado o disposto no item 13.5 deste Edital reverterem à Prefeitura, gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela Concessionária e integrados à concessão nos termos previstos neste Edital.

16.8.2. Para os fins previstos no item anterior obriga-se a Concessionária a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de qualquer natureza.

16.8.3. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pela Prefeitura, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela Concessionária, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

16.8.4. Caso a reversão dos bens para a Prefeitura não se processe nas condições estabelecidas neste Edital, a Concessionária indenizará a Municipalidade devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

16.8.5. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da Concessionária, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a Prefeitura ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à Prefeitura, a título de indenização ou a qualquer outro título.



0065

16.8.6. Quando da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que integram a concessão, para os efeitos previstos neste Edital, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da Concessionária ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

16.8.7. A Prefeitura reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste Edital.

16.9. Da Subconcessão e da Transferência da Concessão

16.9.1. São vedadas a subconcessão e a transferência da concessão.

16.10. Das Subcontratações

16.10.1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações previstas neste Edital e assumidos pela Concessionária, poderá esta contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

16.10.2. Os contratos celebrados entre a Concessionária e os terceiros a que se refere o item anterior reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Prefeitura.

16.10.3. A execução das atividades contratadas pela Concessionária com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.

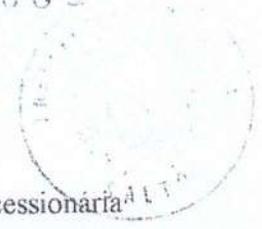
16.11. Da Proteção Ambiental

16.11.1. A Concessionária obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativa à matéria de proteção ambiental.

16.11.2. A Prefeitura poderá exigir que a Concessionária, no curso do período da concessão adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste Edital.

16.11.2.1. Na hipótese das medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, exigidos pela Prefeitura ou qualquer autoridade ambiental interferirem no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, seus valores deverão ser revistos nos termos da lei e do contrato.

0089



16.12. Da Fiscalização da Concessão

16.12.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da Concessionária emergentes do contrato de concessão serão exercidos pela Prefeitura.

16.12.2. No exercício da fiscalização a Prefeitura terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão.

16.12.3. A fiscalização da concessão será exercida pela Prefeitura, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste Edital e no contrato de concessão.

16.12.4. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Projeto Básico e nas normas técnicas aplicáveis.

16.12.5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela Concessionária, de serviço adequado, nas condições definidas neste Edital.

16.12.6. A Concessionária manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da Prefeitura, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.

16.12.7. A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pela Prefeitura ou por meio de empresa ou entidade com ela conveniada ou por ela selecionada em processo licitatório.

16.12.8. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste Edital e buscará garantir a preservação das obras executadas, assim como a qualidade dos serviços prestados.

16.12.9. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa da Prefeitura.

16.12.10. O órgão de fiscalização e controle da Prefeitura terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria do contrato de concessão.

16.12.11. O representante da Prefeitura na fiscalização anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à Concessionária a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste Edital; as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

16.12.12. A Concessionária deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la na execução do contrato.



0067

16.12.13. As obras e serviços executados deverão ser medidos e controlados periodicamente pela Concessionária, com a assistência de seu representante técnico, e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da Prefeitura.

16.12.14. A Concessionária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela Prefeitura.

16.12.15. A Prefeitura rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas do contrato de concessão, com as condições do Projeto Básico, com as normas técnicas para execução de obras e serviços da Municipalidade ou com as normas técnicas da ABNT.

16.13. Do Recebimento das Obras e Serviços

16.13.1. As obras e serviços executados serão recebidos:

a) provisoriamente, pelo responsável da Prefeitura pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita da Concessionária.

b) definitivamente, por Comissão designada pelo Prefeito do Município de Salto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove sua adequada execução.

16.13.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Concessionária pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

16.14. Da Prestação de Contas

16.14.1. A Concessionária deverá apresentar à Prefeitura relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos nos Anexos C e D.

16.14.2. O conteúdo dos relatórios e a forma de sua apresentação serão estabelecidos em ato do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

0088

16.15. Das Sanções Administrativas

16.15.1. A recusa injustificada da adjudicatária em celebrar o contrato de concessão, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais cabíveis.

16.15.2. As penalidades referidas no item anterior não se aplicam às Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, convocadas para assinatura do contrato de concessão, na hipótese de recusa das mesmas à assinatura do contrato.

16.15.3. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e serviços sujeitará a Concessionária à multa moratória, por dia de atraso, no valor equivalente a 1.000 (mil) vezes a tarifa de concessão, nas seguintes situações a abaixo descritas:

- a) início de execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos;
- b) conclusão das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgotos;
- c) início de operação regular da Estação de Tratamento de Esgoto.

16.15.4. As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste Edital e das cláusulas do contrato de concessão.

16.15.5. Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores fixados:

- a) será verificado e avaliado em caráter permanente a eficácia do sistema de tratamento de esgotos, no que diz respeito a qualidade dos efluentes finais da Estação; quando os índices mínimos de qualidade não alcançarem o estabelecido no Projeto Básico a Concessionária estará passível de multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) vezes a Tarifa de Concessão, até que se atinjam os índices determinados no Projeto Básico antes referido.
- b) a permanência de descumprimento de encargos de responsabilidade da Concessionária, previstos no Projeto Básico, no contrato de concessão e na Metodologia de Execução do Sistema, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização, sujeitará a Concessionária à multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) vezes a Tarifa de Concessão, em cada unidade em que se verificar o descumprimento, quando for o caso, até que se cumpram os encargos.

16.15.6. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a Prefeitura poderá, garantida prévia defesa, aplicar à Concessionária as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, de 10.000 (dez mil) à 100.000 (cem mil) vezes a Tarifa de Concessão.

0088

c) rescisão contratual, na forma prevista neste Edital.

16.15.7. A sanção prevista na letra "c" do item acima poderá ser aplicada simultaneamente com a da letra "b".

16.15.8. A multa prevista na letra "b" respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, segundo a gravidade da infração.

16.15.9. Para os efeitos previstos no item anterior o Secretário de Obras e Serviços Públicos poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

16.15.10. Caso a Concessionária não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, a Prefeitura utilizará a caução prestada nos termos previstos neste Edital.

16.16. Do Processo Administrativo de Aplicação de Sanções Administrativas

16.16.1. O processo de aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, tem início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da Prefeitura.

16.16.2. Lavrado o auto, a Concessionária será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

16.16.3. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Secretário de Obras e Serviços Públicos, devidamente instruídos, para decisão.

16.16.4. Da decisão do Secretário de Obras e Serviços Públicos de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

16.16.5. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância.

16.16.6. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela Concessionária, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

16.16.7. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.



0076

16.16.8. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada ou que seja objeto de processo de cuja instauração a Concessionária não tenha conhecimento, por meio de intimação.

16.16.9. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da ciência, pela Concessionária, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

16.16.10. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste Edital reverterão à Prefeitura.

16.16.11. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Todos os documentos expedidos pela proponente deverão ser subscritos por seu(s) representante(s) legal(ais), na conformidade do seu Contrato/Estatuto Social, devidamente qualificado(s).

17.2.- A Administração reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desistir, revogar, adiar, ou mesmo anular total ou parcialmente esta licitação, se assim julgar conveniente e oportuno, sem que isso represente direito das Proponentes de pleitear qualquer indenização, reembolso ou compensação de valores.

17.3. É facultada à Comissão Especial de Julgamento a realização de diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da Licitação.

17.4. Ficam as proponentes cientes de que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições deste Edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto a suas cláusulas e condições como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento do objeto licitado.

17.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratadas em face de superveniência de normas federais ou municipais disciplinando a matéria. As alterações deverão, no entanto, sempre preservar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato.

0071

17.6. A qualquer tempo, antes da contratação a Prefeitura poderá inabilitar a Proponente ou desclassificar sua proposta sem que a esta caiba direito de indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade financeira, comprometa sua capacidade técnica ou administrativa, ou ainda que reduza sua capacidade de produção.

Salto, 05 de agosto de 1996.

KLINGER ARPIS

Presidente da Comissão Especial de Julgamento

0072



ANEXO A

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

77

ANEXO A

0072

MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS
E OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO E A EMPRESA

.....
.....
.....

Aos dias do mês de de 1996, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**, sediada na Rua 9 de Julho, 1053 - Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito, JESUÍNO RUY, doravante designada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa, com sede neste município de Salto, na, inscrita no CGC/MF sob nº, neste ato representada pelo seu, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sociedade por, controlada pela empresa, com sede na cidade de, inscrita no CGC/MF sob nº, adjudicatária da Concorrência nº 05/96, de acordo com o despacho homologatório proferido às fls., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de de de 1996, às fls., neste ato representada pelo seu, doravante designada como **INTERVENIENTE ANUENTE**, têm entre si justo e contratado, com base na Leis Federais nºs 8987/95 e 8666/93, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1903/96 e legislação pertinente, as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos Domésticos e Industriais do Município de Salto, em regime de Concessão, compreendendo:

1.1.1. Implantação, operação e manutenção de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) do tipo Lodo Ativado, denominada E.T.E. Santa Isabel, situada na região do Bairro Sete Quedas, junto ao final do emissário;

1.1.2. Implantação, operação e manutenção das seguintes unidades complementares do sistema de Esgotamento Sanitário do Município:

A - Emissário final por gravidade, interligando a caixa de passagem à E.T.E.;

B - Caixa de passagem;

C - Emissário final por recalque, interligando a Estação Elevatória Final à caixa de passagem;



0074

D - Estação Elevatória Final, localizada na confluência do Córrego do Ajudante, com o Rio Tietê (margem direita);

E - Estação Elevatória de Transposição de Bacias I, localizada na margem direita do Rio Jundiá;

F - Estação Elevatória de Transposição de Bacias II, próxima à confluência do Rio Jundiá com o Rio Tietê;

G - Estação Elevatória de Transposição de Bacias III, localizada na margem esquerda do Rio Jundiá, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

H - Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Buru;

I - Estações Elevatórias de Transposição de Bacias IV, localizada no Córrego Buru, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

J - Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Guaraú;

L - Estações Elevatórias de Transposição de Bacias V, localizada no Córrego Guaraú, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

M - Interceptor da margem direita do Rio Jundiá.

1.1.3. Leitura, processamento, emissão e entrega das contas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para quantidade de leituras, volumes apurados e cargas poluidoras específicas, constantes dos Anexos

1.2. Os resíduos sólidos produzidos em excesso pela E.T.E., poderão ser comercializados pela empresa **CONCESSIONÁRIA** ou transportados até local apropriado para sua disposição final, a ser definido, dentro dos limites do município, pela **PREFEITURA**.

1.2.1. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** optar pela disposição final dos resíduos retromencionados, deverá transportá-los, já em condições de serem depositados em aterro de resíduos domésticos, até o local definido pela **PREFEITURA**, cabendo à esta a responsabilidade pelo lançamento e disposição final dos mesmos.

1.3. Excetua-se do objeto deste contrato a implantação de rede coletora de quaisquer novos empreendimentos públicos, tais como loteamentos, parques, etc., bem como toda a expansão de redes coletoras para atendimento da demanda oriunda do crescimento populacional.

0075



1.4. É de responsabilidade da **PREFEITURA** a adaptação ao Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto deste contrato, das redes coletoras instaladas.

1.5. O Sistema em apreço foi dimensionado para, em operação normal, atender a demanda de tratamento de esgotos das bacias hidrográficas contribuintes da E.T.E. citada no item 1.1.1 supra, até o último ano do período de concessão previsto, segundo a projeção de vazões líquidas e cargas orgânicas contribuintes, constantes dos Anexos C e F do edital da Concorrência nº 05/96.

1.6. O Sistema será implantado e operacionalizado conforme proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, constante do Anexo deste contrato.

1.6.1. O local disponibilizado para edificação das instalações da **CONCESSIONÁRIA**, é o constante do Decreto nº 035/89 de 30.03.89, com as alterações do Decreto nº 060/95 de 30.10.95, cuja área a ser utilizada será a definida e dimensionada pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme Anexo deste instrumento.

1.7. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção das necessárias licenças para implantação das obras, a serem expedidas pelos órgãos controladores do meio ambiente, bem como a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar - RAP, a ser encaminhado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA).

1.8. Caberá à **PREFEITURA** a implantação das obras complementares necessárias ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, não contempladas neste contrato.

1.9. As indenizações incidentes sobre os direitos de propriedade de particulares necessárias à implantação do Sistema, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Esta parcela dos custos terá o seu valor estabelecido pela multiplicação da quantidade de metros quadrados necessários para a implantação da solução técnica adotada pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos seguintes valores básicos para maio de 1.996:

1.9.1. E.T.E. Santa Isabel - R\$ 4,66 /m²

1.9.1.1. Os valores relativos à indenização desta área são aqueles constantes do Processo nº 1.029/89, da 1ª Vara da Comarca de Salto.

1.9.2. Outras Unidades:

- Interceptor, Coletor-Tronco e Estação Elevatória da Bacia do Córrego do Buru - R\$ 2,12 /m²
- Interceptor, Coletor-Tronco e Estação Elevatória da Bacia do Córrego do Guaraú - R\$ 2,12 /m²
- Emissário Final por Gravidade - R\$ 2,12 /m²
- Estação Elevatória Final - R\$ 2,12 /m²

0076
M. NUNES

- Interceptor da margem direita do Rio Jundiá:

Áreas -

Vila Marília (terrenos)	- R\$ 18,72 /m ²
Vila Marília (área construída)	- R\$ 178,15 /m ²
Vila Nova (terrenos)	- R\$ 48,98 /m ²
Vila Nova (área construída)	- R\$ 256,13 /m ²
Região entre Chácara Domingos Lamoglia e Cerâmica São Bento	- R\$ 2,12 /m ²

1.9.3. A **CONCESSIONÁRIA** somente fará jus à remuneração relativa ao tratamento de esgotos quando da entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos (E.T.E. Santa Isabel) integrante do Sistema concedido, após seu recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento e emissão da respectiva *Autorização de Serviços* pela **PREFEITURA**.

1.9.4. As receitas para a cobertura dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** advirão, basicamente, da arrecadação da tarifa, cuja modicidade, será mantida durante todo o prazo da Concessão e de dotação orçamentária própria, nos termos deste instrumento.

1.10. Passam a integrar este instrumento além dos seus Anexos:
- o Edital da Concorrência nº 05/96 e seus Anexos;
- a Proposta Financeira e a Metodologia de Execução do Sistema apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, independente de transcrição.

1.11. Ficam, também, fazendo parte deste contrato as normas vigentes, instruções, Ordens de Serviço e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de Concessão será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da emissão da primeira *"Autorização de Serviços"*, nos termos deste contrato, retornando à **PREFEITURA**, ao final do período, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** por força da concessão.

2.1.1. O prazo máximo admitido para elaboração do projeto executivo e implementação completa do Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto da Concessão será de 15 (quinze) meses, contados da data da emissão da *"Autorização de Serviços"* para início das obras, que se dará após a aprovação do R.A.P, nos termos deste contrato.

2.1.2. O prazo definido no *caput* deste subitem engloba o período necessário para a remuneração e amortização do investimento da **CONCESSIONÁRIA**, através da exploração dos serviços e das obras.

10 de cima
artigo 3º SS 3º
vi 1903/96



097

2.1.3. Este contrato poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista sempre as exigências de continuidade na prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

3.1. As obras e serviços objeto da concessão, devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes do Anexo I deste contrato e de acordo com os projetos básicos e as condições ali estabelecidas.

3.2. Os prazos estipulados nos cronogramas são contínuos e só poderão ser suspensos na ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da administração ou de interferências imprevistas, devidamente justificadas.

3.2.1. Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários nos cronogramas das obras e dos serviços afetados.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

3.4. A **PREFEITURA** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência da concessão, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste contrato.

3.4.1. Na hipótese das medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, exigidos pela **PREFEITURA** ou qualquer autoridade ambiental interferirem no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, seus valores deverão ser revistos nos termos da lei e do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRAS

4.1. As obras executadas serão recebidas:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável da **PREFEITURA** pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONCESSIONÁRIA**;

4.1.2. Definitivamente, por **COMISSÃO** designada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequada execução.

4.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONCESSIONÁRIA** pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.



0070

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. A concessão da exploração dos serviços públicos objeto deste contrato, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.3. Para os fins ora previstos considera-se:

I - regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste Edital e Anexos, no contrato de concessão e nas normas técnicas aplicáveis;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

III - eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

IV - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

V - generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;

VI - cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

VII - modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da CONCESSIONÁRIA e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

5.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da CONCESSIONÁRIA, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

II - por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade;

CLÁUSULA SEXTA - DA TARIFA

6.1. A Tarifa de Concessão (T_T) será obtida através da equação:

$T_T = T_{\text{trat. res.}} + T_{\text{trat. ind.}}$ onde:

T_T - Tarifa Total de Concessão = R\$ (valor da Proposta)

0079

Proposta) $T_{\text{trat. res.}}$ - Tarifa de tratamento de esgotos residenciais = R\$ *(valor da*

Proposta) $T_{\text{trat. ind.}}$ - Tarifa de tratamento de esgotos industriais = R\$ *(valor da*

6.1.2. A data base da Tarifa de Concessão, a ser utilizada para efeito de reajuste, revisão ou qualquer alteração de seu valor, previstos neste instrumento, é o mês de *(data de apresentação da Proposta)*.

6.1.3. O Demonstrativo da Composição da Tarifa de Concessão (T_T) consta do Anexo deste contrato.

6.1.4. O Demonstrativo do Esquema de Financiamento a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA, está contido no Anexo deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

7.1. Do Fundo de Compensação Tarifária

7.1.1. O sistema de cobrança dos serviços concedidos será implantado da forma explicitada neste capítulo, a partir da plena vigência do Projeto de Lei nº 035/96, que institui o Fundo de Compensação Tarifária - FCT.

7.1.2. Na hipótese da não aprovação do Fundo de Compensação Tarifária - FCT, o sistema ora definido será adaptado aos termos do item 8.4 da Cláusula Oitava deste instrumento.

7.2. Da cobrança dos serviços concedidos

7.2.1. A cobrança pelos serviços concedidos será procedida pela CONCESSIONÁRIA, diretamente dos usuários dos sistemas, mediante fiscalização da Prefeitura Municipal de Salto.

7.2.2. A cobrança retromencionada será apresentada sob forma de conta mensal de serviços, baseada em Decreto Municipal que fixará as tarifas de água e esgoto, obtida pela soma das seguintes parcelas:

7.2.2.1. Valor pelos serviços do sistema de abastecimento de água;

7.2.2.2. Valor pelos serviços de coleta e afastamento de esgotos; e

84

0000

7.2.2.3. Valor pelos serviços de tratamento de esgotos.

7.2.3. Os valores referentes aos serviços prestados serão cobrados de acordo com o cadastro de usuários dos sistemas, especificamente pela sua forma de contribuição, a saber:

7.2.3.1. De todos os usuários do sistema de abastecimento de água será cobrado o valor mensal pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Salto, referente ao abastecimento de água, mediante tarifa específica. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da Prefeitura Municipal de Salto;

7.2.3.2. De todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário será cobrado o valor mensal pelos serviços prestados pela **PREFEITURA** referente à coleta e afastamento de esgotos, mediante tarifa específica definida em decreto municipal. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da **PREFEITURA** Municipal de Salto.

7.2.3.3. Dentre todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário, somente será cobrado o valor mensal pelos serviços fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, referentes ao tratamento de esgotos, mediante tarifa específica, definida em decreto municipal, daqueles que efetivamente contribuem com efluentes para a ETE. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da **CONCESSIONÁRIA** e serão depositados em sua conta vinculada.

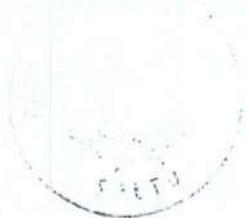
7.2.4. A cobrança pelos serviços fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido nos itens 7.2.2.3 e 7.2.3.3 acima, será iniciada quando da entrada em operação da E.T.E.

7.3. Do sistema de cobrança

7.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, e colocar em operação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, programa (*software*) específico para processamento, emissão e controle das contas relativas aos serviços de água e esgoto, que atenda plenamente às necessidades do Município de Salto, bem como as exigências deste contrato.

7.3.2. O programa deverá ser testado e avaliado pela **PREFEITURA**, que aprovará sua implantação, mediante expedição de "Autorização de Serviços" para processamento das contas de água e esgoto. A Prefeitura Municipal de Salto indicará a equipe da municipalidade que atuará junto aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**.

7.3.3. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** os serviços de leitura de hidrômetros, processamento, emissão e entrega de contas, devendo, para tanto, treinar sua equipe, bem como a de funcionários do município que eventualmente venham a exercer tais funções.



0081

7.3.4. A **PREFEITURA** deverá fornecer todas as informações cadastrais necessárias à implantação do sistema informatizado ora previsto, bem como promover sua periódica atualização.

7.3.5. Pelos serviços estabelecidos nos itens 7.3.1 e 7.3.3 a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mensalmente pela **PREFEITURA** a uma taxa de 4,70%, por metro cúbico, sobre sua oferta de Tarifa de Tratamento Residencial ($T_{\text{trat. res.}}$)

7.3.5.1. Os pagamentos referentes ao estabelecido no item 7.3.5. desta cláusula serão realizados pela **PREFEITURA** em 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação de *Fatura de Serviços*.

7.3.5.2. Os recursos financeiros para os pagamentos retromencionados advirão da dotação orçamentária classificada sob nº 41.10.13.76.448-1007.

7.4. Da arrecadação e repasse dos valores

7.4.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** proceder a pesquisa e levantamentos de mercado, com a finalidade de identificar e selecionar instituição financeira, a qual deverá administrar os valores arrecadados com a cobrança dos serviços.

7.4.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **PREFEITURA** lista triplice acompanhada de relatório circunstanciado de cada alternativa, cabendo a escolha da instituição financeira responsável pelas contas à Administração Municipal.

7.4.2. Os valores arrecadados deverão ser depositados na instituição financeira definida nos moldes do item 7.4.1, que procederá à seguinte distribuição:

7.4.2.1. Os montantes relativos ao tratamento de esgotos deverão ser depositados em conta vinculada, em nome da **CONCESSIONÁRIA**;

7.4.2.2. Os montantes relativos à produção e distribuição de água, bem como da coleta e afastamento de esgotos deverão ser depositados em conta da **PREFEITURA**.

7.4.2.3. Do montante depositado na conta da **PREFEITURA**, a instituição financeira deverá transferir automaticamente o valor equivalente ao índice de inadimplência média mensal dos últimos 12 (doze) meses, à conta do Fundo de Compensação Tarifária (FCT), de que trata o item 7.1 desta cláusula.

7.4.2.3.1. O índice de inadimplência média mensal será apurado pelo sistema definido no item 7.3 e fornecido à instituição financeira pela **PREFEITURA**.

7.4.3. Para a efetiva distribuição do montante arrecadado nas contas definidas nos itens 7.4.2.1, 7.4.2.2 e 7.4.2.3, a instituição financeira basear-se-á nos Decretos de Tarifas publicados pela Prefeitura Municipal de Salto que definirão o índice de correlação água/esgoto/tratamento.



0082

7.4.4. Para efetuar o saque relativo à remuneração dos serviços prestados, a **CONCESSIONÁRIA** emitirá *Nota de Fatura* que, devidamente atestada pela **PREFEITURA**, será descontada na instituição financeira escolhida, da conta vinculada mencionada no item 7.4.2.1.

7.4.5. Na hipótese do saldo da conta vinculada referente aos serviços de tratamento de esgotos ser insuficiente para a completa remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá sacar, automaticamente, o saldo faltante da conta do FCT.

7.4.5.1. A autorização legal para o procedimento definido no item 7.4.5 será emitida pela **PREFEITURA** de forma única e endereçada à instituição financeira eleita.

7.4.6. Na hipótese do saldo da conta vinculada referente aos serviços de tratamento de esgoto ser superior ao valor da remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, apurada através de sua *Nota de Fatura*, o saldo excedente deverá ser transferido automaticamente para a conta do FCT.

7.4.6.1. Da mesma forma, a autorização legal para o procedimento estabelecido no item 7.4.6 será emitida conforme o definido no item 7.4.5.1.

7.4.7. Na hipótese aludida nos itens 7.4.5. e 7.4.5.1, caso a somatória do saldo da conta vinculada relativa ao tratamento de esgoto e do saldo do FCT, seja ainda insuficiente para a remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, a **PREFEITURA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transferir para o FCT o saldo faltante.

7.4.7.1. A necessidade de transferência de valores referidos no item 7.4.7. deverá ser informada à **PREFEITURA** pela **CONCESSIONÁRIA**, quando dos saques de suas faturas da conta vinculada ao tratamento de esgotos e do FCT.

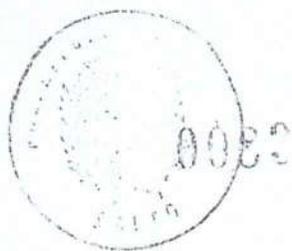
7.4.7.2. Os recursos financeiros necessários à complementação da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** que trata os itens 7.4.7 e 7.4.7.1 advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448 - 1007.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para custeio dos serviços e retorno dos investimentos na implantação do Sistema, de parte da **CONCESSIONÁRIA**, provirão, especialmente, da receita auferida junto aos usuários do Município de Salto, pela prestação dos serviços concedidos.

8.2. A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** será calculada pelas seguintes fórmulas:

8.2.1. *Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais.*



A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{trat. res} = VE_{res.} * T_{trat. res.} \text{ onde,}$$

$RM_{trat. res.}$ - Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Residenciais.

$VE_{res.}$ - Volume mensal de Esgoto residencial medido na entrada da ETE.

$T_{trat. res.}$ - Tarifa de Tratamento de Esgotos residenciais, constante da Cláusula Sexta deste contrato

8.2.2. Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de tratamento de esgotos industriais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{trat. ind.} = (\Sigma VE_{ind.}) * T_{trat. ind.} \text{ onde,}$$

$RM_{trat. ind.}$ - Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Industriais.

$\Sigma VE_{ind.}$ - Somatória dos Volumes de Esgotos Industriais, conforme definido no item 8.3.2.

$T_{trat. ind.}$ - Tarifa de Tratamento de Esgotos Industriais, constante da Cláusula Sexta deste contrato

8.2.3. Remuneração total mensal da **CONCESSIONÁRIA**.

A remuneração total mensal da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços concedidos será obtida pela seguinte fórmula:

$$RM_{total} = RM_{trat. res.} + RM_{trat. ind.} \text{ onde,}$$

RM_{total} - Remuneração mensal total da concessionária

$RM_{trat. res.}$ - Remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais:

$RM_{trat. ind.}$ - Remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

8.2.4. Remuneração mensal adicional da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega das contas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

A remuneração mensal adicional da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega das contas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será obtida pela seguinte fórmula:



$RM_{adiciona}l = (VE_{res.} / CR) * (P * T_{trat. res.})$ onde,

$RM_{adiciona}l$ - Remuneração mensal adicional da Concessionária pelos serviços de leitura, processamento e entrega de contas.

$VE_{res.}$ - Volume mensal de esgoto residencial medido na entrada da ETE.

CR - Coeficiente de retorno, definido como sendo 0,80, conforme item 7.4 do Anexo B do Edital da Concorrência nº 05/96.

P - Percentual de remuneração pelos serviços, definido no item 7.3.5.

$T_{trat. res.}$ - Tarifa de Tratamento de Esgotos residenciais, constante da Cláusula Sexta deste contrato

8.2.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus à remuneração estabelecida no item 8.2.4. pelos serviços prestados conforme item 7.3.1. e 7.3.3.

8.2.4.2. A **PREFEITURA** será a única responsável pelos pagamentos estabelecidos em 8.2.4 e os fará mediante apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de nota de fatura pelos serviços prestados.

8.2.4.3. Os recursos financeiros necessários ao pagamento da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** estabelecido no item 8.2.4. desta Cláusula advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448-1007.

8.2.4.4. Os serviços retromencionados terão seu início conforme estabelecido no item 7.3.2. Caso a autorização referida seja expedida antes da entrada em operação da E.T.E., os volumes a serem utilizados para a remuneração estabelecida no item 8.2.4 serão os constantes do subitem 8.3.1.2 e seguintes.

8.3. Os volumes de esgoto a serem considerados para a remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** conforme definido nos itens 8.2.1. e 8.2.2. serão apurados efetivamente da seguinte forma:

8.3.1. O volume de esgoto residencial será medido na entrada da ETE, dentro do cronograma de obras proposto no item 2.5.3 do Edital da Concorrência nº 05/96 e de acordo com sua fase de implantação, ou seja, na fase onde apenas o módulo de tratamento de esgotos residenciais estiver instalado, o volume afluente à ETE será exclusivamente residencial.

8.3.1.1. A **PREFEITURA** como responsável pelas obras de transporte de esgotos coletados no Município, até à estação elevatória final, garantirá à **CONCESSIONÁRIA** um volume mínimo mensal referente ao tratamento de esgotos residenciais, a partir da entrada em operação da estação de tratamento de esgotos.

8.3.1.2. O volume mínimo referenciado no item anterior será de 360.000 m³/mês (trezentos e sessenta mil metros cúbicos de esgoto por mês).

8.3.1.2.1. O volume mínimo de esgoto residencial referenciado no item 8.3.1.2 é relativo ao mês 01 (um) a partir da assinatura do contrato.

0085

8.3.1.2.2. Ao volume definido no subitem 8.3.1.2 deverá ser acrescido, referencialmente ao mês de sua efetiva utilização, de um diferencial de volume referente ao aumento da demanda relativa ao crescimento vegetativo, conforme percentual de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) ao ano, calculado a partir do Quadro 5.1, pág. 11, do Anexo B do Edital da Concorrência nº 05/96.

8.3.1.3. Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir *Nota de Fatura* contra a **PREFEITURA** referente ao diferencial de volumes apurado na subtração do volume estabelecido no item 8.3.1.2. e o efetivamente medido na entrada da E.T.E., multiplicado pela tarifa de tratamento residencial constante da Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3.1.4. Mediante a apresentação da *Nota de Fatura* aludida no item anterior, a **PREFEITURA** deverá transferir montante financeiro correspondente e suficiente para quitação da referida *Nota* à conta do FCT, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo da fatura na **PREFEITURA**.

8.3.1.5. Os recursos financeiros para os pagamentos referenciados nos itens 8.3.1.3. e 8.3.1.4., advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448 - 1007.

8.3.2. A somatória de volumes de esgotos industriais será obtida através da leitura de medidores de vazão a serem instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, nas indústrias que contribuírem significativamente com efluentes para a Estação de Tratamento de Esgotos Industriais.

8.3.2.1. Os medidores de vazão retromencionados serão instalados nas indústrias que, somadas, representem um volume de esgoto mensal igual ou superior à 90% de todo o volume de esgotos industriais mensais definidos no Anexo F do Edital da Concorrência nº 05/96.

8.3.3. O volume de esgoto residencial, quando estiverem instalados os módulos de tratamento industrial, será obtido pela subtração entre os volumes afluentes à E.T.E., medidos em sua entrada, e os apurados nas leituras dos medidores das indústrias, conforme estabelecido no item 8.3.2.

8.3.4. O diferencial de volumes industriais não enquadrados no item 8.3.2. deverão ser tratados como efluentes industriais de baixa carga poluidora com semelhança aos efluentes residenciais, tratados, portanto, desta forma.

8.4. A sistemática definida nos itens 8.4.1e 8.4.2 a seguir será obedecida, devidamente adaptada ao que determina o Cláusula Sétima deste instrumento, até a plena vigência do Projeto de Lei nº 035/96 ou, ainda, na hipótese de sua não aprovação.

8.4.1. O pagamento da remuneração mensal advirá basicamente da somatória das parcelas relativas ao tratamento residencial e industrial, que passarão a integrar as contas mensais dos usuários do Sistema, conforme definido nos itens 7.2.2 e 7.2.3. Estas parcelas serão obrigatória e automaticamente creditadas em conta bancária vinculada em nome da **CONCESSIONÁRIA**, consoante item 7.4.2.1, a qual terá o direito de, mensalmente, transferir desta conta única, exclusivamente o valor de remuneração calculado conforme indicado no item 8.2, mediante a apresentação de *Nota de Fatura*, devidamente atestada pela **PREFEITURA**.



0030

8.4.2. Se eventualmente, em razão de inadimplência dos usuários, o saldo mensal disponível na conta corrente da **CONCESSIONÁRIA** vier a ser inferior ao valor de remuneração do mês em questão, a **PREFEITURA** será responsável pelo depósito da quantia complementar necessária, a qual correrá à conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 41.10.13.76.448-1007.

8.5. As parcelas correspondentes ao tratamento, coleta e afastamento de esgoto, que constarão das contas mensais dos usuários do Sistema, serão estabelecidas e alteradas pela **PREFEITURA** por meio de decretos, quando necessário, de forma a garantir o permanente equilíbrio entre o valor total resultante da somatória destas parcelas e o valor da remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no item 11.1.5 da Cláusula 11 deste contrato.

8.6. Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, será garantida a revisão da Tarifa de Concessão, nos termos estabelecidos na Cláusula Dez deste instrumento, na hipótese de ocorrerem variações entre os volumes médios anuais de esgotos efetivamente tratados e a demanda projetada de esgoto a tratar para o período correspondente, conforme constante do Anexo F do Edital da Concorrência nº 05/96, tolerada a oscilação de 3% (três por cento) para mais ou para menos.

CLÁUSULA NOVE - DO REAJUSTE DA TARIFA

9.1. O valor da Tarifa de Concessão (T_T) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{Tn} = T_{To} \times [(a \times E_n/E_o) + (b \times M_n/M_o) + (c \times C_n/C_o) + (d \times R_n/R_o)]$$

Onde: T_{Tn} = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos

T_{To} = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos

E_n/E_o : registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada

E_n = Tarifa praticada pela Eletropaulo para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento

E_o = Idem, relativa ao mês de *(data da apresentação da Proposta)*

M_n/M_o : registra a atualização da parcela dos custos de pessoal
 M_n = Índice de Preços ao Consumidor série r - IPCr (IBGE) ou o índice de reajuste que venha ser determinado pela política salarial do Governo Federal, relativo ao mês objeto do reajustamento

M_o = Idem, relativo ao mês de *(data da apresentação da Proposta)*



0037

Cn/Co - registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros

Cn = IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Co = Idem, relativo ao mês de *(data da apresentação da Proposta)*

Rn/Ro - registra a atualização da parcela referente a remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações

Rn = IGP-DI /FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Ro = Idem, relativo ao mês de *(data da apresentação da Proposta)*

a, b, c e d = são parâmetros expressos em fração decimal, totalizando 1,00 (um inteiro) e estabelecidos em função da proporcionalidade existente entre as diversas parcelas de custo, conforme calculado pelos Licitantes e apresentado nos Quadros 22 e 23 do Demonstrativo da Composição da Tarifa constante da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**, anexo a este contrato.

9.2. O reajuste da tarifa de concessão (T_T) será procedido pelo reajuste individual das parcelas que a compõe, ou seja, a parcela relativa ao tratamento de esgotos residenciais e a parcela relativa ao tratamento de esgotos industriais.

9.3. Cada parcela da tarifa deverá ser reajustada separadamente, utilizando a equação constante do item 11.1 e ainda seguindo-se as instruções do item 5 do anexo H, para obtenção dos coeficientes de ponderação também especificados no item 11.1.

CLÁUSULA DEZ - DA REVISÃO DA TARIFA

10.1. A **CONCESSIONÁRIA**, 06 (seis) meses após a entrada em operação da E.T.E., deverá apresentar estudos, desenvolvidos às suas expensas, com a finalidade de avaliar o impacto ambiental causado pelos resíduos produzidos pelo município, apontando alternativas para sua solução, bem como eventual revisão da sistemática de tratamento de esgotos, além da consequente revisão do plano tarifário adotado.

10.1.1. O estudo retromencionado no item 10.1 desta cláusula, deverá englobar também estudo econômico-financeiro do desempenho do modelo de tratamento adotado, apresentando caracterização do comportamento econômico do Plano Tarifário praticado e processos de adequá-lo à realidade verificada no estudo desenvolvido, inclusive com propostas de reestruturação.

10.1.2. Este estudo deverá ser apreciação e aprovado pela **PREFEITURA** para que esta atue no sentido do atendimento ao item 8.5 da Cláusula Oitava deste contrato.

0038

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à revisão do valor da Tarifa de Concessão, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pela **PREFEITURA**, que importe em variações de custo ou receitas, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta de Tarifa objeto da Concorrência nº 05/96, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

e) sempre que na execução das obras objeto deste contrato forem constatadas alterações e/ou variações não previstas nos projetos básicos e executivos apresentados no Caderno de Licitação da Concorrência nº 05/96 e que afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.

f) sempre que a **CONCESSIONÁRIA** vier a promover ou arcar com os ônus decorrentes da desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Salto, exceto no caso previsto no item 1.8.1 ou, neste caso, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para os pagamentos das correspondentes indenizações.

g) no caso previsto no item 8.4 deste contrato.

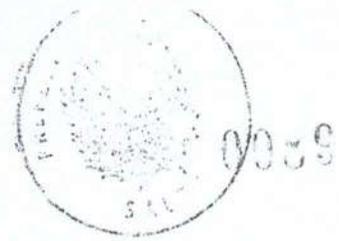
10.3. Independentemente do estabelecido nos itens 10.1 e 10.2 a **PREFEITURA** fará revisões de tarifas e revisões no plano tarifário praticado nos seguintes momentos:

10.3.1. Quanto do efetivo início das obras de implantação dos emissários de afastamento de esgotos e da E.T.E., conforme item 1.1.1. da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira deste instrumento, a taxa cobrada pela **PREFEITURA** referente aos serviços de esgotamento sanitário passará de 20% para 60% sobre o volume financeiro das contas pelos serviços de abastecimento de água.

10.3.2. Quando do término e apresentação do estudo aludido no item 10.1, caso haja pertinência, à critério da **PREFEITURA**, esta promoverá os ajustes necessários.

10.3.3. No segundo semestre do ano de 1997, independentemente do plano de implantação de obras e serviços concedidos, a **PREFEITURA** fará um reajustamento de preços dos serviços, seguindo a política econômica do governo federal.

10.3.4. Ao final das obras de implantação dos emissários ou da E.T.E., conforme item 1.1.1. da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira deste instrumento, o que ocorrer mais tarde, a **PREFEITURA** promoverá o ajuste de taxa de esgoto, da mesma forma ao estabelecido no item 10.3.1., passando de 60% para 100%.



10.4. Todos os procedimentos estabelecidos no item 10.3 far-se-ão por meio de decretos baixados pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA PREFEITURA

11.1. Incumbe à PREFEITURA:

11.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a concessão;

11.1.2. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Dezesesseis deste contrato;

11.1.3. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos na Cláusula Dezesete;

11.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos neste instrumento, em sua Cláusula Dezoito;

11.1.5. Homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, nas condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Dez, deste instrumento e na legislação em vigor, observada sua modicidade;

11.1.6. Regular e modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço concedido, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço;

11.1.8. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

11.1.9. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, instituição de servidão administrativa e, ainda, estabelecer limitações administrativas ou autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, necessários para assegurar a realização de obras e serviços vinculados à concessão, bem como para sua conservação;

11.1.9.1. As indenizações decorrentes dos atos administrativos ora definidos, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**;

11.1.10. Estimular o aumento da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

11.1.11. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

11.1.12. Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da concessão;

11.1.13. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços ora concedidos.



0000

11.1.14. Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** os procedimentos e as informações necessárias para o cálculo da totalização histórica da micromedição de água distribuída aos usuários;

11.1.15. Disponibilizar o cadastro de usuários e o de redes de coleta e afastamento de esgotos do Município de Salto;

11.1.16. Informar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 01 (uma) hora da sua efetivação, todas as reclamações concernentes ao sistema de esgotamento sanitário procedidas pelos usuários junto à Prefeitura Municipal de Salto.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos no Anexo deste contrato, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

12.1.1. Prestar serviço adequado na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;

12.1.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

12.1.3. Prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço;

12.1.4. Permitir aos funcionários da **PREFEITURA**, encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;

12.1.5. Garantir o tratamento de volume de esgotos dentro das características previstas neste contrato;

12.1.6. Prestar as informações que lhes forem solicitadas pela **PREFEITURA**, bem assim elaborar relatórios periódicos, conforme definidos neste contrato;

12.1.7. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

12.1.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão.

12.2. Incumbe, também, à **CONCESSIONÁRIA**:

12.2.1. Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;

12.2.2. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

12.2.3. Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à Concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela **PREFEITURA**;



0091

12.2.4. Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio da concessão;

12.2.5. Submeter à aprovação da **PREFEITURA**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção dos serviços;

12.2.6. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras nas Estações, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços;

12.2.7. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo, para tanto, recursos humanos e materiais disponíveis;

12.2.8. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

12.2.9. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

12.2.10. Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

12.2.11. Manter na Estação ou nos locais de prestação dos serviços, livros numerados e visados pela **PREFEITURA** destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus agentes e prepostos;

12.2.12. Cumprir e responder às determinações da Lei nº 6514/77, e da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, que aprovam as normas relativas à medicina do trabalho;

12.2.13. Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para local adequado, os materiais de bota-fora, entulho e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;

12.2.14. Submeter à prévia aprovação da **PREFEITURA** a desativação e baixa de bens móveis integrados à Concessão;

12.2.15. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da Concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **PREFEITURA** informado a esse respeito.

12.2.16. Efetuar a Leitura, processamento, emissão e entrega das contas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fornecimento de *software* específico para estes fins.



0032

12.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e a **PREFEITURA**.

12.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar à **PREFEITURA**, dentro do prazo definido no item 10.1 da Cláusula Dez deste instrumento, estudo técnico com a finalidade de avaliar o impacto ambiental causado pela disposição final do lodo produzido pela E.T.E., apontando alternativas para sua solução, bem como eventual revisão do Plano Tarifário adotado.

12.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar a vigência, durante todo o prazo de duração da concessão, de apólices de seguro previstas no subitem 8.9 desta cláusula, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pela **PREFEITURA**.

12.6. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente à **PREFEITURA** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste contrato, se encontram em vigor, nas condições ora estabelecidas.

12.7. A **PREFEITURA** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovada pelo **PREFEITURA**.

12.8. Em caso de descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de contratar ou manter as referidas apólices de seguro, a **PREFEITURA** poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

12.8.1. O não-reembolso, em caráter imediato, pela **CONCESSIONÁRIA**, das despesas realizadas pela **PREFEITURA** na forma prevista nesta cláusula, autoriza a intervenção na concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

12.9. A **CONCESSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

12.9.1. Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano total ou parcial de todos os bens que integram a concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto quanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclua:

- 12.9.1.1. Seguro de todos os riscos, concernentes a obras de construção civil;
- 12.9.1.2. Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
- 12.9.1.3. Seguro de danos patrimoniais;
- 12.9.1.4. Seguro de lucros cessantes;

12.9.2. Seguro de responsabilidade civil cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e a **PREFEITURA**, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos,

indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;

12.9.3. Seguro de acidente de trabalho de acordo com as leis aplicáveis, a todos os trabalhadores.

12.10. Os limites de cobertura no seguro de lucros cessantes deverão estar de acordo com os previstos nos contratos de financiamento ou, caso não previstos, deverão situar-se em limites adequados a serem obtidos no mercado segurador.

12.11. Os seguros deverão ser contratados pela **CONCESSIONÁRIA** até a data da emissão da *1ª Autorização de Serviços* nos termos deste instrumento.

12.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá exigir da(s) companhia(s) seguradora(s) a inclusão, nas apólices, de cláusula que estabeleça o dever desta(s) informar(em) à **CONCESSIONÁRIA** e à **PREFEITURA**, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente aquelas que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.

12.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá certificar à **PREFEITURA** até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstas neste contrato estarão válidas até último dia do exercício em questão.

12.16. A **CONCESSIONÁRIA**, com aprovação prévia da **PREFEITURA**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequá-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

12.17. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras e serviços vinculados à concessão.

12.18. Nos contratos de financiamento a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do contrato de concessão, até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, desde que os mesmos se destinem à execução das obras civis e instalações e ao fornecimento e montagem dos equipamentos necessários à implantação e operação do Sistema de esgotamento sanitário objeto desta licitação.

12.18.1. Caso a(s) entidade(s) financeira(s) venham a exigir garantias adicionais, pertinentes e passíveis de serem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Salto, a esta caberá tomar as providências necessárias ao fornecimento de tais garantias.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

13.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do Sistema de Tratamento de Esgotos:



0094

- 13.1.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;
- 13.1.2. Receber da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 13.1.3. Levar ao conhecimento da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;
- 13.1.4. Comunicar à **PREFEITURA** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na exploração da concessão;
- 13.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços;
- 13.1.6. Receber da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

14.1. Os acréscimos ou supressões de obras ou serviços previstos neste instrumento e seus anexos, assim como a execução de novas obras ou de novos serviços deverão ser objeto de ajuste específico entre as partes, mediante troca de correspondências.

14.2. Eventuais acréscimos ou supressões de obras ou serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**.

14.3. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos neste contrato e seus anexos e que tenham comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA** implicarão na revisão do valor da Tarifa de Concessão, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.4. Os projetos básicos de quaisquer obras ou serviços não previstos no Anexo I a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser submetidos previamente à **PREFEITURA**, com suas justificativas e avaliação de impacto sobre as características do serviço adequado aos usuários.

14.5. Ressalvado o disposto nos subitens acima a **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas previstas neste contrato, observados os cronogramas que forem ajustados com a **PREFEITURA**

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** explicitadas neste contrato de concessão serão exercidos pela **PREFEITURA**.

15.2. No exercício da fiscalização a **PREFEITURA** terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão.

15.3. A fiscalização da concessão será exercida pela **PREFEITURA**, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato de concessão e seus Anexos, em especial o Anexo I.

15.4. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Anexo I e nas normas técnicas aplicáveis.

15.5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste contrato.

15.6. A **CONCESSIONÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **PREFEITURA**, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.

15.7. A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pela **PREFEITURA** ou por meio de empresa ou entidade com ele conveniada ou por ele selecionada em processo licitatório.

15.8. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste contrato e buscará garantir a preservação das obras executadas, assim como a qualidade dos serviços prestados.

15.9. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa da **PREFEITURA**.

15.10 O órgão de fiscalização e controle da **PREFEITURA** terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria do contrato de concessão.

15.11 O representante da **PREFEITURA** na fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à **CONCESSIONÁRIA** a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste contrato; as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

15.12 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **PREFEITURA**, para representá-la na execução do contrato.

0098

15.12.1. No ato da assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** indica como seu preposto, nos termos do subitem 15.12, (*nome do preposto*), portador do RG. nº....., CTPS nº..... série.....

15.12.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente pedrá substituir seu representante definido no subitem 15.12.1 por outro com qualificação técnico-profissional igual ou superior à do funcionário substituído e mediante prévia anuência da **PREFEITURA**.

15.13. As obras e serviços executados deverão ser medidos e controlados periodicamente pela **CONCESSIONÁRIA**, com a assistência de seu representante técnico, e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da **PREFEITURA**.

15.14. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **PREFEITURA**.

15.15. A **PREFEITURA** rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas do contrato de concessão, com as condições do Anexo I, com as normas técnicas para execução de obras e serviços ou com as normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa moratória, por dia de atraso, em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes a tarifa de concessão, nas seguintes situações a seguir descritas:

- I - início de execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos;
- II - conclusão das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgotos;
- III - início de operação regular da Estação de Tratamento de Esgoto;

16.2. As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste contrato.

16.3. Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores ora fixados:

- I - será verificado e avaliado, em caráter permanente, a eficácia do sistema de tratamento de esgotos, no que diz respeito a qualidade dos efluentes finais da Estação; quando os índices mínimos de qualidade não alcançarem o estabelecido no Anexo I, a

0097

CONCESSIONÁRIA estará passível de multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) vezes a Tarifa de Concessão, até que se atinjam os índices determinados no referido anexo.

II - a permanência de descumprimento de encargos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, previstos no Anexo I deste contrato e na Metodologia de Execução do Sistema, enquanto persistirem, independentemente de notificação de fiscalização sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) vezes a Tarifa de Concessão em cada unidade em que se verificar o descumprimento, quando for o caso, até que se cumpram os encargos.

16.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **PREFEITURA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 10.000 (dez mil) à 100.000 (cem mil) vezes a Tarifa de Concessão.

III - caducidade da concessão, mediante rescisão contratual, na forma prevista neste contrato.

16.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 16.4 retro poderá ser aplicada simultaneamente com a do inciso II.

16.6. A multa prevista no inciso II respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, segundo a gravidade da infração.

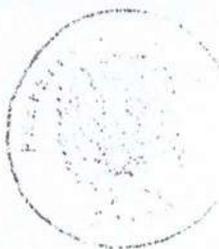
16.7. Para os efeitos previstos no subitem 16.6 o Secretário de Obras e Serviços Públicos poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

16.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, a **PREFEITURA** utilizará a caução prestada nos termos previstos neste contrato.

16.9. Para a aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, será instaurado processo administrativo específico, que terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da **PREFEITURA**.

16.10. Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.

16.11. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Secretário de Obras e Serviços Públicos devidamente instruídos, para decisão.



0000

16.12. Da decisão do Secretário de Obras e Serviços Públicos de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

16.13. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância.

16.14. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

16.15. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

16.15.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada, ou que seja objeto de processo, cuja instauração a **CONCESSIONÁRIA** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

16.16. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela **CONCESSIONÁRIA**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

16.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato reverterão à **PREFEITURA**.

16.18. A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA INTERVENÇÃO

17.1. A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2. A intervenção far-se-á por decreto do **Prefeito Municipal** mediante ato motivado do Secretário de Obras e Serviços Públicos, que conterà a designação do interventor, o prazo da intervenção, os objetivos e limites da medida.

17.3. Caberá intervenção, como medida preliminar à declaração de caducidade, especialmente nos casos de inadimplemento de obrigações financeiras garantidas na forma prevista neste contrato.

17.4. Declarada a intervenção, a **PREFEITURA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa.

17.5. Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

17.6. O procedimento administrativo à que se refere esta cláusula, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no subitem anterior.

17.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão por razões devidamente justificadas e nos termos estabelecidos neste contrato, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão por:

- I- término do prazo;
- II - anulação;
- III- caducidade;
- IV- rescisão judicial;
- V- encampação ou resgate;
- VI- falência ou extinção da empresa Concessionária;

18.2. Extinta a concessão, por qualquer dos motivos elencados no subitem anterior, ocorrerá:

18.2.1. O retorno à **PREFEITURA** de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, previstos neste contrato e seus anexos;

18.2.2. A assunção do serviço pela **PREFEITURA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese do término do prazo contratual ou encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência;

18.2.3. A ocupação das instalações e a utilização, pela **PREFEITURA**, de todos os bens reversíveis.

18.3. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização, à **CONCESSIONÁRIA**, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

18.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão.

18.5. A caducidade poderá ser declarada pela **PREFEITURA** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, nos termos deste contrato;

V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

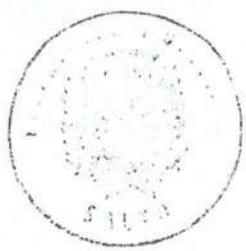
VI - a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação da **PREFEITURA** no sentido de regularizar a prestação de serviço;

VII - a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

18.6. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado a esta, o direito de ampla defesa.

18.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais estabelecidos no subitem 14.5. desta cláusula, concedendo-lhe prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento, nos termos deste contrato.

18.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante ato motivado expedido pelo Secretário de Obras e Serviços, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.



0101

18.9. A indenização de que trata o subitem 18.8, será devida na forma do subitem 18.3 deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.10. Declarada a caducidade, não resultará para a **PREFEITURA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

18.11. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PREFEITURA** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do subitem 18.3 desta cláusula.

18.12. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **PREFEITURA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

18.12.1. No caso ora previsto, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser paralisados ou interrompidos, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS BENS REVERSÍVEIS E DAS CONDIÇÕES DE REVERSÃO

19.1. A concessão será integrada por todas as unidades físicas do sistema de tratamento de esgotos do Município de Salto, descritas na Cláusula Primeira deste contrato e do seu Anexo

19.2. Integrarão também a concessão, todos os equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo da concessão, a serem utilizados para a consecução do objeto desta.

19.3. Quaisquer bens imóveis vinculados à concessão, inclusive aqueles adquiridos por via de expropriação, integrarão o domínio público municipal.

19.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nesta cláusula, salvo aqueles indicados no subitem 19.5.

19.5. Os bens móveis de pequeno valor, adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e que forem utilizados diretamente na exploração dos serviços concedidos poderão ser por ela substituídos, alienados e onerados, desde que observado o disposto no item 19.6.

19.6. A **PREFEITURA** gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no subitem 19.5, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subseqüentes à comunicação da **CONCESSIONÁRIA** das condições de alienação.



0102

19.6.1. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas à **PREFEITURA**.

19.6.2. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens, confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito de proceder a alienação dos restantes.

19.7. A **PREFEITURA** poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.

19.8. A relação dos bens que serão cedidos e ficarão sob **guarda e depósito** da **CONCESSIONÁRIA** constam do **Anexo I**, deste contrato.

19.9. A cessão será realizada mediante "Termo" assinado pelo **Secretário de Obras e Serviços Públicos** e por representante legal da **CONCESSIONÁRIA**.

19.10. Os bens transferidos à **CONCESSIONÁRIA** deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à **PREFEITURA**, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.

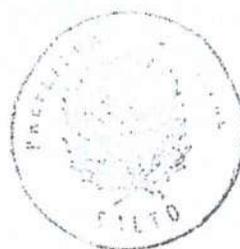
19.11. Caso a devolução dos bens para a **PREFEITURA** não se verifique nas condições exigidas no subitem 19.10, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará a **PREFEITURA**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.

19.12. Ressalvado o disposto no subitem 19.5 desta cláusula reverterem à **PREFEITURA**, gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados à concessão nos termos previstos neste contrato e seus Anexos.

19.13. Para os fins previstos no subitem 19.12 anterior obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de qualquer natureza.

19.14. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pela **PREFEITURA**, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

19.15. Caso a reversão dos bens para a **PREFEITURA** não se processe nas condições estabelecidas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará a **PREFEITURA** devendo a indenização ser calculada nos termos legais.



0102

19.16. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **PREFEITURA** ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **PREFEITURA**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

19.17. Quando da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que integram a concessão, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da **CONCESSIONÁRIA** ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

19.18 A **PREFEITURA** reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações previstas neste contrato e assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá esta contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.

20.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o subitem anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a **PREFEITURA**.

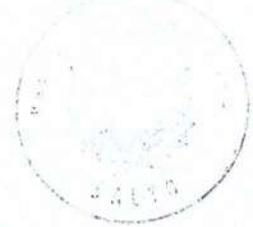
20.3. A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.
CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA

21.1. Para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** presta, em favor da **PREFEITURA**, caução no montante de R\$ (..... reais), representada por

21.1.1. O valor da caução retromencionada corresponde a 0,30% (três décimos por cento) do valor estimado do contrato, valor este que será reduzido para o correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) após a entrada em operação total do sistema de esgotamento sanitário, objeto deste instrumento.

21.1.2. Para efeito de valorização da garantia de que trata esta cláusula, o valor estimado do contrato (VC) é de R\$ (..... reais), montante este obtido com base nos volumes previstos, para o prazo da concessão, no valor da Tarifa de Concessão, conforme Cláusula Sexta calculados através da fórmula seguinte:

0104



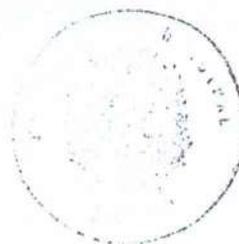
$$VC = VE_{\text{tratado}} * T_T, \text{ onde}$$

- VC - Valor do contrato (R\$)
- VE_{tratado} - Volume de esgoto tratado (Anexo F do Edital da Concorrência n° 05/96)
- T_T - Tarifa Total de Concessão = R\$ *(valor da Proposta)*

- 21.2. A caução deverá manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.
- 21.3. Qualquer modificação nos termos e condições da caução devem ser previamente aprovados pela **PREFEITURA**.
- 21.4. A **PREFEITURA** recorrerá à caução sempre que a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros previstos neste contrato ou sempre que seja necessário, nos demais casos estabelecidos neste instrumento.
- 21.5. Sempre que a **PREFEITURA** utilizar-se da caução, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.
- 21.6. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita e dirigida pela **PREFEITURA** à **CONCESSIONÁRIA** e será imediatamente aplicável, sem qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 22.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:
- 22.1.1. Unilateralmente, pela **PREFEITURA**, para modificar o estabelecido no Anexo I;
- 22.1.2. Por acordo, quando:
- I - conveniente a substituição de garantias contratuais;
 - II - necessária a modificação do valor da Tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão;
 - III - nos casos previstos nos subitens 22.2 e 22.3 desta Cláusula e na Cláusula Quatorze deste instrumento.



0105

22.2. No caso de supressão unilateral, pela **PREFEITURA**, de obras e serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, estes serão indenizados pela **PREFEITURA**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

22.3. Na hipótese de alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, a **PREFEITURA** deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

22.4. O reajuste do valor da Tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA INEXECUÇÃO E DA CADUCIDADE

23.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a declaração de sua caducidade, conforme previsto neste instrumento, acarretando a sua rescisão unilateral pela **PREFEITURA**, ou aplicação das penalidades previstas.

23.2. A **PREFEITURA** poderá declarar a caducidade da concessão, rescindindo o presente contrato, nos casos de violação grave, contínua, contumaz ou insanável, das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, nos demais casos previstos neste contrato e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I - desvio do objeto da **CONCESSIONÁRIA**;
- II - dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;
- III - subconcessão ou transferência da concessão;
- IV - cessação de pagamentos pela **CONCESSIONÁRIA**, decretação de sua falência ou requerimento de concordata;
- V - interrupção da execução das obras ou da prestação de serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
- VI - realização das obras em desacordo com os projetos aprovados pela **PREFEITURA** ou em desacordo com os cronogramas definidos no Anexo I deste instrumento;
- VII - obras e serviços executados em desconformidade com as normas técnicas ou prestados de forma inadequada;
- VIII - recusa em proceder a adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão, bem assim a prestação de serviços adequados;

01/08

- IX - cobrança de tarifa em valor diferente do fixado no contrato de concessão;
- X - oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela **PREFEITURA** ou sistemática inobservância do estabelecido no Anexo I deste contrato, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;
- XI - o não pagamento de penalidades impostas por infrações à este contrato;
- XII - condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;
- XIII - descumprimento de decisões judiciais.

23.3. A inexecução deste contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras e serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

23.3.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste subitem, as partes acordarão quanto à reposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, nos termos nele previstos ou, caso a impossibilidade de cumprimento deste se torne definitiva, ou, ainda, se a recomposição dos valores revele-se excessivamente onerosa para a **PREFEITURA**, quanto à sua rescisão.

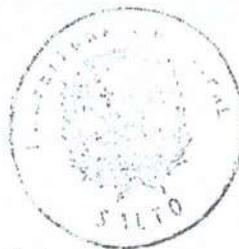
CLÁUSULA VINTE E QUATRO- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **PREFEITURA** relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos no Anexo I deste contrato.

24.2. O conteúdo dos relatórios e a forma de sua apresentação serão definidos por ato do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer



0107

forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

25.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de carta ou memorando, firmado por pessoa credenciada, não tendo nenhum efeito, legal, contratual ou administrativo, documentos assinados por pessoas não autorizadas.

25.2.1. A entrega de qualquer carta ou memorando far-se-á por portador, com protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data de recebimento e nome do remetente.

25.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

- I - Projeto Básico
- II - Planilha de Composição da Tarifa
- III -
- IV -

25.4. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Salto para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada ou referente a este contrato.

Lavrou-se o presente Termo de Contrato de Concessão, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

SALTO, de de 1996.

PELA PREFEITURA:

PELA CONCESSIONÁRIA:

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

CONTRATO DE CONCESSÃO

TERMO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS E OBRA PÚBLICA QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO E A EMPRESA SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.

Aos 05 dias do mês de dezembro de 1996, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO**, sediada na Rua 9 de Julho, 1053 - Centro, inscrita no CGC/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo seu Prefeito, **JESUÍNO RUY**, doravante designada **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.**, com sede neste município de Salto, na Rua Coelho Neto, 315, inscrita no CGC/MF sob nº de Protocolo 08.1.10.03-4 (em andamento), neste ato representada pelos seus Sócios-gerentes **ROBERTO MÉLEGA BURIN**, brasileiro, engenheiro, portador do RG. nº 3.705.683 SSP/SP e **WALTER ANNICHINO**, brasileiro, engenheiro, portador do RG. nº 4.635.939 SSP/SP, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, controlada pela empresa **SANECISTE - SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S.A.**, com sede na cidade de São Paulo, na Av. Luiz Carlos Berrini, 962 - 2º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 74.428.608/0001-58, adjudicatária da Concorrência nº 05/96, de acordo com o despacho homologatório proferido às fls., publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 08 de novembro de 1996, às fls. 43, neste ato representada pelos seus Diretores **ROBERTO MÉLEGA BURIN** e **WALTER ANNICHINO**, já qualificados acima, doravante designada como **INTERVENIENTE ANUENTE**, têm entre si justo e contratado, com base na Leis Federais nºs 8987/95 e 8666/93, Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 1903/96 e legislação pertinente, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a execução, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos serviços públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos Domésticos e Industriais do Município de Salto, em regime de Concessão, compreendendo:

1.1.1. Implantação, operação e manutenção de 1 (uma) Estação de Tratamento de Esgoto (E.T.E.) do tipo Lodo Ativado, denominada E.T.E. Santa Isabel, situada na região do Bairro Sete Quedas, junto ao final do emissário;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

1.1.2. Implantação, operação e manutenção das seguintes unidades complementares do sistema de Esgotamento Sanitário do Município:

A - Emissário final por gravidade, interligando a caixa de passagem à E.T.E.;

B - Caixa de passagem;

C - Emissário final por recalque, interligando a Estação Elevatória Final à caixa de passagem;

D - Estação Elevatória Final, localizada na confluência do Córrego do Ajudante, com o Rio Tietê (margem direita);

E - Estação Elevatória de Transposição de Bacias I, localizada na margem direita do Rio Jundiá;

F - Estação Elevatória de Transposição de Bacias II, próxima à confluência do Rio Jundiá com o Rio Tietê;

G - Estação Elevatória de Transposição de Bacias III, localizada na margem esquerda do Rio Jundiá, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

H - Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Buru;

I - Estações Elevatórias de Transposição de Bacias IV, localizada no Córrego Buru, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

J - Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Guaraú;

L - Estações Elevatórias de Transposição de Bacias V, localizada no Córrego Guaraú, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

M - Interceptor da margem direita do Rio Jundiá.

1.1.3. Leitura, processamento, emissão e entrega das contas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, para quantidade de leituras, volumes apurados e cargas poluidoras específicas, constantes dos Anexos I, Volume 02 e III.

1.2. Os resíduos sólidos produzidos em excesso pela E.T.E., poderão ser comercializados pela empresa **CONCESSIONÁRIA** ou transportados até local apropriado para sua disposição final, a ser definido, dentro dos limites do município, pela **PREFEITURA**.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-9291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

1.2.1. Na hipótese da **CONCESSIONÁRIA** optar pela disposição final dos resíduos retromencionados, deverá transportá-los, já em condições de serem depositados em aterro de resíduos domésticos, até o local definido pela **PREFEITURA**, cabendo à esta a responsabilidade pelo lançamento e disposição final dos mesmos.

1.3. Excetua-se do objeto deste contrato a implantação de rede coletora de quaisquer novos empreendimentos públicos, tais como loteamentos, parques, etc., bem como toda a expansão de redes coletoras para atendimento da demanda oriunda do crescimento populacional.

1.4. É de responsabilidade da **PREFEITURA** a adaptação ao Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto deste contrato, das redes coletoras instaladas.

1.5. O Sistema em apreço foi dimensionado para, em operação normal, atender a demanda de tratamento de esgotos das bacias hidrográficas contribuintes da E.T.E. citada no item 1.1.1 supra, até o último ano do período de concessão previsto, segundo a projeção de vazões líquidas e cargas orgânicas contribuintes, constantes do Anexo I, Volume 02, Anexo II e Anexo III deste contrato.

1.6. O Sistema será implantado e operacionalizado conforme proposta apresentada pela **CONCESSIONÁRIA**, constante do Anexo II deste contrato.

1.6.1. O local disponibilizado para edificação das instalações da **CONCESSIONÁRIA**, é o constante do Decreto nº 035/89 de 30.03.89, com as alterações do Decreto nº 060/95 de 30.10.95, cuja área a ser utilizada será a definida e dimensionada pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme Anexo II deste instrumento.

1.7. Será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a obtenção das necessárias licenças para implantação das obras, a serem expedidas pelos órgãos controladores do meio ambiente, bem como a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar - RAP, a ser encaminhado à Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo (SMA).

1.8. Caberá à **PREFEITURA** a implantação das obras complementares necessárias ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, não contempladas neste contrato.

1.9. As indenizações incidentes sobre os direitos de propriedade de particulares necessárias à implantação do Sistema, serão de exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Esta parcela dos custos terá o seu valor estabelecido pela multiplicação da quantidade de metros quadrados necessários para a implantação da

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

solução técnica adotada pela **CONCESSIONÁRIA**, pelos seguintes valores básicos para maio de 1.996:

1.9.1. E.T.E. Santa Isabel - R\$ 4,66 /m²

1.9.1.1. Os valores relativos à indenização desta área são aqueles constantes do Processo nº 1.029/89, da 1ª Vara da Comarca de Salto.

1.9.2. Outras Unidades:

- Interceptor, Coletor-Tronco e Estação Elevatória da Bacia do Córrego do Buru - R\$ 2,12 /m²
- Interceptor, Coletor-Tronco e Estação Elevatória da Bacia do Córrego do Guaraú - R\$ 2,12 /m²
- Emissário Final por Gravidade - R\$ 2,12 /m²
- Estação Elevatória Final - R\$ 2,12 /m²
- Interceptor da margem direita do Rio Jundiá:

Áreas -

- Vila Marília (terrenos) - R\$ 18,72 /m²
- Vila Marília (área construída) - R\$ 178,15 /m²
- Vila Nova (terrenos) - R\$ 48,98 /m²
- Vila Nova (área construída) - R\$ 256,13 /m²
- Região entre Chácara Domingos Lamoglia e Cerâmica São Bento - R\$ 2,12 /m²

1.9.3. A **CONCESSIONÁRIA** somente fará jus à remuneração relativa ao tratamento de esgotos quando da entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos (E.T.E. Santa Isabel) integrante do Sistema concedido, após seu recebimento definitivo, nos termos da Cláusula Quarta deste instrumento e emissão da respectiva *Autorização de Serviços* pela **PREFEITURA**.

1.9.4. As receitas para a cobertura dos encargos da **CONCESSIONÁRIA** advirão, basicamente, da arrecadação da tarifa, cuja modicidade, será mantida durante todo o prazo da Concessão e de dotação orçamentária própria, nos termos deste instrumento.

1.10. Passam a integrar este instrumento além dos seus Anexos:

- o Edital da Concorrência nº 05/96 e seus Anexos;
- a Proposta Financeira e a Metodologia de Execução do Sistema apresentados pela **CONCESSIONÁRIA**, independente de transcrição.

1.11. Ficam, também, fazendo parte deste contrato as normas vigentes, instruções, Ordens de Serviço e, mediante Termo de Aditamento, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O prazo de Concessão será de 240 (duzentos e quarenta) meses, contados da emissão da primeira "Autorização de Serviços", nos termos deste contrato, retornando à **PREFEITURA**, ao final do período, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA** por força da concessão.

2.1.1. O prazo máximo admitido para elaboração do projeto executivo e implementação completa do Sistema de Tratamento de Esgotos, objeto da Concessão será de 15 (quinze) meses, contados da data da emissão da "Autorização de Serviços" para início das obras, que se dará após a aprovação do R.A.P, nos termos deste contrato.

2.1.2. O prazo definido no *caput* deste subitem engloba o período necessário para a remuneração e amortização do investimento da **CONCESSIONÁRIA**, através da exploração dos serviços e das obras.

2.1.3. Este contrato poderá ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, tendo em vista sempre as exigências de continuidade na prestação de serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

3.1. As obras e serviços objeto da concessão, devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes dos Anexos I e II deste contrato e de acordo com os projetos básicos e as condições ali estabelecidas.

3.2. Os prazos estipulados nos cronogramas são contínuos e só poderão ser suspensos na ocorrência de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da administração ou de interferências imprevistas, devidamente justificadas.

3.2.1. Os prazos suspensos serão restituídos, procedendo-se os ajustes necessários nos cronogramas das obras e dos serviços afetados.

3.3. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a cumprir o disposto na legislação federal, estadual e municipal relativas à matéria de proteção ambiental.

3.4. A **PREFEITURA** poderá exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, durante a vigência da concessão, adote programas e implemente medidas de proteção e recuperação do meio ambiente, inclusive por intermédio de novas obras e serviços não previstos, observadas as disposições deste contrato.

3.4.1. Na hipótese das medidas e/ou programas relativos ao meio ambiente, exigidos pela **PREFEITURA** ou qualquer autoridade ambiental interferirem no equilíbrio econômico-financeiro da concessão, seus valores deverão ser revistos nos termos da lei e do contrato.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRAS

4.1. As obras executadas serão recebidas:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável da **PREFEITURA** pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONCESSIONÁRIA**;

4.1.2. Definitivamente, por **COMISSÃO** designada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequada execução.

4.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da **CONCESSIONÁRIA** pela solidez e segurança da obra ou serviço realizado, nem a responsabilidade ético-profissional pelo perfeito atendimento das condições contratuais.

CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1. A concessão da exploração dos serviços públicos objeto deste contrato, pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários.

5.2. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.

5.3. Para os fins ora previstos considera-se:

I - regularidade: a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste contrato de concessão, seus Anexos e nas normas técnicas aplicáveis;

II - continuidade: a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços;

III - eficiência: a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da concessão;

IV - atualidade: modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço, na medida das necessidades dos usuários;

V - generalidade: universalidade da prestação dos serviços, isto é, serviços iguais para todos os usuários, sem qualquer discriminação;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

VI - cortesia na prestação dos serviços: tratamento adequado aos usuários do serviço;

VII - modicidade da tarifa: a justa correlação entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição dos usuários, expressa no valor inicial da tarifa.

5.4. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso da **CONCESSIONÁRIA**, quando:

I - motivada por razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens;

II - por inadimplemento do usuário, considerando o interesse da coletividade;

CLÁUSULA SEXTA - DA TARIFA

6.1. A Tarifa de Concessão (T_T) será obtida através da equação:

$$T_T = T_{\text{trat. res.}} + T_{\text{trat. ind.}} \quad \text{onde:}$$

T_T - Tarifa Total de Concessão = R\$ 1,110 (Um real, cento e dez milésimos)

$T_{\text{trat. res.}}$ - Tarifa de tratamento de esgotos residenciais = R\$ 0,761 (Setecentos e sessenta e um milésimos de real)

$T_{\text{trat. ind.}}$ - Tarifa de tratamento de esgotos industriais = R\$ 0,349 (Trezentos e quarenta e nove milésimos de real)

6.1.2. A data base da Tarifa de Concessão, a ser utilizada para efeito de reajuste, revisão ou qualquer alteração de seu valor, previstos neste instrumento, é o mês de setembro de 1996.

6.1.3. O Demonstrativo da Composição da Tarifa de Concessão (T_T) consta do Anexo IV deste contrato.

6.1.4. O Demonstrativo do Esquema de Financiamento a ser utilizado pela **CONCESSIONÁRIA**, está contido no Anexo V deste instrumento.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SISTEMA DE COBRANÇA

7.1. Do Fundo de Compensação Tarifária

7.1.1. O sistema de cobrança dos serviços concedidos será implantado da forma explicitada neste capítulo, a partir da plena vigência do Projeto de Lei nº 035/96, que institui o Fundo de Compensação Tarifária - FCT.

7.1.2. Na hipótese da não aprovação do Fundo de Compensação Tarifária - FCT, o sistema ora definido será adaptado aos termos do item 8.4 da Cláusula Oitava deste instrumento.

7.2. Da cobrança dos serviços concedidos

7.2.1. A cobrança pelos serviços concedidos será procedida pela **CONCESSIONÁRIA**, diretamente dos usuários dos sistemas, mediante fiscalização da Prefeitura Municipal de Salto.

7.2.2. A cobrança retromencionada será apresentada sob forma de conta mensal de serviços, baseada em Decreto Municipal que fixará as tarifas de água e esgoto, obtida pela soma das seguintes parcelas:

7.2.2.1. Valor pelos serviços do sistema de abastecimento de água;

7.2.2.2. Valor pelos serviços de coleta e afastamento de esgotos; e

7.2.2.3. Valor pelos serviços de tratamento de esgotos.

7.2.3. Os valores referentes aos serviços prestados serão cobrados de acordo com o cadastro de usuários dos sistemas, especificamente pela sua forma de contribuição, a saber:

7.2.3.1. De todos os usuários do sistema de abastecimento de água será cobrado o valor mensal pelos serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Salto, referente ao abastecimento de água, mediante tarifa específica. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da Prefeitura Municipal de Salto;

7.2.3.2. De todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário será cobrado o valor mensal pelos serviços prestados pela **PREFEITURA** referente à coleta e afastamento de esgotos, mediante tarifa específica definida em decreto municipal. Os

valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da **PREFEITURA Municipal de Salto.**



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

7.2.3.3. Dentre todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário, somente será cobrado o valor mensal pelos serviços fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, referentes ao tratamento de esgotos, mediante tarifa específica, definida em decreto municipal, daqueles que efetivamente contribuem com efluentes para a ETE. Os valores referentes à esta parcela serão de uso e propriedade da **CONCESSIONÁRIA** e serão depositados em sua conta vinculada.

7.2.4. A cobrança pelos serviços fornecidos pela **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido nos itens 7.2.2.3 e 7.2.3.3 acima, será iniciada quando da entrada em operação da E.T.E.

7.3. Do sistema de cobrança

7.3.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, em até 90 (noventa) dias, e colocar em operação em até 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, programa (*software*) específico para processamento, emissão e controle das contas relativas aos serviços de água e esgoto, que atenda plenamente às necessidades do Município de Salto, bem como as exigências deste contrato.

7.3.2. O programa deverá ser testado e avaliado pela **PREFEITURA**, que aprovará sua implantação, mediante expedição de "Autorização de Serviços" para processamento das contas de água e esgoto. A Prefeitura Municipal de Salto indicará a equipe da municipalidade que atuará junto aos funcionários da **CONCESSIONÁRIA**.

7.3.3. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** os serviços de leitura de hidrômetros, processamento, emissão e entrega de contas, devendo, para tanto, treinar sua equipe, bem como a de funcionários do município que eventualmente venham a exercer tais funções.

7.3.4. A **PREFEITURA** deverá fornecer todas as informações cadastrais necessárias à implantação do sistema informatizado ora previsto, bem como promover sua periódica atualização.

7.3.5. Pelos serviços estabelecidos nos itens 7.3.1 e 7.3.3 a **CONCESSIONÁRIA** será remunerada mensalmente pela **PREFEITURA** a uma taxa de 4,70%, por metro cúbico, sobre sua oferta de Tarifa de Tratamento Residencial ($T_{trat. res.}$)

7.3.5.1. Os pagamentos referentes ao estabelecido no item 7.3.5. desta cláusula serão realizados pela **PREFEITURA** em 05 (cinco) dias úteis contados da data de apresentação de *Fatura de Serviços*.

7.3.5.2. Os recursos financeiros para os pagamentos retromencionados advirão da dotação orçamentária classificada sob nº 41.10.13.76.448-1007.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-9291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

7.4. Da arrecadação e repasse dos valores

7.4.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** proceder a pesquisa e levantamentos de mercado, com a finalidade de identificar e selecionar instituição financeira, a qual deverá administrar os valores arrecadados com a cobrança dos serviços.

7.4.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** apresentará à **PREFEITURA** lista triplíce acompanhada de relatório circunstanciado de cada alternativa, cabendo a escolha da instituição financeira responsável pelas contas à Administração Municipal.

7.4.2. Os valores arrecadados deverão ser depositados na instituição financeira definida nos moldes do item 7.4.1, que procederá à seguinte distribuição:

7.4.2.1. Os montantes relativos ao tratamento de esgotos deverão ser depositados em conta vinculada, em nome da **CONCESSIONÁRIA**;

7.4.2.2. Os montantes relativos à produção e distribuição de água, bem como da coleta e afastamento de esgotos deverão ser depositados em conta da **PREFEITURA**.

7.4.2.3. Do montante depositado na conta da **PREFEITURA**, a instituição financeira deverá transferir automaticamente o valor equivalente ao índice de inadimplência média mensal dos últimos 12 (doze) meses, à conta do Fundo de Compensação Tarifária (FCT), de que trata o item 7.1 desta cláusula.

7.4.2.3.1. O índice de inadimplência média mensal será apurado pelo sistema definido no item 7.3 e fornecido à instituição financeira pela **PREFEITURA**.

7.4.3. Para a efetiva distribuição do montante arrecadado nas contas definidas nos itens 7.4.2.1, 7.4.2.2 e 7.4.2.3, a instituição financeira basear-se-á nos Decretos de Tarifas publicados pela Prefeitura Municipal de Salto que definirão o índice de correlação água/esgoto/tratamento.

7.4.4. O saque relativo à remuneração dos serviços prestados será efetuado pela **CONCESSIONÁRIA** mediante emissão de *Nota de Fatura* que será descontada na instituição financeira escolhida, diretamente da conta vinculada mencionada no item 7.4.2.1.

7.4.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** fornecerá semestralmente à **PREFEITURA** os volumes de esgoto tratados no período, para efeito de controle dos valores sacados.

7.4.5. Na hipótese do saldo da conta vinculada referente aos serviços de tratamento de esgotos ser insuficiente para a completa remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, esta poderá sacar, automaticamente, o saldo faltante da conta do FCT.

7.4.5.1. A autorização legal para o procedimento definido no item 7.4.5 será emitida pela **PREFEITURA** de forma única e endereçada à instituição financeira eleita.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

7.4.6. Na hipótese do saldo da conta vinculada referente aos serviços de tratamento de esgoto ser superior ao valor da remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, apurada através de sua *Nota de Fatura*, o saldo excedente deverá ser transferido automaticamente para a conta do FCT.

7.4.6.1. Da mesma forma, a autorização legal para o procedimento estabelecido no item 7.4.6 será emitida conforme o definido no item 7.4.5.1.

7.4.7. Na hipótese aludida nos itens 7.4.5. e 7.4.5.1, caso a somatória do saldo da conta vinculada relativa ao tratamento de esgoto e do saldo do FCT, seja ainda insuficiente para a remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, a **PREFEITURA** deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, transferir para o FCT o saldo faltante.

7.4.7.1. A necessidade de transferência de valores referidos no item 7.4.7. deverá ser informada à **PREFEITURA** pela **CONCESSIONÁRIA**, quando dos saques de suas faturas da conta vinculada ao tratamento de esgotos e do FCT.

7.4.7.2. Os recursos financeiros necessários à complementação da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** que trata os itens 7.4.7 e 7.4.7.1 advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448 - 1007.

CLÁUSULA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para custeio dos serviços e retorno dos investimentos na implantação do Sistema, de parte da **CONCESSIONÁRIA**, provirão, especialmente, da receita auferida junto aos usuários do Município de Salto, pela prestação dos serviços concedidos.

8.2. A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** será calculada pelas seguintes fórmulas:

8.2.1. *Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais.*

A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{\text{trat. res.}} = VE_{\text{res.}} * T_{\text{trat. res.}} \text{ onde,}$$

$RM_{\text{trat. res.}}$ - Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Residenciais.

$VE_{\text{res.}}$ - Volume mensal de Esgoto residencial medido na entrada da ETE.

$T_{\text{trat. res.}}$ - Tarifa de Tratamento de Esgotos residenciais, constante da Cláusula Sexta deste contrato



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

8.2.2. Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

A remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de tratamento de esgotos industriais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{\text{trat. ind.}} = (\Sigma VE_{\text{ind.}}) * T_{\text{trat. ind.}} \text{ onde,}$$

$RM_{\text{trat. ind.}}$ - Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Industriais.

$\Sigma VE_{\text{ind.}}$ - Somatória dos Volumes de Esgotos Industriais, conforme definido no item 8.3.2.

$T_{\text{trat. ind.}}$ - Tarifa de Tratamento de Esgotos Industriais, constante da Cláusula Sexta deste contrato

8.2.3. Remuneração total mensal da **CONCESSIONÁRIA**.

A remuneração total mensal da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços concedidos será obtida pela seguinte fórmula:

$$RM_{\text{total}} = RM_{\text{trat. res.}} + RM_{\text{trat. ind.}} \text{ onde,}$$

RM_{total} - Remuneração mensal total da concessionaria

$RM_{\text{trat. res.}}$ - Remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais;

$RM_{\text{trat. ind.}}$ - Remuneração mensal da Concessionária pelos serviços de tratamento de esgotos industriais.

8.2.4. Remuneração mensal adicional da **CONCESSIONÁRIA pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega das contas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

A remuneração mensal adicional da **CONCESSIONÁRIA** pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega das contas mensais dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, será obtida pela seguinte fórmula:

$$RM_{\text{adicional}} = (VE_{\text{res.}} / CR) * (P * T_{\text{trat. res.}}) \text{ onde,}$$

$RM_{\text{adicional}}$ - Remuneração mensal adicional da Concessionária pelos serviços de leitura, processamento e entrega de contas.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

VE_{res.} - Volume mensal de esgoto residencial medido na entrada da ETE.

CR - Coeficiente de retorno, definido como sendo 0,80, conforme item 7.4 do Anexo I, Volume 02 deste instrumento.

P - Percentual de remuneração pelos serviços, definido no item 7.3.5.

T_{trat. res.} - Tarifa de Tratamento de Esgotos residenciais, constante da Cláusula Sexta deste contrato

8.2.4.1. A **CONCESSIONÁRIA** fará jus à remuneração estabelecida no item 8.2.4. pelos serviços prestados conforme item 7.3.1. e 7.3.3.

8.2.4.2. A **PREFEITURA** será a única responsável pelos pagamentos estabelecidos em 8.2.4 e os fará mediante apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de nota de fatura pelos serviços prestados.

8.2.4.3. Os recursos financeiros necessários ao pagamento da remuneração da **CONCESSIONÁRIA** estabelecido no item 8.2.4. desta Cláusula advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448-1007.

8.2.4.4. Os serviços retromencionados terão seu início conforme estabelecido no item 7.3.2. Caso a autorização referida seja expedida antes da entrada em operação da E.T.E., os volumes a serem utilizados para a remuneração estabelecida no item 8.2.4 serão os constantes do subitem 8.3.1.2 e seguintes.

8.3. Os volumes de esgoto a serem considerados para a remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA** conforme definido nos itens 8.2.1. e 8.2.2. serão apurados efetivamente da seguinte forma:

8.3.1. O volume de esgoto residencial será medido na entrada da ETE, dentro do cronograma de obras proposto no item 2.5.3 do Edital da Concorrência nº 05/96 e de acordo com sua fase de implantação, ou seja, na fase onde apenas o módulo de tratamento de esgotos residenciais estiver instalado, o volume afluente à ETE será exclusivamente residencial.

8.3.1.1. A **PREFEITURA** como responsável pelas obras de transporte de esgotos coletados no Município, até à estação elevatória final, garantirá à **CONCESSIONÁRIA** um volume mínimo mensal referente ao tratamento de esgotos residenciais, a partir da entrada em operação da estação de tratamento de esgotos.

8.3.1.2. O volume mínimo referenciado no item anterior será de 360.000 m³/mês (trezentos e sessenta mil metros cúbicos de esgoto por mês).

8.3.1.2.1. O volume mínimo de esgoto residencial referenciado no item 8.3.1.2 é relativo ao mês 01 (um) a partir da assinatura do contrato.

8.3.1.2.2. Ao volume definido no subitem 8.3.1.2 deverá ser acrescido, referencialmente ao mês de sua efetiva utilização, de um diferencial de volume referente ao aumento da demanda relativa ao crescimento vegetativo, conforme percentual de 2,72% (dois vírgula setenta e dois por cento) ao ano, calculado a partir do Quadro 5.1, pág. 11, do Anexo I, Volume 02 deste contrato.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-9291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

8.3.1.3. Para tanto, a **CONCESSIONÁRIA** deverá emitir *Nota de Fatura* contra a **PREFEITURA** referente ao diferencial de volumes apurado na subtração do volume estabelecido no item 8.3.1.2. e o efetivamente medido na entrada da E.T.E., multiplicado pela tarifa de tratamento residencial constante da Cláusula Sexta deste instrumento.

8.3.1.4. Mediante a apresentação da *Nota de Fatura* aludida no item anterior, a **PREFEITURA** deverá transferir montante financeiro correspondente e suficiente para quitação da referida *Nota* à conta do FCT, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo da fatura na **PREFEITURA**.

8.3.1.5. Os recursos financeiros para os pagamentos referenciados nos itens 8.3.1.3. e 8.3.1.4., advirão da dotação orçamentária classificada sob o número 41.10.13.76.448 - 1007.

8.3.2. A somatória de volumes de esgotos industriais será obtida através da leitura de medidores de vazão a serem instalados pela **CONCESSIONÁRIA**, nas indústrias que contribuírem significativamente com efluentes para a Estação de Tratamento de Esgotos Industriais.

8.3.2.1. Os medidores de vazão retromencionados serão instalados nas indústrias que, somadas, representem um volume de esgoto mensal igual ou superior à 90% de todo o volume de esgotos industriais mensais definidos no Anexo III.

8.3.3. O volume de esgoto residencial, quando estiverem instalados os módulos de tratamento industrial, será obtido pela subtração entre os volumes afluentes à E.T.E., medidos em sua entrada, e os apurados nas leituras dos medidores das indústrias, conforme estabelecido no item 8.3.2.

8.3.4. O diferencial de volumes industriais não enquadrados no item 8.3.2. deverão ser tratados como efluentes industriais de baixa carga poluidora com semelhança aos efluentes residenciais, tratados, portanto, desta forma.

8.4. A sistemática definida nos itens 8.4.1 e 8.4.2 a seguir será obedecida, devidamente adaptada ao que determina o Cláusula Sétima deste instrumento, até a plena vigência do Projeto de Lei nº 035/96 ou, ainda, na hipótese de sua não aprovação.

8.4.1. O pagamento da remuneração mensal advirá basicamente da somatória das parcelas relativas ao tratamento residencial e industrial, que passarão a integrar as contas mensais dos usuários do Sistema, conforme definido nos itens 7.2.2 e 7.2.3. Estas parcelas serão obrigatória e automaticamente creditadas em conta bancária vinculada em nome da **CONCESSIONÁRIA**, consoante item 7.4.2.1, a qual terá o direito de, mensalmente, transferir desta conta única, exclusivamente o valor de remuneração calculado conforme indicado no item 8.2, mediante a apresentação de *Nota de Fatura*.

8.4.2. Se eventualmente, em razão de inadimplência dos usuários, o saldo mensal disponível na conta corrente da **CONCESSIONÁRIA** vier a ser inferior ao valor de remuneração do mês em questão, a **PREFEITURA** será responsável pelo depósito da quantia complementar necessária, a qual correrá à conta da dotação orçamentária classificada sob o nº 41.10.13.76.448-1007.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

8.5. As parcelas correspondentes ao tratamento, coleta e afastamento de esgoto, que constarão das contas mensais dos usuários do Sistema, serão estabelecidas e alteradas pela **PREFEITURA** por meio de decretos, quando necessário, de forma a garantir o permanente equilíbrio entre o valor total resultante da somatória destas parcelas e o valor da remuneração mensal da **CONCESSIONÁRIA**, conforme estabelecido no item 11.1.5 da Cláusula 11 deste contrato.

8.6. Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, será garantida a revisão da Tarifa de Concessão, nos termos estabelecidos na Cláusula Dez deste instrumento, na hipótese de ocorrerem variações entre os volumes médios anuais de esgotos efetivamente tratados e a demanda projetada de esgoto a tratar para o período correspondente, conforme constante do Anexo III, tolerada a oscilação de 3% (três por cento) para mais ou para menos.

CLÁUSULA NOVE - DO REAJUSTE DA TARIFA

9.1. O valor da Tarifa de Concessão (T_T) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade de redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9.069 de 29 de junho 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula:

$$T_{Tn} = T_{To} \times [(a \times E_n/E_o) + (b \times M_n/M_o) + (c \times C_n/C_o) + (d \times R_n/R_o)]$$

Onde: T_{Tn} = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos

T_{To} = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos

E_n/E_o : registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada

E_n = Tarifa praticada pela Eletropaulo para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento

E_o = Idem, relativa ao mês de setembro de 1996

M_n/M_o : registra a atualização da parcela dos custos de pessoal

M_n = Índice de Preços ao Consumidor série r - IPCr (IBGE) ou o índice de reajuste que venha ser determinado pela política salarial do Governo Federal, relativo ao mês objeto do reajustamento

M_o = Idem, relativo ao mês de setembro de 1996



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

Cn/Co - registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros

Cn = IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Co = Idem, relativo ao mês de setembro de 1996

Rn/Ro - registra a atualização da parcela referente a remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações

Rn = IGP-DI /FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Ro = Idem, relativo ao mês de setembro de 1996

a, b, c e d = são parâmetros expressos em fração decimal, totalizando 1,00 (um inteiro) e estabelecidos em função da proporcionalidade existente entre as diversas parcelas de custo, conforme calculado pelos Licitantes e apresentado nos Quadros 22 e 23 do Demonstrativo da Composição da Tarifa constante da Proposta Financeira da **CONCESSIONÁRIA**, anexo a este contrato.

9.2. O reajuste da tarifa de concessão (T_T) será procedido pelo reajuste individual das parcelas que a compõe, ou seja, a parcela relativa ao tratamento de esgotos residenciais e a parcela relativa ao tratamento de esgotos industriais.

9.3. Cada parcela da tarifa deverá ser reajustada separadamente, utilizando a equação constante do item 11.1 e ainda seguindo-se as instruções do item 5 do Anexo IV, para obtenção dos coeficientes de ponderação também especificados no item 11.1.

CLÁUSULA DEZ - DA REVISÃO DA TARIFA

10.1. A **CONCESSIONÁRIA**, 06 (seis) meses após a entrada em operação da E.T.E., deverá apresentar estudos, desenvolvidos às suas expensas, com a finalidade de avaliar o impacto ambiental causado pelos resíduos produzidos pelo município, apontando alternativas para sua solução, bem como eventual revisão da sistemática de tratamento de esgotos, além da consequente revisão do plano tarifário adotado.

10.1.1. O estudo retromencionado no item 10.1 desta cláusula, deverá englobar também estudo econômico-financeiro do desempenho do modelo de tratamento adotado, apresentando caracterização do comportamento econômico do Plano Tarifário praticado e processos de adequá-lo à realidade verificada no estudo desenvolvido, inclusive com propostas de reestruturação.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

10.1.2. Este estudo deverá ser apreciação e aprovado pela **PREFEITURA** para que esta atue no sentido do atendimento ao item 8.5 da Cláusula Oitava deste contrato.

10.2. A **CONCESSIONÁRIA** terá direito à revisão do valor da Tarifa de Concessão, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pela **PREFEITURA**, que importe em variações de custo ou receitas, para mais ou para menos, conforme o caso;

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta de Tarifa objeto da Concorrência nº 05/96, de comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da **CONCESSIONÁRIA**, para mais ou para menos, conforme o caso;

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da **CONCESSIONÁRIA**;

e) sempre que na execução das obras objeto deste contrato forem constatadas alterações e/ou variações não previstas nos projetos básicos e executivos apresentados no Caderno de Licitação da Concorrência nº 05/96 e que afetem seu equilíbrio econômico-financeiro.

f) sempre que a **CONCESSIONÁRIA** vier a promover ou arcar com os ônus decorrentes da desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Salto, exceto no caso previsto no item 1.8.1 ou, neste caso, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para os pagamentos das correspondentes indenizações.

g) no caso previsto no item 8.4 deste contrato.

10.3. Independentemente do estabelecido nos itens 10.1 e 10.2 a **PREFEITURA** fará revisões de tarifas e revisões no plano tarifário praticado nos seguintes momentos:

10.3.1. Quando do efetivo início das obras de implantação dos emissários de afastamento de esgotos e da E.T.E., conforme item 1.1.1. da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira deste instrumento, a taxa cobrada pela **PREFEITURA** referente aos serviços de esgotamento sanitário passará de 20% para 60% sobre o volume financeiro das contas pelos serviços de abastecimento de água.

10.3.2. Quando do término e apresentação do estudo aludido no item 10.1, caso haja pertinência, à critério da **PREFEITURA**, esta promoverá os ajustes necessários.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

10.3.3. No segundo semestre do ano de 1997, independentemente do plano de implantação de obras e serviços concedidos, a **PREFEITURA** fará um reajustamento de preços dos serviços, seguindo a política econômica do governo federal.

10.3.4. Ao final das obras de implantação dos emissários ou da E.T.E., conforme item 1.1.1. da Cláusula Primeira e Cláusula Terceira deste instrumento, o que ocorrer mais tarde, a **PREFEITURA** promoverá o ajuste de taxa de esgoto, da mesma forma ao estabelecido no item 10.3.1., passando de 60% para 100%.

10.4. Todos os procedimentos estabelecidos no item 10.3 far-se-ão por meio de decretos baixados pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA ONZE - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA PREFEITURA

11.1. Incumbe à **PREFEITURA**:

11.1.1. Fiscalizar, permanentemente, a concessão;

11.1.2. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Dezesesseis deste contrato;

11.1.3. Intervir na concessão, nos casos e nas condições previstos na Cláusula Dezessete;

11.1.4. Extinguir a concessão, nos casos previstos neste instrumento, em sua Cláusula Dezoito;

11.1.5. Homologar os reajustes das tarifas e proceder a revisão das mesmas, nas condições estabelecidas nas Cláusulas Nona e Dez, deste instrumento e na legislação em vigor, observada sua modicidade;

11.1.6. Regular e modificar unilateralmente as disposições regulamentares do serviço concedido, para melhor adequação ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.1.7. Zelar pela boa qualidade do serviço;

11.1.8. Receber, apurar e promover a solução das reclamações dos usuários, quando julgadas procedentes;

11.1.9. Declarar de utilidade pública, em caráter de urgência, para fins de desapropriação, instituição de servidão administrativa e, ainda, estabelecer limitações administrativas ou autorizar ocupações temporárias de bens imóveis, necessários para assegurar a realização de obras e serviços vinculados à concessão, bem como para sua conservação;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.059 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

11.1.9.1. As indenizações decorrentes dos atos administrativos ora definidos, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**;

11.1.10. Estimular o aumento da qualidade dos serviços concedidos e o incremento da produtividade dos serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA**;

11.1.11. Promover medidas que assegurem a adequada preservação e conservação do meio ambiente;

11.1.12. Assumir as responsabilidades decorrentes de quaisquer atos ou fatos anteriores à outorga da concessão;

11.1.13. Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos aos serviços ora concedidos.

11.1.14. Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** os procedimentos e as informações necessárias para o cálculo da totalização histórica da micromedição de água distribuída aos usuários;

11.1.15. Disponibilizar à **CONCESSIONÁRIA** o cadastro de usuários e o de redes de coleta e afastamento de esgotos do Município de Salto;

11.1.16. Informar à **CONCESSIONÁRIA**, no prazo máximo de 01 (uma) hora da sua efetivação, todas as reclamações concernentes ao sistema de esgotamento sanitário procedidas pelos usuários junto à Prefeitura Municipal de Salto.

CLÁUSULA DOZE - DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E GARANTIAS DA CONCESSIONÁRIA

12.1. Sem prejuízo do cumprimento dos encargos previstos nos Anexos II e IV deste contrato, incumbe à **CONCESSIONÁRIA**:

12.1.1. Prestar serviço adequado na forma prevista na legislação pertinente, nas normas técnicas aplicáveis e neste contrato;

12.1.2. Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;

12.1.3. Prestar contas da execução das obras e da gestão do serviço;

12.1.4. Permitir aos funcionários da **PREFEITURA**, encarregados da fiscalização, livre acesso, em qualquer época, às obras, equipamentos e instalações vinculadas à concessão, bem como aos seus registros contábeis;

12.1.5. Garantir o tratamento de volume de esgotos dentro das características previstas neste contrato;

12.1.6. Prestar as informações que lhes forem solicitadas pela **PREFEITURA**, bem assim elaborar relatórios periódicos, conforme definidos neste contrato;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

12.1.7. Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

12.1.8. Zelar pela integridade dos bens vinculados à concessão.

12.2. Incumbe, também, à **CONCESSIONÁRIA**:

12.2.1. Adotar todas as providências para garantir a prestação de serviço adequado;

12.2.2. Garantir o pronto restabelecimento dos serviços, caso interrompidos, com a eliminação de obstáculos e impedimentos;

12.2.3. Executar todas as obras, serviços e atividades relativos à Concessão com zelo, diligência e economia, procurando sempre utilizar a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas e obedecendo rigorosamente às normas, padrões e especificações adotadas pela **PREFEITURA**;

12.2.4. Adotar todas as providências necessárias, inclusive judiciais, à garantia do patrimônio da concessão;

12.2.5. Submeter à aprovação da **PREFEITURA**, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o esquema alternativo que pretende adotar quando da realização de obra que obrigue à interrupção dos serviços;

12.2.6. Divulgar, adequadamente, ao público em geral e ao usuário em particular, a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras nas Estações, em especial aquelas que obriguem à interrupção da prestação dos serviços;

12.2.7. Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo, para tanto, recursos humanos e materiais disponíveis;

12.2.8. Apoiar a ação das autoridades e representantes do Poder Público, em especial da polícia, dos bombeiros, da defesa civil, da saúde e do meio ambiente;

12.2.9. Zelar pela proteção dos recursos naturais e ecossistemas, respondendo pela obtenção das eventuais licenças exigidas pelos agentes de proteção ambiental;

12.2.10. Providenciar para que seus funcionários e agentes, bem assim os de suas contratadas, encarregados da segurança de bens e pessoas sejam registrados junto às repartições competentes, portem crachá indicativo de suas funções e estejam instruídos a prestar apoio à ação da autoridade policial.

12.2.11. Manter na Estação ou nos locais de prestação dos serviços, livros numerados e visados pela **PREFEITURA** destinados ao registro de reclamações ou queixas relativas à prestação de serviços da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus agentes e prepostos;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

12.2.12. Cumprir e responder às determinações da Lei nº 6514/77, e da Portaria nº 3214 de 8 de junho de 1978, que aprovam as normas relativas à medicina do trabalho;

12.2.13. Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais do local de execução, obrigando-se ainda a transportar, para local adequado, os materiais de bota-fora, entulho e lixos de qualquer natureza, provenientes das obras e serviços que venha a realizar;

12.2.14. Submeter à prévia aprovação da **PREFEITURA** a desativação e baixa de bens móveis integrados à Concessão;

12.2.15. Controlar todos os terrenos e edificações integrantes da Concessão e tomar todas as medidas necessárias para evitar e sanar o uso ou ocupação não autorizada desses bens, mantendo o **PREFEITURA** informado a esse respeito.

12.2.16. Efetuar a Leitura, processamento, emissão e entrega das contas pelos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, com fornecimento de *software* específico para estes fins.

12.3. As contratações de mão-de-obra feitas pela **CONCESSIONÁRIA** serão regidas exclusivamente, pelas disposições de direito privado aplicáveis e, quando for o caso, pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre aqueles contratados pela **CONCESSIONÁRIA** e a **PREFEITURA**.

12.4. A **CONCESSIONÁRIA** deverá elaborar e apresentar à **PREFEITURA**, dentro do prazo definido no item 10.1 da Cláusula Dez deste instrumento, estudo técnico com a finalidade de avaliar o impacto ambiental causado pela disposição final do lodo produzido pela E.T.E., apontando alternativas para sua solução, bem como eventual revisão do Plano Tarifário adotado.

12.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá assegurar a vigência, durante todo o prazo de duração da concessão, de apólices de seguro previstas no subitem 8.9 desta cláusula, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pela **PREFEITURA**.

12.6. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a **CONCESSIONÁRIA** apresente à **PREFEITURA** comprovação de que as apólices dos seguros exigidos neste contrato, se encontram em vigor, nas condições ora estabelecidas.

12.7. A **PREFEITURA** deverá ser indicada como uma das co-seguradas nas apólices de seguros referidas neste contrato, devendo o cancelamento, suspensão, modificação ou substituição de quaisquer apólices ser previamente aprovada pelo **PREFEITURA**.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

12.8. Em caso de descumprimento pela **CONCESSIONÁRIA** da obrigação de contratar ou manter as referidas apólices de seguro, a **PREFEITURA** poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**.

12.8.1. O não-reembolso, em caráter imediato, pela **CONCESSIONÁRIA**, das despesas realizadas pela **PREFEITURA** na forma prevista nesta cláusula, autoriza a intervenção na concessão, pelo período necessário para assegurar o ressarcimento.

12.9. A **CONCESSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor os seguintes seguros:

12.9.1. Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano total ou parcial de todos os bens que integram a concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto quanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclua:

- 12.9.1.1. Seguro de todos os riscos, concernentes a obras de construção civil;
- 12.9.1.2. Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
- 12.9.1.3. Seguro de danos patrimoniais;
- 12.9.1.4. Seguro de lucros cessantes;

12.9.2. Seguro de responsabilidade civil cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e a **PREFEITURA**, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;

12.9.3. Seguro de acidente de trabalho de acordo com as leis aplicáveis, a todos os trabalhadores.

12.10. Os limites de cobertura no seguro de lucros cessantes deverão estar de acordo com os previstos nos contratos de financiamento ou, caso não previstos, deverão situar-se em limites adequados a serem obtidos no mercado segurador.

12.11. Os seguros deverão ser contratados pela **CONCESSIONÁRIA** até a data da emissão da 1ª *Autorização de Serviços* nos termos deste instrumento.

12.12. A **CONCESSIONÁRIA** deverá exigir da(s) companhia(s) seguradora(s) a inclusão, nas apólices, de cláusula que estabeleça o dever desta(s) informar(em) à **CONCESSIONÁRIA** e à **PREFEITURA**, imediatamente, as alterações nos contratos de seguros, principalmente aquelas que impliquem no cancelamento total ou parcial do(s) seguro(s) contratado(s) ou redução das importâncias seguradas.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

12.13. A **CONCESSIONÁRIA** deverá certificar à **PREFEITURA** até 30 de janeiro de cada ano, que as apólices dos seguros previstas neste contrato estarão válidas até último dia do exercício em questão.

12.16. A **CONCESSIONÁRIA**, com aprovação prévia da **PREFEITURA**, poderá alterar coberturas ou outras condições das apólices de seguro, visando adequa-las às novas situações que ocorram durante o período do contrato.

12.17. A **CONCESSIONÁRIA** será a única responsável pela obtenção dos financiamentos necessários à execução das obras e serviços vinculados à concessão.

12.18. Nos contratos de financiamento a **CONCESSIONÁRIA** poderá oferecer em garantia os direitos emergentes do contrato de concessão, até o limite em que não comprometa a execução das obras e serviços concedidos, desde que os mesmos se destinem à execução das obras civis e instalações e ao fornecimento e montagem dos equipamentos necessários à implantação e operação do Sistema de esgotamento sanitário objeto desta licitação.

12.18:1. Caso a(s) entidade(s) financeira(s) venham a exigir garantias adicionais, pertinentes e passíveis de serem fornecidas pela Prefeitura Municipal de Salto, a esta caberá tomar as providências necessárias ao fornecimento de tais garantias.

CLÁUSULA TREZE - DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

13.1. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8078/90 e suas alterações, são direitos e obrigações dos usuários do Sistema de Tratamento de Esgotos:

13.1.1. Receber serviço adequado, em contrapartida ao pagamento da tarifa;

13.1.2. Receber da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;

13.1.3. Levar ao conhecimento da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à execução da concessão;

13.1.4. Comunicar à **PREFEITURA** os atos ilícitos praticados pela **CONCESSIONÁRIA** na exploração da concessão;

13.1.5. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos, através dos quais lhes serão prestados os serviços;

13.1.6. Receber da **PREFEITURA** e da **CONCESSIONÁRIA** informações necessárias ao uso correto dos serviços concedidos.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

CLÁUSULA QUATORZE - DA EXPANSÃO E ALTERAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS

14.1. Os acréscimos ou supressões de obras ou serviços previstos neste instrumento e seus anexos, assim como a execução de novas obras ou de novos serviços deverão ser objeto de ajuste específico entre as partes, mediante troca de correspondências.

14.2. Eventuais acréscimos ou supressões de obras ou serviços devem ser objeto de ajustes específicos a serem formalizados entre a **PREFEITURA** e a **CONCESSIONÁRIA**.

14.3. Os acréscimos e as supressões de obras e serviços referidos neste contrato e seus anexos e que tenham comprovada repercussão nos custos da **CONCESSIONÁRIA** implicarão na revisão do valor da Tarifa de Concessão, para mais ou para menos, conforme o caso.

14.4. Os projetos básicos de quaisquer obras ou serviços não previstos nos Anexos I e II a serem executados pela **CONCESSIONÁRIA**, deverão ser submetidos previamente à **PREFEITURA**, com suas justificativas e avaliação de impacto sobre as características do serviço adequado aos usuários.

14.5. Ressalvado o disposto nos subitens acima a **CONCESSIONÁRIA** ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à construção de obras novas ou de adaptações tecnológicas previstas neste contrato, observados os cronogramas que forem ajustados com a **PREFEITURA**

CLÁUSULA QUINZE - DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Os poderes de fiscalização do cumprimento das obrigações da **CONCESSIONÁRIA** explicitadas neste contrato de concessão serão exercidos pela **PREFEITURA**.

15.2. No exercício da fiscalização a **PREFEITURA** terá acesso a todas as informações pertinentes à concessão.

15.3. A fiscalização da concessão será exercida pela **PREFEITURA**, com o objetivo de assegurar o cumprimento dos encargos previstos neste contrato de concessão e seus Anexos, em especial os Anexos I e II.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

15.4. A fiscalização da execução dos serviços compreenderá, inclusive, o controle por resultados, com ênfase na observância das especificações, parâmetros e padrões de qualidade estabelecidos no Anexo II e nas normas técnicas aplicáveis.

15.5. Constitui, também, objetivo da fiscalização, assegurar aos usuários a prestação, pela **CONCESSIONÁRIA**, de serviço adequado, nas condições definidas neste contrato.

15.6. A **CONCESSIONÁRIA** manterá cadastro atualizado, de livre acesso à fiscalização da **PREFEITURA**, contendo dados e informações sobre as obras e serviços realizados.

15.7. A fiscalização dos aspectos operacionais será feita diretamente pela **PREFEITURA** ou por meio de empresa ou entidade com ele conveniada ou por ele selecionada em processo licitatório.

15.8. A fiscalização operacional será realizada com base nos parâmetros estabelecidos neste contrato e buscará garantir a preservação das obras executadas, assim como a qualidade dos serviços prestados.

15.9. A fiscalização será exercida por intermédio de órgão específico integrante da estrutura administrativa da **PREFEITURA**.

15.10 O órgão de fiscalização e controle da **PREFEITURA** terá sob sua responsabilidade a supervisão, inspeção e auditoria do contrato de concessão.

15.11 O representante da **PREFEITURA** na fiscalização anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com os encargos do contrato de concessão, determinando à **CONCESSIONÁRIA** a regularização das faltas ou defeitos verificados, e emitindo eventuais autos de infração, nos termos previstos neste contrato; as decisões e providências que ultrapassem a sua competência deverão ser encaminhadas a seus superiores, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

15.12 A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela **PREFEITURA**, para representá-la na execução do contrato.

15.12.1. No ato da assinatura deste instrumento, a **CONCESSIONÁRIA** indica como seu preposto, nos termos do subitem 15.12, seu Sócio-gerente ROBERTO MÉLEGA BURIN, portador do RG. nº 3.705.683 SSP/SP.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

15.12.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá substituir seu representante definido no subitem 15.12.1 por outro com qualificação técnico-profissional igual ou superior à do funcionário substituído e mediante prévia anuência da **PREFEITURA**.

15.13 As obras e serviços executados deverão ser medidos e controlados periodicamente pela **CONCESSIONÁRIA**, com a assistência de seu representante técnico, e ficarão sujeitos à supervisão por parte do órgão de fiscalização da **PREFEITURA**.

15.14. A **CONCESSIONÁRIA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, as obras e serviços pertinentes à concessão, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos prazos que forem fixados pela **PREFEITURA**.

15.15. A **PREFEITURA** rejeitará, no todo ou em parte, a obra ou o serviço executado em desconformidade com as cláusulas do contrato de concessão, com as condições dos Anexos I e II, com as normas técnicas para execução de obras e serviços ou com as normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS PENALIDADES

16.1. O atraso injustificado no cumprimento dos prazos fixados nos cronogramas de execução de obras e serviços sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa moratória, por dia de atraso, em valor equivalente a 1.000 (mil) vezes a tarifa de concessão, nas seguintes situações a seguir descritas:

- I - início de execução das obras da Estação de Tratamento de Esgotos;
- II - conclusão das obras de construção da Estação de Tratamento de Esgotos;
- III - início de operação regular da Estação de Tratamento de Esgoto;

16.2. As multas moratórias aplicadas após regular processo administrativo, serão calculadas e recolhidas de acordo com as disposições deste contrato.

16.3. Serão aplicadas, também, multas moratórias, nas situações abaixo descritas e nos valores ora fixados:

- I - será verificado e avaliado, em caráter permanente, a eficácia do sistema de tratamento de esgotos, no que diz respeito a qualidade dos efluentes finais da Estação; quando os índices mínimos de qualidade não alcançarem o estabelecido no Volume 02 do Anexo I, a **CONCESSIONÁRIA** estará passível de



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) vezes a Tarifa de Concessão, até que se atinjam os índices determinados no referido anexo.

II - a permanência de descumprimento de encargos de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, previstos nos Anexos I, II e IV deste contrato, enquanto persistirem, independentemente de notificação da fiscalização sujeitará a **CONCESSIONÁRIA** à multa diária equivalente a 2.000 (dois mil) vezes a Tarifa de Concessão em cada unidade em que se verificar o descumprimento, quando for o caso, até que se cumpram os encargos.

16.4. Pela inexecução parcial ou total do contrato, a **PREFEITURA** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONCESSIONÁRIA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, de 10.000 (dez mil) à 100.000 (cem mil) vezes a Tarifa de Concessão.

III - caducidade da concessão, mediante rescisão contratual, na forma prevista neste contrato.

16.5. A sanção prevista no inciso III do subitem 16.4 retro poderá ser aplicada simultaneamente com a do inciso II.

16.6. A multa prevista no inciso II respeitados os limites ali estabelecidos, será aplicada pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos, segundo a gravidade da infração.

16.7. Para os efeitos previstos no subitem 16.6 o Secretário de Obras e Serviços Públicos poderá baixar ato graduando as infrações, segundo a sua gravidade, fixar o valor da multa e delegar a sua aplicação.

16.8. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da sua ciência, a **PREFEITURA** utilizará a caução prestada nos termos previstos neste contrato.

16.9. Para a aplicação das penalidades de advertência e multa, inclusive moratória, será instaurado processo administrativo específico, que terá início com a lavratura do auto de infração pela fiscalização da **PREFEITURA**.

16.10. Lavrado o auto, a **CONCESSIONÁRIA** será imediatamente intimada, dando-se-lhe um prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

16.11. Recebida a defesa prévia, os autos serão encaminhados pela fiscalização ao Secretário de Obras e Serviços Públicos devidamente instruídos, para decisão.

16.12. Da decisão do Secretário de Obras e Serviços Públicos de aplicar penalidade caberá recurso voluntário, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, para o Prefeito Municipal, independentemente de garantia de instância.

16.13. A decisão do Prefeito Municipal exaure a instância.

16.14. Apurando-se, no processo, a prática de duas ou mais infrações, pela **CONCESSIONÁRIA**, aplicam-se, cumulativamente, as penas a elas cominadas, se as infrações não forem idênticas.

16.15. Quando se tratar de infração continuada em relação a qual tenham sido lavrados diversos autos ou representações, serão eles reunidos em um só processo, para imposição da pena.

16.15.1. Considerar-se-ão continuadas as infrações quando se tratar de repetição de falta ainda não apurada, ou que seja objeto de processo, cuja instauração a **CONCESSIONÁRIA** não tenha conhecimento, por meio de intimação.

16.16. Na falta de pagamento da multa no prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência, pela **CONCESSIONÁRIA**, da decisão final que impuser a penalidade, terá lugar o processo de execução.

16.17. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas previstas neste contrato reverterão à **PREFEITURA**.

16.18. A aplicação das penalidades previstas neste contrato, e o seu cumprimento, não prejudica, em caso algum, a aplicação das penas cominadas para o mesmo fato pela legislação aplicável, nem de outras sanções contratuais.

CLÁUSULA DEZESSETE - DA INTERVENÇÃO

17.1. A intervenção será cabível, em caráter excepcional, com o fim exclusivo de assegurar regularidade e adequação na execução do serviço, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

17.2. A intervenção far-se-á por decreto do **Prefeito Municipal** mediante ato motivado do Secretário de Obras e Serviços Públicos, que conterà a designação do interventor, o prazo de intervenção, os objetivos e limites da medida.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

17.3. Caberá intervenção, como medida preliminar à declaração de caducidade, especialmente nos casos de inadimplemento de obrigações financeiras garantidas na forma prevista neste contrato.

17.4. Declarada a intervenção, a **PREFEITURA** deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurado à **CONCESSIONÁRIA** o direito de ampla defesa.

17.5 Se ficar comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares ou os princípios da Administração Pública, será declarada a sua nulidade, devendo o serviço ser imediatamente devolvido à **CONCESSIONÁRIA**, sem prejuízo de seu direito a indenização.

17.6. O procedimento administrativo a que se refere esta cláusula, deverá ser concluído no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de considerar-se inválida a intervenção, aplicando-se o disposto no subitem anterior.

17.7. Cessada a intervenção, se não for extinta a concessão por razões devidamente justificadas e nos termos estabelecidos neste contrato, a administração do serviço será devolvida à **CONCESSIONÁRIA**, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá pelos atos praticados durante a sua gestão.

CLÁUSULA DEZOITO - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

18.1. Extingue-se a concessão por:

- I- término do prazo;
- II - anulação;
- III- caducidade;
- IV- rescisão judicial;
- V- encampação ou resgate;
- VI- falência ou extinção da empresa Concessionária;

18.2. Extinta a concessão, por qualquer dos motivos elencados no subitem anterior, ocorrerá:

18.2.1. O retorno à **PREFEITURA** de todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, previstos neste contrato e seus anexos;

18.2.2. A assunção do serviço pela **PREFEITURA**, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assunção do serviço, salvo na hipótese do término do prazo contratual ou encampação, quando essas providências deverão ser adotadas com antecedência;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

18.2.3. A ocupação das instalações e a utilização, pela **PREFEITURA**, de todos os bens reversíveis.

18.3. A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização, à **CONCESSIONÁRIA**, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

18.4. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério da **PREFEITURA**, a aplicação das sanções contratuais ou a declaração de caducidade da concessão.

18.5. A caducidade poderá ser declarada pela **PREFEITURA** quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a **CONCESSIONÁRIA** descumprir cláusulas ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;

III - a **CONCESSIONÁRIA** paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a **CONCESSIONÁRIA** perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido, nos termos deste contrato;

V - a **CONCESSIONÁRIA** não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação da **PREFEITURA** no sentido de regularizar a prestação de serviço;

VII - a **CONCESSIONÁRIA** for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação de tributos, inclusive contribuições sociais.

18.6. A declaração de caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** em processo administrativo, assegurado a esta, o direito de ampla defesa.

18.7. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à **CONCESSIONÁRIA**, detalhadamente, os descumprimentos contratuais estabelecidos no subitem 14.5. desta cláusula, concedendo-lhe prazo



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o seu enquadramento, nos termos deste contrato.

18.8. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Executivo Municipal, mediante ato motivado expedido pelo Secretário de Obras e Serviços, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

18.9. A indenização de que trata o subitem 18.8, será devida na forma do subitem 18.3 deste contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela **CONCESSIONÁRIA**.

18.10. Declarada a caducidade, não resultará para a **PREFEITURA** qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

18.11. Considera-se encampação a retomada do serviço pela **PREFEITURA** durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do subitem 18.3 desta cláusula.

18.12. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da **CONCESSIONÁRIA**, mediante ação judicial específica, no caso de descumprimento pela **PREFEITURA** de obrigações legais, regulamentares ou contratuais, respeitado o direito às indenizações.

18.12.1. No caso ora previsto, os serviços prestados pela **CONCESSIONÁRIA** não poderão ser paralisados ou interrompidos, até decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DEZENOVE - DOS BENS REVERSÍVEIS E DAS CONDIÇÕES DE REVERSÃO

19.1. A concessão será integrada por todas as unidades físicas do sistema de tratamento de esgotos do Município de Salto, descritas na Cláusula Primeira deste contrato e dos seus Anexos I, II e VI.

19.2. Integrarão também a concessão, todos os equipamentos, máquinas, aparelhos e acessórios que forem adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** no prazo da concessão, a serem utilizados para a consecução do objeto desta.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

- 19.3. Quaisquer bens imóveis vinculados à concessão, inclusive aqueles adquiridos por via de expropriação, integrarão o domínio público municipal.
- 19.4. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá, por qualquer forma, alienar ou onerar quaisquer dos bens referidos nesta cláusula, salvo aqueles indicados no subitem 19.5.
- 19.5. Os bens móveis de pequeno valor, adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e que forem utilizados diretamente na exploração dos serviços concedidos poderão ser por ela substituídos, alienados e onerados, desde que observado o disposto no item 19.6.
- 19.6. A **PREFEITURA** gozará do direito de preferência na aquisição dos bens referidos no subitem 19.5, a ser exercido no prazo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes à comunicação da **CONCESSIONÁRIA** das condições de alienação.
- 19.6.1. Não ocorrendo o exercício do direito de preferência, a **CONCESSIONÁRIA** poderá proceder a alienação, nas condições comunicadas à **PREFEITURA**.
- 19.6.2. O exercício do direito de preferência relativamente a apenas uma parte dos bens, confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito de proceder a alienação dos restantes.
- 19.7. A **PREFEITURA** poderá emitir declarações genéricas do não exercício do direito de preferência que lhe assiste, relativamente a determinadas categorias de bens móveis.
- 19.8. A relação dos bens que serão cedidos e ficarão sob guarda e depósito da **CONCESSIONÁRIA** constam do Anexo VI, deste contrato.
- 19.9. A cessão será realizada mediante "Termo" assinado pelo Secretário de Obras e Serviços Públicos e por representante legal da **CONCESSIONÁRIA**.
- 19.10. Os bens transferidos à **CONCESSIONÁRIA** deverão ser recuperados, conservados, operados e mantidos em condições normais de uso, de forma que, quando devolvidos à **PREFEITURA**, se encontrem em perfeito estado, exceto pelo resultado normal do processo de deterioração.
- 19.11. Caso a devolução dos bens para a **PREFEITURA** não se verifique nas condições exigidas no subitem 19.10, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará a **PREFEITURA**, devendo a indenização ser calculada nos termos legais, preferencialmente mediante acordo entre as partes.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

19.12. Ressalvado o disposto no subitem 19.5 desta cláusula reverterem à **PREFEITURA**, gratuita e automaticamente, na extinção da concessão, todos os bens construídos ou adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA** e integrados à concessão nos termos previstos neste contrato e seus Anexos.

19.13. Para os fins previstos no subitem 19.12 anterior obriga-se a **CONCESSIONÁRIA** a entregar os bens ali referidos em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, e livres de ônus ou encargos, de qualquer natureza.

19.14. A reversão dos bens na extinção da concessão far-se-á com o pagamento, pela **PREFEITURA**, das parcelas dos investimentos vinculados aos bens adquiridos pela **CONCESSIONÁRIA**, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e a atualidade da concessão.

19.15. Caso a reversão dos bens para a **PREFEITURA** não se processe nas condições estabelecidas neste contrato, a **CONCESSIONÁRIA** indenizará a **PREFEITURA** devendo a indenização ser calculada nos termos legais.

19.16. Ocorrendo a dissolução ou liquidação da **CONCESSIONÁRIA**, não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social sem que a **PREFEITURA** ateste, por meio de auto de vistoria, encontrarem-se os bens reversíveis livres de ônus, ou sem que se mostre assegurado o pagamento de quantias devidas à **PREFEITURA**, a título de indenização ou a qualquer outro título.

19.17. Quando da extinção da concessão será procedida uma vistoria dos bens que integram a concessão, para os efeitos previstos neste contrato, e lavrado um "Termo de Devolução e Reversão dos Bens" sob depósito da **CONCESSIONÁRIA** ou integrados à concessão, com indicação detalhada do estado de conservação dos mesmos.

19.18. A **PREFEITURA** reterá a caução de garantia do cumprimento das obrigações contratuais até o efetivo recebimento das indenizações previstas neste contrato.

CLÁUSULA VINTE - DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Sem prejuízo das responsabilidades e obrigações previstas neste contrato e assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, poderá esta contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à concessão, bem como a implantação de projetos associados, desde que não ultrapassem o prazo da concessão.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CGC 46.634.507/0001-06

20.2. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e os terceiros a que se refere o subitem anterior, reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre esses terceiros e a **PREFEITURA**.

20.3. A execução das atividades contratadas pela **CONCESSIONÁRIA** com terceiros pressupõe o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais da concessão.

CLÁUSULA VINTE E UM - DA GARANTIA

21.1. Para garantia do bom cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a **INTERVENIENTE ANUENTE** presta, em favor da **PREFEITURA**, caução no montante de R\$ 439.891,16 (quatrocentos e trinta e nove mil, oitocentos e noventa e hum reais e dezesseis centavos), representada pelas Cartas de Fiança nº 32270 de 21.08.96 e 34521 de 03.12.96, outorgadas pelo Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA.

21.1.1: O valor da caução retromencionada corresponde a 0,30% (três décimos por cento) do valor estimado do contrato, valor este que será reduzido para o correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) após a entrada em operação total do sistema de esgotamento sanitário, objeto deste instrumento.

21.1.2. Para efeito de valorização da garantia de que trata esta cláusula, o valor estimado do contrato (VC) é de R\$ 146.630.386,67 (cento e quarenta e seis milhões, seiscentos e trinta mil, trezentos e oitenta e seis reais e sessenta e sete centavos), montante este obtido com base nos volumes previstos, para o prazo da concessão, no valor da Tarifa de Concessão, conforme Cláusula Sexta calculados através da fórmula seguinte:

$$VC = VE_{\text{tratado}} * T_T, \text{ onde}$$

VC - Valor do contrato (R\$)

VE_{tratado} - Volume de esgoto tratado conforme Anexo III

T_T - Tarifa Total de Concessão = R\$ 1,110 (Um real, cento e dez milésimos)

21.1.3. As Cartas de Fiança mencionadas na Cláusula 21.1 deverão ter suas titularidades transferidas à **CONCESSIONÁRIA**, imediatamente após a conclusão de seu registro junto à Receita Federal.

21.2. A caução deverá manter-se em pleno vigor e eficácia até a extinção da concessão.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

21.3. Qualquer modificação nos termos e condições da caução devem ser previamente aprovados pela **PREFEITURA**.

21.4. A **PREFEITURA** recorrerá à caução sempre que a **CONCESSIONÁRIA** não proceda ao pagamento das multas que lhe forem aplicadas, dos prêmios dos seguros previstos neste contrato ou sempre que seja necessário, nos demais casos estabelecidos neste instrumento.

21.5. Sempre que a **PREFEITURA** utilizar-se da caução, a **CONCESSIONÁRIA** deverá proceder à reposição do seu montante integral, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar daquela utilização.

21.6. O recurso à caução será efetuado por meio de comunicação escrita e dirigida pela **PREFEITURA** à **CONCESSIONÁRIA** e será imediatamente aplicável, sem qualquer outra formalidade.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:

22.1.1. Unilateralmente, pela **PREFEITURA**, para modificar o estabelecido nos Anexos I e II;

22.1.2. Por acordo, quando:

- I - conveniente a substituição de garantias contratuais;
- II - necessária a modificação do valor da Tarifa, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e as receitas da concessão;
- III - nos casos previstos nos subitens 22.2 e 22.3 desta Cláusula e na Cláusula Quatorze deste instrumento.

22.2. No caso de supressão unilateral, pela **PREFEITURA**, de obras e serviços, se a **CONCESSIONÁRIA** já houver adquirido os materiais ou contratado e recebido os serviços, estes serão indenizados pela **PREFEITURA**, pelos custos de aquisição, devidamente comprovados.

22.3. Na hipótese de alteração unilateral deste contrato, que aumente os encargos da **CONCESSIONÁRIA**, a **PREFEITURA** deverá restabelecer, em caráter imediato, o inicial equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - SP - CGC 46.634.507/0001-06

22.4. O reajuste do valor da Tarifa, para reposição de perda do valor aquisitivo da moeda, não caracteriza alteração do contrato.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DA INEXECUÇÃO E DA CADUCIDADE

23.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a declaração de sua caducidade, conforme previsto neste instrumento, acarretando a sua rescisão unilateral pela **PREFEITURA**, ou aplicação das penalidades previstas.

23.2. A **PREFEITURA** poderá declarar a caducidade da concessão, rescindindo o presente contrato, nos casos de violação grave, contínua, contumaz ou insanável, das obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, nos demais casos previstos neste contrato e, ainda, nas seguintes hipóteses:

- I - desvio do objeto da **CONCESSIONÁRIA**;
- II - dissolução da **CONCESSIONÁRIA**;
- III - subconcessão ou transferência da concessão;
- IV - cessação de pagamentos pela **CONCESSIONÁRIA**, decretação de sua falência ou requerimento de concordata;
- V - interrupção da execução das obras ou da prestação de serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;
- VI - realização das obras em desacordo com os projetos aprovados pela **PREFEITURA** ou em desacordo com os cronogramas definidos nos Anexos I e II deste instrumento;
- VII - obras e serviços executados em desconformidade com as normas técnicas ou prestados de forma inadequada;
- VIII - recusa em proceder a adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão, bem assim a prestação de serviços adequados;
- IX - cobrança de tarifa em valor diferente do fixado no contrato de concessão;
- X - oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela **PREFEITURA** ou sistemática inobservância do estabelecido nos Anexos I e II deste contrato, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais;



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

XI - o não pagamento de penalidades impostas por infrações à este contrato;

XII - condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

XIII - descumprimento de decisões judiciais.

23.3. A inexecução deste contrato, resultante de força maior, de caso fortuito, de fato do príncipe, de fato da Administração ou de interferências imprevistas, embora retarde ou impeça a execução parcial ou total do ajuste, exonera a **CONCESSIONÁRIA** de qualquer responsabilidade pelo atraso no cumprimento dos cronogramas físicos de execução das obras e serviços, bem como pelo descumprimento das obrigações emergentes deste contrato.

23.3.1. Ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas neste subitem, as partes acordarão quanto à reposição do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, nos termos nele previstos ou, caso a impossibilidade de cumprimento deste se torne definitiva, ou, ainda, se a recomposição dos valores revele-se excessivamente onerosa para a **PREFEITURA**, quanto à sua rescisão.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

24.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar à **PREFEITURA** relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos nos Anexos I, II e IV deste contrato.

24.2. O conteúdo dos relatórios e a forma de sua apresentação serão definidos por ato do Secretário de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA VINTE E CINCO - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer das cláusulas e condições deste contrato e/ou de seus anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer forma, afetar ou prejudicar essas mesmas cláusulas e condições, as



Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

quais permanecerão inalteradas como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

25.2. Todas as comunicações recíprocas, relativas a este contrato, serão consideradas como efetuadas se entregues através de carta ou memorando, firmado por pessoa credenciada, não tendo nenhum efeito, legal, contratual ou administrativo, documentos assinados por pessoas não autorizadas.

25.2.1. A entrega de qualquer carta ou memorando far-se-á por portador, com protocolo de recebimento do qual constará o assunto, a data de recebimento e nome do remetente.

25.3. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

- I - Volume 01: Projetos Básicos das Unidades Complementares
- Volume 02: Estudo de Concepção
- Volume 03: Reavaliação Hidráulica

- II - Metodologia de Execução do Sistema proposto pela Interveniente Anuente

- III - Volumes Médios Anuais

- IV - Volume 01: Demonstrativo de Composição da Tarifa apresentado pela Interveniente Anuente
- Volume 02: Estimativa de Custo apresentado pela Interveniente Anuente

- V - Demonstrativo de Esquema de Financiamento apresentado pela Interveniente Anuente

- VI - Relação de Bens cedidos à Concessionária

25.4. As partes signatárias deste contrato elegem, com exclusão de qualquer outro,



Prefeitura Municipal de Salto

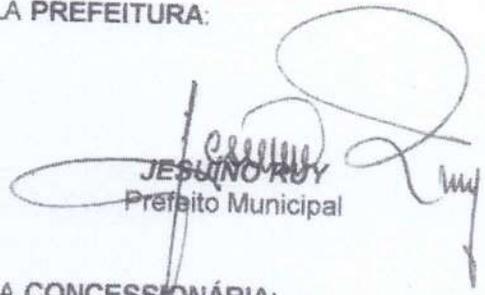
Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (011) 483-4333 - Fax 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - S A L T O - S P - CGC 46.634.507/0001-06

por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Salto para julgar qualquer ação ou medida judicial, originada ou referente a este contrato.

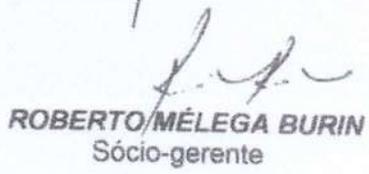
Lavrou-se o presente Termo de Contrato de Concessão, em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lidas e achadas conforme, vão assinadas e rubricadas pelas partes contratantes e testemunhas.

SALTO, 05 de dezembro de 1996.

PELA PREFEITURA:


JESUINO RUY
Prefeito Municipal

PELA CONCESSIONÁRIA:


ROBERTO MÉLEGA BURIN
Sócio-gerente


WALTER ANNICHINO
Sócio-Gerente

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:


ROBERTO MÉLEGA BURIN
Diretor


WALTER ANNICHINO
Diretor

TESTEMUNHAS:


ANTONIO RUY FILHO
RG. nº 7.837.536 SSP/SP


ALBERTO ANDRÉ FERRARI,
RG. nº 2.155.678 SSP/SP



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0 13) 483-4333 - Fax: (0 13) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP: 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.saltohistorico.com.br

= TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL =

Contratante: Prefeitura da Estância Turística e Município de Salto.

Contratada: SANESCISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.

Interveniente Anuente: SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S/A.

Objeto: Concessão de Serviço Público de Tratamento de Esgotos Urbanos Domésticos e Industriais precedido de execução de obras públicas.

A Prefeitura da Estância Turística do Município de Salto, Estado de São Paulo, órgão executivo do Município e Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Guido Conti, com sede administrativa nesta cidade e comarca de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Nove de Julho, nº 1.053, doravante designado como PREFEITURA e de outro lado a empresa SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.724.983/0001-34, com sede nesta cidade e comarca de Salto, Estado de São Paulo, à Rua Coelho Neto, nº 315, neste ato representada pelos seus sócios gerentes ROBERTO MÉLEGA BURIN, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.705.683 - SSP-SP e WALTER ANNICHINO, brasileiro, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 4.635.939 - SSP-SP, doravante designada como CONCESSIONÁRIA, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, controlada pela empresa SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 74.428.608/0001-58, com sede na cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Vergueiro, nº 2.949, 5º andar, Vila Mariana, neste ato representada pelos seus Diretores ROBERTO MÉLEGA BURIN e WALTER ANNICHINO, já qualificados acima, na qualidade de adjudicatária da Concorrência nº 05/96, doravante denominada de INTERVENIENTE-ANUENTE, em função da readequação do projeto básico licitado e contratado, da inclusão de novas obras complementares necessárias ao sistema que estavam à cargo da PREFEITURA, bem como em virtude da CONCESSIONÁRIA, além do serviço de leitura, processamento e entrega das contas de consumo de água e afastamento de esgotos, passar a realizar o atendimento dos usuários desses serviços, executando a supressão e religação do fornecimento de serviço de

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 0 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0 11) 483-4333 - Fax: (0 11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoturistico.com.br

água, nos casos previstos em regulamento próprio, as partes, de comum acordo, nos termos das cláusulas 14.1, 14.2 e 14.3 do contrato original, para preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato firmado, resolvem proceder alterações no contrato original, tendo entre si como justo e acordado o presente termo de alteração ao contrato administrativo firmado em 05 de dezembro de 1996, em cumprimento a Concorrência nº 05/96, conforme as cláusulas e condições que seguem abaixo:

Cláusula Primeira – As cláusulas a seguir elencadas do contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1.1.2- Implantação, operação e manutenção das seguinte unidades complementares do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município:

A – Emissário final por gravidade, interligando a caixa de passagem à E.T.E,

B – Caixa de passagem,

C – Emissário final por recalque, interligando a Estação Elevatória Final à caixa de passagem,

D – Estação Elevatória Final, localizada na confluência do Córrego do Ajudante com o Rio Tietê (margem direita),

E – Estação Elevatória de Transposição de Bacias I, localizada na margem direita do Rio Jundiá,

F – Estação Elevatória de Transposição de Bacias II, próxima à confluência do Rio Jundiá com o Rio Tietê;

G – Estação Elevatória de Transposição de Bacias III, localizada na margem esquerda do Rio Jundiá, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos;

H – Interceptor e coletor-tronco para transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Buru,

I – Estações Elevatórias de Transposição de Bacias IV, localizada no Córrego Buru, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e equipamentos,

J – Interceptor e coletor-tronco para a transposição dos esgotos da Bacia do Córrego do Guaraú;

L – Estações Elevatórias de Transposição de Bacias V, localizada no Córrego Guaraú, compreendendo a instalação e montagem de peças, tubulações e

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0 11) 483-4333 - Fax: (0 11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.522-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
www.saltoestancia.com.br

equipamentos,

M - Interceptor da margem direita do Rio Jundiá,

N - Estação elevatória York e sua linha de recalque,

O - Interligações das elevatórias EETB-1, EETB-2 e EETB-3 com suas respectivas linhas de recalque,

P - Coletor-tronco, Estação Elevatória e Linha de recalque do Parque Residencial Rondon,

Q - Coletor-tronco do Jardim Saltense,

R - Coletor tronco, estação elevatória e linha de recalque do bairro Salto de São José

Cláusula 1.1.3 - Leitura, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança, atendimento aos usuários do serviço de fornecimento de água e afastamento de esgotos, bem como a supressão e religação do fornecimento do serviço de água, de acordo com o estabelecido em regulamento próprio.

Cláusula 1.5 - O Sistema em apreço foi dimensionado para, em operação normal, atender a demanda de tratamento de esgotos das bacias hidrográficas contribuintes da ETE citada no item 1.1.1 supra, até o último ano do período de concessão previsto, segundo a projeção de vazões líquidas e cargas orgânicas contribuintes readequadas, constante do Anexo VII - Readequação de Projeto.

Cláusula 1.6 - O Sistema será implantado e operacionalizado conforme proposta apresentada pela CONCESSIONÁRIA, constante do Anexo II, com as alterações previstas no Anexo VII deste contrato.

Cláusula 1.6.1 - O local disponibilizado para a edificação das instalações da CONCESSIONÁRIA, é o constante do Decreto nº 035/89 de 30.03.89, com as alterações do Decreto nº 060/95 de 30.10.95, cuja área a ser utilizada será a definida e dimensionada pela CONCESSIONÁRIA, conforme Anexo II e alterações constantes do Anexo VII deste contrato.

Cláusula 3.1 - As obras e serviços objeto da concessão, devem ser executados nos prazos fixados nos cronogramas constantes do Anexo VII deste contrato e de acordo com os projetos básicos e condições estabelecidas, inclusive suas readequações.

Cláusula 6.1 - A Tarifa de Concessão (T_T) será obtida através da equação

$$T_T = T_{\text{trat. res.}} + T_{\text{trat. ind.}}, \text{ onde}$$

T_T - Tarifa Total da Concessão = R\$ 1,233 (Um real e duzentos e trinta e três

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0 11) 483-4332 - Fax: (0 11) 483-3291 - Caixa Postal 4
 CEP: 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ: 46.634.507/0001-06
 www.saltoestancia.com.br

milésimos de real)

$T_{trat.res.}$ - Tarifa de tratamento de esgotos residenciais = R\$ 0,798 (Setecentos e noventa e oito milésimos de real)

$T_{trat.ind.}$ - Tarifa de tratamento de esgotos industriais = R\$ 0,435 (Quatrocentos e trinta e cinco milésimos de real)

Cláusula 6.1.2 - A data base da Tarifa de Concessão, a ser utilizada para efeito de reajuste, revisão ou qualquer alteração de seu valor, previstos neste instrumento, é o mês de setembro de 1.999.

Cláusula 6.1.3 - O Demonstrativo da Composição da Tarifa de Concessão (T_T) consta do Anexo VII deste contrato.

Cláusula 6.1.4 - O Demonstrativo de Esquema de Financiamento a ser utilizado pela CONCESSIONÁRIA, está contido no Anexo VII).

Cláusula 7.3.3 - Caberá à CONCESSIONÁRIA os serviços de leitura de hidrômetros, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança, assim como atendimento aos usuários do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, realizando, ainda, a supressão e religação do serviço de fornecimento de água, conforme estabelecido em regulamento próprio, devendo, para tanto treinar sua equipe.

Cláusula 7.3.5 - Pelos serviços estabelecidos nos itens 7.3.1 e 7.3.3 a CONCESSIONÁRIA será remunerada mensalmente pela PREFEITURA a uma taxa de 5,78%, por metro cúbico sobre sua oferta de Tarifa de Tratamento Residencial ($T_{trat.res.}$).

Cláusula 8.2.1 - Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais

A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de tratamento de esgotos residenciais será obtida mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{trat.res.} = (\Sigma VE_{res.}) * T_{trat.res.} \text{ onde,}$$

$RM_{trat.res.}$ é a Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Residenciais;

$\Sigma VE_{res.}$ corresponderá a somatória do consumo de água medido no hidrômetro de cada usuário gerador de efluente de característica predominantemente doméstico, conforme estabelecido em regulamento próprio e desde que servido pelo sistema de tratamento

$T_{trat.res.}$ é a Tarifa de Tratamento de Esgotos Residenciais, constante da Cláusula Sexta deste Contrato, vigente à época da prestação do serviço



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0 11) 483-4333 - Fax: (0 11) 483-3281 - Caixa Postal: 4
CEP: 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ: 46.634.507/0001-05
www.saltoturistico.com.br

Cláusula 8.2.2 - Remuneração pelos serviços de tratamento de esgotos industriais

A remuneração mensal da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de tratamento de esgotos industriais será obtido mediante a seguinte fórmula:

$$RM_{\text{trat.ind}} = (\Sigma VE_{\text{ind}}) * T_{\text{trat.ind}} \text{ onde,}$$

$RM_{\text{trat.ind}}$ é a Remuneração Mensal da Concessionária pelos Serviços de Tratamento de Esgotos Industriais;

ΣVE_{ind} Somatória dos Volumes de Esgotos Industriais, conforme definido no item 8.3.2

$T_{\text{trat.ind}}$ é a Tarifa de Tratamento de Esgotos Industriais, constante da Cláusula Sexta deste Contrato, vigente à época da prestação do serviço.

Cláusula 8.2.4 - Remuneração mensal adicional da CONCESSIONÁRIA pelos serviços de leitura de hidrômetro, processamento, emissão, entrega de contas e avisos de cobranças, atendimento de usuários dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, execuções de supressão e religação do serviço de fornecimento de água, será obtida pela seguinte fórmula:

$$RM_{\text{adicional}} = (\Sigma VE_{\text{res}}) * P * T_{\text{trat.res}} \text{ onde}$$

$RM_{\text{adicional}}$ - Remuneração mensal adicional da Concessionária pelos serviços de leitura, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança, atendimento de usuários dos serviços de fornecimento de água e esgotamento sanitário, supressão e religação do serviço de fornecimento de água.

ΣVE_{res} - corresponde a somatória do consumo de água medido no hidrômetro de cada usuário gerador de efluente de característica predominantemente doméstico, conforme estabelecido em regulamento próprio e desde que servido pelo sistema de tratamento.

P - Percentual de remuneração pelos serviços, definido no item 7.3.5.

$T_{\text{trat.res}}$ é a Tarifa de Tratamento de Esgotos Residenciais, constante da Cláusula Sexta deste Contrato, vigente à época da prestação do serviço

Cláusula 8.3.1. - O volume do esgoto residencial será apurado considerando a somatória do consumo de água medido de cada usuário gerador de efluente de característica predominantemente doméstico.

Cláusula 8.3.1.1. - A PREFEITURA como responsável pelas obras de transporte de esgotos coletados no município até o sistema operado pela CONCESSIONÁRIA, garantirá a esta um volume mínimo mensal referente ao tratamento de esgotos residenciais, a partir da entrada em operação da estação de

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone (0 11) 483-4333 - Fax (0 11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-00
www.saltoturistico.com.br

tratamento de esgotos

Cláusula 8.3.1.3. - Para tanto, a CONCESSIONARIA deverá emitir Nota de Fatura contra a PREFEITURA referente ao diferencial entre o volume apurado na forma da cláusula 8.3.1 e o volume mínimo estabelecido na cláusula 8.3.1.2, multiplicado pela tarifa de tratamento residencial constante da cláusula sexta deste instrumento, vigente à época da prestação do serviço.

Cláusula 8.3.2.1. - Os medidores de vazão retro mencionados serão instalados nas indústrias na forma prevista em regulamento.

Cláusula 8.3.3. - O volume de esgoto residencial será obtido de acordo com o estabelecido na cláusula 8.3.1.

Cláusula 8.6. - Para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, será garantida a revisão da Tarifa de Concessão, nos termos estabelecidos na Cláusula Dez deste instrumento, na hipótese de ocorrerem variações entre os volumes médios anuais de esgotos efetivamente tratados e a demanda projetada de esgoto a tratar para o período correspondente, conforme constante do Anexo VII, tolerada a oscilação de 3% (três por cento) para mais ou para menos

Cláusula 9.1 - O valor da Tarifa de Concessão (T_T) referente ao tratamento de esgotos será reajustado anualmente, sem prejuízo da possibilidade da redução deste prazo, nos termos previstos na Lei Federal nº 9 069 de 29 de junho de 1995, ou qualquer outra legislação que venha a substituí-la, de acordo com a seguinte fórmula

$$T_{Tn} = T_{To} \times [(a \times En/Eo) + (b \times Mn/Mo) + (c \times Cn/Co) + (d \times Rn/Ro)], \text{ onde}$$

T_{Tn} = Tarifa de concessão reajustada para tratamento de esgotos.

T_{To} = Tarifa de concessão para tratamento de esgotos

En/Eo = registra a atualização da parcela de custos com energia elétrica consumida e potência instalada

En = Tarifa praticada pela empresa distribuidora de energia elétrica no Município de Salto, para a classe de fornecimento em questão, relativa ao mês objeto do reajustamento

Eo = Idem, relativa ao mês de setembro de 1999

Mn/Mo = registra a atualização da parcela de custos de pessoal

Mn = Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC (IBGE) ou outro índice de reajuste que venha a ser determinado pela política salarial do Governo Federal, relativo ao mês objeto do reajustamento.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0 11) 483-4333 - Fax: (0 11) 483-3291 - Caixa Postal 4
CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 48.624.207/0001-06
www.saltoturistico.com.br

Mo = Idem, relativo ao mês de setembro de 1999.

Cn/Co = registra a atualização da parcela dos custos de conservação, manutenção e outros

Cn = IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Co = Idem, relativo ao mês de setembro de 1999

Rn/Ro = registra a atualização da parcela referente a remuneração e depreciação do capital aplicado em obras e instalações

Rn = IGP-DI/FGV - Índice Geral de Preços da Fundação Getúlio Vargas, relativo ao mês objeto do reajustamento

Ro = Idem, relativo ao mês de setembro de 1999

a, b, c e d = são parâmetros expressos em fração decimal, totalizando 1,00 (um inteiro) e estabelecidos em função da proporcionalidade existente entre as diversas parcelas de custo, conforme calculado pelas Licitantes e apresentado nos Quadros 22 e 23 do Demonstrativo da Composição da Tarifa constante da Proposta Financeira da CONCESSIONÁRIA, anexo a este contrato e readequada de acordo com o Anexo VII

Cláusula 9.3 - Cada parcela da tarifa deverá ser reajustada separadamente, utilizando a equação constante da cláusula 9.1 e ainda seguindo-se as instruções do Anexo IV, para obtenção dos coeficientes de ponderação também especificados na cláusula 9.1

Cláusula 10.2. - A CONCESSIONÁRIA terá direito à revisão da Tarifa de Concessão, nos seguintes casos:

a) sempre que houver modificação unilateral do Contrato de Concessão, imposta pela PREFEITURA, que importe em variações de custo ou receitas, para mais ou para menos, conforme o caso,

b) sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta de Tarifa objeto da Concorrência nº 05/96, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso,

c) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos por parte da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Fone: (0 11) 485-4332 - Fax: (0 11) 453-3291 - Caixa Postal 4
 CEP 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06
 www.saltoturistico.com.br

d) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONCESSIONÁRIA;

e) sempre que na execução das obras objeto deste contrato forem constatadas alterações e/ou variações não previstas nos projetos básicos e executivos apresentados no Caderno de Licitação da Concorrência nº 05/96 e que afetem seu equilíbrio econômico-financeiro;

f) sempre que a CONCESSIONÁRIA vier a promover ou arcar com os ônus decorrentes da desapropriação ou a imposição de servidão administrativa de bens declarados de utilidade pública pela Prefeitura Municipal de Salto, exceto nos casos previstos nas cláusulas 1.9, 1.9.1 e 1.9.2 ou, nestes casos, se a verba de desapropriação ali prevista for insuficiente para os pagamentos das correspondentes indenizações

g) no caso previsto no item 8.4 deste contrato

Cláusula 12.2.16 - Efetuar a leitura de hidrômetros, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança, assim como atendimento aos usuários do serviço de fornecimento de água e esgotamento sanitário, realizando, ainda, a supressão e religação do serviço de fornecimento de água, conforme estabelecido em regulamento próprio, com fornecimento de software específico para estes fins.

Cláusula 23.2 - A PREFEITURA poderá declarar a caducidade da concessão, rescindindo o presente contrato, nos casos de violação grave, continua, contumaz ou insanável, das obrigações da CONCESSIONÁRIA, nos demais casos previstos neste contrato e, ainda, nas seguintes hipóteses:

I - desvio do objeto da CONCESSIONÁRIA,

II - dissolução da CONCESSIONÁRIA,

III - subconcessão ou transferência da concessão,

IV - cessação de pagamentos pela CONCESSIONÁRIA, decretação de sua falência ou requerimento de concordata,

V - interrupção da execução das obras ou da prestação de serviços, sem que tenham sido tomadas medidas adequadas à remoção da respectiva causa;

VI - realização das obras em desacordo com os projetos aprovados pela PREFEITURA ou em desacordo com os cronogramas definidos nos Anexos deste instrumento;

VII - obras e serviços executados em desconformidade com as normas técnicas ou prestados de forma inadequada;



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0. 11) 483-4333 - Fax: (0. 11) 483-3251 - Caixa Postal 4
 CEP: 13.322-900 - SALTO - SP - CNPJ: 46.634.607/0001-06
 www.saltoturistico.com.br

VIII - recusa em proceder a adequada conservação e manutenção dos bens que integram a concessão, bem assim a prestação de serviços adequados,

IX - cobrança de tarifa em valor diferente do fixado no contrato de concessão,

X - oposição repetida ao exercício da fiscalização, reiterada recusa ao cumprimento de exigências formuladas pela PREFEITURA ou sistemática inobservância do estabelecido nos Anexos I e II deste contrato, quando se mostrarem ineficazes as demais sanções contratuais,

XI - o não pagamento de penalidades impostas por infrações a este contrato,

XII - condenação, transitada em julgado, por sonegação de tributos ou de contribuições sociais;

XIII - descumprimento de decisões judiciais.

Cláusula 24.1. - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à PREFEITURA relatórios técnicos, operacionais e financeiros, mensais e anuais, de forma a retratar o fiel andamento das obras e dos serviços previstos neste contrato

Cláusula 25.3 - Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, os anexos abaixo relacionados:

I - Volume 01: Projetos Básicos das Unidades Complementares,

Volume 02: Estudo de Concepção; e,

Volume 03: Reavaliação Hidráulica

II - Metodologia de Execução do Sistema proposto pela Interviente Anuente,

III - Volumes Médios Anuais

IV - Volume 01: Demonstrativo de Composição da Tarifa apresentado pela Interviente Anuente,

Volume 02: Estimativa de Custo apresentado pela Interviente Anuente.

V - Demonstrativo de Esquema de Financiamento apresentado pela Interviente Anuente;

VI - Relação de Bens cedidos à Concessionária

VII - Readequação de Projeto



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1.053 - Centro - Fone: (0 11) 483 4333 - Fax: (0 11) 483 3291 - Caixa Postal 4
 CEP 13.327-800 - SALTO - SP - CNPJ 46.834.507/0001-06
 www.saltoturistico.com.br

Cláusula Segunda – Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contratuais constantes do contrato inicial, não alteradas pelo presente instrumento.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 08 de Maio de 2.000.

MUNICÍPIO E ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

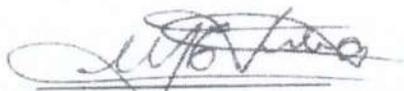
Prefeitura da Estância Turística e Município de Salto

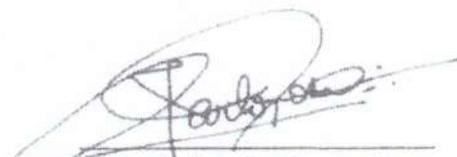
João Guido Conti
 Prefeito Municipal
 CONTRATANTE

SANECISTE SANEAMENTO DE SALTO LTDA.
 CONTRATADA

SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S/A.
 INTERVENIENTE ANUENTE

TESTEMUNHAS:


 Wagner Correia da Silva


 João Carlos dos Santos Rosa



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone 11 4029.4333 - Fax 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 02

Contratante - Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada - Sanesalto Saneamento Ltda.

Intervenientes Anuentes - Resil Investimentos, Participações e Projetos Ltda e Saneciste Saneamento e Meio Ambiente S.A.

Objeto - Contrato de concessão de Serviço Público de Tratamento de Esgotos Urbanos Domésticos e Industriais precedido de execução de obras públicas.

A Estância Turística de Salto, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Pilzio Nunciato Di Lelli, doravante designada como PREFEITURA, e de outro lado a empresa SANESALTO SANEAMENTO LTDA, inscrita no CNPJ(MF) n.º 02.724.983/0001-34, neste ato representada por Rogelio Contreiras de Sousa, português, casado, engenheiro, com RNE n.º V-274.814-3-SR/DPF - SP, CPF n.º 219.854.668-05, doravante designada como CONCESSIONÁRIA, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, controlada pelas empresas RESIL INVESTIMENTOS, PARTICIPAÇÕES E PROJETOS LTDA e SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S.A., doravante denominadas INTERVENIENTES ANUENTES, considerando a necessidade de se adequar à concessão à lei autorizada (Lei Municipal n.º 1.903, de 21 de fevereiro de 1996) e à Lei Federal n.º 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, considerando também a vontade das partes contratantes em minimizar os encargos da PREFEITURA e, em contrapartida, conferir à CONCESSIONÁRIA meios mais eficazes para a execução de suas obrigações contratuais, resolvem proceder alterações no Contrato Original, firmado em 05 de dezembro de 1996 em decorrência da Concorrência Pública n.º 05/96, e no Termo de Alteração Contratual firmado em 08 de maio de 2000 nos seguintes termos e condições

Cláusula Primeira:

As cláusulas a seguir elencadas do Contrato original passam a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula 1.1.3 - Leitura de hidrômetros; processamento, emissão, notificação e cobrança de contas pelos serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto; afastamento e tratamento de esgotos urbanos domésticos e industriais

Cláusula 1.2 - Os resíduos sólidos e efluentes poderão ser comercializados pela CONCESSIONÁRIA

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029 4333 - Fax: 11 4029 3291 - Caixa Postal 04
CEP: 13 322-000 - SALTO - SP - CNPJ: 48.634.607/0001-06

Cláusula 1.2.1 - Fica a cargo exclusivo da CONCESSIONÁRIA a destinação dos resíduos não comercializados na forma da cláusula 1.2, obedecida, sempre, a normatização da PREFEITURA.

Cláusula 1.6.1 - O local disponibilizado para a edificação das instalações da CONCESSIONÁRIA, é o constante do Decreto n.º 035/89 de 30/03/89, com as alterações do Decreto n.º 060/95 de 30/10/95.

Cláusula 1.9.4 - As receitas para a cobertura dos encargos da CONCESSIONÁRIA advirão da arrecadação da tarifa pelos serviços trespassados, acrescidas da receita eventual prevista na comercialização autorizada na cláusula 1.2, garantida a fiscalização e assegurado o controle das tarifas pela PREFEITURA.

Cláusula 7.2.3.3 - De todos os usuários do sistema de esgotamento sanitário que efetivamente contribuírem com efluentes para a ETE serão cobradas as tarifas definidas pela PREFEITURA na forma da cláusula SEXTA. Os valores referentes a esta parcela pertencem à CONCESSIONÁRIA.

Cláusula 7.3.1 - A CONCESSIONÁRIA terá direito à cobrança das suas tarifas imediatamente a partir do início da operação da Estação de Tratamento de Esgotos, sendo concedido um prazo de até 60(sessenta) dias após o início destas atividades para adequação do sistema de leitura e processamento de contas, através de programa (software) especialmente desenvolvido. Até a implementação completa destes mesmos serviços pela CONCESSIONÁRIA, as responsabilidades técnica e de custeio destas atividades ficarão totalmente sob responsabilidade da PREFEITURA.

Cláusula 7.3.3 - Caberá à CONCESSIONÁRIA os serviços de leitura de hidrômetros, processamento, emissão, notificação e cobrança de contas pelos serviços de fornecimento de água, afastamento e tratamento de esgotos urbanos domésticos e industriais, conforme estabelecido em regulamento próprio, devendo, para tanto treinar sua equipe.

Cláusula 7.4.1 - Caberá à CONCESSIONÁRIA a escolha da instituição financeira centralizadora da arrecadação, ficando certo que o recolhimento poderá ser efetuado em todas as instituições financeiras conveniadas com a PREFEITURA.

Cláusula 7.4.2 - A CONCESSIONÁRIA transferirá, no prazo apontado na cláusula 7.2.5, à conta indicada pela PREFEITURA as parcelas referidas nas cláusulas 7.2.3.1 e 7.2.3.2, deduzindo deste montante o valor proporcional aos encargos bancários inerentes, que será calculado como sendo o quociente entre o faturamento da PREFEITURA e a somatória dos faturamentos da CONCESSIONÁRIA e da PREFEITURA, multiplicado pelo valor total dos encargos bancários.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029.4333 - Fax: 11 4029.3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

Cláusula 7.4.3 - Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias corridos, a CONCESSIONÁRIA solicitará por escrito autorização da PREFEITURA para a restrição no fornecimento dos serviços dos inadimplentes, cabendo à PREFEITURA a inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município.

Cláusula 7.4.4 - Se a PREFEITURA não emitir a autorização de que trata a cláusula 7.4.3 em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua solicitação, fica a CONCESSIONÁRIA, autorizada a reter os valores das parcelas devidas ao Tesouro Municipal referidas nas cláusulas 7.2.3.1 e 7.2.3.2 até o montante necessário à satisfação da parcela que lhe pertence na inadimplência.

Cláusula 8.1 - Os recursos financeiros para custeio dos serviços concedidos e para retorno dos investimentos na implantação do sistema serão suportados exclusivamente pela tarifa referente ao tratamento de esgotos cobrada dos usuários e pela receita eventual prevista na cláusula 1.2.

Cláusula Segunda:

Ao Contrato original ficam acrescentadas as seguintes cláusulas

Cláusula 1.1.4 - Controle da inadimplência através de restrição no fornecimento dos serviços, obedecida a normatização da PREFEITURA

Cláusula 1.1.5 - Cobrança executiva dos débitos oriundos do encargo atribuído pela cláusula 1.1.3

Cláusula 7.2.5 - Os valores tocantes à PREFEITURA e especificados na cláusula 7.4.2 serão repassados ao Tesouro Municipal no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados da data de sua efetiva arrecadação

Cláusula Terceira:

Ficam revogadas as seguintes cláusulas do Contrato Original: 7.7, 7.1.1, 7.1.2, 7.3.5, 7.3.5.1, 7.3.5.2, 7.4.4, 7.4.1.1, 7.4.2.1, 7.4.2.2, 7.4.2.3, 7.4.4.1, 7.4.5, 7.4.5.1, 7.4.6, 7.4.6.1, 7.4.7, 7.4.7.1, 7.4.7.2 e 8.2 até 8.6

Cláusula Quarta:

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato Original, assim como as cláusulas do Termo de Alteração Contratual n.º 01, lavrado em 08 de maio de 2000, não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone: 11 4029 4333 - Fax: 11 4029 3291 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO - SP - CNPJ 48.634.507/0001-06

Cláusula Quinta:

Em decorrência das alterações contratuais procedidas por este Termo, os valores faturados pela CONCESSIONÁRIA referentes aos serviços de leitura, atendimento ao público, processamento, emissão e entrega de contas e avisos de cobrança de fornecimento de água prestados de janeiro de 1997 até 30 de junho de 2002, no valor de R\$ 1.536.813,75 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, oitocentos e treze reais e setenta e cinco centavos) ficam compensados com o encargo da CONCESSIONÁRIA de reembolsar a PREFEITURA pela desapropriação da área definida na cláusula 1.6.1, no valor atualizado de R\$ 929.861,24 (novecentos e vinte e nove mil, oitocentos e sessenta e um reais e vinte e quatro centavos), renunciando a CONCESSIONÁRIA, expressamente, ao direito de cobrança da diferença entre esses valores.

Em sendo esta a vontade das partes, firmam o presente termo de Alteração Contratual em 05 (cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Salto(SP), 29 de abril de 2002

Pilzio Muncratto Di Lelli
Pilzio Muncratto Di Lelli
Prefeitura da Estância Turística de Salto
Contratante

Rogelio Conduces de Lima
Rogelio Conduces de Lima
Sanesalto Saneamento Ltda.
Contratada

Rogelio Conduces de Lima
Rogelio Conduces de Lima
Resil Investimentos, Participações e Projetos Ltda.
Interveniente Anuente

[Signature]
Saneaciste Saneamento e Meio Ambiente S.A.
Interveniente Anuente

c.c. Secretário de Negócios Jurídicos
Testemunhas: **STUDIO MAZETTO**
Diretor Jurídico
OAB/SP 138.884

1- *[Signature]*
Marco A. Di Lello

2- *[Signature]*
Lissandro Paiva Zaccarias



TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 03

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: Globalbank Participações e Investimentos e Saneciste Saneamento e Meio Ambiente S.A.

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa **Sanesalto Saneamento S.A.**, inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Srs. Carlos Alberto Giroud Joaquim e João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto,

Considerando o decurso do tempo entre a assinatura do Contrato e o momento atual, alterações significativas na realidade financeira e demográfica da Cidade de Salto e os eventos ocorridos neste interim, inclusive os atrasos no início da operação de tratamento de esgotos;

Considerando a implantação de método de tratamento de esgotos por reator anaeróbio de fluxo ascendente do tipo UASB e filtro anaeróbio para polimento final, devidamente aprovado pela CETESB;

Considerando, neste contexto, a necessidade de verificação da adequação da tarifa originalmente prevista no edital de licitação ("Tarifa Contratual"), mantidas as condições efetivas da proposta vencedora da licitação e respeitados os parâmetros contidos no plano de negócios da Concessionária;

Considerando que inexistente histórico anterior na Cidade de tratamento de esgotos o que torna necessário o acompanhamento dos volumes a serem tratados e da planta de tratamento

[Handwritten signatures]





implantada pela Concessionária e recepcionada pela Municipalidade, de modo a colher os elementos mais detalhados e aprofundados para definir a tarifa justa, aderente aos custos e à realidade sócio-econômica dos usuários, bem como para aferir os mecanismos de recomposição do equilíbrio contratual caso seja apurado desequilíbrio ao fim deste período de estudos e levantamentos;

Considerando a prerrogativa do Poder Concedente em determinar alterações unilaterais com vistas a atender o interesse público contraposta à impossibilidade jurídica de desrespeito à equação original entre encargos e vantagens das Partes, bem como do princípio da vinculação ao edital da licitação precedente;

Considerando a necessidade de superar divergências entre o Poder Concedente e a Concessionária, essencial para a prestação de serviço público adequado, observados os princípios da modicidade da tarifa e da manutenção do equilíbrio econômico e financeiro da concessão;

Considerando o disposto na Lei federal n. 11.445/07 que estabelece os marcos regulatórios nacionais para o setor de saneamento, especialmente as diretrizes tarifárias dispostas no art. 12, § 2º, V, art. 22, IV, art. 29, I e §1º, II, art. 30, I, e especialmente o art. 31, II daquela Lei.

Considerando que o esgoto proveniente das indústrias deverão atender a norma brasileira de descarte em rede pública de esgoto;

Considerando ainda que as Partes vêm, há alguns meses, empreendendo esforços no sentido de promover melhor adequação das condições da concessão para atingimento dos fins de interesse público;

DECIDEM avançar o presente TERMO ADITIVO, para os fins abaixo especificados.

Cláusula 1ª – Dos estudos técnicos e econômico-financeiros conjuntos

1.1. As Partes se obrigam a empreender seus melhores esforços, durante o período de 180 (cento e oitenta) dias, para produzir uma solução definitiva, a ser aplicada para o período remanescente da concessão, relativa à definição do valor justo e adequado para a Nova Tarifa Definitiva para Tratamento de Esgotos Residenciais e Industriais ("Nova Tarifa"), que comporá a Tarifa de Concessão;

S

J

h

y





- 1.2. A Nova Tarifa substituirá a Tarifa Contratual e corresponderá a um valor por m³ de esgoto tratado, independente de ser estabelecida pelo Município política tarifária que observará ao disposto no art. 30, inciso I, da Lei federal nº 11.445/07, de modo que qualquer que seja a estrutura tarifária, será mantido o valor médio por m³ correspondente à Nova Tarifa definida consensualmente nos termos do presente.
- 1.3. Os estudos e esforços conjuntos referidos no item 1.1 visarão a, tendo em vista os pressupostos jurídicos cabíveis, adequar as condições contratuais às novas características do empreendimento.
- 1.4. Definido o valor da Nova Tarifa Definitiva considerada consensualmente pelas partes como justa e adequada à luz da nova realidade dos serviços concedidos, o Poder Concedente poderá determinar a cobrança de uma tarifa em valor inferior ("Tarifa Determinada"), desde que a correspondente perda da Concessionária seja concomitantemente neutralizada por medida suficiente de recomposição do equilíbrio econômico e financeiro prevista na Cláusula 5ª do presente.

Cláusula 2ª – Dos estudos técnicos relativos à mensuração dos serviços

- 2.1. Durante o prazo referido na Cláusula 1.1., as partes procederão também a estudos técnicos para a verificação da eventual necessidade e possibilidade de introdução de nova solução técnica para a mensuração do volume de esgotos tratados pela Concessionária.
- 2.2. A definição de uma nova metodologia deverá considerar os aspectos técnicos, econômicos, de financiabilidade do projeto e a natureza jurídica do modelo de concessão adotado no presente Contrato.
- 2.3. A falta de definição de um novo método de medição dos serviços não obstará a definição da Nova Tarifa caso sobre ela já tenham as partes chegado a uma definição.
- 2.4. O término do prazo de estudos sem uma definição sobre o tema desta Cláusula não impedirá que as Partes avencem no futuro, por acordo, uma nova metodologia para mensuração do volume de serviços prestados.

Ⓢ

+

W

W





Cláusula 3ª. Do Regime Cautelar de Remuneração da Concessionária

3.1. Durante o período de realização dos estudos e esforços a que se refere o item 1.1, fica avençado que:

3.1.1. Os serviços serão remunerados por uma Tarifa Provisória estabelecida pelo Poder Concedente e cuja estrutura e valores são aqueles constantes do Anexo VIII, para remunerar os serviços de tratamento de esgoto residencial e industrial, valores estes que foram objeto de estudos técnicos preliminares cujas premissas não vinculam as Partes.

3.1.2. As tarifas diferenciadas por classes de usuários constante do Anexo VIII refletem a política tarifária adotada pelo Município em atenção ao disposto no art. 31, I, da Lei federal n 11.445/07, e não deve alterar o valor pactuado a título de Tarifa Provisória, de modo que o valor médio por m³ de esgoto tratado pela Concessionária siga sendo correspondente a R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real), até que seja definido o valor da Nova Tarifa nos termos do item 1.1. supra.

3.1.3. Caso, ao final do período de 180 (cento e oitenta) dias, considerado pelas Partes suficiente, não for possível concluir os estudos para definir o valor da Nova Tarifa, as Partes poderão estabelecer por Termo Aditivo um novo prazo suplementar para conclusão destes estudos.

Cláusula 4ª – Da conclusão dos estudos e extinção do Regime Cautelar de Remuneração da Concessionária

4.1. Uma vez atingida solução exitosa em face dos esforços indicados na Cláusula Primeira, as novas definições decorrentes dos estudos serão formalizadas em novo Termo Aditivo, produzindo-se o encerramento da aplicação do Regime Cautelar de Remuneração.

4.2. Se for alcançado consenso entre as Partes, as definições poderão ser implementadas a qualquer tempo antes do término do prazo referido em 1.1. supra.

4.3. Concomitantemente ao encerramento do Regime Cautelar de Remuneração, as partes procederão, em face da Nova Tarifa, a apuração do saldo credor ou devedor da Concessionária calculado pela diferença, a maior ou menor, entre a Tarifa Provisória e a Nova Tarifa, multiplicada pelo volume de serviços aferido no período de vigência do

S
L
y
w



Regime Cautelar de Remuneração, para fins de aplicação do disposto na Cláusula 5ª infra.

Cláusula 5ª – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

5.1. Caso o valor da Nova Tarifa definido pelas partes ao final dos estudos mencionados no item 1.1 ou nos termos do item 1.3., seja distinto do valor definido como Tarifa Provisória, a diferença apurada ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão relativo ao período de vigência do Regime Cautelar de Remuneração.

5.2. Caso o Poder Concedente resolva se utilizar da prerrogativa prevista no item 1.4 supra, será apurada a diferença entre o valor da Nova Tarifa aceita pelas Partes e o valor da Tarifa Determinada, estipulada unilateralmente pelo Poder Concedente, promovendo-se o reequilíbrio contratual suficiente para neutralizar a redução representada pela Tarifa Determinada.

5.3. O reequilíbrio previsto nesta Cláusula será formalizado no mesmo ato que definir a Nova Tarifa e poderá ser efetivado por qualquer mecanismo legalmente admitido, considerando o interesse público e a sustentabilidade da Concessão, prevendo-se desde já os seguintes mecanismos, adotados isolada ou combinadamente:

- a. recomposição do prazo da Concessão.
- b. repactuação de investimentos;
- c. reprogramação de investimentos;
- d. pagamento de compensação financeira entre as partes.

Cláusula 6ª - Da cobrança

6.1. A Concessionária somente fará jus à remuneração relativa ao tratamento de esgotos, quer provisória ou definitiva, quando da entrada em operação da Estação de Tratamento de Esgotos (E.T.E. Santa Isabel) integrante do sistema concedido.

Handwritten initials and signature:
S y h
e



6.2. Tão logo a CETESB conceda a Licença de Operação, em qualquer de suas versões, e o Poder Concedente realize o recebimento das obras, autorize a execução dos serviços, e edite o Decreto fixando a estrutura tarifária constante do Anexo VIII, a Concessionária passará a receber os valores correspondentes à tarifa do tratamento de esgotos.

6.3. Durante a vigência deste Termo o recebimento pela concessionária das tarifas de esgoto se dará mediante transferência a ser realizada por instituição financeira arrecadadora indicada pelas partes, que irá separar imediatamente os valores cabentes desde logo à Concessionária, creditando o valor correspondente diretamente na conta bancária indicada pela Concessionária.

6.3.1. O mandato atribuído à instituição financeira para arrecadação e segregação das quantias é atribuído de forma irrevogável e irretroatável.

6.4. Após término de vigência do presente Termo a cobrança passará a ser realizada pela Concessionária, que procederá a transferência dos valores correspondentes às tarifas de água e de afastamento de esgotos diretamente à Prefeitura ou a quem for por ela indicado.

6.5. O valor cabente à Concessionária corresponderá ao resultado da multiplicação do valor da Tarifa Provisória ou definitiva multiplicado pela quantidade de água fornecida, medida no hidrômetro de cada usuário.

Cláusula 7ª - Dos Anexos

7.1. O presente Aditivo é integrado pelo presente Anexo:

Anexo VIII – Valores e estrutura tarifária do Regime Cautelar de Remuneração.

Cláusula 8ª – Disposições gerais

8.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

Handwritten signature and initials

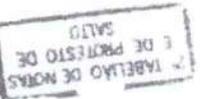




8.2. O presente Termo Aditivo escolma e ratifica os procedimentos adotados pelas Partes na execução do presente contrato, elidindo o objeto dos Processos Judiciais pendentes, assim como os Processos Administrativos nº 477/06 e 2156/06, que serão extintos desde logo por carência de objeto, independente dos atos formais necessários ao seu encerramento que serão providenciados conjuntamente pelas partes.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 26 de Abril de 2007



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal
Contratante

SANESALTO SANEAMENTO S/A
Contratada

GLOBALBANK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS.
Interveniente Anuente

SANECISTE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE S.A.
Interveniente Anuente

TABELAÇÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Companhia de Cartões de Crédito e de Pagamento em Moeda Nacional

RECONHECIDO por semelhança 9002 (irmãos) dos
JOÃO RAURO BOSCHIERO E PEDRO PAULO
BERGAMASCHI DE LEONI RANOS
10/05/2007 EM TESTI DA VERDADE.
JUCIANA LEAO XAVIER-ESCREVENTE
Car.: 1752417 Pago: 1118888,60 DOU. GRU. EC.
Selofixit RGN192843

1038AA192843

NOTAS A TITULOS

SEGUNDA VIRELA DE PROTESTO

GRAZIELA APARECIDA ALEXANDRE VICENTE

RECONHECIDO por semelhança 0001 firmada por
JOSE NEUMANN JUNIOR
em 26/04/2007 em Salto, SP, 13.05.2007
CNPJ: 08.990.223/000229

RECONHECIDO por semelhança 0002 (irmãos) dos
JOÃO RAURO BOSCHIERO E PEDRO PAULO
BERGAMASCHI DE LEONI RANOS
10/05/2007 EM TESTI DA VERDADE.
JUCIANA LEAO XAVIER-ESCREVENTE
Car.: 1752417 Pago: 1118888,60 DOU. GRU. EC.
Selofixit RGN192843



Testemunhas:

1-

2-

h h

+ B
4



TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 04

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: Globalbank Participações e Investimentos, atual controladora da Sanesalto

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa Sanesalto Saneamento S.A., inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Srs. Carlos Alberto Giroud Joaquim e João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto,

Considerando que não obstante o esforço despendido pelas partes, não se logrou ainda chegar ao final dos estudos necessários à definição do valor justo e adequado para a Nova Tarifa Definitiva para Tratamento de Esgotos Residenciais e Industriais;

Considerando que, tendo ocorrido consenso entre as partes sobre a contratação de Instituição independente para a realização dos estudos, o que demandou, por si só, considerável atraso na solução definitiva, a ser aplicada para o período remanescente da concessão, serão necessários mais 04 meses para sua esperada conclusão e definição econômica dos valores em análise;

Considerando que a alteração da tarifa contratual só pode ser feita de comum acordo entre as partes por afetar diretamente o núcleo intangível da avença;

DECIDEM avençar o presente TERMO ADITIVO, para os fins abaixo especificados

B y
A

Cláusula 1ª – Da prorrogação do prazo dos estudos técnicos e econômico-financeiros conjuntos

1.1. As Partes acórdão por prorrogar por mais 04 meses, o prazo para conclusão dos estudos e para chegarem a uma solução definitiva, a ser aplicada para o período remanescente da concessão, relativa à definição do valor justo e adequado para a Nova Tarifa Definitiva para Tratamento de Esgotos Residenciais e Industriais ("Nova Tarifa"), que comporá a Tarifa de Concessão, observados os parâmetros previstos no Termo de Adequação Contratual nº3.

Cláusula 2ª – Disposições gerais

4.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 18 de Outubro de 2.007

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal
Contratante

SANESALTO SANEAMENTO S/A

Contratada

Globalbank Participações e Investimentos
Interveniente Anuente

Testemunhas

Testemunhas

1-

2-



TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 05

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: Globalbank Participações e Investimentos, atual controladora da Sanesalto

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa Sanesalto Saneamento S.A., inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelo Sr. João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto,

Considerando que não obstante o esforço despendido pelas partes, não se logrou ainda chegar ao final dos estudos necessários à definição do valor justo e adequado para a Nova Tarifa Definitiva para Tratamento de Esgotos Residenciais e Industriais;

Considerando que tendo ocorrido consenso entre as partes sobre a contratação de Instituição independente para a realização dos estudos, o que demandou, por si só, considerável atraso na solução definitiva, a ser aplicada para o período remanescente da concessão, serão necessários mais 60 dias para a sua esperada conclusão e definição econômica dos valores em análise;

Considerando que a alteração da tarifa contratual só pode ser feita de comum acordo entre as partes por afetar diretamente o núcleo intangível da avença,

DECIDEM avençar o presente TERMO ADITIVO, para os fins abaixo especificados.

→
 P





Cláusula 1ª – Da prorrogação do prazo dos estudos técnicos e econômico-financeiros conjuntos

1.1. As Partes acordão por prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos estudos que remeterão à pretendida solução definitiva a ser aplicada para o período remanescente da concessão, relativa à definição do valor justo e adequado para a Nova Tarifa Definitiva para Tratamento de Esgotos Residenciais e Industriais ("Nova Tarifa"), que comporá a Tarifa de Concessão, observados os parâmetros previstos no Termo de Adequação Contratual nº 03.

Cláusula 2ª – Disposições gerais

2.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 22 de Fevereiro de 2008

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia

Prefeito Municipal

Contratante

SANESALTO SANEAMENTO S/A

Contratada

GLOBALBANK PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS.

Interveniente Anuente

Testemunhas:

1-

2-

WAGNER CORREIA DA SILVA

Diretor Sec. Neg. Jurídicos

OAB/SP 88.985 -





TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 06

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto.

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa Sanesalto Saneamento S.A., inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Sr. João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto.

Considerando o Termo Aditivo nº 3 ao Contrato de Concessão, firmado em 26 de Abril de 2007, que trata, entre outros temas, da necessidade de elaboração de estudos para definição da Tarifa justa dos serviços de esgoto, aderente aos custos e à realidade sócio-econômica dos usuários, bem como dos mecanismos de recomposição do equilíbrio contratual em caso de desequilíbrio ao fim do período de estudos e levantamentos

Considerando a conclusão de referidos estudos realizados pela Fundação Getúlio Vargas, aceita por ambas as partes como qualificada para tanto, com a conseqüente apuração, segundo as informações recebidas, da Nova Tarifa Definitiva, que equivaleria à justa remuneração pelos serviços concedidos, no valor de R\$ 1,68 por m3 de esgoto tratado.

Considerando que os estudos realizados acabaram por contemplar investimentos ainda por se realizar, e que a total implementação dos investimentos poderão ser feitos dentro de um cronograma que modificaria o resultado obtido no atual estudo.

[Handwritten signatures and initials]





Considerando que as tarifas diferenciadas por classes de usuários constante do Anexo VIII do Terceiro Aditivo ao contrato, representam um valor médio maior àquele previsto no item 3.1.2. do referido aditamento.

Considerando por fim, que os valores a maior recebidos pela aplicação da política tarifária, já podem ser utilizados para a busca do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

DECIDEM as Partes avençar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados.

Cláusula 1ª. Da Remuneração da Concessionária

1.1 As partes reconhecem, após a conclusão dos Estudos para definição do valor justo e adequado da tarifa de tratamento de esgotos residenciais e industriais, que o valor da Nova Tarifa Contratual será de R\$ 1,68 (hum real e sessenta e oito centavos) por metro cúbico de esgoto tratado pela Concessionária.

1.2 Fica fixado o valor de R\$ 0,92 (noventa e dois centavos de real) ("Tarifa Determinada"), como o valor médio por m³ de esgoto tratado pela Concessionária, mantido as tarifas diferenciadas por classes de usuários constante do Anexo VIII do Terceiro Aditivo, que refletem a política tarifária adotada pelo Município em atenção ao disposto no art. 31, I, da Lei federal n 11.445/07.

1.3 Os valores fixados nos itens anteriores retroagem seus efeitos à competência Maio/2008.

Cláusula 2ª – Da Revisão da Tarifa

2.1 No prazo de 60 (sessenta) dias contados deste instrumento, as partes deverão acordar mecanismo de reequilíbrio que neutralize a diferença entre a Nova Tarifa definida em 1.1. supra e a Tarifa Determinada, conforme o disposto na cláusula 5.2 do Termo Aditivo nº 3 ao Contrato de Concessão, apresentando:

2.1.1 Pela Concessionária: cronograma de investimentos e obras ainda pendentes de implementação.

2.1.2 Pela Prefeitura: cronograma de adequação da tarifa (valor médio) devida à Concessionária, como forma de graduar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Handwritten signature and initials





Cláusula 3ª – Da ratificação do contrato

3.1 Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 25 de Junho de 2008

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal
Contratante

SANESALTO SANEAMENTO S/A
Contratada

GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Interveniente Anuente

7





Testemunhas:

1. Isabella Falgout
 Av. ...
 CPF 452.761.561-11

2. João Candido W. Aquino
 CPF 329.621.538-14

3 u 2





TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 07

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto.

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa Sanesalto Saneamento S.A., inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Sr. João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto,

Considerando a conclusão dos estudos técnicos realizados consoante Termo Aditivo nº 3 que definiram o valor da tarifa de tratamento de esgotos adequado para remunerar os investimentos, custos operacionais e a remuneração da concessão;

Considerando a decisão do poder concedente que introduzir gradualmente a tarifa adequada, favorecendo os objetivos de modicidade, sustentabilidade e universalidade do acesso aos serviços de saneamento;

Considerando ainda a necessidade de definição dos critérios de reajuste da tarifa

DECIDEM as Partes avançar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados.





Cláusula 1ª - Da revisão gradual da Nova Tarifa

- 1.1 Nos termos do previsto no item 2.1.2 da Cláusula 2ª do Termo de Alteração Contratual nº 06, e sem prejuízo de reconhecer o direito da concessionária ao recebimento da tarifa referida no item 1.1, da Cláusula 1ª do mesmo Termo de Alteração referido neste, a Contratante estabelece o seguinte cronograma gradual para adequação da tarifa, determinando a aplicação de reduções parciais unilaterais sobre a Nova Tarifa Definitiva, que resultam nos seguintes Valores Tarifários Parciais:

Mês de Vigência	Valor da Tarifa Parcial (em R\$)
Maio/2009	1,31
Maio/2010	1,47
Maio/2011	1,68

- 1.2 A tabela constante do item anterior, será aplicada exatamente na forma explicitada, em relação a valores e datas, não sendo aplicado, no período indicado, a fórmula de reajuste anual contratualmente prevista.

Cláusula 2ª - Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 2.1. A Concessionária fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente do diferimento do início de aplicação da Nova Tarifa Definitiva, devendo este reequilíbrio ser suficiente para neutralizar a perda de receita gerada pela não cobrança da Nova Tarifa, desde Maio/2008 até a data de início de vigência plena, computando-se ainda os reajustes contratuais anuais inaplicados por força do item 1.2 da cláusula anterior, e descontadas as diferenças decorrentes da aplicação de Valor Tarifário Parcial.
- 2.2. O saldo apurado nos termos do disposto na Cláusula 2.1. supra, atualizado até a data em que se estiver procedendo ao equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser efetivado mediante um dos seguintes mecanismos aplicado isolada ou conjuntamente:
- 2.2.1. revisão do valor da Nova Tarifa a ser aplicado doravante;

[Handwritten signatures and initials]





- 2.2.2. indenização pelo poder concedente;
- 2.2.3. reprogramação de investimentos a cargo da Concessionária;
- 2.2.4. extensão do prazo da concessão
- 2.3. Na hipótese referida no item 2.2.4. supra, o prazo de extensão será calculado mediante avaliação do tempo de exploração dos serviços necessário a remunerar plenamente o investimento da concessionária, e será acrescido ao prazo original independente de eventual prorrogação da concessão.
- 2.4. O reequilíbrio referido nesta cláusula deverá ser concluído até o prazo de vigência dos Valores Tarifários Parciais indicados no item 1.1. da Cláusula 1ª, podendo ocorrer antecipadamente pelo interesse da Concedente.

Cláusula 3ª – Do Cronograma de Investimentos e Obras

- 3.1 Pela previsão contida no item 2.1.2 da Cláusula 2ª do Termo de Alteração Contratual nº 06, fica assegurado, pela Concessionária, o cumprimento integral das obras ainda pendentes de implementação até Dezembro de 2009.

Cláusula 4ª – Da ratificação e consolidação do contrato

- 4.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.
- 4.2 O presente Termo Aditivo escoima e ratifica os procedimentos adotados pelas Partes na execução do presente contrato.
- 4.3 As partes se comprometem a promover a consolidação do Contrato de Concessão, incorporando todas as alterações e acréscimos previstos neste Termo Aditivo e nos demais anteriormente firmados.

[Handwritten signature]

[Handwritten signatures and initials]





E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 25 de Agosto de 2008

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia
 Prefeito Municipal
 Contratante

SANESALTO SANEAMENTO S/A
 Contratada

GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
 Interveniente Anuente

Testemunhas:

1-
 22.13.623
 096.321.616-02

2-
 Rosângela Mendes
 16.143.338
 052.901.163-11





Prefeitura da Estância Turística de Salto

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 08

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto.

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A **Estância Turística de Salto**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa **Sanesalto Saneamento S.A.**, inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Sr. João Mauro Boschiero, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto,

Considerando a continuidade dos esforços comuns realizados entre o poder concedente e a concessionária, visando à manutenção de uma tarifa adequada aos compromissos assumidos pela concessionária e à justa remuneração do capital investido e módica em face dos usuários do serviço,

Considerando ainda a necessidade de, com vistas à modicidade, permitir o incremento dos serviços explorados pela concessionária, dando-lhe condições de absorver os custos decorrentes da prestação dos serviços concedidos, sem necessidade de pressão sobre o valor da tarifa;

DECIDEM as Partes avençar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados.

Rua Nove de Julho, 1053 - Vila Nova - Fone (11) 4602-8500 - Fax (11) 4602-8508 - Caixa Postal 04
CEP 13.322-000 - SALTO-SP - CNPJ 46.634.507/0001-06

Handwritten initials and marks: a large '8' and 'LQ'.



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Cláusula Primeira: Fica acrescida à Cláusula Terceira - Da prestação dos serviços concedidos os seguintes itens:

3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá receber e tratar na E.T.E. resíduos provenientes de outros Municípios transportados seja através de EVCs (via caminhões adequados) seja pela rede coletora, independente de qualquer autorização específica de parte do poder concedente.

3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá receber inclusive esgotos que não atendam os parâmetros legais, desde que obtenha o devido licenciamento junto à CETESB, e desde que não venha a prejudicar o bom funcionamento da E.T.E. ou à rede coletora de esgotos.

Cláusula Segunda: As receitas auferidas pela Concessionária em decorrência da exploração das atividades correspondentes à prestação de serviço referida no item 3.5. acrescido à cláusula terceira, serão contabilizadas em separado e deverão ser consideradas por ocasião da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fixado na cláusula segunda do termo de alteração contratual nº 07.

Cláusula Terceira: Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 11 de Setembro de 2008

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia
 Prefeito Municipal
 Contratante



Prefeitura da Estância Turística de Salto

[Handwritten signature]
2009

[Handwritten signature]

SANESALTO SANEAMENTO S/A
Contratada

[Handwritten signature]

GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.
Interveniente Anuente

Testemunhas:

1-

2-



Prefeitura da Estância Turística de Salto

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 09

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto.

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A **Estância Turística de Salto**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Nove de Julho nº 1.053, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do R.G. nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CIC nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa **Sanesalto Saneamento S.A.**, inscrita no CNPJ nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada pelos Srs. Roberto Figueiredo Guimarães e Roberto Felipe Tesch, doravante designada como Concessionária, sociedade anônima de capital aberto.

Considerando a possibilidade de antecipação da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, contida no item 2.4 da cláusula 2ª do Termo de Alteração Contratual nº 07.

Considerando a ação do poder concedente em readequar a tabela que estabelece a estrutura tarifária para o tratamento de esgoto, a vigor no próximo mês de Junho conforme Decreto Municipal nº 028 de 30 de Abril de 2010.

Considerando por fim a necessidade e oportunidade também de se adequar a previsão de revisão gradual da nova tarifa, inserida na cláusula 1ª do Termo de Alteração Contratual nº 07

DECIDEM as Partes avançar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Cláusula 1ª – Do novo valor tarifário parcial

- 1.1 O novo valor tarifário parcial a vigor a partir do mês de Junho de 2010, será de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) por metro cúbico de esgoto tratado pela Concessionária, apurado segundo os termos contratuais vigentes.

Cláusula 2ª – Da Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro

- 2.1. Fica fixado o mês de Dezembro de 2010, para a conclusão dos estudos que deverão determinar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, segundo uma ou mais opções definidas no item 2.2 do Termo de Alteração Contratual nº 07, fixando a tarifa que terá vigência impreterivelmente a partir de Maio de 2011.

Cláusula 3ª – Da ratificação e consolidação do contrato

- 3.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Salto, 17 de Maio de 2010

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

José Geraldo Garcia
 Prefeito Municipal
 Contratante



Prefeitura da Estância Turística de Salto

Roberto F. Guimarães

Roberto Figueiredo Guimarães

Roberto Felipe Tesch

Roberto Felipe Tesch

SANESALTO SANEAMENTO S.A.

Contratada

Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos

GPI PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S.A.

Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos

Interveniente Anuente

Testemunhas:

1- *[Signature]*

2- *[Signature]*

TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 10

Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Salto

Contratada: Sanesalto Saneamento S.A.

Intervenientes anuentes: GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto Saneamento S.A.

Objeto: Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.053, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CPF nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa Sanesalto Saneamento S.A., inscrita no CNPJ nº 02.724.983/0001-34, sociedade anônima de capital aberto, representada neste ato pelos Srs. Paulo André Gil Boschiero, portador do RG nº 28.334.510-X-SSP/SP e do CPF nº 342.016.828-46 e Ricardo Kassardjian, portador do RG nº 15.675.510-SSP/SP e do CPF nº 064.488.898-92, doravante designada como Concessionária, e

Considerando a conclusão dos novos estudos técnicos realizados pela Fundação Getulio Vargas, conforme preconizado no item 2.1 da cláusula 2ª do Termo de Alteração Contratual nº 09, apurando o valor de R\$ 2,49 por m³ (dois reais e quarenta e nove centavos por metro cúbico) de esgoto tratado, na data de 01 de Novembro de 2010, como sendo a tarifa contratual adequada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Considerando que o mesmo estudo técnico realizado ofertou solução alternativa para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, indicando uma tarifa contratual no valor de R\$ 2,26 por m³ (dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) de esgoto tratado, com o acréscimo de prazo da concessão em mais 10 (dez) anos;

Considerando a decisão das partes em estabelecer uma conjugação dos mecanismos fixados nos itens "a" e "d" do item 5.3 da cláusula quinta do Termo de Alteração Contratual nº 03, quais sejam recomposição do prazo da concessão e pagamento de compensação financeira entre as partes;

Considerando a necessidade de se estabelecer um meio-termo entre as propostas apuradas no estudo realizado;

D B A K i



"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova Salto - SP - CEP 13.322-900 Tel./Fax: (11) 4602.8500 CNPJ: 46.634.507/0001-06 www.salto.sp.gov.br



Considerando o entendimento das partes para o definitivo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, resultando então em proporcionar um aumento na tarifa contratual para o valor de R\$ 2,25 por m³ (dois reais e vinte e cinco centavos por metro cúbico), prorrogação do prazo contratual em mais 5 (cinco) anos, ainda a compensação financeira fixada em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas mensais fixas, mais um aumento real nos dois próximos anos da ordem de 3,5% (três virgula cinco por cento) no primeiro ano, e 2,0% (dois por cento) no segundo ano, aplicados nas épocas de realização do reajuste contratual.

Considerando que esta realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato favorece os objetivos de modicidade, sustentabilidade e universalidade do acesso aos serviços de saneamento;

Considerando, por fim, a ação do poder concedente em realizar nova readequação da tabela que estabelece a estrutura tarifária para o tratamento de esgoto, a vigor no próximo mês de Junho, como forma de dar lastro aos compromissos financeiros ora ajustados;

DECIDEM as Partes avençar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados

Cláusula 1ª. Da Remuneração da Concessionária

1.1. Fica fixado o valor de R\$ 2,25 por m³ (dois reais e vinte e cinco centavos por metro cúbico) de esgoto tratado pela Concessionária, apurado segundo os termos contratuais vigentes, mantido as tarifas diferenciadas por classes de usuários definidas em Decreto Municipal, que refletem a política tarifária adotada pelo Município em atenção ao disposto no art. 31, II, da Lei Federal n 11.445/07

1.2. O valor fixado no item anterior passará a vigor a partir do mês de Junho de 2011.

Cláusula 2ª - Do prazo da concessão

2.1. O prazo da concessão fixado no item 2.1 da cláusula segunda do contrato original fica prorrogado em mais 60 (sessenta) meses

Cláusula 3ª - Da compensação financeira

3.1. O poder concedente realizará pagamentos mensais fixos de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 15 (quinze) parcelas, que se iniciarão no mês de Julho/2011, totalizando R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais)

3.2. A partir do mês de Junho de 2012 a remuneração da concessionária será de R\$ 2.3288 (dois virgula três dois oito oito reais) por metro cúbico de esgoto tratado, sobre o qual será aplicado o índice de reajuste contratual fixado neste termo.

3.3. A partir do mês de Junho de 2013 a remuneração da concessionária será de R\$ 2.3753 (dois virgula três sete cinco três reais) por metro cúbico de esgoto tratado, sobre o qual será aplicado o índice de reajuste contratual fixado neste termo.



"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas."

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

Cláusula 4ª - Do Reajuste

4.1 Observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3 da cláusula 3ª deste termo, o valor da remuneração da concessionária referente ao tratamento de esgotos será reajustado observando-se a fórmula contratualmente prevista, considerando-se como data base o mês de Junho de cada ano, iniciando-se no ano de 2012.

Cláusula 5ª - Da sub-rogação

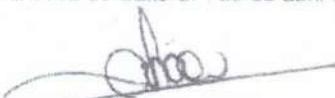
5.1 Fica sub-rogado nos direitos e obrigações do poder concedente, em especial as funções especificadas nas cláusulas onze e quinze do contrato original, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Ambiental.

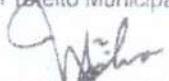
Cláusula 6ª - Da ratificação revogação e consolidação do contrato

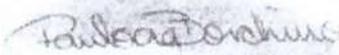
6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de abril de 2011


José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal

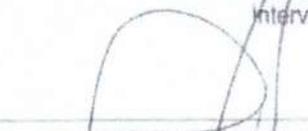

Márcio Mendes da Silva
Superintendente SAAE Ambiental


Paulo André Gil Boschiero
Sanesalto Saneamento S.A.


Ricardo Kassardjian
Sanesalto Saneamento S.A.


Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos
GPI Participações e Investimentos S A
Interveniente Anuente

Testemunhas:


Mario Climar Masetto
Secretário de Governo

Termo de Reti-Ratificação ao Contrato de Concessão firmado entre a Prefeitura da Estância Turística de Salto e a Sanesalto Saneamento S/A para a prestação dos serviços públicos de coleta, tratamento e destino dos esgotos sanitários.

A Prefeitura da Estância Turística de Salto, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.053, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.507/0001-06, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 12.424.665-5 SSP/SP e do CPF nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a Sanesalto Saneamento S/A, sociedade anônima de capital aberto, com sede na Rua Nove de Julho, nº 849, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.724.983/0001-34, neste ato representada por seus diretores, o Sr. Paulo André Gil Boschiero, solteiro, engenheiro, portador do RG nº 28.334.510-X SSP/SP e do CPF nº 342.016.828-46, e o Sr. Ricardo Kassardjian, casado, administrador, portador do RG nº 15.675.510 SSP/SP e do CPF nº 064.488.898-92, têm entre si ajustado o presente **Termo de Reti-Ratificação**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

Considerando a evolução do atendimento de tratamento de esgoto realizada pela Concessionária;

Considerando as dificuldades decorrentes da dinâmica da concessão no atingimento dos objetivos previstos no contrato;

Considerando a demora, alheia à vontade das partes, no processo de determinação quanto aos aspectos técnicos e de licenciamento ambiental das obras de que tratam o item M da Cláusula Primeira do Contrato de Concessão, especificamente do interceptor da margem direita do Rio Jundiá, e o item P da referida cláusula, sendo o coletor-tronco, estação elevatória e linha de recalque do Parque Residencial Rondon;

Considerando a ausência de disponibilização, pela Prefeitura, da área no Parque Residencial Rondon para a realização das obras previstas para aquela região;

Considerando a situação global da concessão;

Considerando a necessidade de adequação do cronograma à realidade vigente.

→ JG

Cláusula Primeira - Ficam retificados os prazos de implantação das áreas destacadas no preâmbulo do presente termo, com aprovação do novo cronograma de obras.

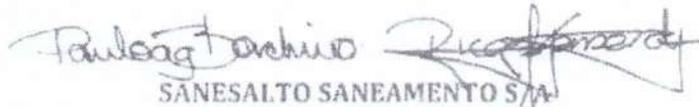
Parágrafo Único - As obras deverão ser iniciadas até o dia 01 de maio de 2013, com prazo de conclusão máximo de 18 meses contados a partir de seu início.

Cláusula Segunda - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas.

Salto, 11 de dezembro de 2012.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO



SANESALTO SANEAMENTO S/A

TESTEMUNHAS:

1. *Luiz Roberto...*
 Luiz Roberto de Souza
 CPF: 332.32.118-16

2. *Joângela...*
 Joângela de Souza
 CPF: 332.32.118-16

ATA DE REUNIÃO

Data: 29/08/2016

Participantes:

André Côrtes Velloso – Superintendente da Sanesalto Saneamento SA

Michel Hulmann – Diretor Administrativo do SAAE Salto

Assuntos:

- O Contrato de Concessão de Tratamento de Esgoto entre a Prefeitura de Salto e a Sanesalto, em suas Cláusulas 7.4.3 e 7.44. (Redação estipulada pelo Termo de Alteração Contratual n° 2 firmado em 29 de abril de 2002) prevê o quanto segue:

7.4.3 – Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias corridos, a CONCESSIONÁRIA solicitará por escrito autorização da PREFEITURA para a restrição no fornecimento dos serviços dos inadimplentes, cabendo à PREFEITURA a inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município.

7.4.4 – Se a PREFEITURA não emitir a autorização de que trata a cláusula 7.4.3 em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua solicitação, fica a CONCESSIONÁRIA autorizada a reter os valores das parcelas devidas ao Tesouro Municipal referidas nas cláusulas 7.2.3.1 e 7.2.3.2 até o montante necessário à satisfação da parcela que lhe pertence na inadimplência.

- Obedecendo Cláusula Contratual 7.4.4, a Sanesalto informa que nas apropriações do mês de agosto, procederá as retenções sobre os valores devidos ao SAAE, até o montante necessário à satisfação da parcela que lhe pertence na inadimplência, na forma da Cláusulas 7.2.3.1 e 7.2.3.2 do Contrato de Concessão da SANESALTO, tudo com base no acima exposto. Tais valores serão retidos do montante devido ao SAAE, uma

vez que se trata de ente delegado da Municipalidade, responsável pelas atribuições inerentes aos serviços de saneamento básico.

- O valor atualizado na presente data, e que será enviado ao SAAE de maneira detalhada através de correspondência ainda nesse mês, é de R\$ 595.917,48.
- O SAAE solicitou o parcelamento do valor devido à Sanesalto, e foi acordado entre Sanesalto e SAAE que o valor devido será pago em parcelas mensais e consecutivas, desde que as parcelas não excedam o valor de R\$ 100.000,00 ao mês. Foi acordado também que o valor mínimo a ser pago mensalmente é de R\$ 90.000,00. O valor mensal só poderá ser inferior a R\$ 90.000,00 caso o débito dos inadimplentes também seja inferior a R\$ 90.000,00. Nesse caso, o valor do pagamento mensal será igual ao valor de débito.
- Em cada uma das apropriações deverá ser emitido e apresentado ao SAAE uma relação dos débitos decorrentes da apropriação e uma declaração da Sanesalto de que os débitos dos valores listados para com a Sanesalto foram quitados.
- A apropriação dos valores devidos será feita conforme previsto em contrato, ou seja, multiplicando-se os valores efetivamente lidos de volumes consumidos pela tarifa unitária vigente de remuneração da Sanesalto.
- A Sanesalto questionou e solicitou ao SAAE um prazo para que sejam instalados hidrômetros em imóveis públicos e privados aonde já foi informado pela Sanesalto ao SAAE que não há hidrômetros e, portanto, não há contabilização de consumo. O SAAE se compromete a instalar hidrômetros nesses locais no prazo de 90 dias.



Two handwritten signatures in blue ink are present at the bottom right of the page. The top signature is larger and more stylized, while the bottom signature is smaller and more legible.

PORTARIA Nº 46/2017

Persio Augusto de Paula, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Municipal nº 2.813/2007, nomeia as pessoas abaixo indicadas para integrarem a Comissão de Fiscalização do Contrato de Concessão de Serviço Público de Tratamento de Esgoto Urbanos Domésticos e Industriais Procedido de Execução de Obra Pública, com mandato de 1 (um) ano.

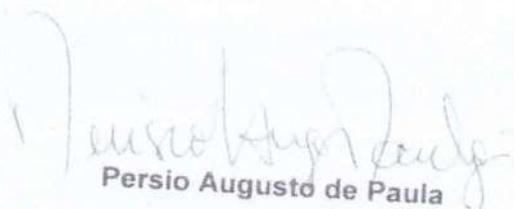
Carlos Augusto Mancilha Neves (Diretor Técnico) – Presidente

Ronaldo Antonio Silva (Diretor Financeiro) - Membro

Arlindo Germano Nicolau (Técnico de Fiscalização de Postura Municipais) - Membro

Estância Turística de Salto, 17 de janeiro de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação



Persio Augusto de Paula

Superintendente do SAAE - Salto



Rua Dr. Barros Júnior, 165 - Centro - CEP: 13.320-270 - Salto - SP - Tel: (11) 4602 - 6370 - www.saaeambiental.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 25 de janeiro de 2017.

Ofício 037/2017-SAAE Salto.

À
Conasa Sanesalto Saneamento S/A.
Engº André Côrtes Veloso - Superintendente.

Ref: Obras do Contrato de Concessão de Serviço Público de Tratamento de Esgoto Urbanos, Doméstico e Industriais Procedido de Execução de Obra Pública – Tributos.

Prezado Senhor,

Observamos que no contrato acima referenciado, desde o seu início em 2007, V.sas. não enviaram uma única Nota Fiscal de serviços prestados à cidade.

Não temos conhecimento, também, de nenhum recolhimento de ISS à municipalidade, embora em sua proposta para a Concorrência, realizada em maio de 1996, a tarifa proposta contempla tal tributo.

Assim sendo, questionamos a não existência de Notas Fiscais dessa prestação de serviços e a falta de recolhimento do ISS, tributo municipal correspondente.

Solicitamos que nos informem com urgência tal situação, tendo em vista que iremos oficiar a Prefeitura da Estância Turística de Salto a esse respeito.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Persio Augusto de Paula
Persio Augusto de Paula
Superintendente SAAE Salto

Karoline
25-01-2017



Salto - SP, 01 de fevereiro de 2017.

Correspondência nº C046-17

Ao

SAAE - Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto.

A/C: Sr. Pérsio Augusto de Paula - Superintendente do SAAE Salto

Ref.: Resposta ao Ofício 037/2017-SAAE

Prezado Senhor,

Entendemos de seu ofício que agora esta sendo agregada ao SAAE a atribuição de fiscalização tributária, e nesse caso, para que se guarde relação entre normas, ações e fatos, faz-se necessário que ao encaminhar os devidos esclarecimentos seja agregado um pequeno histórico e uma contextualização dos serviços prestados pela SANESALTO Saneamento S.A., dentro do Contrato de Concessão firmado com a Municipalidade da Estância Turística de Salto.

A SANESALTO cumpre todas as obrigações estipuladas em contrato com eficiência, como comprovam os laudos técnicos de análise, interna e externa, dos seus sistemas de transporte e tratamento dos esgotos sanitários e das certidões de regularidade fiscal e tributária já solicitados por esta Autarquia em outros expedientes. No que tange à fiscalização externa da eficiência do tratamento de esgotos, os sistemas da SANESALTO são fiscalizados pela CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Regional Jundiaí) e pela ARES PCJ - Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, em amostras coletadas segundo cronograma próprio dessas Agências.

O Contrato de Concessão do qual aqui se trata, tem entre os diversos itens de seu escopo, o afastamento e o tratamento



de esgotos sanitários. Esse contrato é parte integrante de um Processo Administrativo que se inicia na fase anterior à fase pública do processo licitatório e se estende até hoje ao qual se agregam, entre outros documentos, os diversos Termos Aditivos firmados entre o Poder Público, em sua condição de concedente, e a Sanesalto, em sua condição de Concessionária, ou ente delegado para a prestação de serviços de interesse público.

Assim a afirmação de que "a tarifa proposta contempla tal tributo (ISS no caso) deve ser olhada à luz de diversos outros fatos supervenientes e das razões que levaram à uma realidade diversa nos dias atuais, todos fatos registrados no Processo Administrativo desse Contrato de Concessão, tudo devidamente abordado mais adiante.

Como já citado acima, ao tratar esgoto sanitário a SANESALTO e a Municipalidade, enquanto Poder Concedente, devem observar para efeito de tributação sobre serviços, o que estipula a Lei Complementar N° 116 de 31 de julho de 2003 que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências".

Na promulgação do acima mencionado diploma legal, vetou-se a cobrança sobre serviços de "Saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitário e congêneres" e o "Tratamento e purificação de água". E o veto veio acompanhado de uma justificativa que em si só explicita razões de interesse público para tal, a saber:

"A incidência do imposto sobre serviços de saneamento ambiental, inclusive purificação, tratamento, esgotamento sanitários e congêneres, bem como sobre serviços de tratamento e purificação de água, não atende ao interesse público. A tributação poderia comprometer o objetivo do Governo em universalizar o acesso a tais serviços básicos. O desincentivo que a tributação acarretaria ao setor teria como consequência de longo prazo aumento nas despesas no

atendimento da população atingida pela falta de acesso a saneamento básico e água tratada. Ademais, o Projeto de Lei nº 161 - Complementar revogou expressamente o art. 11 do Decreto-Lei nº 406, de 31 de dezembro de 1968, com redação dada pela Lei Complementar nº 22, de 9 de dezembro de 1974. Dessa forma, as obras hidráulicas e de construção civil contratadas pela União, Estados, Distrito Federal Municípios, autarquias e concessionárias, antes isentas do tributo, passariam ser taxadas, com reflexos nos gastos com investimentos do Poder Público.

Dessa forma, a incidência do imposto sobre os referidos serviços não atende ao interesse público, recomendando-se o veto aos itens 7.14 e 7.15, constantes da Lista de Serviços do presente Projeto de lei Complementar. Em decorrência, por razões de técnica legislativa, também deverão ser vetados os incisos X e XI do art. 3º do Projeto de Lei."

Mensagem Nº 362, de 31 de julho de 2003

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público e por inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 161, de 1989 - Complementar (nº 1/91 - Complementar na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências"

Luiz Inácio Lula da Silva

Presidente da República

As Leis Municipais encaminhadas à SANESALTO como elementos referenciais de suporte à afirmação dessa Autarquia de que

há, possivelmente, tributos municipais repetem, como não poderia deixar de ser, em seus dispositivos não se aplica aos serviços prestados pela Concessionária pelas razões a seguir expostas.

O inciso IX do Artigo 231 Lei nº 3196 de 21 de agosto de 2013, que institui o Código Tributário do Município da Estância Turística de Salto e dá outras providências, estabeleceu taxação de 5% sobre o " controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista anexa à Lei, mas não taxou os serviços de saneamento. E ao fazê-lo dessa forma foi coerente com a Legislação Federal que define regramento para o Imposto sobre Serviços, e ainda com o que estabelece a legislação ambiental que estabelece diferenciação entre "efluente" e "esgoto sanitário":

Resolução CONAMA Nº 430, de 13 de maio de 2011

Art. 4o Para efeito desta Resolução adotam-se as seguintes definições, em complementação àquelas contidas no art. 2o da Resolução CONAMA Nº 357, de 2005:

VII - Esgotos sanitários: denominação genérica para despejos líquidos residenciais, comerciais, águas de infiltração na rede coletora, os quais podem conter parcela de efluentes industriais e efluentes não domésticos;

V - Efluente: é o termo usado para caracterizar os despejos líquidos provenientes de diversas atividades ou processos;



Mesmo nos demais diplomas legais abocados pela Autarquia e entregues à SANESALTO (Leis Municipais 2209/99 e 2528/2003) definiram como fato gerador do tributo municipal o tratamento de efluentes, mas nenhuma delas chegou ao ponto de tributar serviços de saneamento.

Olhando a questão sobre outra ótica, aquela colocada pela Autarquia que a Proposta Comercial que lastreou o Contrato de Concessão, previa a aplicação de tributação sobre os serviços da SANESALTO. Sem querer desafiar a leitura da Autarquia, mas trazendo a questão para o contexto e realidade do Contrato de Concessão, e considerando os ajustes contratuais que se seguiram à licitação e seu decorrente termo de contrato temos que foi afastada formalmente a incidência de qualquer tributo municipal em nome da "modicidade tarifária" e do "interesse público" que pesam sobre o Contrato e o funcionamento da Concessão.

Para atingir a posição de destaque no cenário nacional no que respeita ao tratamento de esgotos, a municipalidade da Estância Turística de Salto e a SANESALTO enfrentaram desafios impensáveis quando da licitação da concessão. Enquanto no Brasil o tratamento de esgotos sanitários está limitado a 42,6% (dados do Instituto Trata Brasil) em Salto esse número atinge 96% (Ver material colocado no Anexo). O enfrentamento dos entraves, até esta realidade, foi realizado através dos instrumentos estipulados nas Leis Federais 8.666/93, 8.987/95 e 11.445/07 valendo-se de aditivos contratuais que viabilizaram a situação atual.

Mais do que simples ajustes o Contrato de Concessão foi sendo adequado à realidade técnica, operacional e econômico-financeira da municipalidade, sendo que dois ajustes merecem destaque por serem definidores do instrumento contratual, como hoje ele se encontra.

Nos anos de 2008 (Termo de Alteração Contratual N° 6) e 2011(Termo de Alteração Contratual N° 10) com suporte externo da Fundação Getúlio Vargas, suporte este contratado de comum acordo entre a Municipalidade e a SANESALTO, foram executados ajustes encargos da Concessionária e econômico-financeiros



que permitiram a transição entre a situação inicial do Contrato e a realidade de hoje.

Ambos os trabalhos técnicos foram objeto de críticas e solicitações de ajuste por parte da Municipalidade, o primeiro na forma de expediente firmado pelas Secretarias de Administração (Sr. Carlos Roberto Pasti) e de Governo (Sr. Mário Gilmar Mazetto) e o segundo que foi objeto de Relatório da Administração que, em última análise, levaram à redação final dos Termos de Ajuste Contratual.

Como poderá ser apreciado pela Autarquia nos estudos da EGV, o percentual atribuído ao tributo incidente sobre serviços foram explicitados com incidência de 0%, em linha com a meta da Municipalidade de oferecer aos usuários uma tarifa módica.

Mesmo com essas explicações entendemos oportuna a iniciativa desta Autarquia de "oficiar a Prefeitura da Estância Turística de Salto a esse respeito" considerando que até a data em que a atribuição fiscalizatória de tributos foi delegada à Autarquia há um histórico formado por quem exercia anteriormente essa função e com esse histórico, será mais célere uma conclusão da apuração em curso pela Autarquia.

Ainda a título de contribuição para elucidação dos fatos informamos que há valores recolhidos a título de ISS pela Concessionária aos Tesouro Municipal. Esses valores estão consignados nas demonstrações financeiras que a Concessionária estará entregando como resposta ao Ofício 20/2017-SAAE.

ANEXO - NOTAS DE IMPRENSA

Conasa SaneSalto inaugura novo sistema de pós-tratamento de esgoto

A Conasa SaneSalto inaugurou ontem a tarde, dia 19 de agosto, na Estação de Tratamento Santa Isabel, o novo sistema de pós-tratamento de esgoto para o município de Salto. A empresa foi recebida pela direção da concessionária de saneamento para mostrar o funcionamento dos novos tanques que permitirão a devolução de água ao rio Tietê com aumento significativo de eficiência na remoção da carga orgânica do efluente tratado.

Os atuais equipamentos a serem substituídos pelo novo sistema de pós-tratamento de esgoto são os Tanques de Aeração e Decantador Secundário, que atuam em paralelo com os atuais filtros anaeróbios. Os investimentos realizados na construção do novo sistema, que atende a política de responsabilidade socioambiental da Conasa e os parâmetros estabelecidos pelas regiões de controle ambiental, somaram R\$ 14 milhões.

Desde o segundo semestre de 2015, a Estação de Tratamento de Esgoto em Salto recebe investimentos para ampliar a

capacidade de tratamento do efluente.

Os atuais filtros anaeróbios serão substituídos pelo sistema de todos os tanques compostos por Tanques de Aeração e Decantador Secundário.

Além de ampliar a capacidade, o novo sistema atende as políticas de responsabilidade ambiental da Conasa em consonância com os parâmetros preconizados pelos órgãos de controle ambiental. Segundo o superintendente de Operações, André Veloso, a expectativa com o novo sistema é realizar um tratamento de excelência que resulte entre 80 e 85% de eficiência na remoção da carga orgânica do efluente.

Sobre a CONASA SaneSalto: A SANESALTO opera a concessão de tratamento de esgoto em Salto/SP desde setembro de 2007.

Nos três primeiros anos de operação, os investimentos realizados pela Companhia elevaram o nível de tratamento de esgoto no município de 19,7% para 70%, representando, lá no início, um avanço altamente significativo para o saneamento básico da cidade de

Salto e para a bacia do rio Tietê. De 2010 a 2012, mais investimentos foram realizados, o que resultou na elevação do percentual de tratamento para 85% no efluente gerado. Nos últimos anos, outros investimentos garantirão a coleta e o tratamento de 96% do

esgoto gerado no município. A Companhia está certificada pelos Sistemas de Gestão ISO 9001 e ISO 14001.

Na próxima edição o JE traz mais informações técnicas sobre a estação e o novo sistema.

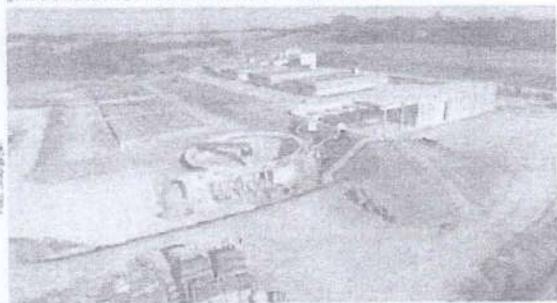


Foto: SaneSalto

Conasa/Sanesalto entrega ampliações da ETE Santa Isabel

Foi realizada na tarde de ontem a entrega de melhorias e ampliações feitas pela empresa Conasa/Sanesalto na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Santa Isabel, responsável pelo tratamento do esgoto gerado em Salto.

A solenidade contou com a presença da diretora do grupo Conasa no Brasil, da equipe local da empresa e convidados. O secretário do Meio Ambiente, João De Conti Neto e o superintendente do SAAE,

Paulo Takeyama, participaram do evento, assim como o diretor da Cetesb de Jundiaí, Domênico Tremarolli e representantes da Agência Reguladora do Comitê de Bacias dos Rios Piracicaba e Jundiaí.

A empresa investiu R\$ 13 milhões em um novo sistema de pós-tratamento de esgoto, que permitirão a devolução de água ao Rio Tietê com aumento significativo de eficiência na remoção da carga orgânica do efluente tratado.



Autoridades ambientais, representantes da empresa e convidados na solenidade ontem à tarde


PRIMEIRA FEIRA
notícias

 Salto, 26 de Agosto de 2016
 primeirafeira@vol.com.br

05

Salto passa a ser exemplo em tratamento de esgoto com nova ETE

Com investimentos nos últimos 12 meses que superam R\$ 13 milhões, a CONASA/SANE SALTO começou a operar, na semana passada, os novos tanques de pós-tratamento que permitirão a devolução de água ao Rio Tietê com aumento significativo de eficiência na remoção da carga orgânica do efluente tratado. As obras envolveram a implantação de um novo sistema de lodos ativados, composto por Tanque de Aeração e Decantador Secundário, que atuam em paralelo com os atuais filtros anaeróbios.

A expectativa, segundo o superintendente de operações da Conasa/ Sanesalto, André Veloso, é a realização de um tratamento de excelência que resulte em 96% de eficiência na remoção da carga orgânica agregada ao efluente. Trata-se de um dos processos de tratamento de esgoto mais confiáveis e aplicados ao redor do mundo", afirmou. Hoje, a cidade já conta com o tratamento de 96% do esgoto gerado.

Para o secretário municipal do Meio Ambiente, João de Corti

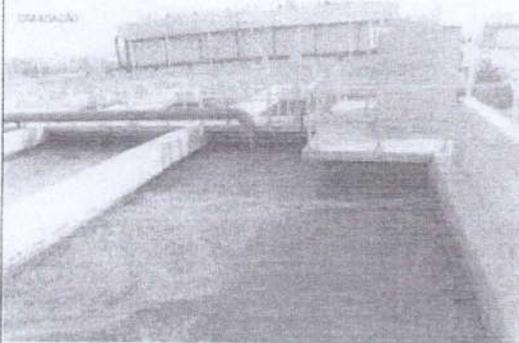
Neb, além de alcançar um tratamento que possibilite a devolução ao meio ambiente de água com alto nível de eficiência na remoção da carga orgânica, os novos investimentos possibilitam que, no futuro, o efluente possa ser utilizado como água de reúso para atividades industriais, por exemplo. "Ficamos muito felizes com esse investimento e com a qualidade da obra que terá resultados significativos para a população de Salto", ressaltou.

De acordo com Domênico Tremaroli, diretor da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (Cetesb) em Jundiaí, com esse investimento, Salto ultrapassa os índices legais exigidos para a boa performance do saneamento básico municipal, operando com conforto e segurança. "Salto é um exemplo na área de tratamento do esgoto que merece ser seguido. Se quiserem saber onde se trata bem o esgoto, é preciso vir conhecer a estrutura do município. É, sem dúvida, uma referência para o Brasil", alertou.

Por sua vez, o superintendente

do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto (SAAE), Paulo Takeyama, ressaltou o alto nível de excelência a ser alcançado com a nova estrutura inaugurada na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Santa Isabel. "É um presente para a população de Salto que mostra que o município trata bem o seu efluente, retomando-o ao rio em condições apropriadas para o equilíbrio da natureza", destacou.

Dado Favero Brochi, diretor geral da ARES-PCJ (Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí), destacou que o tratamento de efluentes e o último estágio da prestação dos serviços de saneamento básico. "É o passo fundamental para fechar este ciclo de maneira saudável e exemplar. Quanto mais eficiente for a implantação dessa nova fase do sistema de tratamento de esgotos em Salto, maiores serão os benefícios ao meio ambiente e à saúde da população que irá ampliar a sua qualidade de vida", salientou.



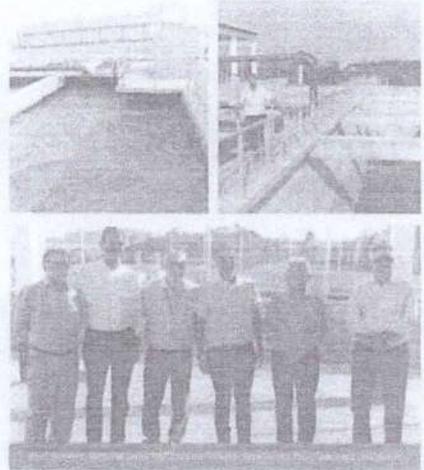
NOTÍCIAS



CONASA
Fundação de Saneamento
Estado de São Paulo
São Paulo
Região do Médio
Sul
Sorocaba
Sorocaba

SALTO TERÁ TRATAMENTO DE ESGOTO DE EXCELÊNCIA

Com investimentos que superam R\$ 13 milhões, a Conasa Sorocaba, em parceria com a Prefeitura Municipal, iniciou em 19 de agosto, os novos trabalhos de implantação do esgoto que permitem a distribuição de água de Rio Tietê com um nível significativo de eficiência na remoção de carga orgânica. Ao efetivar o projeto, a obra contribuirá para a melhoria da qualidade de vida da população de Sorocaba, através da melhoria dos serviços de saneamento básico.



QUALIDADE DA OBRA

De acordo com o Secretário de Meio Ambiente, Fábio de Lencastre Neto, a obra de alta qualidade tem como prioridade a durabilidade dos equipamentos de água com alto nível de eficiência em termos de carga orgânica, os novos equipamentos projetados para, no futuro, permitir a utilização de água de maior qualidade para atividades industriais, por exemplo. "É sempre muito importante assegurar a qualidade da obra que está acabando, especialmente para a população de Sorocaba", ressalta.

ESGOTO BEM TRATADO

O Diretor de Gestão de Recursos Humanos, Terezacláudia, salienta que com esse investimento, Sorocaba ultrapassou os padrões exigidos para o bom funcionamento do saneamento básico municipal, oferecendo mais qualidade e segurança. "Salto é um exemplo de excelência em termos de qualidade que merece ser seguido. Se pudermos saber onde se trata bem o esgoto, é preciso replicar essa experiência para outros municípios", afirma.

NÍVEL DE EXCELÊNCIA

O Superintendente de SAAE, Paulo, destaca, também, o alto nível de eficiência em termos de carga orgânica, com o investimento em equipamentos de alta qualidade para a população de Sorocaba, que é um exemplo de excelência em termos de qualidade de vida da população de Sorocaba.

DESAFIO VENCIDO

De acordo com o Diretor Geral de SAAE, Paulo, a obra de alta qualidade tem como prioridade a durabilidade dos equipamentos de água com alto nível de eficiência em termos de carga orgânica, os novos equipamentos projetados para, no futuro, permitir a utilização de água de maior qualidade para atividades industriais, por exemplo. "É sempre muito importante assegurar a qualidade da obra que está acabando, especialmente para a população de Sorocaba", ressalta.

TRATAMENTO DE 96% DO ESGOTO GERADO

A SANESALTO opera a estação de tratamento de esgoto de Sorocaba, SP desde setembro de 2007. Nos três primeiros anos de operação, os investimentos realizados pela Companhia elevaram o nível de tratamento de esgoto no município de 19,7% para 70%, aproximadamente, por meio de um conjunto abrangente de investimentos para o saneamento básico da cidade de Sorocaba, para a bacia do Rio Tietê e demais. De 2010 a 2012, mais investimentos foram realizados, o que resultou na elevação do percentual de tratamento para 96% do efluente gerado. Nos próximos anos, serão investimentos para garantir, inicialmente, a manutenção de 96% do esgoto tratado no município.



NOTÍCIAS



CONASA
Agência de Saneamento
Agência de Saneamento
Pública
Governo do Estado
Rio de Janeiro
Brasil

PAINEL DO SANEAMENTO BÁSICO NO BRASIL

O Instituto Trata Brasil lançou recentemente um documentário sobre "A Realidade do Saneamento Básico no Brasil". O filme tem como objetivo mostrar os problemas reais enfrentados diariamente pela falta de saneamento básico no país, a busca por água limpa e os impactos do esgoto poluindo e tratando, a fim de ser uma denúncia dos problemas causados à saúde da população. O documentário pode ser visto no site www.tratabrasil.org.br

NO PAÍS, APENAS 42,6% DOS ESGOTOS SÃO TRATADOS

Segundo os últimos dados divulgados pelo Ministério das Cidades, a coleta e o tratamento de esgoto no Brasil chegou a 50,3% da população somente em 2013, mas apenas 42,6% dos esgotos gerados no país são tratados. Já o atendimento de água tratada chegou a 83% dos brasileiros. De acordo com o IBGE 2014, existem mais de 400 mil municípios sem saneamento, além do tratamento de água e coleta de esgoto básico com a poluição do Arroyo do Sapo (responsável por contaminação de águas, rios, lagoas e rios).

SALTO CONTA COM 96% DO ESGOTO TRATADO

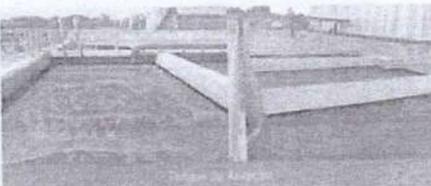
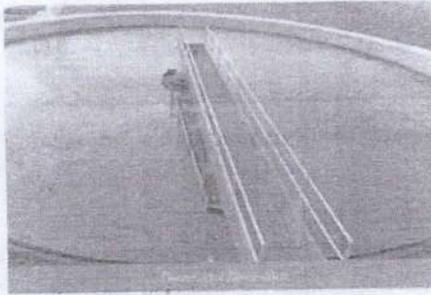
Os investimentos realizados pela Cia Saneamento tiveram a Salto uma vantagem extremamente competitiva em relação à qualidade de vida da população: 96% do esgoto gerado recebe tratamento. O número representa ainda um avanço bastante significativo para o saneamento básico da cidade e para os bairros do Centro, Tijuca e Jardim.

PÓS-TRATAMENTO DE ESGOTO É DIFERENCIAL EM SALTO

O município de Salto possui sistema de pós-tratamento de esgoto desde agosto de 2005 passando, controlado pela Companhia Saneamento. Isso significa que a água, além de passar pelo pré-tratamento (remoção de sólidos grosseiros e areia), tratamento primário (matéria poluente e separada da água por sedimentação) e tratamento secundário (a remoção da matéria orgânica ocorre por reações bioquímicas realizadas pelos microorganismos), possui o tratamento terciário ou pós-tratamento (remoção de microrganismos e nutrientes do esgoto).

TECNOLOGIA TRAZ AUMENTO NA EFICIÊNCIA DO TRATAMENTO

O município recebeu prêmio de melhor água do Rio de Janeiro municipal significativo de eficiência na remoção de nitrogênio do efluente tratado. Os investimentos realizados no tratamento de efluentes obedecem a política de responsabilidade socioambiental da Cia Saneamento, através das estruturas de controle ambiental. Confira as fotos.

Rua Nova do Gálho, n. 842 | Salto-SP | Fone: 11 4098-3700

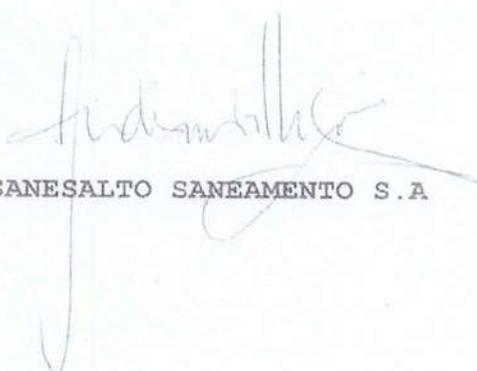




Acreditando termos esclarecido a questão, nos despedimos, atenciosamente, mas não sem antes aproveitarmos a oportunidade para manifestar nossa elevada estima e consideração.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



SANESALTO SANEAMENTO S.A.



Rua Dr. Barros Júnior, 165 - Centro - CEP: 13.320-220 - Salto - SP - Tel.: (11) 4602 - 6370 - www.saaambiental.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 25 de janeiro de 2017.

Ofício 037/2017-SAAE Salto.

À
Conasa Sanesalto Saneamento S/A.
Engº André Côrtes Velloso - Superintendente.

Ref: Obras do Contrato de Concessão de Serviço Público de Tratamento de Esgoto Urbanos, Doméstico e Industriais Procedido de Execução de Obra Pública – Tributos.

Prezado Senhor,

Observamos que no contrato acima referenciado, desde o seu início em 2007, V.sas. não enviaram uma única Nota Fiscal de serviços prestados à cidade.

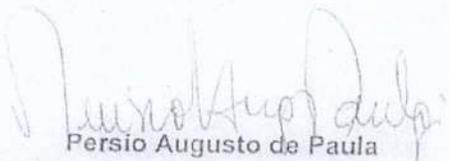
Não temos conhecimento, também, de nenhum recolhimento de ISS à municipalidade, embora em sua proposta para a Concorrência, realizada em maio de 1996, a tarifa proposta contempla tal tributo.

Assim sendo, questionamos a não existência de Notas Fiscais dessa prestação de serviços e a falta de recolhimento do ISS, tributo municipal correspondente.

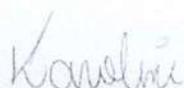
Solicitamos que nos informem com urgência tal situação, tendo em vista que iremos oficiar a Prefeitura da Estância Turística de Salto a esse respeito.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento, despedimo-nos.

Atenciosamente,


Persio Augusto de Paula

Superintendente SAAE Salto


25.01.2017



Estância Turística de Salto, 19 de janeiro de 2017

Ofício 20/2017-SAAE

Recebi em 13/01/17
16:20hs

À
Conasa – A Sanesalto Saneamento S/A.
André Côrtes Velloso - Superintendente.

Ref. Acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão.
Anexo Ofício DE Nº80/2017 Ares - PCI

Prezado Senhor,

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto, sub-rogado nos termos da cláusula 5ª do Termo de Alteração Contratual nº 10, do Contrato de Concessão da Prestação dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgoto, precedido de Obras Públicas, especialmente na competência de fiscalização do referido contrato (cláusula quinze), instaurou o Processo Administrativo 672/2016 - *Ex-officio para acompanhamento, gestão e fiscalização do contrato de concessão (Conasa/Sanesalto)*.

Em solicitação realizada em 28 de julho de 2016, através do ofício 57/2016 do SAAE, verificamos que a Concessionária deixou de apresentar as informações e as documentações que foram requeridas, sob o argumento de que a fiscalização do Contrato de Concessão estaria a cargo da Agência Reguladora dos Serviços Públicos, ARES-PCI, após a ratificação do protocolo de intenções pelo Município de Salto (Lei 3250/2014).

O entendimento em questão, na opinião deste Órgão, se mostra totalmente equivocado, uma vez que a fiscalização da prestação dos serviços, realizada pela agência reguladora, não se confunde com a gestão e fiscalização do contrato de concessão, está a ser promovida pela Autarquia, por força da cláusula 5ª, da Alteração Contratual nº 10 e do inciso VII, do art. 3º, da Lei Municipal 2813/2007.



Tal entendimento se mostra correto sendo o mesmo da Ares - PCJ que, em seu ofício de nº80/2017 anexo, expressa as competências com clareza e em respeito à Lei Federal nº11.445/2007.

Desta forma, reiteramos, a fim de instruir o Processo Administrativo nº572/2016 do SAAE, solicitamos os seguintes documentos e informações, com fulcro na cláusula 12.1.6 do instrumento contratual e nas Leis 8.987/95 e 8.666/93, no prazo até 30/01/2017:

- I. Inventário e registro atualizado dos bens vinculados à concessão (cláusula 12.1.2)
- II. Cópia das apólices de seguro obrigatórias "durante todo o prazo de concessão" (cláusulas 12.5, 12.9.1 e ss.):
 - a. Seguro de danos materiais, cobrindo a perda, destruição ou dano total ou parcial de todos os bens que integram a concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclua:
 - b. Seguro de todos os riscos, concernentes a obras de construção civil;
 - c. Seguro de, maquinaria e equipamento de obra;
 - d. Seguro de danos patrimoniais;
 - e. Seguro de lucros cessantes;
 - f. Seguro de responsabilidade civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;
 - g. 12.9.3. Seguro de acidente de trabalho de acordo com as leis aplicáveis, a todos os trabalhadores.
- III. Cópia da Carta de Fiança em favor da Prefeitura (ou do SAAE) com valor equivalente a 0,15% do valor da concessão (cláusula 21.1.1), valorizado conforme a cláusula 21.1.2, que deverá manter-se em "vigor e eficácia até a extinção da concessão".
- IV. A indicação da permanência ou substituição do preposto (cláusulas 15.12 e 15.12.1).
- V. Relacionar os registros contábeis disponíveis para fiscalização (cláusula 12.1.4):
 - a. Livros Fiscais:
 - i. Registro de Compras
 - ii. Registro de Inventário
 - iii. LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real do Imposto de Renda
 - iv. Registro de entradas ICMS-IPI
 - v. Registro de saídas ICMS-IPI
 - vi. Registro de apuração IPI-ICMS
 - b. Livros Contábeis



SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Salto - SP

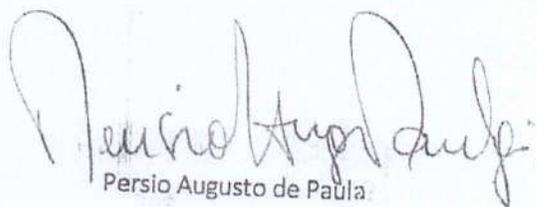
237

Rua Dr. Barros Júnior, 165 - Centro - CEP: 13.320-220 - Salto - SP - Tel.: (11) 4602 - 6370 - www.saaeambiental.sp.gov.br

- i. Livro Razão
- ii. Livro Diário
- c. Livros do Direito Privado
 - i. Registros de Duplicatas
 - ii. Livros Societários
 - iii. Livros da Sociedade Empresariais
 - iv. Livros de Debêntures
- VI. Comprovar a manutenção da regularidade fiscal, através da apresentação de certidões negativas perante às esferas de governo federal, estadual e municipal, bem como a comprovação de regularidade trabalhista, na forma do art. 29, da Lei 8.666/93.
 - a. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
 - b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal;
 - c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;
 - d. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

Sem mais para o momento, reiteramos protestos de mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Persio Augusto de Paula

Superintendente SAAE Salto



Salto, 13 de abril de 2020.

Ofício Conjunto
GAB n° 97/2020 e SAAE n° 69/2020

Prezado Senhor:

Ilmo. Sr.

ANDRÉ CÔRTEZ VELLOSO

DD. Diretor da SANESALTO SANEAMENTO S/A

Ref.: Inobservância de prazos, inadimplemento contratual, rotinas de fiscalização. Processo Administrativo SAAE n° 672/2016

Senhor Diretor,

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Salto (SAAE Salto), ente da administração indireta do município, foi outorgada a titularidade e execução dos serviços públicos de saneamento, por força da Lei Municipal n° 2.813/2007, e sub-rogados os direitos e obrigações - especialmente aqueles relativos à fiscalização - do *Contrato de Concessão de Serviço Público de Tratamento de Esgotos Urbanos, Domésticos e Industriais, precedido de obras públicas*, do qual a Prefeitura da Estância Turística de Salto é poder concedente, e essa Sociedade Anônima é concessionária. Tal sub-rogação se deu por efeito da cláusula 5ª do Termo de Alteração Contratual n° 10, de 30 de abril de 2011.

Em que pese a ratificação do Protocolo de Intenções para a constituição da ENTIDADE REGULADORA por meio da Lei municipal n° 3.250, de 20 de fevereiro de 2014, através da qual a Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí - ARES-PCJ, passou a integrar a administração indireta do município e recebeu a outorga da função regulatória dos serviços de saneamento no âmbito de Salto, remanesce no campo das competências do SAAE Salto a fiscalização do contrato de concessão, conforme consenso entre o poder

RECEBEMOS

13/04/2020

Handline

Handwritten signature



concedente e Agência Reguladora, manifestado no Ofício D.E. 80/2017, do Diretor Geral da Agência Reguladora ARES-PCJ, Sr. Dalto Favero Brochi:

Nos termos acordados nas reuniões prévias, e em estrito respeito à Lei Federal nº 11.445/2007, compete à Prefeitura Municipal (através da Autarquia SAAE) fiscalizar, permanentemente, a concessão, no tocante à gestão e execução do contrato, e permanece sob responsabilidade da Agência Reguladora ARES-PCJ, a fiscalização da prestação final (qualidade) dos serviços de esgotamento sanitário outrora concedidos.

Consoante tal entendimento, o SAAE Salto assumiu a função fiscalizadora do r. contrato de concessão, especialmente naquilo que dispõem as cláusulas 11 e 15 do instrumento, desde o exercício de 2011.

Em que pesem os melhores esforços desta Autarquia, essa concessionária tem se mostrado refratária às diligências de fiscalização, sonogando informações e documentos solicitados, ignorando prazos para o atendimento das determinações da Autarquia e fornecendo informações incompletas, omitindo-as ou fornecendo relatórios ininteligíveis, especialmente naquilo que se refere aos procedimentos comerciais de arrecadação, depósito, aplicação e transferência das receitas públicas sob sua administração.

O SAAE Salto, através da instauração do Processo Administrativo 672/2016 e da expedição dos ofícios 57/2016, 20/2017, 33/2017, 37/2017, 312/2019, 65/2020, entre outros, demandou uma série de informações desta concessionária, assinalando prazos que não foram observados.

Recentemente, para sistematizar as atividades de fiscalização, o SAAE Salto convocou uma reunião entre o poder concedente e a concessionária de serviços públicos - a primeira de uma série -, para ajuste e fiscalização do r. contrato de concessão, efetivamente realizada no dia 13/03/2020. À reunião compareceu o **Sr. AKIRA KURIYAMA**, engenheiro dessa sociedade,

[Handwritten signature]



contudo não investido na função de preposto do contrato (cláusulas 15.12 e 15.12.1).

Passado 01 (um) mês desde a realização da r. reunião e 27 (vinte e sete) dias desde o protocolo do ofício 65/2020 - o qual encaminhou cópia da ata do encontro de trabalho e reiterou os itens da pauta -, constatamos a inobservância dos prazos assinalados para o atendimento das principais demandas da Autarquia, especialmente os itens 3.1, 3.2., 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5., 3.3.6, 3.3.7, 4.1, 4.2, 4.3, 5, 6 e 7.

Ante à indiferença contumaz desta concessionária às requisições de cunho fiscalizatório expedidas pelo SAAE Salto e amparado na Cláusula Quinze e nos itens 11.1.1, 11.1.2 11.1.3 da Cláusula Onze do Contrato de Concessão, não resta outra alternativa ao Poder Concedente devidamente representado pelo SAAE Salto, senão reiterar as solicitações constantes nos ofícios 57/2016, 20/2017 e 65/2020, devolvendo o **prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento deste para o seu atendimento, sem qualquer possibilidade de prorrogação**, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Dezesesseis (item 16.4), por descumprimento das obrigações fixadas nos itens 12.1.4 e 12.1.6 do contrato de concessão, sem prejuízo da possibilidade da decretação de intervenção do poder concedente sobre a concessão, para regularização da execução contratual.

Isto posto, requisitamos, no prazo já aludido:

A - Os documentos/relatórios, anteriormente requisitados nos ofícios 57/2016 e 20/2017:

- i. Inventário e registro atualizado dos bens vinculados à concessão com a movimentação patrimonial entre os anos de 2011 e 2020 (cláusula 12.1.2);
- ii. Cópia das apólices de seguro obrigatórias "durante todo o prazo de concessão" relativas ao período entre 2011 e 2020



(cláusulas 12.5, 12.9.1 e ss.), cobrindo a perda, destruição ou dano total ou parcial de todos os bens que integram a concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclua:

- a. Seguro de todos os riscos, concernentes a obras de construção civil;
 - b. Seguro de, maquinaria e equipamento de obra;
 - c. Seguro de danos patrimoniais;
 - d. Seguro de lucros cessantes;
 - e. Seguro de responsabilidade civil cobrindo a **CONCESSIONÁRIA** e a **PREFEITURA**, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;
 - f. 12.9.3. Seguro de acidente de trabalho de acordo com as leis aplicáveis, a todos os trabalhadores.
- iii. Cópia da Carta de Fiança em favor da Prefeitura (ou do SAAE) no valor equivalente a 0,15% do valor da concessão (cláusula 21.1.1), valorizado conforme a cláusula 21.1.2, que deverá manter-se em "vigor e eficácia até a extinção da concessão", relativa ao período entre 2011 e 2020.
- iv. A declaração da permanência, ou indicação de substituição do preposto dessa concessionária para fins de anuência do Poder Concedente (cláusulas 15.12, 15.12.1 e 15.12.2).
- v. Disponibilizar de forma imediata os registros contábeis para fiscalização, relativos ao período entre 2011 e 2020, em especial:
- a. Livros Fiscais:
 - i. Registro de Compras
 - ii. Registro de Inventário
 - iii. LALUR - Livro de Apuração do Lucro Real do Imposto de Renda

1



- iv. Registro de entradas ICMS-IPI
- v. Registro de saídas ICMS-IPI
- vi. Registro de apuração IPI-ICMS
- b. Livros Contábeis
 - i. Livro Razão
 - ii. Livro Diário
 - iii. Livros do Direito Privado
 - iv. Registros de Duplicatas
 - v. Livros Societários
- c. Livros da Sociedade Empresarial
 - i. Livros de Debêntures

B - As seguintes providências, informações e esclarecimentos acerca da arrecadação, apropriação, depósito e repasse das receitas públicas sob administração desta concessionária:

- i. Extratos da conta corrente centralizadora da cobrança das faturas de consumo, fac-símile dos extratos originais, sem qualquer edição ou transferência para tabelas de software de planilhas, referente aos últimos 12 (doze) meses;
- ii. Relatório analítico das faturas pagas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, segmentando e quantificando os pagamentos por instituição financeira, relacionando as tarifas cobradas por cada banco e modalidade de liquidação (convênio, débito automático etc);
- iii. Em relação aos valores indevidamente arrecadados pelo Banco Brasdesco S/A, e erroneamente creditados na conta de titularidade dessa concessionária - já restituídos ao SAAE após requisitados pela Diretoria Financeira -, esclarecer como tais valores arrecadados nos anos de 2018 e 2019 foram apropriados em face das normas da contabilidade das SAs (Lei 6.404/76);
- iv. Esclarecer a apropriação realizada no dia no dia 27/03/2020, no valor de R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), a despeito da determinação expedida na

1



- reunião de trabalho do dia 13/03/2020 para a cessação deste procedimento, considerando que a Autarquia vem tomando todas as medidas para efetiva cobrança das contas e autorização na interrupção do fornecimento de água.
- v. Considerando a determinação para cessação da apropriação das faturas inadimplentes há mais de 90 (noventa) dias, determinar também o fim da constituição da reserva de 20% da arrecadação para o ajuste final do período.
- vi. Sobre os valores relativos ao saldo da reserva de 20% da arrecadação geral, aplicado durante o mês de competência e restituído no acerto final do período, encaminhar relatório acerca do rendimento do montante aplicado e esclarecer as razões para a Autarquia não receber o quinhão relativo ao rendimento de suas próprias receitas;
- vii. Sobre os pagamentos extemporâneos realizados pelos usuários, de faturas relativas ao período entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2019, esclarecer os motivos pelos quais a concessionária está se apropriando de R\$ 4,00 por metro cúbico medido e não R\$ 3,61 - conforme tarifa vigente na ocasião -, assim como quais medidas está adotando para restituir aos cofres públicos esses valores, estimados em R\$ 271.497,33 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos);
- viii. Em relação aos valores arrecadados no exercício de 2020, referentes ao exercício de 2019, aos quais não foi aplicada a devida correção monetária na conta de consumo subsequente, esclarecer as medidas para ressarcimento da Autarquia dos valores apurados, no montante de R\$ 43.014,48 (quarenta e três mil e quatorze reais e quarenta e oito centavos);
- ix. Esclarecer as alterações realizadas unilateralmente e sem prévia notificação (e tampouco esclarecimentos posteriores) no banco de dados da apropriação, uma vez que, v.g., os volumes medidos no dia 11/03/2020 foram alterados entre os relatórios extraídos em 16/03/2020 (R\$ 1.492.363,54) e

2



27/03/2020 (R\$ 1.347.575,71), sendo que estes valores ainda diferem do valor exibido no sistema comercial (R\$ 1.504.767,89) - uma diferença injustificada de R\$ 157.192,18 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos), que denotam uma preocupante falta de confiabilidade na prestação de contas apresentada pela concessionária;

- x. Esclarecer as razões para o cancelamento da apropriação confirmada em 30/03/2020 pelo funcionário André Luiz, do SAAE, em 01/04/2020, elucidando as implicações de tal cancelamento e relacionando em que outras ocasiões esse cancelamento foi realizado e o motivo;
- xi. Em relação aos itens vii e viii, fornecer arquivo de log de dados das alterações realizadas no banco de dados do sistema GMF/Inteligest;
- xii. Em relação às apropriações dos saldos dos clientes inadimplentes há mais de 90 dias, fornecer relação dos CDCs e faturas apropriadas, para fiscalização e conferência, e esclarecer e demonstrar se os recursos proveniente do pagamento extemporâneo destas faturas é creditado integralmente ao SAAE ou se a concessionária recebe em duplicidade a tarifa contratual - desde a criação da apropriação.
- xiii. Esclarecer de forma objetiva a discrepância entre os valores apurados na apropriação e os valores efetivamente creditados em conta corrente da Autarquia, uma vez que breve análise preliminar, apurou no exercício de 2019, uma diferença de aproximadamente R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).

C - As seguintes informações, para estudo de eventual reequilíbrio do contrato de concessão:

- xiv. Memória de cálculo dos valores que seriam devidos ao município a título de Impostos Sobre Serviços a partir da implantação do serviço de tratamento de esgotos, em 2007,



previstos na tabela que integra a proposta da sociedade controladora desta sociedade, no procedimento licitatório que adjudicou o objeto da concessão, mas que jamais foram recolhidos por força da Lei Complementar nº 116/2003, que isentou as atividade de saneamento ambiental do tributo - e tampouco considerados para efeito de reequilíbrio da tarifa contratual;

- xv. Memória de cálculo dos volumes de efluentes recebidos pela concessionária por intermédio da sociedade empresária do mesmo grupo econômico, SANETRAT, nos termos do Termo de Alteração Contratual nº 8, jamais considerados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e que integram a receita da concessionária devendo ser contabilizados em apartado;

No ensejo, renovo votos de estima e consideração.

Persio Augusto de Paula
Superintendente do SAAE Salto

José Geraldo Garcia
Prefeito da Estância Turística de Salto

Salto, 23 de abril de 2020.

A Prefeitura da Estância Turística de Salto
A/C Exmo. Sr.: Prefeito José Geraldo Garcia

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto
A/C Sr. Pérsio Augusto de Paula – Superintendente

Ref.: Resposta ao Ofício Conjunto GAB n. 97/2020 e SAA n. 69/2020.

Prezados Senhores,

Em cumprimento ao requisitado no Ofício Conjunto GAB n. 97/2020, do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Salto e SAAE n. 69/2020 do Ilustríssimo Senhor Superintendente do SAAE, vimos por meio desta, apresentar nossos esclarecimentos e nossa providências sobre o tema, bem como disponibilizar os documentos solicitados, a fim de possibilitar a fiscalização plena do Contrato de Concessão firmado entre a **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO** e a empresa **SANESALTO SANEAMENTO S/A**, conforme previsto no referido instrumento contratual objetivando sanar todas as pendências apontadas.

Considerando a extensiva quantidade de informações requisitadas através do mencionado Ofício Conjunto e levando em consideração a disposição dos assuntos apresentado, para melhor análise do órgão fiscalizador, decidiu-se em prestar nossos esclarecimentos separadamente por assunto, respondendo cada indagação na sequência disposta no ofício requisitante.

Especialmente em relação aos documentos requisitados formalmente, informamos que em razão da quantidade expressiva a ser disponibilizada para verificação e consulta, decidiu-se em apresentá-los através de **mídia digital**, disponibilizando-os através de **DVD** que segue anexo à presente, contendo pastas distintas por assunto, justamente para evitar a desnecessária impressão de documentos, diante o volume excessivo dos mesmos.

Nossas respostas aos questionamentos e as providências a serem adotadas por esta concessionária seguem abaixo para conhecimento.

I - ITEM A do Ofício Conjunto GAB n. 97/2020

Em atendimento ao **item "A"** do mencionado Ofício, cuja requisição se refere aos **"documentos/relatórios, anteriormente requisitados nos ofícios 57/2016 e 20/2017"**, segue abaixo nossos esclarecimentos e as providências adotadas para este momento.

- **Referente ao subitem "i"** – Inventário e registro atualizado dos bens vinculados à concessão com a movimentação patrimonial entre os anos de 2011 e 2020 (cláusula 12.1.2);

Esclarecimento: Em cumprimento a requisição formalizada no item **"A" subitem "i"**, esclarecemos que a SANESALTO é companhia de capital aberto regulada pela CVM e tem suas demonstrações financeiras auditadas por Auditores Independentes, que também obtém registro neste órgão.

Com o advento da Lei 11.638 de 2007, o diferido foi extinto das demonstrações financeiras criando assim o subgrupo Ativo Intangível no grupo Ativo Não Circulante. O imobilizado abrangia desde os bens imóveis e veículos até bens incorpóreos, como marcas e patentes, entre outros; ou seja, o grupo englobava bens com naturezas muito distintas e diferentes graus de liquidez. Houve, então, a necessidade de criar mais um grupo, dissociado do ativo imobilizado. A partir daí, criou-se o subgrupo Ativo Intangível, devido às suas peculiaridades.

Por meio do Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), foi aprovado o Pronunciamento Técnico (CPC 04), ao final de 2010, que tem correlação com as Normas Internacionais de Contabilidade – IAS 38. Esse Pronunciamento trata de todos os ativos intangíveis, exceto os intangíveis por expectativa de lucros futuros alcançados por outro Pronunciamento.

Com a intenção de manter as boas práticas contábeis a Companhia, através de deliberação de seus diretores decidiu realocar os saldos que estavam contabilizados no Ativo diferido para a conta de ativo intangível, fato esse que ocorreu em 01 de abril de 2011. Desde então, os controles dos Intangíveis após reclassificação, foram lançados analiticamente como “Contratos de Concessão” por ano de realização.

Assim a Companhia resolveu realizar o levantamento de todo o Ativo Intangível ao final de 2014 através de empresa independente (Laudo técnico em anexo).

Desde então a Companhia mantém o controle de seu ativo intangível, assim como o controle de ativo imobilizado através de software compatível para o controle dos investimentos e suas depreciações/amortizações (relatório em anexo datado de 31/12/2019).

Providências: Disponibilidade dos documentos solicitados através de mídia digital – DVD, que segue anexo a presente.

- **Referente ao subitem “ii”** – Cópia das apólices de seguro obrigatórias “durante todo o prazo de concessão” relativas ao período entre 2011 e 2020 (cláusulas 12.5, 12.9.1 e ss), cobrindo a perda, destruição ou dano total ou parcial de todos os bens que integram a concessão, devendo este seguro fornecer a cobertura que, tanto aplicável e de acordo com as praxes comerciais, inclua:
 - a) Seguro de todos os riscos, concernentes a obras de construção civil;
 - b) Seguro de maquinaria e equipamento de obra;
 - c) Seguro de danos patrimoniais;
 - d) Seguro de lucros cessantes;
 - e) Seguro de responsabilidade civil cobrindo a CONCESSIONÁRIA e a PREFEITURA, pelos montantes que possam ser responsabilizados a título de danos, indenizações, custas processuais e outros em relação a morte ou lesão de pessoas e bens resultantes do desenvolvimento das atividades pertinentes à concessão;
 - f) Seguro de acidente de trabalho de acordo com as leis aplicáveis, a todos os trabalhadores.

Previsão em Contrato: Cláusula 12.5. A CONCESSIONÁRIA deverá assegurar a vigência, durante todo o prazo de duração da concessão, de apólices de

seguro previstas no subitem 8.9 desta cláusula, necessárias para garantir uma efetiva cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à concessão, em condições aceitáveis pela PREFEITURA.

Observação: Após análise das cláusulas do contrato de concessão, verificou-se que há erro material no texto da cláusula 12.5, visto que não há o subitem 8.9, logo, supõe-se que a referência correta seja o subitem 12.9.

Verificou-se, também, que em caso de descumprimento pela concessionária da obrigação de contratar ou manter as referidas apólices de seguro, a Prefeitura poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios das referidas apólices, correndo os respectivos custos por conta exclusiva da concessionária (cláusula 12.8 do contrato), o que dá entender que não havendo a contratação, nem ocorrendo qualquer sinistro, a omissão de contratar não causa prejuízos as partes.

Esclarecimento: Em cumprimento ao item "A", subitem "ii", estamos disponibilizando em anexo as apólices de seguro previstas em contrato que contemplam os subitens de "a" até "e" acima.

Com relação ao subitem "f" que diz respeito ao seguro de vida e de acidentes pessoais, informamos que a **SANESALTO** mantém junto a seguradora SUL AMÉRICA referido seguro, e, portanto, estamos apresentando para análise os seguintes documentos:

- a) Declaração de sub estipulante e de cobertura do seguro, referente a apólice 647641 com vigência iniciada em 10/10/2015;
- b) Apólice de seguro de pessoas (SANESALTO) nº 647641, com vigência até 09/10/2017
- c) Relação de segurados da apólice 647641 da última fatura apurada para pagamento, cujo vencimento será 25/04/2020.

Informamos, que a apólice de seguro de vida e de acidentes pessoais da SANESALTO está plena vigência e os documentos mencionados acima correlacionados comprovam a veracidade desta informação, contudo, esclarecemos que nosso Departamento de Recursos Humanos não conseguiu encontrar a via original da última apólice de seguro que foi renovada e assinada em 10/2019.

Providência: Como providência para sanar essa falta, restou solicitado a SUL AMÉRICA a 2ª Via da Apólice 647641 renovada ou a declaração de cobertura junto a corretora/seguradora. O prazo para a seguradora atender essa demanda é de até 10 dias. Diante desta situação inusitada, estamos aguardando o recebimento desta 2ª Via, para posteriormente encaminhamento em separado para vossas senhorias, razão pela qual, solicitamos encarecidamente a concessão de prazo para que seja apresentada a cópia da apólice atualizada.

Informamos que todos os documentos solicitados estão salvos em pasta específica e estão sendo disponibilizados em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

- **Referente ao subitem “iii”** - Cópia da Carta de Fiança em favor da Prefeitura (ou do SAAE) no valor equivalente a 0,15% do valor da concessão (cláusula 21.1.1), valorizado conforme a cláusula 21.1.2, que deverá manter-se em “vigor e eficácia até a extinção da concessão”, relativa ao período entre 2011 a 2020;

Esclarecimento: Informamos que segue anexo a Apólice de Seguro Garantia n. 0306920209907750370622000 que a **SANESALTO** tem com a Pottencial Seguradora no valor de R\$ 219.945,58 (duzentos e dezenove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos), devidamente atualizada e em plena vigência. Acompanha a Apólice a Certidão de Regularidade e Certidão de Administradores.

Providência: Informamos que os documentos estão salvos em pasta específica e estão sendo disponibilizados em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

- **Referente ao subitem “iv”** – A declaração da permanência, ou indicação de substituição do preposto dessa concessionária para fins de anuência do Poder Concedente (cláusulas 15.12, 15.12.1 e 15.12.2);

Previsão em Contrato: Conforme disposto na Cláusula 15.12 do Contrato de Concessão, a concessionária deverá manter, em caráter permanente, um representante ou preposto, aceito pela Prefeitura, para representá-la na execução do contrato.

Esclarecimento: Neste sentido, a concessionária SANESALTO cumpriu rigorosamente com o disposto na Cláusula 15.12 do Contrato de Concessão ao indicar como preposto através do **Ofício 228-13**, de 27 de maio de 2013, o engenheiro civil André Velloso, o qual, possui qualificação técnico-profissional para representar a concessionária na execução do contrato de concessão como é exigido contratualmente.

Informamos, que desde a data de envio do referido ofício, houve alteração, tanto do correio eletrônico como do telefone de contato do referido preposto acima nominado, contudo, tal alteração já havia sido anteriormente informada informalmente.

Providência: Apesar de não ter havido a substituição do preposto (cláusula 15.12.2) desde o encaminhamento do referido **Ofício 228-13**, datado de 27/05/2013, o qual, segue anexo (**mídia digital – DVD**), ratificamos os contatos do preposto para atualização de cadastro junto a esta Autarquia, para facilitar as comunicações institucionais:

E-mail – andre.veloso@conasa.com
Telefone de contato – (11) 94241-0769

- **Referente ao subitem “v”** – Disponibilizar de forma imediata os registros contábeis para fiscalização, relativos ao período entre 2011 e 2020, em especial:

- a) **Livros Fiscais:**
 - a.1.- Registro de Compras;
 - a.2.- Registro de Inventário;
 - a.3.- LALUR – Livro de Apuração do Lucro Real do Imposto de Renda;
 - a.4.- Registro de Entradas ICMS-IPI;
 - a.5.- Registro de Saídas ICMS-IPI;
 - a.6.- Registro de Apuração IPI-ICMS;
- b) **Livros Contábeis:**
 - b.1.- Livro Razão;
 - b.2.- Livro Diário;
 - b.3.- Livro do Direito Privado;

- b.4.- Registro de Duplicatas;
- b.5.- Livros Societários.

c) Livros da Sociedade Empresarial:

- c.1.- Livro de Debêntures.

Esclarecimento: Considerando que a concessionária SANESALTO está dispensada de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes "CAD-ICMS", por não praticar, nem habitualmente, operações relativas à circulação de mercadoria ou de prestações de serviços de transporte e de comunicação, não sendo, portanto, contribuinte de ICMS/IPI, conforme prescreve o §2º do artigo 16 da Lei n. 6.374/1989 (dispõe sobre a instituição do ICMS – São Paulo), não utilizamos **Livros Fiscais** de Registro de Entradas, Saídas e de Apuração de ICMS/IPI, razão pela qual, deixamos de disponibilizar referidos os documentos listados nos itens a.4, a.5 e a.6 acima.

Providência: Em cumprimento a requisição formalizada no **item "A" subitem "v"** do Ofício Conjunto, disponibilizamos no prazo concedido, os **Livros Fiscais** especificados nos subitens a.1, a.2 e a.3; os **Livros Contábeis** especificados nos subitens b.1, b.2, b.3, b.4 e b.5, como também os **Livros da Sociedade Empresarial** especificado no subitem c.1.

Informamos que todos os documentos solicitados estão salvos em pasta específica e estão sendo disponibilizados em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

II – ITEM B do Ofício Conjunto GAB n. 97/2020

Em atendimento ao **item "B"** do mencionado Ofício Conjunto, cuja requisição se refere ***"as seguintes providências, informações e esclarecimentos acerca da arrecadação, apropriação, depósito e repasse das receitas públicas sob administração desta concessionária"***, seguem abaixo nossos esclarecimentos, as providências adotadas e o link de acesso online aos respectivos documentos requisitados para consulta:

- **Referente ao item "i"** – Extratos da conta corrente centralizadora da cobrança das faturas de consumo, fac-símile dos extratos originais, sem qualquer edição ou transferência para tabelas de software de planilhas, referente aos últimos 12 (doze) meses;

Esclarecimento: A título de esclarecimento informamos que a conta centralizadora da cobrança das faturas de consumo de água de esgoto foi criada e passou a operar em janeiro de 2020, especialmente para atender duas demandas, a saber:

- a) Em função da Emissão de Debentures realizada pela SANESALTO em 18 de dezembro de 2019, que exige que todas as receitas estejam centralizadas em uma única conta;
- b) Para atender solicitação do SAAE de que as receitas auferidas pelo pagamento das contas de água e esgoto sejam automaticamente transferidas à SANESALTO e SAAE.

Providência: Em cumprimento a requisição constante do item "B" subitem "i", estamos disponibilizando no prazo concedido, os extratos bancários da conta centralizadora da Caixa Econômica Federal do período de janeiro a março de 2020, e os extratos bancários das contas dos bancos Itaú, Santander, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e Bradesco, do período de abril a dezembro de 2019, completando assim os últimos 12 meses solicitados no referido ofício conjunto.

Informamos que todos os documentos solicitados estão salvos em pasta específica e estão sendo disponibilizados em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

- **Referente ao item "ii"** – Relatório analítico das faturas pagas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, segmentando e quantificando os pagamentos por instituição financeira, relacionando as tarifas cobradas por cada banco e modalidade de liquidação (convênio, débito automático etc.);

Providência: Em atendimento ao item "B", subitem "ii" do ofício conjunto, a planilha do relatório analítico das faturas pagas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2020, segmentado e quantificando os pagamentos por instituição financeira, relacionando as tarifas cobradas por cada banco e modalidade de liquidação estão a disposição para consulta na pasta correspondente de anexos.

Informamos que todos os documentos solicitados estão salvos em pasta específica e estão sendo disponibilizados em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

- **Referente ao item "iii"** – Em relação aos valores indevidamente arrecadados pelo Banco Bradesco S/A, e erroneamente creditados na conta de titularidade dessa concessionária – já restituídos ao SAAE após requisitados pela Diretoria Financeira -, esclarecer como tais valores arrecadados nos anos de 2018 e 2019 foram apropriados em face das normas da contabilidade das SAs (Lei 6.404/76);

Dúvida: Referente ao questionamento acima, a concessionária tem dúvidas quanto ao mesmo, visto que não consegue compreender qual seria a relação da arrecadação dos valores com as normas da contabilidade das SAs.

Providências: Diante deste impasse em compreender efetivamente qual o propósito do questionamento em relação as normas da contabilidade das SAs, a concessionária requer maiores esclarecimentos da solicitante sobre o questionamento para que possa prestar os devidos esclarecimentos.

Esclarecimento: Aproveita a oportunidade para esclarecer que tais valores referidos no item "iii", ao nosso ver, foram arrecadados nos anos de 2019 e 2020.

- **Referente ao item "iv"** – Esclarecer a apropriação realizada no dia 27/03/2020, no valor de R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), a despeito da determinação expedida na reunião de trabalho do dia 13/03/2020 para a cessão deste procedimento, considerando que a Autarquia vem tomando todas as medidas para efetiva cobrança das contas e autorização na interrupção do fornecimento de água;

Esclarecimento: No Termo Aditivo n. 2, está previsto nas Cláusulas 7.4.3 e 7.4.4, o seguinte:

Cláusula 7.4.3 - Em caso de atraso no pagamento superior a 90 (noventa) dias corridos, a CONCESSIONÁRIA solicitará por escrito autorização da PREFEITURA para a restrição no fornecimento dos serviços dos inadimplentes, cabendo à PREFEITURA a inscrição dos débitos na Dívida Ativa do Município.

Cláusula 7.4.4 - Se a PREFEITURA não emitir a autorização de que trata a cláusula 7.4.3 em até 30 (trinta) dias corridos da data de sua

solicitação, fica a CONCESSIONÁRIA, autorizada a reter os valores das parcelas devidas ao Tesouro Municipal referidas nas cláusulas 7.2.3.1 e 7.2.3.2 até o montante necessário à satisfação da parcela que lhe pertence na inadimplência.

Em resposta ao questionamento do item "A", subitem "iv", a concessionária **SANESALTO** esclarece que os valores retidos no montante de R\$ 99.980,00 (noventa e nove mil, novecentos e oitenta reais), correspondem a aplicação da Cláusula 7.4.4 do Termo Aditivo n. 2 do Contrato de Concessão, a qual, expressamente autoriza a concessionária a reter os valores das parcelas devidas ao Tesouro Municipal que faz referência as cláusulas 7.2.3.1 e 7.2.3.2, quando não for emitida a autorização de que trata a cláusula 7.4.3, até o montante necessário à satisfação da parcela que lhe é devida na inadimplência.

É de conhecimento da solicitante (SAAE) que a cada 10 dias aproximadamente lhe é fornecido pela concessionária a listagem dos contribuintes inadimplentes para que seja autorizada a restrição no fornecimento. Por sua vez, o SAAE retorna a listagem dos consumidores que sofrerão o corte, cujo procedimento é realizado pela concessionária somente mediante esta autorização prévia.

Portanto, todos os valores dos inadimplentes listados, que foram informados pela concessionária ao SAAE para autorização de corte, mas que não foram contemplados na autorização de corte expedida são passíveis de retenção por parte da concessionária, conforme prevê o contrato.

Também é de conhecimento da Autarquia que a **SANESALTO** por longo período, não exerceu o seu direito de reter os valores que lhe são devidos quando da confirmação de ocorrência prevista na cláusula 7.4.4 do Termo Aditivo, tanto que no dia 29/08/2016, em reunião com o então diretor administrativo do SAAE, restou acordado que a concessionária passaria a adotar o referido procedimento de retenção de valores.

Relevante, relembrar, que à época, a **SANESALTO** sabedora que a retenção do valor total importaria em comprometimento financeiro do SAAE, acordou em proceder a retenção destes valores pendentes de forma parcelada.

Portanto, restou acordado entre concessionária e SAAE, que a retenção ocorreria mensalmente até que o saldo devedor fosse liquidado, observando-se o limite máximo de retenção em R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mês.

Também restou consignado em Ata, que o valor mínimo de retenção seria de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), desde que, os débitos devidos a **SANESALTO** ultrapassassem a cifra de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Desta forma, a concessionária entende que apesar do SAAE ter determinado na reunião de trabalho do dia 13/03/2020 a “cessão” deste procedimento, sob a justificativa de que a Autarquia “*vem tomando todas as medidas para efetiva cobrança das contas e autorização na interrupção do fornecimento de água*”, não há amparo legal para cessar tal procedimento e entendemos ser questionável a legitimidade do SAAE para determinar o descumprimento de cláusula contratual, razão pela qual compreendemos ser temerário acatar tal determinação.

Providência: Considerando que a retenção dos valores está prevista no Termo Aditivo n. 8, portanto, é cláusula contratual que deve ser observada por ambas as partes, sob pena de descumprimento de obrigação prevista em contrato e a determinação expedida em reunião de trabalho para cessar a adoção deste procedimento é questionável por ser aparentemente ilegítima, o posicionamento da concessionária é de manter o procedimento até a discussão de alternativas e metodologias aplicáveis com o SAAE, considerando que na prática, tal procedimento inibe o risco de inadimplência, sendo solução importante para garantia do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A fim de comprovar a narrativa acima, a concessionária disponibiliza para consulta a Ata de Reunião mencionada.

Informamos que todos os documentos solicitados estão salvos em pasta específica e estão sendo disponibilizados em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

- **Referente ao item “v”** – Considerando a determinação para cessão da apropriação das faturas inadimplentes há mais de 90 (noventa) dias, determinar também o fim da constituição da reserva de 20% da arrecadação para o ajuste final do período;

Esclarecimento: Conforme o esclarecimento do item anterior, a concessionária não irá acatar a determinação extra contratual de cessão de retenção das faturas inadimplentes. Referente ao fundo de reserva de 20%, pode-se afirmar que foi uma alternativa encontrada no passado em conjunto, ou seja, entre SAAE e **SANESALTO**, justamente para atender ao prazo determinado em contrato para a distribuição dos valores arrecadados.

Para esclarecer melhor este assunto, há que se discorrer resumidamente sobre a remuneração prevista em contrato da **SANESALTO**.

O valor contratual estipulado em contrato para os serviços realizados pela **SANESALTO** é um valor fixo, independente de categoria da economia consumidora ou da faixa de consumo em que cada contribuinte se encaixa no período apurado. A remuneração da **SANESALTO** é medida em função da quantidade de água efetivamente consumida e lida nos hidrômetros de cada contribuinte. Além disso, há diferentes tipos de ligações no município, a saber:

- a) Ligações que possuem fornecimento de água, afastamento de esgoto e tratamento de esgoto;
- b) Ligações que possuem fornecimento de água e afastamento de esgoto;
- c) Ligações que possuem somente fornecimento de água;
- d) Ligações que possuem afastamento de esgoto e tratamento de esgoto;
- e) Ligações que possuem somente afastamento de esgoto.

Portanto, o cálculo das partes dos valores arrecadados a que a **SANESALTO** e o **SAAE** fazem jus é um cálculo complexo que deve levar em conta cada tipo de ligação e o efetivo consumo no período apurado, e que é feito pelo sistema comercial de acordo com o cadastro de cada ligação e do consumo aferido no período.

Como o contrato de concessão prevê a distribuição dos valores arrecadados em até 3 dias úteis do pagamento pelo contribuinte, a **SANESALTO** e o **SAAE** acordaram e registraram em Ata de Reunião realizada em **12/07/2017** (em anexo) de promover a distribuição diária de 80% (oitenta por cento) dos valores arrecadados em partes iguais de 40% (quarenta por cento) para cada parte, ficando os restantes 20% (vinte por cento) a serem partilhados a cada decêndio, após apropriação e auditoria realizada por ambas as partes dentro do sistema comercial.

Importa frisar que o processo de auditoria é complexo e demanda recurso de tempo e pessoal de ambas as empresas, razão pelo qual, tanto o **SAAE** como a **SANESALTO** consentiram que o ajuste dos valores arrecadados fosse realizado a cada decêndio.

Entretanto, nada impede que as partes contratantes em consenso resolvam adotar medida diversa e que surta os efeitos desejados por ambas as partes, sem, contudo, causar qualquer prejuízo e constrangimento desnecessário.

Providência: Como providência, sugere-se que em as partes analisem a possibilidade de redução do percentual de reserva de 20%, já que não é possível a antecipação do repasse dos valores da reserva de 20% pois a CEF faz a transferência automática dos valores creditados em conta.

Informamos que a Ata de Reunião mencionada está salvo em pasta específica a disposição para consulta em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

- **Referente ao item “vi”** – Sobre os valores relativos ao saldo da reserva de 20% da arrecadação geral, aplicado durante o mês de competência e restituído no acerto final do período, encaminhar relatório acerca do rendimento do montante aplicado e esclarecer as razão para a Autarquia não receber o quinhão relativo ao rendimento de suas próprias receitas;

Esclarecimento: Os valores relativos ao saldo de reserva de 20% da arrecadação geral não possuem aplicação. Apenas nos bancos Itaú e Santander que no valor de saldo da cota corrente há a aplicação automática do banco, o que é feito automaticamente pelo agente financeiro. Para essa situação, entende-se que cada qual deve fazer ou não aplicação somente dos valores que já foram distribuídos, definido o perfil do investimento e assumindo os ônus e bônus da aplicação.

Quanto aos valores eventualmente recebidos por conta das aplicações automáticas realizadas pelos bancos Itaú e Santander, esses rendimentos mínimos eventualmente obtidos ficam incorporados ao saldo da conta de arrecadação e não são distribuídos.

Providência: Como providência a ser adotada, a **SANESALTO** se compromete a proceder em curto espaço de tempo, o levantamento e apresentação ao SAAE, de todos os valores mesmo que ínfimos, que restaram incorporados às contas de arrecadação por meio de aplicações automáticas, possibilitando a divisão proporcional entre SAAE e **SANESALTO** na forma a ser acordada *a posteriori*.

- **Referente ao item “vii”** – Sobre os pagamentos extemporâneos realizados pelos usuários, de faturas relativas ao período entre 1º de agosto e 31 de dezembro de 2019, esclarecer os motivos pelos quais a concessionária está se apropriando de R\$ 4,00 por metro cúbico

medido e não R\$ 3,61 – conforme tarifa vigente na ocasião -, assim como quais medidas está adotando para restituir aos cofres públicos esses valores, estimados em R\$ 271.497,33 (duzentos e setenta e um mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e três centavos);

Esclarecimento: A Nota Técnica da Agência Reguladora ARES-PCJ 21-2019, datada de 30 de julho de 2019, determinou a suspensão temporária do reajuste ordinário da **SANESALTO** no período de 1 de agosto a 31 de dezembro de 2019. E foi exatamente o que a **SANESALTO** fez.

A partir do dia 1 de agosto de 2019, todas as contas emitidas passaram a ser apropriadas com o valor retroagido da tarifa anterior de R\$ 3,61/m³.

Para os pagamentos realizados a partir de agosto a apropriação foi feita de acordo com a referência de período de cada conta. As contas pagas que eram referentes a junho e julho de 2019 foram apropriadas no valor de R\$ 4,00 (quatro reais), já que em junho e julho ainda não havia a nota técnica da ARES-PCJ determinando a suspensão do reajuste.

Da mesma forma pode-se constatar pagamentos realizados em agosto de contas com períodos anteriores até ao valor de tarifa de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos), e que o valor apropriado foi menor do que o valor de R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos). Portanto, entendemos que a **SANESALTO** cumpriu rigorosamente o que foi determinado pela Nota Técnica da ARES-PCJ.

Providência: Como providência, estamos disponibilizando em anexo o Relatório de todos os pagamentos efetuados no período de 1 de agosto a 31 de dezembro e a respectiva tarifa apropriada para cada pagamento para conferência.

Informamos que todos os documentos solicitados estão salvos em pasta específica e estão sendo disponibilizados em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

- **Referente ao item “viii”** – Em relação aos valores arrecadados no exercício de 2020, referentes ao exercício de 2019, aos quais não foi aplicada a devida correção monetária na conta de consumo subsequente, esclarecer as medidas para ressarcimento da Autarquia dos valores apurados, no montante de R\$ 43.014,48 (quarenta e três mil, quatorze reais e quarenta e oito centavos);

Esclarecimento: Conforme consta da correspondência C067-20 enviada no dia 24 de março ao SAAE, a **SANESALTO** já se manifestou em resposta ao Ofício nº 65/2020 que trata deste assunto específico, portanto, ratificamos aquela resposta, salientando que nos anos anteriores o índice de correção monetária implantado era informado pela Autarquia SAAE, como demonstra o e-mail da Sra. Rose Sousa, do dia 23 de abril de 2019, indicando o índice a ser adotado através do Decreto n. 225, de 09 novembro de 2018, que em seu art. 1º, assim dispôs:

“Art. 1º. Fica fixado o percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais), correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de novembro do exercício 2017 a outubro do exercício 2018, para fins de atualização monetária, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2019.”

Diferentemente, para o ano de 2020 a Autarquia SAAE informou que o índice a ser utilizado seguiria à Resolução nº 336, de 21 de janeiro de 2020, emitida pela Agência Reguladora ARES-PCJ, que em seu art. 123 assim dispôs:

“Art. 123. O atraso no pagamento dos preços públicos e serviços prestados pela Autarquia, incidirá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração “pro rata die”, bem como multa de mora de 3% (três por cento) sobre o valor corrigido por índice oficial.

Parágrafo Único - O índice oficial adotado pela Autarquia para correção monetária será o IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.”

Nota-se que na Resolução da ARES-PCJ não esclarece qual é a variação do índice IPCA que deverá ser utilizado. Sendo assim, a **SANESALTO** fez a implantação do índice IPCA acumulado nos últimos 12 meses (%) em Out/2019, seguindo os mesmos critérios implantados nos anos anteriores, e solicitamos ao SAAE a confirmação do procedimento adotado, conforme a correspondência C067-20, supracitada.

Providência: A providência para o momento é aguardar a ratificação do critério proposto a essa autarquia através da correspondência C067-20.

- **Referente ao item "ix"** – Esclarecer as alterações realizadas unilateralmente e sem prévia notificação (e tampouco esclarecimentos posteriores) no banco de dados da apropriação, uma vez que, v.g., os volumes medidos no dia 11/03/2020 foram alterados entre os relatórios extraídos em 16/03/2020 (R\$ 1.492.363,54) e 27/03/2020 (R\$ 1.347.575,71), sendo que estes valores ainda diferem do valor exibido no sistema comercial (R\$ 1.504.767,89) – uma diferença injustificada de R\$ 157.192,18 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e dezoito centavos), que denotam uma preocupante falta de confiabilidade na prestação de constas apresentada pela concessionária;

Esclarecimento: Inicialmente esclarecemos que a resposta deste questionamento servirá também para o subitem "x" seguinte e demonstra a proatividade e transparência da **SANESALTO** na condução de suas obrigações contratuais de administração financeira do contrato.

A princípio, convém, admitir que houve alterações sem prévia notificação no banco de dados da apropriação e os esclarecimentos serão fornecidos de forma clara e objetiva.

O que de fato ocorreu foi que após ter sido inserida no sistema uma nova tarifa/vigência para o Banco Santander, notamos em 20/03/2020, que o sistema se perdeu e registrou valores totalmente discrepantes/duplicados para esse arrecadador.

Assim que constatamos essa falha no sistema, abrimos imediatamente um chamado junto ao fabricante, e iniciou-se um extenuante processo de ajustes e testes sucessivos até a solução definitiva do problema, que somente ocorreu em 03/04/2020.

Contudo, ainda não estávamos seguros da exatidão dos resultados apresentados e decidiu-se por realizar uma bateria de testes que se estendeu por mais alguns dias, até termos plena segurança do correto funcionamento do sistema e dos resultados apresentados.

As imagens abaixo, demonstram todos os passos e o processo relativo aos problemas e os contatos havidos para sua solução.

242

Pode-se observar que para cada documento mencionado nas telas abaixo, existe um anexo de mesmo nome na pasta, inclusive os e-mails que originaram a ocorrência.

GVF
SUPPORT DE ATENDIMENTO

NAEDSON LUIZ DE SOUZA
SANESALTO-INTELIGEST WEB

Abriu chamado Acompanhar chamado

Ajuda Sair

Detalhe do chamado

Chamado Nº: 13274
 Pedido Nº: 16551
 Assunto: Duplicidade de Valores - Banco Santander
 Cliente: NAEDSON LUIZ DE SOUZA
 Registrado em: 23/03/2020 14:28:53
 Motivo Registrado: ● ERRO SEVERO
 Motivo Diagnosticado: ● ERRO SEVERO
 Prioridade: ● URGENTE Pendente com cliente: Não
 Orçamento Nº: 0
 Situação: Encerrado

Autor: NAEDSON LUIZ DE SOUZA

Realizada em: 24/03/2020 12:59:18
 Ciência em: 24/03/2020 13:51:05

Anexo(s):

Divergencia 23-03.docx	
--	--

Descrição: Boa Tarde Giuseppe. Continuamos com as divergências de valores entre os dois aplicativos do sistema, conforme pode verificar no anexo. Diante disso estão completamente paralisados os aportes financeiros para SAAE e Sanesalto, o que nesse momento de crise é bastante complicado. Estamos no aguardo Atenciosamente Naedson

Autor: NAEDSON LUIZ DE SOUZA

Realizada em: 25/03/2020 10:46:25
 Ciência em: 25/03/2020 10:52:43

Anexo(s):

Nova Tarifa Itaú.png	
Erro Ajuste.png	

Descrição: Bom dia Giuseppe. Após testes com a nova versão, encontramos novas divergências conforme anexo Erro Ajuste.png. Esclarecemos que os dois processamentos onde o erro foi constatado, ocorreram minutos após o cadastramento de uma nova tarifa no Banco Itaú, conforme anexo Nova tarifa Itaú.png. Observe que a diferença é de R\$ 2,00 - Exatamente o dobro da tarifa anterior. Precisamos que a solução seja tratada com a maior brevidade possível, pois os repasses permanecem paralisados. Em caso de dúvidas, estarei à disposição. Atenciosamente. Naedson

Autor: NAEDSON LUIZ DE SOUZA
Realizada em: 25/03/2020 15:31:01
Ciência em: 30/03/2020 10:44:22
Anexo(s):

Divergencia.docx	
rweerviel.pdf	

Descrição: Boa Tarde Giuseppe. Veja no Anexo, que a coisa está cada mais complicada.... Já não bate mais nada com nada... Já não sabemos mais qual dos valores está correto, ou mesmo se algum deles está. Para maior clareza segue o relatório completo.
 Atenciosamente Naedson

Autor: NAEDSON LUIZ DE SOUZA
Realizada em: 30/03/2020 11:23:14
Ciência em: 30/03/2020 11:42:14
Anexo(s):

untitled.png	
------------------------------	--

Descrição: Bom dia Giuseppe. Após a implantação da ultima versão, onde acreditamos que os valores estavam confiáveis, resolvi realizar testes comparativos com uma apropriação já fechada, e veja no anexo as assustadoras diferenças de valores que apurei. Os valores apurados a qualquer momento, jamais podem divergir daqueles que já foram fechados anteriormente, uma vez que os mesmos são baseados em data de atualização...não podem haver diferenças... O pior é apontar se estava errado antes ou se está errado agora.... de qualquer forma teremos grandes problemas de confiabilidade e justificativa... Precisamos que o caso seja tratado com a devida urgência. Atenciosamente Naedson

Autor: NAEDSON LUIZ DE SOUZA
Realizada em: 01/04/2020 12:05:34
Ciência em: 11/04/2020 12:50:37
Anexo(s):

Diferencas.png	
--------------------------------	--

Descrição: Boa Tarde Giuseppe. Conforme falamos ontem, hoje me dediquei a realizar testes no sistema para avaliar os resultados da ultima customização, a qual visava corrigir os relatos da interação anterior. Infelizmente, devo informar que a situação, me parece ainda pior. Conforme pode-se verificar no anexo, o qual sugiro lhe explicar verbalmente por telefone. Após o almoço, por favor vamos fazer contato... Atenciosamente Naedson

AUTOR: GIUSEPPE SUISCI

Realizada em: 03/04/2020 11:13:02

Anexo(s):

Calculo_prov_0102_1302.docx
Calculo_prov1402_2102.docx
Calculo_prov2202_2802.docx
Calculo_prov_0103_1303.docx
Calculo_prov1403_2303.docx
Calculo_prov2403_3103.docx

Descrição: Boa tarde Naedson, Finalizamos o diagnóstico do ocorrido, sendo inicialmente importante destacar que na referência Março/2020 houveram pagamentos através de débito automático (arquivo tipo F) em 2 (dois) agentes bancários (104-CEF e 933-Santander), cujas tarifas foram reajustadas em 01/03/2020 e 09/03/2020, respectivamente. Ao analisarmos as rotinas de Apropriação Financeira no sistema Intelligest, detectamos que havia uma inconformidade nas rotinas, pois não previa tarifas diferenciadas para cada tipo de arrecadação, causando impacto na composição das tarifas e do volume medido. Realizamos os ajustes necessários nas rotinas envolvidas (Forms, Reports e View), mas isto causou pequenas diferenças (centavos ou no máximo unidades de real) nas medições anteriores a Março/2020, devido a uma mudança no conceito em que o cálculo passou a ser realizado de forma diária/individualizada e não mais no período de dias selecionado. Para pesquisas sobre datas anteriores a março/2020, pode haver diferenças que resultam do arredondamento que eram realizados após o cálculo de todo período selecionado (SUN e TRUNC). Certos de que a situação está normalizada e os resultados apresentados pelo sistema representam a realidade das ações comerciais, como sempre foram nestas mais de 2 décadas em que o Intelligest foi a solução sistêmica de

A última tela apresentada acima demonstra o texto final produzido pelo fornecedor do sistema comercial em que ele relata que a falha ocorreu em função de inconformidade nas rotinas do sistema comercial e não por qualquer ação equivocada da **SANESALTO**. Nos anexos se encontram todas as trocas de e-mails realizadas com o fornecedor do sistema comercial que comprova a ação realizada pela equipe comercial da **SANESALTO** tão logo constatou o problema.

Enquanto o fornecedor do sistema comercial trabalhava na correção da falha, entendemos por bem suspender a transferência dos valores de ajustes, já que havia indícios de erro no sistema que poderia comprometer sensivelmente a exatidão dos valores, porém, mantivemos as transferências diárias do valor de 40% a cada empresa.

Após a solução do problema pelo fornecedor do sistema comercial, realizamos exaustivos testes até ter certeza da confiabilidade dos cálculos.

Quando o problema foi constatado, já havíamos processado o ajuste do período de 1 a 13 de março, que foi apresentado da seguinte forma:

Conasa		Adiantamentos de Apropriações e Ajuste					23/04/2020	
Data	Arr.Geral	Desconto Tarifas	Saldo a Considerar	Adiantamentos		Saldo Do dia	Reserva Acumulado	
				SAAE	Sanesalto			
02/03/2020	131.279,25	2.306,69	128.972,56	51.589,02	51.589,02	25.794,51	25.794,51	
03/03/2020	248.070,25	4.468,79	243.601,46	97.440,58	97.440,58	48.720,29	74.514,80	
04/03/2020	152.360,92	2.617,11	149.743,81	59.897,52	59.897,52	29.948,76	104.463,57	
05/03/2020	164.661,31	2.627,02	162.034,29	64.813,72	64.813,72	32.406,86	136.870,42	
06/03/2020	173.059,89	3.046,89	170.013,00	68.005,20	68.005,20	34.002,60	170.873,02	
09/03/2020	249.023,76	4.332,30	244.691,46	97.966,77	97.966,77	48.757,92	219.630,95	
10/03/2020	524.497,45	8.389,97	516.107,48	206.442,99	206.442,99	103.221,50	322.852,44	
11/03/2020	1.347.575,71	12.874,42	1.334.701,29	591.578,56	591.578,56	151.544,17	474.396,61	
12/03/2020	364.201,80	3.262,91	360.938,69	144.375,48	144.375,48	72.187,74	546.584,35	
13/03/2020	136.688,88	1.847,19	134.841,69	53.936,68	53.936,68	26.968,34	573.552,69	
Totais	3.491.419,02	45.773,29	3.445.645,73	1.436.046,52	1.436.046,52	573.552,69		

Valores do Adiantamento Atual		
Descrição	S.A.A.E	Sanesalto
Adiantamentos	1.436.046,52	1.436.046,52
Transferir CEF		
Transferir BB		
Transferir Sant		
Transferir Itau		

Pesquisa: 01/03/2020 Até 13/03/2020		
VI Tarifa SAAE(0)	VI Tarifa SAAE(0)	VI Tarifa(0)
22.662,85	23.170,44	45.773,29
VI Tratamento(0)	Acrescimos 915	Val Medic(0)
1.791,532.880	7.081,25	425,363
VI Parcela Prop(0)	Acrescimos 919	Val Parcela(0)
15.000,92	00	4.172
VI Bruto SAAE(0)	VI Bruto SAAE(0)	VI Geral Bruto(0)
1.724.394,17	1.767.234,89	3.491.419,02
VI Final SAAE(0)	VI Final SAAE(0)	
1.701.791,32	1.701.791,32	

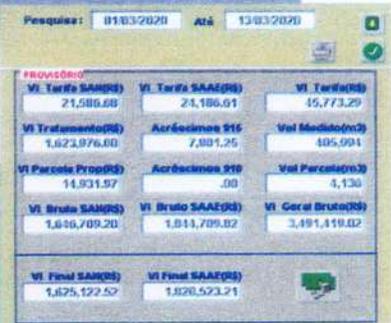
Valores do Ajuste Final		
Descrição	S.A.A.E	Sanesalto
Apropriação	1.743.854,41	1.701.791,32
Adiantamentos	-1.436.046,52	-1.436.046,52
Tarifas Bancárias Diversas	-485,30	-485,30
Volumes IFSP 12/2019 a 02/2020	-1.588,00	1.588,00
Inadimplentes 02/2020	-99.980,00	99.980,00
Tarifa Conta ACT		-6.400,00
Saldo Disponível	205.754,59	360.427,50
Transferir CEF	139.707,09	244.729,79
Transferir BB	16.963,19	29.715,01
Transferir Sant	-10.670,65	-18.692,14
Transferir Itau	59.754,96	104.674,84

Após reparado o problema no sistema comercial, e depois de todos os testes realizados, fizemos a alteração na forma de apresentação do ajuste de tal modo a compensar as diferenças em função do float bancário, assim como havia sido feito nos ajustes de janeiro e fevereiro, para que não seja mais necessário a compensação após o ajuste.

Concluimos os cálculos da divisão do ajuste do período de 1 a 13 de março, que ficou da seguinte forma:

Conasa		Adiantamentos de Apropriações e Ajuste				23/04/2020	
Data	Arr.Geral	Desconto Tarifas	Saldo a Considerar	Adiantamentos		Saldo Do dia	Reserva Acumulado
				SAAE	Sanesalto		
02/03/2020	131.279,25	2.306,69	128.972,56	64.113,56	64.113,56	745,44	745,44
03/03/2020	248.070,25	4.468,79	243.601,46	90.595,40	90.595,40	62.410,66	63.156,10
04/03/2020	152.360,92	2.617,11	149.743,81	61.381,44	61.381,44	26.980,93	90.137,03
05/03/2020	164.661,31	2.627,02	162.034,29	79.312,94	79.312,94	3.408,41	93.545,44
06/03/2020	173.059,89	3.046,89	170.013,00	65.756,39	65.756,39	38.500,22	132.045,66
09/03/2020	249.023,76	4.332,30	244.691,46	78.632,52	78.632,52	87.426,42	219.472,08
10/03/2020	524.497,45	8.389,97	516.107,48	165.167,03	165.167,03	185.773,42	405.245,50
11/03/2020	1.347.575,71	12.874,42	1.334.701,29	405.539,26	405.539,26	523.622,77	928.868,27
12/03/2020	364.201,60	3.262,91	360.938,69	358.014,82	358.014,82	-355.090,95	573.777,32
13/03/2020	136.688,88	1.847,19	134.841,69	93.691,39	93.691,39	-52.541,09	521.236,23
Totais	3.491.419,02	45.773,29	3.445.645,73	1.462.204,75	1.462.204,75	521.236,23	

Valores do Ajuste Final		
Descrição	S.A.A.E.	Sanesalto
Apropriação	1.820.523,21	1.625.122,52
Adiantamentos	-1.462.204,75	-1.462.204,75
Tarifas Bancárias Diversas	-485,30	-485,30
Volumes IFSP 12/2019 a 02/2020	-1.588,00	1.588,00
Inadimplentes 02/2020	-99.980,00	99.980,00
Transferências Realizadas:	-205.754,59	-360.427,50
Saldos Disponíveis	50.510,57	-96.427,03
Transferir CEF	50.510,57	-96.427,03



O acerto das diferenças verificadas a maior e a menor demonstrados nas planilhas acima já estão sendo providenciados e os comprovantes dessas transferências serão encaminhados para o SAAE, e nos colocamos a disposição para explicar os valores recalculados em data e hora que for conveniente para o SAAE.

- **Referente ao item "x"** – Esclarecer as razões para o cancelamento da apropriação confirmada em 30/03/2020 pelo funcionário André Luiz, do SAAE, em 01/04/2020, elucidando as implicações de tal cancelamento e relacionando em que outras ocasiões esse cancelamento foi realizado e o motivo;

Esclarecimento: O questionamento acima é o mesmo problema do item anterior e portanto, a mesma resposta do item "ix", respondido no item anterior.

- **Referente ao item “xi”** – Em relação aos itens “vii” e “viii”, fornecer arquivo em log de dados das alterações realizadas no banco de dados do sistema GMF/Inteligest;

Esclarecimento: Em relação a essa solicitação, informamos que o Sistema gera arquivo de LOG somente para operações ligadas a CDCs, ou direitos de Usuários. Alterações em parâmetros não são contempladas e não geram arquivo de LOG, uma vez que estas são realizadas unicamente pelo administrador principal do sistema.

Porém quando o assunto é apropriação financeira, os registros de operações ficam gravados e disponíveis no próprio módulo, conforme exemplos abaixo:

Apropriações Realizadas (Fechadas) Ativo

Apropriação confirmada por: **ANDRELUIZ**
Apropriação confirmada em: **18/03/2020 13:36:53**
Intervalo da Pesquisa: **01/03/2020** até **13/03/2020**
Apropriação cancelada por: **SANESALTO**
Apropriação cancelada em: **01/04/2020 09:18:14**
Valor por M3: **0.00**

Atualizados no período:

VI Tarifa SAN(R\$)	VI Tarifa SAAE(R\$)	VI Tarifa(R\$)
21,359.13	23,835.82	45,194.95
VI Tratamento(R\$)	Acréscimos 915	Vol Medido(m3)
1,701,532.00	7,822.15	425,383
VI Parcela Prop(R\$)	Acréscimos 918	Vol Parcela(m3)
15,075.36	0.00	4,176
VI Bruto SAN(R\$)	VI Bruto SAAE(R\$)	VI Geral Bruto(R\$)
1,724,429.51	1,924,181.69	3,648,611.20
VI Desc SAN(R\$)	VI Desc SAAE(R\$)	VI Desc Bruto(R\$)

Resultado Final

VI Final SAAE(R\$)	VI Final SAN(R\$)	
1,900,345.87	1,703,070.38	0.00

No caso da tela acima, o módulo indica que a apropriação de 01 a 13/03/2020, foi fechada em 18/03/2020 por André Luiz, e cancelada pelo Administrador em 01/04/2020.

Apropriações Realizadas (Fechadas) Ativo X

Apropriação confirmada por : **SUPER**

Apropriação confirmada em : 03/04/2020 16:42:43

Intervalo da Pesquisa : 01/03/2020 até 13/03/2020

Apropriação cancelada por : _____

Apropriação cancelada em : _____

Valor por M3 : 0.00 

Atualizados no período		
VI Tarifa SAN(R\$)	VI Tarifa SAAE(R\$)	VI Tarifa(R\$)
21,586.68	24,186.61	45,773.29
VI Tratamento(R\$)	Acréscimos 915	Vol Medido(m3)
1,623,976.00	7,801.25	405,994
VI Parcela Prop(R\$)	Acréscimos 910	Vol Parcela(m3)
14,931.97	0.00	4,136
VI Bruto SAN(R\$)	VI Bruto SAAE(R\$)	VI Geral Bruto(R\$)
1,646,709.20	1,844,709.82	3,491,419.02
VI Desc SAN(R\$)	VI Desc SAAE(R\$)	VI Desc Bruto(R\$)

Resultado Final		
VI Final SAAE(R\$)	VI Final SAN(R\$)	
1,820,523.21	1,625,122.52	0.00

Posteriormente a mesma medição foi novamente registrada em 03/04/2020, pelo usuário Super (Fabricante).

- **Referente ao item "xii"** – Em relação às apropriações dos saldos dos clientes inadimplentes há mais de 90 dias, fornece relação dos CDCs e faturas apropriadas, para fiscalização e conferência, e esclarecer e demonstrar se os recursos provenientes do pagamento extemporâneo destas faturas é creditado integralmente ao SAAE ou se a concessionária recebe em duplicidade a tarifa contratual - desde a criação da apropriação;

Esclarecimento: Estamos encaminhando em anexo todas as listagens de valores que foram apropriados mensalmente de inadimplentes a mais de 90 dias, assim como os respectivos protocolos de entrega dessas listagens ao SAAE.

Esclarecemos que as contas dos contribuintes que são apropriados como inadimplentes a mais de 90 dias permanecem pendentes de pagamento no sistema e, quando pagas, são integralmente apropriadas para o SAAE. É possível se constatar a veracidade dessa informação no Sistema Comercial da concessionária seguindo o procedimento descrito a seguir.

A ilustração abaixo aborda a fatura 03/2019 do CDC 44443, a qual foi apropriada na medição de 01 a 13/11/2019, e posteriormente quitada pelo contribuinte em 04/12/2020, conforme destacado em vermelho.

Referência	Nº do Aviso	Seq	Nota Fiscal	Origem	Vencimento	Valor Total	Valor Comp.	Status	Situação
10/2019	960481244	1	151853011	N.F.M.	10/11/2019	41,33	42,16	Normal	Quitada
09/2019	960426420	1	151790901	N.F.M.	10/10/2019	0,00	0,00	Normal	Quitada
08/2019	960382023	1	151754691	N.F.M.	10/09/2019	41,33	43,40	Normal	Quitada
07/2019	960332633	1	151705319	N.F.M.	10/08/2019	0,00	0,00	Normal	Quitada
06/2019	960270489	1	151652311	N.F.M.	10/07/2019	0,00	0,00	Normal	Quitada
05/2019	960231946	1	151604864	N.F.M.	10/06/2019	41,33	44,64	Dívida Ativa	Quitada
04/2019	960182597	1	151555821	N.F.M.	10/05/2019	43,44	47,35	Dívida Ativa	Quitada
03/2019	960134358	1	151507497	N.F.M.	10/04/2019	57,01	62,71	Dívida Ativa	Quitada

Referência	Reten.	Valor da Parcela	Importo
1 - T.Água	0101	27,96	0,00
2 - T. AFASTAMENTO	0101	5,52	0,00
160 - TRATAMENTO	0101	21,60	0,00
915 - ACRES TRAT	0101	0,74	0,00
930 - ACRES AG.ES	0101	1,19	0,00

Arrecadação	Ano	Avís. Cred.	Letr.	Slip	Quantidade
Arrecadador	2019	1957	1957	23	Quantidade
Pagamento	Fatura Normal	Valor de Multa	1,71		
Valor Pago	57,01	Valor de Juros	3,99		
Data do Pago	03/12/2019	Valor da Correção	0,00		
Atualizado em	04/12/2019	Valor do Desconto	0,00		

Cliente	Ano	Nº	Ligação
1 Nanci Rodrigues Rozão de Sá	2019	3	44443
2 PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SA	2019	4	42826
3 PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SA	2019	4	42852
4 PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SA	2019	4	42854
5 PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SA	2019	4	42856
6 PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SA	2019	4	42857
7 VANIA CRISTINA BASTOS	2019	4	42914
8 MARIA ISABEL DE ALMEIDA	2019	4	43036
9 JEZREELA ISIS DA SILVA	2019	4	43078
10 AMADEU DA SILVA	2019	4	43127
11 VALDEMIR FERREIRA DE SOUZA	2019	4	43276
12 FLAVIA MARQUES ALVARENGA	2019	4	43295
13 ADOLFO GONCALVES DE SOUZA	2019	4	43712
14 PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE SA	2019	4	43890
15 LUCIANA CRISTINA PEDRAO	2019	4	43917
16 Nanci Rodrigues Rozão de Sá	2019	4	44443

Caso não tivesse sido apropriada na retenção ela seria creditada na apropriação de 01 a 13/12/2019, porém, isso não ocorreu, conforme pode-se verificar na tela abaixo.

Apropriação Financeira

Apropriações Realizadas (Fechadas) Ativo

Apropriação confirmada por: **ANDRELUIZ**

Apropriação confirmada em: **17/12/2019 11:12:42**

Intervalo de Pesquisa: **01/12/2019** até **13/12/2019**

Apropriação cancelada por:

Apropriação cancelada em:

Valor por M3: **0.00**

Atualizado no período

VI Tarifa SAN(R\$)	VI Tarifa SAAE(R\$)	VI Tarifa(R\$)
20,698.55	23,388.94	44,088.49
VI Tratamento(R\$)	Acréscimos 916	Vol Medido(m3)
1,511,673.64	9,623.13	418,432
VI Parcela Prop(R\$)	Acréscimos 918	Vol Parcela(m3)
17,108.00	0.00	4,277
VI Bruto SAN(R\$)	VI Bruto SAAE(R\$)	VI Geral Bruto(R\$)
1,538,404.77	1,738,198.60	3,276,603.37
VI Desc SAN(R\$)	VI Desc SAAE(R\$)	VI Desc Bruto(R\$)

Resultado Final

VI Final SAAE(R\$)	VI Final SAN(R\$)	0.00
1,714,809.66	1,517,705.22	

Pesquisa: **01/12/2019** Até **13/12/2019**

PROVISÓRIO

VI Tarifa SAN(R\$)	VI Tarifa SAAE(R\$)	VI Tarifa(R\$)
22,855.47	21,233.02	44,088.49
VI Tratamento(R\$)	Acréscimos 916	Vol Medido(m3)
1,673,685.10	9,623.13	418,432
VI Parcela Prop(R\$)	Acréscimos 918	Vol Parcela(m3)
15,440.73	.00	4,277
VI Bruto SAN(R\$)	VI Bruto SAAE(R\$)	VI Geral Bruto(R\$)
1,698,740.96	1,577,854.41	3,276,603.37
VI Final SAN(R\$)	VI Final SAAE(R\$)	
1,675,893.49	1,556,621.39	

Volume M3

Evento	Trib.	No. Ligação	Referência	Medido	Faturado	Trat.	Esgoto
Pag.	1	44443	11/2019	6	10	6	6
Pag.	1	44443	10/2019	1	10	1	1
Pag.	1	44443	09/2019	1	10	1	1
Pag.	1	44443	04/2019	8	10	8	8
Pag.	1	44443	03/2019	0	12	0	0

Esse mesmo teste pode ser realizado em qualquer retenção de qualquer período. Para tanto, basta seguir os procedimentos de verificação que estão explanados a seguir:

- o - Escolha um Movimento de Retenção (Enviados juntamente com a Documentação das apropriações);
- o - Pesquise pela consulta completa, e encontre um lançamento que tenha sido quitado;
- o - Verifique a data em que a baixa foi realizada no sistema (Campo Atualizado em);
- o - No módulo de apropriação financeira, rode um fechamento do período correspondente;
- o - Faça uma pesquisa do CDC no campo Ligação do Grid, conforme ilustrado acima;
- o - Localize o lançamento;
- o - Verifique que o campo Trat.Esgoto está Zerado.

Providência: Como já exposto, estamos disponibilizando em anexo todas as listagens de valores que foram apropriados mensalmente de inadimplentes a mais de 90 dias, assim como os respectivos protocolos de entrega dessas listagens ao SAAE.

Informamos que todos os documentos solicitados estão salvos em pasta específica e estão sendo disponibilizados em **mídia digital – DVD**, que acompanha a presente.

- **Referente ao item “xiii”** – Esclarecer de forma objetiva a discrepância entre os valores apurados na apropriação e os valores efetivamente creditados em conta corrente da Autarquia, uma vez que breve análise preliminar, apurou no exercício de 2019, uma diferença de aproximadamente R\$ 52.000,00 (cinquenta de dois mil reais).

Esclarecimento: Na reunião realizada no dia 13/03/20 a Sra. Sabrina Sanchez de Oliveira, Diretora Financeira do SAAE, juntamente com o Sr. Pérsio Augusto de Paula, Superintendente do SAAE, já havia feito o questionamento sobre a apuração dos valores no exercício de 2019 e a estimativa de uma diferença de R\$52.000,00 na apropriação dos valores repassados à autarquia SAAE.

No dia 26/03/20 foi encaminhado a correspondência nº C068/20 aos cuidados do Sr. Pérsio Augusto de Pádua, constando todo o detalhamento dos valores repassados ao longo de todo o ano de 2019, com a cópia das planilhas de ajuste, cópia de todos os e-mails enviados com os envolvidos na operação, cópias de todos os ofícios mensais, listadas todas operações bancárias e um CD com todos os comprovantes de todas as transferências bancárias separadas mês a mês.

A correspondência e seus arquivos anexos se mostram em total alinhamento com o que foi demonstrado e efetivamente realizado. A diferença apontada inicialmente pelo SAAE se deu porque os valores apontados por ele estavam incorretos.

Providência: A concessionária apresenta em anexo para consulta salvo em **mídia digital - DVD**, o protocolo de recebimento da correspondência supracitada, comprovando que o questionamento já foi anteriormente respondido e que os documentos pertinentes ao mesmo já foram apresentados em tempo oportuno.

III – ITEM C do Ofício Conjunto GAB n. 97/2020

Em atendimento ao **item “C”** do mencionado Ofício, cuja requisição se refere **“as seguintes informações, para estudo de eventual reequilíbrio do contrato de concessão”**, segue abaixo nossos esclarecimentos e as providências adotadas.

- **Referente ao item “xiv”** – Memória de cálculo dos valores que seriam devidos ao município a título de Impostos Sobre Serviços a partir da implantação do serviço de tratamento de esgotos, em 2007, previstos **na tabela que integra a proposta da sociedade controladora desta sociedade**, no procedimento licitatório que adjudicou o objeto da concessão, mas que jamais foram recolhidos por força da Lei Complementar n. 116/2003, que isentou as atividades de saneamento ambiental do tributo - e tampouco considerados para efeito de reequilíbrio da tarifa contratual;

Esclarecimento: Em que pese a referência correta ao Edital feita pelo SAAE, devemos relembrar as condições do início de operação da **SANESALTO** e os respectivos reflexos, incluindo os dois processos de reequilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão, os quais culminaram a não incidência de ISSQN sobre o faturamento da **SANESALTO**.

Em 2006, a Concessionária concluiu a execução das obras necessárias para início de cobrança.

O Município, por discordância das características técnicas de tratamento, iniciou Processo Administrativo para identificação de eventuais alterações com relação ao Contrato de Concessão.

Após tratativas adequadas, Poder Concedente e Concessionária firmaram o Termo Aditivo n. 3, que estabeleceu a contratação de um Estudo de Equilíbrio Econômico para definição de Tarifa Justa, adequada à visão do Poder Concedente da alteração de técnica de tratamento e à Concessionária com relação à execução do Contrato de Concessão.

A Fundação Getúlio Vargas ("FGV") foi contratada, de comum acordo, para execução dos estudos de reequilíbrio, finalizando seu relatório em 2008 ("1º Reequilíbrio FGV" - Anexo).

O 1º Reequilíbrio – FGV, aprovado pela Concessionária e Poder Concedente, não considerou a incidência de ISSQN como é claro no Quadro 2 do próprio Relatório Final.

Quadro 2 – Impostos

QUADRO DE IMPOSTOS	
Impostos sobre a receita	
PIS Real	1,65%
COFINS Real	7,60%
PIS Presumido	0,65%
COFINS Presumido	3,00%
ISS	0,00%
Outros Impostos	
CPMF	0,00%
Impostos sobre o Lucro	
IRPJ	15,00%
Adicional de IRPJ	10,00%
CSLL	9,00%
Outras Informações	
Compensação de Prejuízo (% L.)	30,00%
Reserva Legal (% do K Social)	20,00%
Reserva Legal (% do Lucro a segr.)	5,00%

Não houve, portanto, o "não pagamento" de ISSQN conforme menciona o SAAE ou que o ISSQN não foi utilizado para fins de reequilíbrio, mas, sim uma definição, por meio de processo de reequilíbrio econômico financeiro e aprovado por ambas as Partes, de que não incidiria ISSQN sobre a tarifa justa definida no contrato de concessão.

Em 2010, por força do Termo Aditivo n. 9, Poder Concedente e Concessionária contrataram novamente a FGV para atualizar o estudo de equilíbrio econômico financeiro ("2º Reequilíbrio - FGV"). O 2º Reequilíbrio – FGV, em 2010, tão pouco utilizou o ISSQN para cálculo da tarifa justa, conforme se verifica no documento disponibilizado em anexo.

Tanto é verdade, que o Relatório da Administração elaborado pela Secretaria de Administração para subsidiar a implantação definitiva do Termo Aditivo n.10 é conclusivo, no sentido de que não há incidência de ISSQN.

Os tributos incidentes sobre a receita bruta tarifária da SANESALTO para fins do reequilíbrio são única e exclusivamente PIS e COFINS, que somam 9,25% (nove, vírgula vinte e cinco por cento) no caso de Regime de Lucro Real ou 3,65% (três, vírgula sessenta e cinco por cento) no caso de Regime de Lucro Presumido.

Confira no Quadro abaixo:

1.1.4.1 Cenário Alternativo

Quadro 3.1.4.1.1

Fluxo de Caixa do Cenário Alternativo

CENÁRIO ALTERNATIVO													
FLUXO DE CAIXA DA SANESALTO													
	ANO 2	ANO 1	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
TARIFA*	2,2%												
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO													
Receita Bruta					1.268.877	4.290.513	5.573.418	9.615.983	12.928.414	14.536.300	14.888.226	15.171.103	15.444.183
Deduções do Faturamento Bruto					(117.297)	(388.547)	(515.541)	(350.983)	(471.887)	(532.765)	(543.420)	(553.745)	(563.713)
Tipo de Lucro	1= Real	2= Presumido											
Deduções do Faturamento Bruto - Lucro Real					(117.297)	(388.547)	(515.541)						
Deduções do Faturamento Bruto - Lucro Presumido								(350.983)	(471.887)	(532.765)	(543.420)	(553.745)	(563.713)
					9,25%								
					3,65%								

Com o histórico sintetizado acima, fica clarividente que sobre a tarifa atual do contrato de concessão não há que se cogitar ISSQN, como também resta esclarecido que a não tributação de ISSQN fez parte dos Processos de Reequilíbrio da SANESALTO, tanto no 1º Processo em 2007/2008, como no 2º Processo em 2010 e também no Processo Administrativo de 2011.

- **Referente ao item "xv"** – Memória de cálculo dos volumes de efluentes recebidos pela concessionária por intermédio da sociedade empresária do mesmo grupo econômico, SANETRAT, nos termos do Termos de Alteração Contratual n. 8, jamais considerados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão, e que integram a receita da concessionária devendo ser contabilizados em apartado.

Previsão em Contrato: Em 11 de setembro de 2008, a concessionária SANESALTO e o Poder Concedente através do Termo de Alteração Contratual n. 08, alteraram a Cláusula Terceira do Contrato original, fazendo constar a seguinte redação:

3.5. A CONCESSIONÁRIA poderá receber e tratar na E.T.E. resíduos provenientes de outros Municípios transportados seja através de EVCs (via caminhões adequados) seja pela rede coletora, independente de qualquer autorização específica de parte do poder concedente.

3.6. A CONCESSIONÁRIA poderá receber inclusive esgotos que não atendam os parâmetros legais, desde que obtenha o devido licenciamento junto à CETESB, e desde que não venha a prejudicar o bom funcionamento da E.T.E. ou à rede coletora de esgotos.

No mesmo Termo Aditivo, os contratantes decidiram que as receitas auferidas pela concessionária em decorrência da exploração das atividades correspondentes à prestação de serviço referida no item 3.5 acrescido à cláusula terceira, serão contabilizadas em separado e deverão ser consideradas por ocasião da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato fixado na cláusula segunda do termo de alteração contratual n. 07.

Esclarecimento: Ao nosso ver, há um equívoco pelo SAAE na colocação sobre reequilíbrio, já que o 2º Processo de Reequilíbrio considerou sim as receitas adicionais advindas de recebimentos de fora do sistema de coleta de esgoto de Salto, autorizadas através do aditivo contratual acima mencionado.

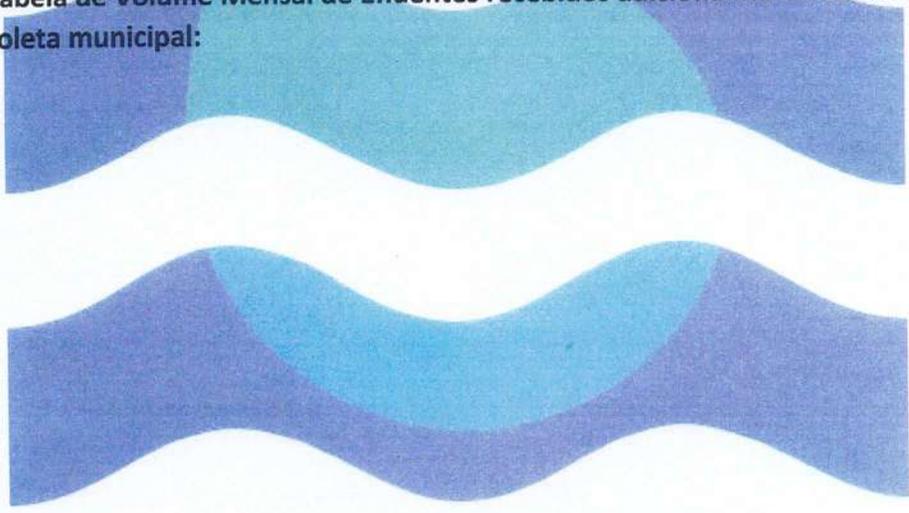
Durante o processo de reequilíbrio em 2010, a SANESALTO apresentou volumes de efluentes recebidos fora do sistema de coleta municipal. O Estudo da FGV e o Processo Administrativo de reequilíbrio, finalizado pelo Relatório da Administração e que culminou no Termo Aditivo n.10, consideraram tal receita para cálculo da Tarifa Justa.

Portanto, entendemos que não procede a afirmativa do SAAE de que os *“volumes de efluentes recebidos pela concessionária por intermédio da sociedade empresária do mesmo grupo econômico, SANETRAT, nos termos do Termos de Alteração Contratual n. 8”*, jamais foram considerados para fins de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

Tais informações poderão ser acessadas pelo SAAE no Processo Administrativo de reequilíbrio que embasou o Termo Aditivo n.10.

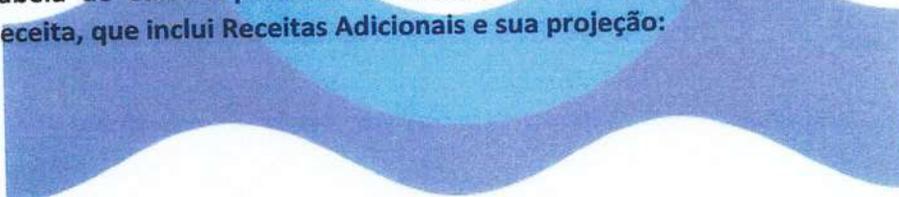
Segue abaixo as tabelas que constam daquele estudo.

A. Tabela de Volume Mensal de Efluentes recebidos adicionalmente ao sistema de coleta municipal:



REFERÊNCIAS		ATIVIDADE						
Data	Fator de Correção	Volume Faturado Mensal	Receita Bruta	Fator de Correção	Receita Bruta Atualizada	Custos Variáveis	Custos Atualizados	
	Data Base			Data Base		Total/Mês e Volume de referência		
	01/11/2010			01/11/2010		186.633,81	579,065	
01/09/2008	1,190449559	1351	3.174,85	1,19	3.779,50	-421,43	-421,43	
01/10/2008	1,19363717	1208	2.838,80	1,19	3.388,50	-376,82	-376,82	
01/11/2008	1,118352864	2573	6.046,55	1,12	6.762,18	-802,62	-802,62	
01/12/2008	1,115956695	2599	6.107,65	1,12	6.815,87	-810,73	-810,73	
01/01/2009	1,115456873	3544	8.328,40	1,12	9.289,97	-1.105,52	-1.105,52	
01/02/2009	1,113202045	3897	9.157,95	1,11	10.201,23	-1.215,63	-1.215,63	
01/03/2009	1,11223285	3110	7.308,50	1,11	8.128,75	-970,13	-970,13	
01/04/2009	1,113755021	2348	5.517,80	1,11	6.145,48	-732,44	-732,44	
01/05/2009	1,111922321	2304	5.414,40	1,11	6.020,39	-718,71	-718,71	
01/06/2009	1,109616796	2034	4.779,90	1,11	5.303,86	-634,49	-634,49	
01/07/2009	1,108450283	2690	9.092,20	1,11	10.078,25	-839,12	-839,12	
01/08/2009	1,109021779	3.403	11.502,14	1,11	12.756,12	-1.061,53	-1.061,53	
01/09/2009	1,109443146	3.123	10.586,16	1,11	11.744,74	-974,19	-974,19	
01/10/2009	1,107701762	2.709	9.156,42	1,11	10.142,58	-845,05	-845,05	
01/11/2009	1,082135099	2.953	9.981,14	1,08	10.800,94	-921,16	-921,16	
01/12/2009	1,080459044	2.892	9.774,96	1,08	10.561,44	-902,13	-902,13	
01/01/2010	1,080195335	3.789	4.963,59	1,08	5.361,65	-1.181,94	-1.181,94	
01/02/2010	1,074770959	3.868	5.067,08	1,07	5.445,95	-1.206,59	-1.206,59	
01/03/2010	1,068816952	3.096	4.055,76	1,07	4.334,87	-965,77	-965,77	
01/04/2010	1,063692977	3.155	4.133,05	1,06	4.396,30	-984,17	-984,17	
01/05/2010	1,058834079	4.268	5.591,08	1,06	5.920,03	-1.331,36	-1.331,36	
01/06/2010	1,053591798	3.539	4.636,09	1,05	4.884,55	-1.103,96	-1.103,96	
01/07/2010	1,051956973	4.235	6.818,35	1,05	7.172,61	-1.321,07	-1.321,07	
01/08/2010	1,051728271	4.654	7.492,94	1,05	7.880,54	-1.451,77	-1.451,77	
01/09/2010	1,049562552	2.957	4.760,77	1,05	4.996,73	-922,41	-922,41	
01/10/2010	1,044377511	2.593	4.174,73	1,04	4.359,99	-808,86	-808,86	
01/11/2010	1	2.947	4.744,67	1,00	4.744,67	-919,29	-919,29	
					20.746,05			-2411,61
					111.173,77			-10.920,10
					59.497,88			-12.197,18

B. Tabela de Cálculo presente no Relatório da Administração para Cálculo da Receita, que inclui Receitas Adicionais e sua projeção:



REFERÊNCIAS				ATIVIDADE					
Ano	Anos a partir da Concessão	Tipo de Lucro 1=Real 2=Presumido	Meses Operando	Crescimento Indicado Prefeitura	Volume Faturado Mensal	Valor da Tarifa	Receita de Tratamento	Receitas Adicionais	Receita Bruta
	Prazo					Crescimento Real aa			
	25								
	2007								

1996	0	1	0
1997	0	1	0
1998	0	1	0
1999	0	1	0
2000	0	1	0
2001	0	1	0
2002	0	1	0
2003	0	1	0
2004	0	1	0
2005	0	1	0
2006	0	1	0
2007	1	1	4
2008	2	1	12
2009	3	1	12
2010	4	2	12
2011	5	2	12
2012	6	2	12
2013	7	2	12
2014	8	2	12
2015	9	2	12
2016	10	2	12
2017	11	2	12
2018	12	2	12
2019	13	2	12
2020	14	2	12
2021	15	2	12
2022	16	2	12
2023	17	2	12
2024	18	2	12
2025	19	2	12
2026	20	2	12
2027	21	2	12
2028	22	2	12
2029	23	2	12
2030	24	2	12
2031	25	2	12
2032	26	2	8

0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
0	0,00			0,00
309.706	1,02	1.268.077,08		1.268.077,08
333.991	1,01	4.179.767,11	20.746,05	4.200.513,16
334.292	1,30	5.462.244,64	111.173,77	5.573.418,41
512.680	1,85	9.556.485,30	56.487,88	9.615.983,17
529.959	1,84	12.215.737,04	84.697,06	12.300.434,10
534.962	2,23	14.284.354,42	99.039,69	14.383.394,11
545.662	2,28	14.950.683,10	103.659,64	15.054.342,74
556.029	2,30	15.360.236,22	106.499,27	15.466.737,48
566.038	2,30	15.636.722,51	108.416,25	15.745.138,76
575.660	2,30	15.902.546,79	110.259,33	16.012.806,12
584.871	2,30	16.156.987,54	112.023,48	16.269.011,02
593.644	2,30	16.399.342,35	113.703,83	16.513.046,18
602.549	2,30	16.645.332,49	115.409,39	16.760.741,87
611.587	2,30	16.895.012,47	117.140,53	17.012.153,00
620.761	2,30	17.148.437,66	118.897,64	17.267.335,30
630.072	2,30	17.405.664,23	120.681,10	17.526.345,33
639.523	2,30	17.666.749,19	122.491,32	17.789.240,51
649.116	2,30	17.931.750,43	124.328,69	18.056.079,11
658.853	2,30	18.200.726,68	126.193,62	18.326.920,30
668.735	2,30	18.473.737,58	128.086,52	18.601.824,11
678.766	2,30	18.750.843,65	130.007,82	18.880.851,47
688.948	2,30	19.032.106,30	131.957,94	19.164.064,24
699.282	2,30	19.317.587,90	133.937,31	19.451.525,20
709.771	2,30	19.607.351,72	135.946,37	19.743.298,08
720.418	2,30	19.901.461,99	137.985,56	20.039.447,55
731.224	2,30	13.466.655,95	93.370,23	13.560.026,18

Conforme se verifica, a Receita foi considerada para fins de reequilíbrio.

Providência: Em que pese o Termo Aditivo n. 10 ter utilizado volumes para o respectivo cálculo de volume, em atendimento ao item "C", subitem "xv", a Companhia apresenta abaixo os volumes de efluentes recebidos fora do sistema de coleta municipal a partir de 2014, conforme solicitado pelo Ofício.

Volumes (m)	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	2.304	9.334	10.715	10.223	15.334	12.411	15.072
Fevereiro	4.816	11.001	8.053	9.630	10.219	13.826	23.194
Março	6.213	7.402	12.174	12.799	11.699	20.725	14.972
Abril	7.076	6.647	7.787	10.935	10.494	18.199	

Maio	4.596	5.226	5.807	18.317	9.131	13.492	
Junho	4.113	4.781	10.503	15.608	4.741	11.031	
Julho	4.501	6.703	5.478	10.184	7.726	11.092	
Agosto	4.417	4.060	5.896	11.026	9.055	9.850	
Setembro	5.633	6.788	5.208	9.621	9.244	10.491	
Outubro	5.392	6.822	6.279	10.648	11.165	10.209	
Novembro	6.163	8.488	5.452	10.483	9.884	11.409	
Dezembro	7.682	8.775	6.255	9.694	11.559	12.368	

Em que pese a situação caótica que se encontram todos os Países em razão dos últimos acontecimentos relacionados a saúde pública, bem como o curto espaço de tempo para a preparação desta resposta, com a coleta de todos os documentos ora disponibilizados, a concessionária **SANESALTO** acredita ter cumprido integralmente o solicitado no Ofício Conjunto GAB n. 97/2020 e SAAE n. 69/2020, datado de 13 de abril do corrente ano, com a apresentação no prazo concedido da presente resposta, acompanhada dos documentos solicitados.

Importa ressaltar que, caso Vossa Senhoria entenda ser necessário a complementação de qualquer esclarecimento, bem como a apresentação de demais documentos pertinentes aos assuntos aqui tratados, a concessionária **SANESALTO** informa que não medirá esforços para atender a demanda de forma célere, lamentando profundamente, no passado, não ter correspondido satisfatoriamente aos anseios deste ente fiscalizador, como ficou expressado no referido ofício.

Relevante frisar, que não houve a intenção em sonegar qualquer tipo de informação e documento, nem mesmo de ignorar prazos para atendimento das determinações desta Autarquia, e ao longo de todo o período que atuamos na concessão desse serviço público, nunca medimos esforços para prontamente atender as solicitações que nos foram e que serão oficialmente dirigidas, com presteza e eficiência que o caso merece.

Referente a informação de que esta Autarquia pretende *"sistematizar as atividades de fiscalização"*, com reuniões periódicas com preposto da concessionária visando o ajuste e fiscalização do contrato de concessão, reiteramos que nos colocamos a disposição para trabalhar em conjunto e fornecer todas as

informações necessárias ao regular andamento dos trabalhos, solicitando encarecidamente que quando for imprescindível a presença de preposto na forma prevista em contrato (cláusula 15.12) seja oficialmente informado no ato de convocação, a fim de evitar qualquer situação que prejudique o andamento dos trabalhos, e para que esta concessionária possa antecipadamente viabilizar a presença do profissional de engenharia indicado e com poder de decisão.

Aproveitamos para pedir escusas pela inobservância dos prazos assinalados para o atendimento das principais demandas da Autarquia, especialmente os itens 3.1, 3.2, 3.2.1, 3.2.2, 3.2.3, 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3, 3.3.4, 3.3.5, 3.3.6, 3.3.7, 4.1, 4.2, 4.3, 5, 6 e 7, solicitadas através do Ofício 65/2020, justificando que nossa falta se deu em decorrência de medidas de segurança adotadas por esta concessionária a fim de evitar o contágio de nossos colaboradores com o corona vírus (COVID-19), ocasião em que a grande maioria dos nossos colaboradores administrativos se recolheram para exercer suas atividades em *home office*, cumprindo assim determinação e orientação do Ministério da Saúde e do Governo do Estado. Portanto, permaneceram em atividade direta na empresa **SANESALTO**, somente aqueles necessários ao exercício da atividade essencial que estamos comprometidos por contrato, justamente para evitar a interrupção dos serviços públicos, o que certamente dificultou o acesso aos documentos e informações requeridas.

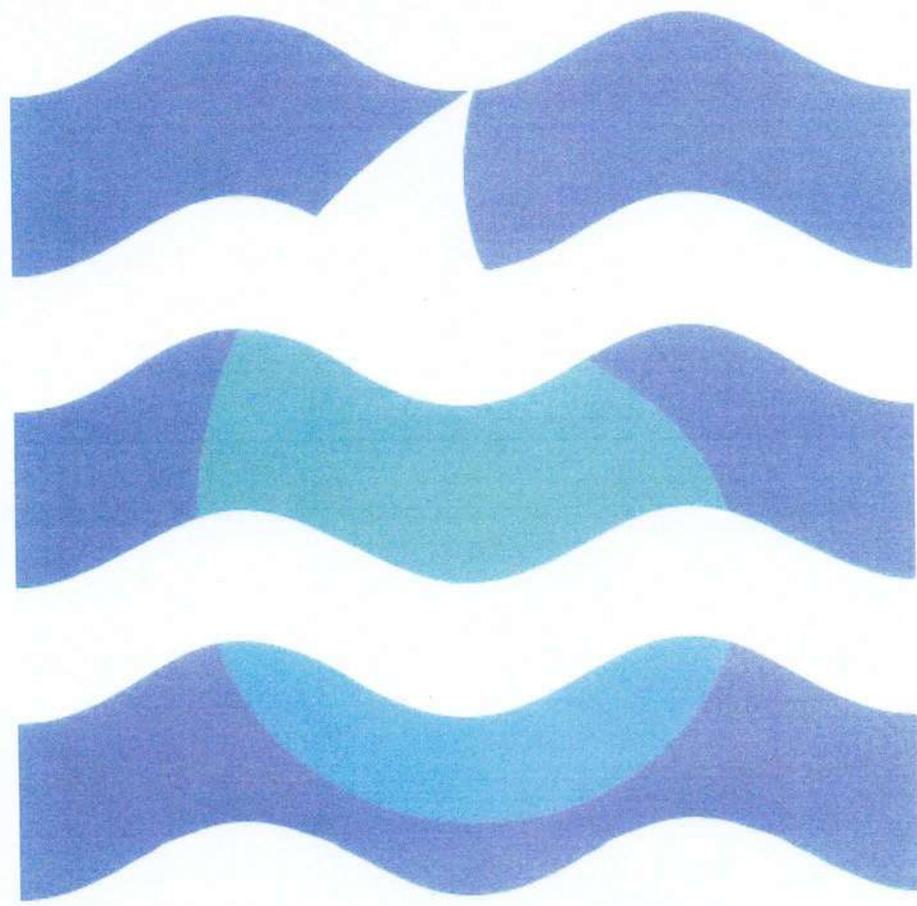
Sendo assim, entendemos que não há indiferença contumaz desta concessionária em atender as requisições de cunho fiscalizatório expedidas pelo SAAE, acreditando que passado este momento crítico que infelizmente vivenciamos, a normalidade voltará a reinar e certamente poderemos atender todas as requisições em tempo oportuno, mesmo porque somos sabedores de nossas obrigações e jamais houve a intenção de descumprir qualquer determinação deste órgão fiscalizador e do Poder Concedente.

Por derradeiro, aproveitamos para nos colocarmos a disposição desta Autarquia e do Poder Executivo Municipal, principalmente, neste momento de crise que enfrentamos, bem como para expressar nosso desejo de dar continuidade com a prestação dos serviços públicos que nos foram delegados com eficiência e transparência, servindo aos interesses públicos e a população de Salto.

Atenciosamente,

André Velloso

Diretor da SANESALTO



Salto - SP, 24 de Março de 2020.

Correspondência nº C067-20

Ao
SAAE – Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente de Salto.
A/C: Sr. Pérsio Augusto de Paula - Superintendente

Ref.: Resposta Item 08 da Pauta do Ofício 65/2020 de 16/03/2020

Prezado Senhor.

Em relação ao ofício acima, informamos como segue:

Diante do não recebimento por nossa empresa, das regras sucintas de apuração dos índices de correção monetária, ainda que baseadas no IPCA-IBGE, conforme Art. 123 da Resolução ARES-PCJ nº336, tomamos a iniciativa de imputar de forma provisória no sistema a tarifa de 2,5350, a qual foi adotada com base no decreto 225/2018, que regulamentou o mesmo índice do ano anterior.

O referido decreto de 09/11/2018, determinava que:

"Art. 1º. Fica fixado o percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais), correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de novembro do exercício 2017 a outubro do exercício 2018, para fins de atualização monetária, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2019."

Desta forma, utilizamos a mesma linha de raciocínio, e consideramos o índice acumulado de Novembro de 2018 a Outubro de 2019. Conforme ilustrado a seguir:


RECEBIDO GABINETE SUPERINTENDÊNCIA
SAAE / SALTO
30/03/2020

https://www.portalbrasil.net/ipca.htm

3.1.2 - Inteligest ... INDICE NACIONAL DE PRE...

Portal Brasil

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %)	Número índice acumulado a partir de Jan/93
Dez/2019	1,15	4,3060	4,3060	1.371,0966
Nov/2019	0,51	3,1202	3,2748	1.355,5083
Out/2019	0,10	2,5969	2,5350	1.348,6303
Set/2019	-0,04	2,4944	2,8935	1.347,2830

Alertamos no entanto, que essa é uma interpretação nossa, a qual deve ser validada/autorizada pelo SAAE Ambiental.

Para maior clareza, enviamos em anexo, os termos do decreto anterior, e abaixo, a forma como o recebemos no último ano.



De: Rose Sousa - SAAE Salto [<mailto:rose.sousa@saaesalto.sp.gov.br>]
Enviada em: terça-feira, 23 de abril de 2019 09:35
Para: 'Naedson Souza - Conasa' <naedson.souza@conasa.com>
Cc: evandro.barbieri@saaesalto.sp.gov.br
Assunto: ENC: DECRETO 225/2018 - CORREÇÃO MONETÁRIA
Prioridade: Alta

Bom dia

Segue para seu conhecimento.
Atenciosamente,



Rose Sousa
Financeiro

Rua Dr. Barros Junior, 165 - Centro - CEP 13.320-220 | Salto/SP
(11) 4602-6370 - www.saaesalto.sp.gov.br

Diante do exposto, ficamos no aguardo de vossa avaliação e retorno, no sentido de validar o índice, ou indicar vossa interpretação.

Aproveitamos a oportunidade, para manifestar nossa elevada estima e consideração.


Atenciosamente



DECRETO Nº 225, DE 09 NOVEMBRO DE 2018.

“Estabelece a aplicação da atualização monetária, para os tributos, rendas, multas e outros acréscimos legais, estabelecidos em quantia fixa, relativos ao exercício de 2019, e dá providências correlatas.”

JOSE GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 320 da Lei Municipal nº. 3.196/2013 o qual, determina a aplicação de atualização monetária, objetivando assim compensar a perda de valor da moeda sobre todas as importâncias expressas em moeda corrente, com base em índices oficiais que permitam espelhar a inflação acumulada no exercício;

CONSIDERANDO também as disposições da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica fixado o percentual de 4,56% (quatro inteiros e cinquenta e seis centésimos percentuais), correspondente à variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, medido e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, no período de novembro do exercício 2017 a outubro do exercício 2018, para fins de atualização monetária, a ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º. O percentual estabelecido no artigo anterior será utilizado na atualização monetária de todas as importâncias expressas em moeda corrente, (Reais (R\$)), correspondentes aos tributos, como também valores básicos unitários de face de quadra e predial constantes da Planta Genérica de Valores, multas, bem como os preços públicos e demais obrigações pecuniárias e acréscimos legais, instituídas e cobradas pelo Município de Salto, previstas no Código Tributário Municipal, Lei 3196/2013, e nas demais leis municipais.

Parágrafo único – Excetuam-se da determinação do caput, os casos em que houver outro ato específico para fixação, determinado por lei específica.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos 09 de novembro de 2018 – 320º da Fundação

JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do
Município

C 138-20

Salto, 13 de junho de 2020

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto
A/C Sr. Pérsio Augusto de Paula – Superintendente

Ref.: Ofício SAAE nº 115/2020 – Restituição de receitas retidas.

Prezado senhor,

SANESALTO SANEAMENTO S.A. inscrita no CNPJ sob o nº 02.724.983/0001-34, com sede e foro na Rua Nove de Julho, 849, Centro, CEP: 13320-005, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, vem por meio desta, prestar esclarecimentos acerca do saldo da conta contábil (211.22.003) - "CLIENTE SAAE – OUTROS VALORES A REPASSAR", conforme explicações abaixo:

Primeiramente, cabe ressaltar que não há nenhum valor devido não repassado ao SAAE. A SANESALTO segue à risca os procedimentos adequados para repassar a arrecadação ao SAAE, procedimentos esses que são acompanhados e auditados pelo próprio SAAE.

O único procedimento para apuração dos repasses é a apropriação diária de arrecadações e ajustes realizados periodicamente. Ocorre que as normas contábeis seguem padrões internacionais IFRS e que são obrigatórios para empresas no Brasil, ainda mais no caso da Sanesalto que é Companhia Aberta registrada na Comissão de Valores Mobiliários e auditada trimestralmente pela PwC Auditores Independentes.

A interpretação errônea do Ofício SAAE 115/2020 está na diferença do procedimento de arrecadação e o procedimento contábil de faturamento. Enquanto arrecadação é o momento da entrada do pagamento de uma conta no banco, as normas contábeis exigem registro por competência, ou seja, no momento da emissão da conta deve haver um registro.

No momento de emissão da conta de água e esgoto, a SANESALTO como emissora é obrigada a gerar uma conta provisória para registro do faturamento total. Tal faturamento gera um saldo a receber de clientes no ativo da Companhia. Porém, tal faturamento de contas de água e esgoto não pertence exclusivamente ao balanço da SANESALTO, parte do faturamento de contas é de fato faturamento do SAAE. Neste momento, é gerado então uma receita bruta contábil para a SANESALTO (conta do patrimônio líquido) e uma conta transitória de passivo com o SAAE, com a estimativa do valor correspondente ao SAAE.

Os valores do saldo da referida conta contábil refere-se a faturamentos realizados durante o mês os quais são repassados à medida que se reconhece a arrecadação. Os títulos são registrados em lotes por dia, e são baixados parcialmente do mais antigo para o mais novo, onde os títulos em aberto referem-se apenas ao mês em referência.

O que não podemos é confundir faturamento com arrecadação. Os repasses assim como os ajustes de arrecadação são auditados pelo SAAE em conjunto com a Companhia.

A referida conta contábil também acumula eventuais valores arrecadados e não repassados pelo floating dos bancos ou pelo procedimento de ajuste de arrecadação. Como os ajustes de apropriação são realizados decendialmente, isto também acarreta acúmulo do saldo de repasse.

Portanto, a referida conta contábil não reflete valor devido ao SAAE naquele momento, mas sim uma estimativa contábil por competência de qual parte do Contas a Receber de Clientes e das contas transitórias será repassada ao SAAE mediante apuração de repasses. **Não existe, portanto, valores a pagar ao SAAE, procedimento que é apurado de maneira diversa, por arrecadação bancária, auditado pelo próprio SAAE.**

O Ofício SAAE 115/2020 faz menção à esta conta no ano de 2018. Naquele ano, a Companhia passou a ser auditada pela PwC, uma das 4 maiores empresas de auditoria do

mundo, e reviu alguns procedimentos. Mas isso não altera o fato de ser uma conta contábil e não dívida existente de fato.

Sendo assim, nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.


SANESALTO SANEAMENTO S/A
Akira Kuriyama

Ofício SAAE nº 115/2020

À
CONASA - SANESALTO SANEAMENTO S/A
Ilmo. Sr.
ANDRÉ CÔRTEZ VELLOSO
DD. Diretor da SANESALTO SANEAMENTO S/A

Ref.: Restituição de receitas retidas

Senhor Diretor,

Dando continuidade às ações de fiscalização do contrato de concessão de serviço público delegado à SANESALTO SANEAMENTO S/A, servimo-nos da presente para expor e requerer o seguinte.

Analisando os documentos encaminhados em atenção às solicitações constantes do ofício conjunto SAAE 69/2020 e GAB 97/2020, verificamos a existência da conta do passivo "CLIENTE SAAE - OUTROS VALORES A REPASSAR" (2.1.1.22.003) no plano de contas dessa concessionária, cujo saldo credor, ao longo do último exercício, saltou de R\$ 337.838,58 (fl. 479 do arquivo "Sanesalto - Passivo 2019.pdf") para R\$ 1.059.281,86 (fl. 528), em 31/12/2019.

Esta conta de obrigações para com terceiros é creditada pelas receitas atribuídas ao SAAE Salto e debitada pelas transferências bancárias realizadas pela concessionária à Autarquia.

Compulsando as Demonstrações Patrimoniais e de Resultados do exercício de 2019, dirigida pela Sanesalto aos seus acionistas e auditada pela PricewaterhouseCoopers, verificamos, em relação a esta conta, a seguinte nota explicativa (fl. 31):

13. Demais contas a pagar

A Companhia possui acordo com a autarquia do município de Salto, SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, onde no contrato de concessão ela administra todo o serviço e faz o repasse somente do tratamento e distribuição de água, ficando com o valor da arrecadação do esgoto. Em 31 de dezembro de 2019, o valor a repassar sobre as arrecadações encerrou em R\$ 1.059 (em 2018 de R\$ 378).

Demais contas a pagar	31/12/2019	31/12/2018
SAAE - Serviço Autônomo Água e Esgoto	1.059	378

RECEBEMOS
08/10/2020
Kandiko
Recebemos
10:30



Estância Turista de Salto, em 18 de janeiro de 2021.

Ofício no. 08/2021-AGS

Ilustríssimo Senhor:

Através do presente, temos a honra de apresentar a Vossa Senhoria, a pauta de solicitações do SAAE-Salto à SANESALTO, que foram tratadas na reunião presencial realizada nesta data:

- I. Providenciar convênio com o Banco do Brasil para fins de recebimento das faturas de água e esgoto;
- II. Sanar a ausência de acesso consultivo às contas bancárias junto à Caixa Econômica Federal; explicar os "números de documentos" no extrato bancário; necessidade de adequação ao acesso às informações/dados de usuários, parcelamentos, abrangência das redes de tratamentos, etc.;
- III. Explanar qual o percentual de remuneração da concessão, bem como sua fundamentação legal e/ou contratual e como se dá a distribuição da arrecadação, bem como sua justificativa legal e/ou contratual;
- IV. Apresentar a 1ª autorização de serviços – processamento, leitura e arrecadação pela Saneciste, atualmente denominada Sanesalto enviada ao poder concedente;

Outrossim, aguardamos o retorno das solicitações supra, em até 15 dias contados do recebimento desta.

Sem mais, agradecemos a atenção e apresentados nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ERNIVAN FERNANDES BALIEIRO

Superintendente do SAAE

Ao Ilmo. Sr. AKIRA KURIYAMA

MD. Diretor da SANESALTO

NESTA

*Recebido. 18/01/21
15:48*

[Handwritten signature]

C 20-21

Salto, 24 de fevereiro de 2021.

Ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Salto
A/C Sr. Ernivan Fernandes Balieiro – Superintendente

Ref.: Resposta ao Ofício SAAE n. 08/2021 - AGS

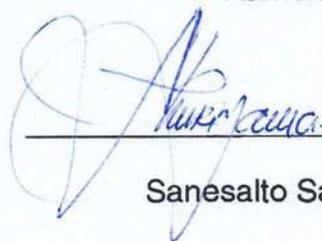
Prezado Senhor,

Vimos através da presente correspondência, prestar nossos devidos esclarecimentos a Vossa Senhoria sobre a situação apontada no Ofício SAAE n. 08/2021 item IV.

Os demais itens estão sendo providenciados para a resposta do supracitado ofício.

. A relação dos documentos entregues está listada a seguir:
- AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS.

Atenciosamente,



Sanesalto Saneamento S.A.

RECEBIDO GABINETE SUPERINTENDENTE
SAAE / SALTO 25/02/2021



AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, considerando previsão contida no item 1.9.3 do Contrato de Concessão dos Serviços Públicos de Tratamento de Esgotos Urbanos Domésticos e Industriais, ainda a vigente Licença concedida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, para funcionamento da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Isabel, **AUTORIZA** a Concessionária SANESALTO SANEAMENTO S/A, o início da prestação dos serviços públicos concedidos.

Por opção desta Concedente, e inobstante o licenciamento emitido pelo órgão de controle ambiental do Estado, embora provisório, garantir a plena operacionalidade da Estação de Tratamento de Esgoto Santa Isabel, o recebimento definitivo será postergado para após a emissão do licenciamento definitivo a ser realizado pela CETESB.

Salto, 30 de Julho de 2007

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDENTE



Estância Turística de Salto, 26 de fevereiro de 2021.

OFÍCIO nº 041/2021 – GAB/SUP

Assunto: Comprovantes de Pagamentos à Saneciste/ Sanesalto/ Conasa

Ilustríssima Senhora:

Através do presente, cumpre-me encaminhar a Vossa **solicitação de relatório do início dos pagamentos, bem como seus respectivos comprovantes, realizados pela municipalidade** à empresa concessionária **Sanesalto Saneamento S/A**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ 02.724.983/0001-34, antiga Saneciste Saneamento e Meio Ambiente S/A, integrante do Grupo CONASA INFRAESTRUTURA S/A, CNPJ nº 08.837.556/0001-49, referente ao contrato de concessão nº 05/1996, iniciado em 05 de dezembro de 1996.

Sem mais, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa os protestos da minha mais alta consideração.

Atenciosamente,


Ernivan Fernandes Balieiro
Superintendente do SAAE / SALTO

A

Ilma. Sra. Dra.

ADRIANA SENHORA LOURENÇO

MD. Secretária de Finanças do Município

NESTA


Simone Prado A. Valle
Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal de Finanças

26/02/2021



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 31 de julho de 2024.

OFÍCIO Nº 216/2024-dm.

Excelentíssimo Senhor,

Considerando a renúncia do vereador Cícero Granjeiro Landim à vaga na Comissão Especial de Inquérito - Contrato Conasa, e que esta vaga pertence ao Partido União Brasil, favor informar se Vossa Senhoria tem interesse em fazer parte desta Comissão.

Favor responder este ofício em até 3 dias.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDIVAL PEREIRA ROSA "PRETO"
PRESIDENTE

Ao Exmo
Vereador Fábio Jorge Rodrigues

Enviado via
WhatsApp
31/07/24
15:30 As



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

GABINETE DO VEREADOR
Cícero Granjeiro Landim

Estância Turística de Salto, 31 de julho de 2024.

Ofício nº 3107/2024 – lpc

DEFIRO NA FORMA DO SOLICITADO
SALTO, 31/07/2024

À Vossa Excelência,
EDIVAL PEREIRA ROSA – "Preto"
Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

Edival Pereira Rosa
PRESIDENTE

ASSUNTO: SAÍDA DA COMISSÃO – CEI CONTRATO CONASA

Cumprimentando-o cordialmente, venho pela presente, solicitar à Vossa Excelência minha saída e substituição por outro vereador da comissão especial de inquérito – CONTRATO CONASA.

O motivo desta solicitação se dá por questões pessoais.

Na certeza de poder contar com a presteza e valorosa atenção sempre dispensada, aguardo atendimento à presente solicitação.

Aproveito a oportunidade para reiterar os protestos da minha mais alta consideração.

Respeitosamente,

Cícero Granjeiro Landim
Vereador



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

PORTARIA Nº 34/2024

EDIVAL PEREIRA ROSA, Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3107/2024 do vereador Cícero Granjeiro Landim solicitando sua saída da Comissão,

CONSIDERANDO ofício do líder do Partido União Brasil desistindo da vaga na Comissão,

FAZ SABER:

ARTIGO 1º - Fica nomeado como substituto da **Comissão Especial de Inquérito – Contrato Conasa** o vereador Marcio Conrado do Partido Podemos cuja composição da referida Comissão segue consolidada abaixo:

VINICIUS SAUDINO DE MORAES- Presidente
ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
MARCIO CONRADO

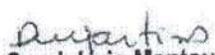
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua expedição.

Comunique-se o teor desta Portaria as partes interessadas.
Registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões, em 06 de Agosto de 2.024.


EDIVAL PEREIRA ROSA
PRESIDENTE

Registrada na Diretoria do Legislativo e da Administração da Câmara da Estância Turística de Salto e afixada no local de costume em 06 de agosto de 2.024.


Rosângela Candelária Mantovani Martins
Diretora do Legislativo e da Administração

279



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 18 de novembro de 2024

PROTOCOLO

Através do presente encaminho à Vossa Senhoria documentos abaixo relacionados referente a Comissão Especial de Inquérito da CONASA, contendo os seguintes documentos:

- Requerimento 86/2024
- Portaria 22/2024
- Atas da 1ª, 2ª e 3ª reuniões da CEI
- Ofício ADM 188/2024 – CEI CONASA
- Ofício nº 100/2024 – SAAE
- Processo SAAE nº 672/2016 (contratos e anexos)
- Ofício 216/2024-DM
- Ofício 3107/2024 – IPC
- Portaria 34/2024

Sem mais,

Atenciosamente,

DANIELA MOMESSO
COORDENADORA DO PROCESSO LEGISLATIVO

Ao Ilmo. Sr.
Marcio Conrado
Vereador

Recebido _____

Data ____/____/____ Hora _____



Câmara da Estância Turística de Salto 2024

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

Estância Turística de Salto, 19 de novembro de 2024.

OFÍCIO ADM Nº 284/2024 – CEI (CONASA)

Ao Excelentíssimo Senhor Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto

ASSUNTO: Solicitação de cópias de documentos e esclarecimentos sobre a execução dos contratos celebrados com a CONASA

Senhor Superintendente;

Servimo-nos do presente para que Vossa Senhoria preste os seguintes esclarecimentos a respeito dos contratos celebrados com a CONASA, bem como nos encaminhe os documentos solicitados:

1. Cópia da decisão transitada em julgado que reconhece o fim da concessão dos serviços de tratamento de esgoto.
2. No Edital de concessão dos serviços tratamento de esgoto ou em algum aditivo contratual é prevista a utilização da estação de tratamento de esgoto pela empresa Sanetrat/Conasa para fins comerciais?
3. Durante a vigência da concessão dos serviços de tratamento de esgoto quais valores foram repassados ao SAAE e ao Município de Salto pela Sanetrat/Conasa pela utilização dos bens públicos?
4. Após o SAAE retomar os serviços de Tratamento de Esgoto passou-se a cobrar algum valor da empresa Sanetrat/Conasa a título de utilização dos serviços de tratamento de esgoto? Se sim, enviar cópia do instrumento contratual.

VIA PROTOCOLO

RECEBIDO GABINETE SUPERINTENDÊNCIA
SAAE / SALTO

Juditha 21/11



Câmara da Estância Jurídica de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

280-c

Os documentos solicitados devem ser entregues ao Setor de Protocolo desta Casa de Leis.

Nada mais havendo, renovamos nossos votos de consideração.

VÍNICIUS SAUDINO DE MORAES
Presidente

MÁRCIO CONRADO
Relator

ANTÔNIO CORDEIRO DOS SANTOS
Membro

JOSÉ BENEDITO DE CARVALHO
Membro



Câmara da Estância Turística de Salto

Av. D. Pedro II, 385 - Centro - Fone: (11) 4602-8300 - Fax: (11) 4602-8301

CEP 13320-900 - Salto - SP - CNPJ 48.986.798/0001-19

E-mail: camarasalto@camarasalto.sp.gov.br

Site: www.camarasalto.sp.gov.br

282

Estância Turística de Salto, 28 de novembro de 2024.

Ofício nº 289/2024 – CEI CONASA

Ao Excelentíssimo Presidente da Câmara da Estância Turística de Salto

ASSUNTO: Prorrogação do prazo da Comissão Especial de Inquérito dos Contratos da CONASA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência que foi aprovada pelos membros da Comissão Especial de Inquérito dos Contratos da CONASA a prorrogação do prazo dos trabalhos por mais vinte dias, conforme o art. 31, §5º, do Regimento Interno.

Essa medida visa garantir a devida conclusão das investigações e a elaboração do relatório final.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais e renovo os votos de consideração e apreço.

Atenciosamente;


VINICIUS SAUDINO DE MORAES
Presidente da CEI Contratos CONASA

Estância Turística de Salto, 28 de novembro de 2024.

OFÍCIO nº 156/2024 – GAB/SUP

Assunto: Resposta ao Ofício nº 284/2024 – CEI (CONASA)

Através do presente, dirijo-me a Vossa Senhoria em resposta ao ofício nº 284/2024-CEI (CONASA), encaminhado à Autarquia solicitando cópias dos documentos e esclarecimentos sobre a execução dos contratos celebrados com a CONASA.

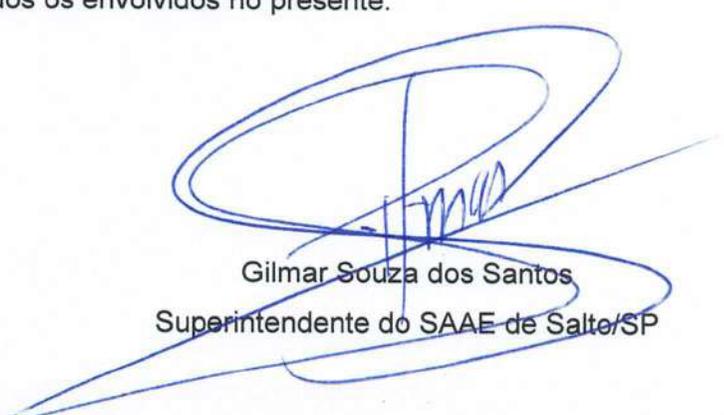
1) Segue a cópia da decisão transitada em julgado que reconhece o fim da concessão dos serviços de tratamento de esgoto;

2) No edital de concessão e nos aditivos não tem sobre a utilização da estação de tratamento de esgoto pela empresa Sanetrat/CONASA para fins comerciais;

3) Durante a vigência da concessão dos serviços de tratamento de esgoto nenhum valor foi repassado ao SAAE e ao Município de Salto pela Sanetrat/Conasa pela utilização dos bens públicos.

4) Após a retomada o SAAE passou a cobrar valor da empresa Sanetrat/Conasa. Segue as cópias das medições encaminhadas pela Sanetrat e boletos emitidos pelo SAAE.

Sem mais, aproveito o ensejo para prestar os mais elevados votos de estima e consideração a todos os envolvidos no presente.


Gilmar Souza dos Santos
Superintendente do SAAE de Salto/SP

Ao

Exmo. Senhor Vinicius Saudino de Moraes

DD. Presidente da Comissão - Câmara Municipal de Salto

Avenida Dom Pedro II, 385, Centro

NESTA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:
 11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1006672-78.2023.8.26.0526**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Água e/ou Esgoto**
 Requerente: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto - SAAE Salto**
 Requerido: **Sanesalto Saneamento S/a.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Galvão Camilher Peluzo**

Vistos.

Fls. 618/625 – Trata-se de tutela de urgência formulada por SANESALTO SANEAMENTO S/A em face de SAAE SALTO.

Em apertada síntese, pretende a sustação imediata dos efeitos do Decreto Municipal nº 192/2024 que determinou a reassunção imediata dos serviços objeto do contrato pela SAAE, com ocupação das instalações e utilização de bens reversíveis, *sob a alegação* de que houve o indeferimento de tutela de urgência pretendida pelo SAAE para pronta retomada das operações havida no presente feito, representando pois, o citado decreto, descumprimento ao preceito liminar.

Inclusive, a SANESALTO fez deslocar Advogado de seu corpo jurídico à presença desta Juíza, no fórum, na ultima sexta-feira 03/05, *com a mesma alegação*.

Pois bem.

Óbvio que esta Juíza procura LER e ANALISAR tudo com cuidado antes de decidir. Assim pôde constatar que o alegado na petição em análise e na fala do Advogado que veio despachar pessoalmente NÃO condizem com a realidade.

Alias, a bem da verdade, lamentável perceber que *falta com a*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

verdade a SANESALTO, já que, em momento algum, nos presentes autos, houve indeferimento de liminar em desfavor da SAAE, mas simplesmente delimitação de que, ao tempo daquela decisão, dada a existência de outros feitos com objetos correlatos e inexistência de maiores detalhamentos daqueles, não se mostrava seguro o Juízo para prolatar a decisão pretendida.

Em outras palavras, possível se fazer perceber, face o contexto e conteúdo apresentado em decisão de fls. 600/601, que este Juízo entendeu por bem – *apenas* - postergar a tomada daquela decisão a fim de melhor esclarecimento, conhecimento e instrução dos fatos em apreço.

Nesse cenário, possível se fazer perceber, portanto, que o Decreto Municipal apresentado pela requerida como se "*transgressor de decisão judicial fosse*", em verdade, não se reveste – minimamente - de tal característica.

Pelo contrário.

A própria existência do supracitado Decreto Municipal, em verdade, se apresenta como mais uma forma de o Município – e via reflexa sua autarquia, indicar **o findar contratual já reconhecido nos autos do mandado de segurança de nº 1000410-49.2022.8.26.0526 e, em termos indiretos, na ação declaratória de nº 1003043-33.2022.8.26.0526.**

Face a isto, percebe-se, salvo melhor apreciação, que o Poder Judiciário, ao menos em quatro decisões e pareceres diversos apresentados naqueles autos, já indicou que razão assiste a autarquia-autora em pretender, de pronto, a retomada do serviço outrora prestado pela requerida.

Reafirme-se, no mais, que a presente ação, ao contrário do quanto sugestionado pelos Causídicos, não visa demonstrar, por mais uma oportunidade, a existência de dúvida acerca da vigência contratual e qualquer outra obscuridade, mas, sobretudo, o fazendo visando promover - *coercitivamente* – o direito a ele

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

reconhecido naqueles feitos.

No mais, reconheça-se, também, que a transferência dos serviços, ao contrário do quanto buscou fazer crer a SANESALTO, não seria alcançada em poucas horas, mas, em verdade, **EM MESES**, face a recalcitrância da parte requerida no julgamento da ação declaratória (recursos ao Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça) e ação mandamental já transitada em julgada após inúmeras fases recursais.

Convém esclarecer, ainda sobre o tema, que a própria requerida SANESALTO, em postura bastante aproximada àquela ora apresentada, pretendeu junto ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, mesmo após haver apresentado Recurso Especial e Recurso Extraordinário, a tutela de urgência visando fins bastantes assemelhados, *tutela esta negada* nos autos do processo nº 1003043-33.2022 - precisamente às fls. 1958.

No mais, necessário se faz frisar que embora se reconheça, ainda, a **INexistência** de trânsito em julgado na supracitada ação declaratória – face a pendência de Recursos ao STF e STJ, não se pode afastar que tais recursos *não gozam*, salvo extremado cenário excepcional – s.m.j. não reconhecido no caso em tela - *de efeitos suspensivo*.

Assim, face ao quanto acima fundamentado, **INDEFIRO** a tutela de urgência pretendida pela requerida SANESALTO.

Fls. 01/08 - Passemos, então, à análise da tutela de urgência pretendida pela autora SAAE já com a peça vestibular.

Inicialmente, esclarecemos que a presente tutela de urgência, em verdade, goza de menor prestígio e coercibilidade face a vinda do Decreto Municipal nº 142/2024 que, entre outras providências, *determinou a imediato resgate do serviço público em favor da autarquia*.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SALTO

FORO DE SALTO

1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:

11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Em outro viés, importante se fazer consignar que, até o presente momento, **este Juízo não decidiu a pretensão de urgência trazida na inicial**, nos exatos termos acima mencionados.

Face a isto, esta Magistrada, em consulta aos demais feitos afetos à matéria, *pôde concluir que a questão atinente ao momento de término da relação contratual, ainda no ano de 2021, já se fez decidida, em diversos graus de jurisdição, nos autos do mandado de segurança de nº 1000410-49.2020.8.26.0526.*

Além disto, imperioso se faz ressaltar que a citada problemática também se fez apreciada *de forma indireta pelo douto Desembargador nos autos da ação declaratória*, autoridade que atuou, também, como Relator no julgamento do mandado de segurança supracitado, tendo ele reafirmado seu posicionamento com brilhantismo em irretocável decisão.

Sucedendo que, na forma acima adiantada, percebe-se que a requerida SANESALTO, **neste e naqueles feitos, sob utilização de infundáveis manejos recursais e pretensões de urgência, vem trazendo prejuízos - concretos - ao cumprimento dos efeitos decorrentes do reconhecimento do término da relação contratual.**

Não se esqueça, ademais, que a argumentação trazida pela requerida acerca de não ter sido até então "indenizada integralmente", já restou combatida naquela ação quando esclarecida acerca da impertinência em condicionar a transferência do serviço à integral indenização.

Por fim, reconheça-se, em tempo, que eventuais direitos e outros benefícios em favor da requerida SANESALTO, se o caso, se farão apreciados – se o caso - quando da liquidação da ação declaratória.

Chega-se à **conclusão**, portanto, que embasando a pretensão liminar da parte autora ora pretendida, podemos contar com uma variada gama de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SALTO
FORO DE SALTO
1ª VARA

Avenida Dom Pedro II, 261, Centro - CEP 13320-240, Fone:
 11-4029-6817, Salto-SP - E-mail: salto1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

outras decisões, nas mais variadas instâncias judiciais, as quais acabaram por reconhecer o **término contratual em 2021**, época muito distante daquela pretendida pela requerida SaneSalto (ano de 2032).

Assim, **DEFIRO** a tutela de urgência apresentada às fls. 01/09, a fim de **DETERMINAR** que a requerida SANESALTO conceda, em favor da autora, acesso irrestrito as infraestruturas e equipamentos essenciais à continuidade dos serviços, em seus mais variados âmbitos e cenários. Deverá a requerida, ainda, não criar obstáculos à tomada do serviço.

A fim de garantir a executoriedade da presente decisão, acaso não garantida por meio do Decreto Municipal, **FIXO** astreintes no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada dia de descumprimento das obrigações de fazer e não fazer, sem prejuízo de majoração.

PROVIDENCIEM-SE AS COMUNICAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, SERVINDO A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO.

Por fim, **INDEFIRO** o pedido de extinção do feito formulado às fls. 723/725, considerando que a renúncia manifestada importaria, em verdade, na aniquilação do direito autoral, o que certamente não é de interesse da autora.

Providenciem-se as comunicações e anotações necessárias.

Após, certifique a z. Serventia eventual superação do período de réplica, vindo os autos, então, conclusos para imediato sentenciamento.

Intime-se.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Salto, SP, em 11 de junho de 2024.

Ao
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto

Assunto: Volume descartado - SANETRAT
Ref. Ao mês de maio de 2024 – 1ª Medição

SANETRAT SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.497.230/0001-10, estabelecida na Rua Padre Bento, nº 1250, Distrito Industrial, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.326-400, comparece, respeitosamente, perante esse r. órgão, em razão do vigente Contrato de Prestação de Serviços de tratamento biológico de efluentes, no qual a SANETRAT possui a anuência para o descarte de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Santa Isabel, concedida pela SANESALTO SANEAMENTO S.A., desde 1º de janeiro de 2014, para informar e requerer o que segue:

A partir de 01 de maio de 2024, esse r. órgão passou a gerir a referida ETE de Santa Isabel, local em que a SANETRAT promove o regular descarte de efluentes para o devido tratamento.

Assim, em razão do contrato mencionado, cumpre a SANETRAT informar para o SAAE que foram descartados no período de 01 a 31 de maio de 2024 o volume total de 21.464,31 m³.

Desse modo, solicitamos, respeitosamente, a emissão do boleto para pagamento do valor R\$ 109.038,69 (cento e nove mil, trinta e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao volume descartado (21.464,31 m³ x R\$ 5,08/m³ = R\$ 109.038,69), com vencimento para o dia 25 do mês vigente.

Esclarece-se que a partir de agora, a SANETRAT passará a realizar as medições todo o dia 30 (trinta) de cada mês o volume descartado na ETE de Santa Isabel, encaminhando sempre no dia 05 (cinco) o valor correspondente, para que seja emitido o boleto com vencimento para o dia 25 (vinte cinco).

Importante levar a conhecimento desse r. órgão que o valor praticado de R\$ 5,08/m³, corresponde ao mesmo preço que a SANESALTO cobrava da SANETRAT e, também do Município de Salto, SP.

Sendo o que tínhamos a esclarecer nesse momento, renovamos nossos protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SANETRAT SANEAMENTO S.A.



001-9

00190.00009 03385.961002 07836.883178 7 97580010903869

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
33859610000783688	00007836883	25/06/2024	109.038,69	109.038,69

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Salto Cep:13320220

9122-7 / 137-6

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 03385.961002 07836.883178 7 97580010903869

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco

Cedente

Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183

Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
17/06/2024	00007836883	DM	N	17/06/2024	33859610000783688

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do documento
	17	R\$			109.038,69

Instruções

Após o vencimento, cobrar multa de 2% e juros de 0,0333 ao dia. Não receber após 60 dias.

Vencimento	25/06/2024
Agência / Código do cedente	9122-7 / 137-6
(-) Desconto / Abatimento	
(+) Juros / Multa	
(=) Valor Cobrado	109.038,69

Sacado

SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Salto, SP, em 01 de julho de 2024.

Ao
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto

Assunto: Volume descartado - SANETRAT
Ref. Ao mês de junho de 2024 – 2ª Medição

SANETRAT SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.497.230/0001-10, estabelecida na Rua Padre Bento, nº 1250, Distrito Industrial, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.326-400, comparece, respeitosamente, perante esse r. órgão, em razão do vigente Contrato de Prestação de Serviços de tratamento biológico de efluentes, no qual a SANETRAT possui a anuência para o descarte de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Santa Isabel, concedida pela SANESALTO SANEAMENTO S.A., desde 1º de janeiro de 2014, para informar e requerer o que segue:

A partir de 01 de maio de 2024, esse r. órgão passou a gerir a referida ETE de Santa Isabel, local em que a SANETRAT promove o regular descarte de efluentes, após o tratamento dos mesmos, adequando-os aos parâmetros do artigo 19A.

Assim, em razão do contrato mencionado, cumpre a SANETRAT informar para o SAAE que foram descartados no período de 01 a 30 de JUNHO de 2024 o volume total de **17.107,70 m³**.

Desse modo, solicitamos, respeitosamente, a emissão do boleto para pagamento do valor R\$ **86.907,12 (oitenta e seis mil, novecentos e sete reais e doze centavos)**, correspondente ao volume descartado ($17.107,70 \text{ m}^3 \times \text{R\$ } 5,08/\text{m}^3 = \text{R\$ } 86.907,12$), com vencimento para o dia 25 do mês vigente.

Esclarece-se que a partir de agora, a SANETRAT passará a realizar as medições todo o dia 30 (trinta) de cada mês o volume descartado na ETE de Santa Isabel, encaminhando sempre no dia 05 (cinco) o valor correspondente, para que seja emitido o boleto com vencimento para o dia 25 (vinte cinco).

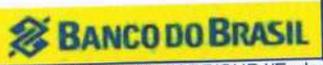
Importante levar a conhecimento desse r. órgão que o valor praticado de R\$ 5,08/m³, corresponde ao mesmo preço que a SANESALTO cobrava da SANETRAT e, também do Município de Salto, SP.

Sendo o que tínhamos a esclarecer nesse momento, renovamos nossos protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SANETRAT SANEAMENTO S.A.

J.P.



001-9

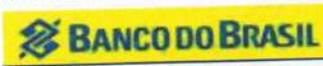
00190.00009 03385.961002 07854.383176 5 97880008690712

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
 R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista					
Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago	
33859610000785438	00007854383	25/07/2024	86.907,12	86.907,12	

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183
 Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Salto Cep:13320220
 9122-7 / 137-6

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 03385.961002 07854.383176 5 97880008690712

Local de pagamento					Vencimento	
Pagável em qualquer Banco					25/07/2024	
Cedente					Agência / Código do cedente	
Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183					9122-7 / 137-6	
Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número	
17/07/2024	00007854383	DM	N	17/07/2024	33859610000785438	
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do documento	
	17	R\$			86.907,12	
Instruções					(-) Desconto / Abatimento	
Após o vencimento, cobrar multa de 2% e juros de 0,0333 ao dia. Não receber após 60 dias.						
					(+) Juros / Multa	
					(=) Valor Cobrado	
					86.907,12	

Sacado
 SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
 R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Salto, SP, em 01 de agosto de 2024.

Ao
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto

Assunto: Volume descartado - SANETRAT
Ref. Ao mês de julho de 2024 – 3ª Medição

SANETRAT SANEAMENTO S.A., pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.497.230/0001-10, estabelecida na Rua Padre Bento, nº 1250, Distrito Industrial, na cidade de Salto, Estado de São Paulo, CEP 13.326-400, comparece, respeitosamente, perante esse r. órgão, em razão do vigente Contrato de Prestação de Serviços de tratamento biológico de efluentes, no qual a SANETRAT possui a anuência para o descarte de efluentes na Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Santa Isabel, concedida pela SANESALTO SANEAMENTO S.A., desde 1º de janeiro de 2014, para informar e requerer o que segue:

A partir de 01 de maio de 2024, esse r. órgão passou a gerir a referida ETE de Santa Isabel, local em que a SANETRAT promove o regular descarte de efluentes, após o tratamento dos mesmos, adequando-os aos parâmetros do artigo 19A.

Assim, em razão do contrato mencionado, cumpre a SANETRAT informar para o SAAE que foram descartados no período de 01 a 30 de JUNHO de 2024 o volume total de **18.513,33 m³**.

Desse modo, solicitamos, respeitosamente, a emissão do boleto para pagamento do valor R\$ **94.047,72 (noventa e quatro mil, quarenta e sete reais e setenta e dois centavos)**, correspondente ao volume descartado ($18.513,33\text{m}^3 \times \text{R}\$ 5,08/\text{m}^3 = \text{R}\$ 94.047,72$), com vencimento para o dia 25 do mês vigente.

Esclarece-se que a partir de agora, a SANETRAT passará a realizar as medições todo o dia 30 (trinta) de cada mês o volume descartado na ETE de Santa Isabel, encaminhando sempre no dia 05 (cinco) o valor correspondente, para que seja emitido o boleto com vencimento para o dia 25 (vinte cinco).

Importante levar a conhecimento desse r. órgão que o valor praticado de R\$ 5,08/m³, corresponde ao mesmo preço que a SANESALTO cobrava da SANETRAT e, também do Município de Salto, SP.

Sendo o que tínhamos a esclarecer nesse momento, renovamos nossos protestos elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

SANETRAT SANEAMENTO S.A.



001-9

00190.00009 03385.961002 07865.263177 3 98190009404772 *292*

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
 R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
33859610000786526	00007865263	25/08/2024	94.047,72	94.047,72

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183
 Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Salto Cep:13320220
 9122-7 / 137-6

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 03385.961002 07865.263177 3 98190009404772

Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco					25/08/2024
Cedente					Agência / Código do cedente
Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183					9122-7 / 137-6
Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
07/08/2024	00007865263	DM	N	07/08/2024	33859610000786526
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do documento
	17	R\$			94.047,72
Instruções					(-) Desconto / Abatimento
Após o vencimento, cobrar multa de 2% e juros de 0,0333 ao dia. Não receber após 60 dias.					
					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Cobrado
					94.047,72

Sacado
 SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
 R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



De: rodrigo.penteado@saaesalto.sp.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 14 de novembro de 2024 17:14
Para: helio.sousa@conasa.com
Cc: caio.oliveira@saaesalto.sp.gov.br; tamyris.silva@saaesalto.sp.gov.br; isabela.silva@saaesalto.sp.gov.br; 'Carlos Rodrigues'; 'Adriana Ramalho'
Assunto: Contrato Adm. nº 01/2024 - Envio de Boletos das Medições 03, 04 e 05 de esgoto industrial - SANETRAT
Anexos: cdc 35433 agosto-2024.pdf; cdc 35433 boleto 19-11-2024.pdf; cdc 35433 boleto julho-2024.pdf; cdc 35433 boleto setembro-2024.pdf
Prioridade: Alta

Prezado Sr. Hélio Sousa,

Estou enviando, em anexo, os boletos referentes às medições de número 03, 04 e 05 restantes.

Informo que os valores utilizados como base de cálculo para essas medições incluem os serviços de tratamento, coleta e afastamento industriais.

Além disso, destaco que:

- Na medição de número 04, foi descontado o valor de R\$ 94.047,72, de boleto já emitido anteriormente;
- Na medição de número 06, foi compensado o valor de R\$ 93.578,53 de boleto já emitido anteriormente.

Ressalto que o não pagamento desses boletos ensejará a tomada de medidas cabíveis por parte do SAAE. Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,



Rodrigo Penteado
Diretor

Diretoria Comercial

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - CEP 13322-900 | Salto (SP)
(11) 4602-6370 | www.saaesalto.sp.gov.br

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03385.961002 07930.063172 6 99050040562705

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
 SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
 R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista	
Nosso Número	Nº do documento
33859610000793006	00007930063
Data de Vencimento	Valor do Documento
19/11/2024	405.627,05
(=) Valor Pago	405.627,05

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
 Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183
 Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Salto Cep:13320220
 9122-7 / 137-6

Agência/Código do Beneficiário Autenticação mecânica - Ficha de Compensação

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 03385.961002 07930.063172 6 99050040562705

Local de pagamento Pagável em qualquer Banco

Cedente Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183

Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
14/11/2024	00007930063	DM	N	14/11/2024	33859610000793006

Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do documento
	17	R\$			405.627,05

Instruções	(-) Desconto / Abatimento
Após o vencimento, cobrar multa de 2% e juros de 0,0333 ao dia. Não receber após 60 dias.	(+) Juros / Multa
	(=) Valor Cobrado
	405.627,05

Sacado
 SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
 R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



295



001-9

00190.00009 03385.961002 07929.423171 1 99050040360345

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
33859610000792942	00007929423	19/11/2024	403.603,45	403.603,45

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Salto Cep:13320220

9122-7 / 137-6

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 03385.961002 07929.423171 1 99050040360345

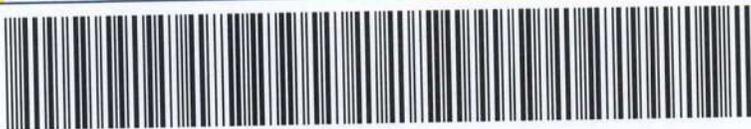
Local de pagamento					Vencimento
Pagável em qualquer Banco					19/11/2024
Cedente					Agência / Código do cedente
Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183					9122-7 / 137-6
Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
14/11/2024	00007929423	DM	N	14/11/2024	33859610000792942
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do documento
	17	R\$			403.603,45
Instruções	Após o vencimento, cobrar multa de 2% e juros de 0,0333 ao dia. Não receber após 60 dias.				(-) Desconto / Abatimento
					(+) Juros / Multa
					(=) Valor Cobrado
					403.603,45

Sacado

SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



296



001-9

00190.00009 03385.961002 07930.043174 8 99050049967477

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
33859610000793004	00007930043	19/11/2024	499.674,77	499.674,77

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Salto Cep:13320220

9122-7 / 137-6

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 03385.961002 07930.043174 8 99050049967477

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco

Vencimento

19/11/2024

Cedente

Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183

Agência / Código do cedente

9122-7 / 137-6

Data do documento	Nº do documento	Espécie DOC	Aceite	Data process.	Nosso Número
14/11/2024	00007930043	DM	N	14/11/2024	33859610000793004
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	xValor	(=) Valor do documento
	17	R\$			499.674,77

Instruções

Após o vencimento, cobrar multa de 2% e juros de 0,0333 ao dia. Não receber após 60 dias.

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros / Multa

(=) Valor Cobrado

499.674,77

Sacado

SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



297



001-9

00190.00009 03385.961002 07930.053173 4 99050043790411

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço

SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Nosso Número	Nº do documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	(=) Valor Pago
33859610000793005	00007930053	19/11/2024	437.904,11	437.904,11

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183
Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova - Salto Cep:13320220

9122-7 / 137-6

Agência/Código do Beneficiário

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



001-9

00190.00009 03385.961002 07930.053173 4 99050043790411

Local de pagamento

Pagável em qualquer Banco

Cedente

Serv. Aut. de Água e Esgoto de Salto - 11065186000183

Data do documento

14/11/2024

Nº do documento

00007930053

Espécie DOC

DM

Aceite

N

Data process.

14/11/2024

Vencimento

19/11/2024

Agência / Código do cedente

9122-7 / 137-6

Nosso Número

33859610000793005

Uso do Banco

Carteira

17

Espécie

R\$

Quantidade

xValor

(=) Valor do documento

437.904,11

Instruções

Após o vencimento, cobrar multa de 2% e juros de 0,0333 ao dia. Não receber após 60 dias.

(-) Desconto / Abatimento

(+) Juros / Multa

(=) Valor Cobrado

437.904,11

Sacado

SANETRAT SANEAMENTO SA - 08497230000110
R BENTO, 1250 DISTRITO INDUSTRIAL SANETRAT - Salto Cep:13326400

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





298

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

RELATÓRIO FINAL

COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO QUE INVESTIGOU O ROMPIMENTO DO
CONTRATO DA CONCESSIONÁRIA CONASA E OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

~~Vereador Vinícius Saudino de Moares
(Presidente da CEI)~~

~~Vereador Marcio Conrado
(Relator)~~

~~Vereador Antônio Cordeiro dos Santos
(Membro)~~

~~Vereador José Benedito de Carvalho
(Membro)~~

Salto, SP

05 de dezembro de 2024



299

CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

Sumário

1.	INTRODUÇÃO.....	3
2.	DO EDITAL DE CONCESSÃO, DO CONTRATO E DOS ADITIVO.....	4
3.	DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO	6
4.	DO FIM DA RELAÇÃO CONTRATUAL	6
5.	DA UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS PELA EMPRESA SANETRAT/CONASA.....	6
6.	CONCLUSÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES.....	7



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

300

1. INTRODUÇÃO

Preliminarmente é importante contextualizar que através da lei municipal nº 1.903 de 21 fevereiro 1996, o poder executivo municipal de Salto ficou autorizado a delegar para a iniciativa privada sob regime de concessão, o serviço público relativo as atividades econômicas de tratamento e destinação final de esgotos sanitários do município. Sendo então que através do edital 05/1996 inicia-se o processo licitatório que resulta na contratação da concessionária Saneciste Saneamento de Salto Ltda, controlada então pela empresa Saneciste Saneamento e Meio Ambiente S.A. Ao longo do tempo a empresa Saneciste Saneamento de Salto Ltda mudou sua razão social e passou a usar a denominação Sanesalto Saneamento S.A. Em 2007 ocorre a criação da holding Conasa, com o propósito de administrar sociedades de propósito específico, inclusive a Sanesalto, tornando-se a holding Conasa atualmente umas das maiores empresas em atividade no Brasil.

Através da lei nº 2.813, de 16 de maio de 2007 foi criado o Serviço de Água, Esgoto e Meio Ambiente da Estância Turística de Salto/SP (SAAE), como entidade autárquica de direito público da administração indireta que passou a fazer a gestão do referido contrato de concessão.

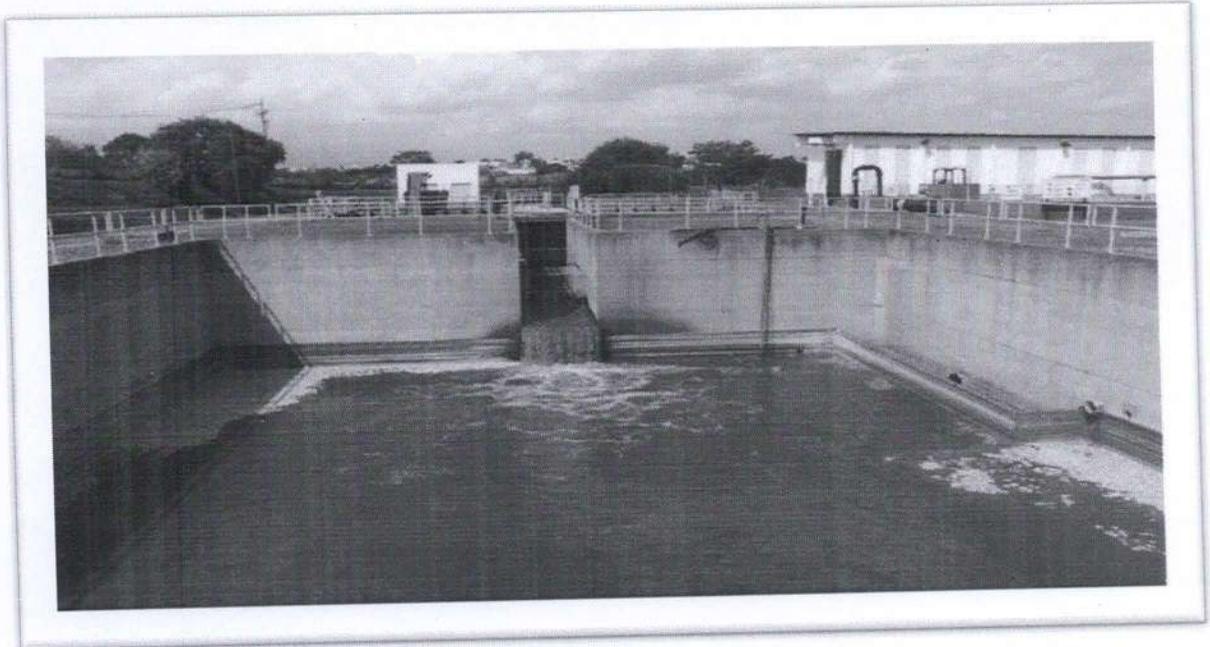
Conforme é de conhecimento de todos o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) reassumiu em 30 de abril de 2024, através do Decreto Municipal nº142, as operações de coleta, tratamento e afastamento de todo o esgoto doméstico de Salto. Com a retomada do serviço após 28 anos da concessão feita a uma empresa privada (Sanesalto Saneamento S.A), o saneamento da cidade passou agora a ser operado integralmente pela autarquia.

Tal fato de extrema relevância levou em 28 de maio de 2024 através do requerimento 86/2024, dos vereadores **Vinícius Saudino de Moares, Fábio Jorge Rodrigues, Daniel Fraga Moreira Bertani e José Benedito de Carvalho** a requerem a abertura de Comissão Especial de Inquérito (CEI) para investigar os motivos que levaram o rompimento do contrato com a concessionária Sanesalto, onde através da portaria 22/2024, assinada pelo presidente da Câmara Municipal de Salto, foram designados inicialmente os vereadores **Vinícius Saudino de Moares, José Benedito de Carvalho, Antônio Cordeiro dos Santos e Cícero Granjeiro Landim** para compor a presente comissão. Durante a vigência o vereador Cícero Granjeiro Landim pediu para retirar-se da comissão, ficando designado pelo presidente do legislativo, o vereador Marcio Conrado como substituto e relator da Comissão Especial de Inquérito. A CEI buscou em seu trabalho investigar os motivos do fim da relação contratual, possíveis irregularidades e demais circunstâncias que poderiam trazer danos ao erário público.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

301



ETE – A Estação de Tratamento de Esgoto – Salto (foto: divulgação do SAAE)

2. DO EDITAL DE CONCESSÃO, DO CONTRATO E DOS ADITIVOS

Através do ofício nº 188/2024 desta comissão foi requerido ao Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Salto, a cópia integral dos processos administrativos que demonstram o início da concessão, as alterações contratuais e o acompanhamento e fiscalização do contrato.

Com o recebimento dos documentos solicitados, passou-se então a análise do edital 05/96 que deu início a concessão e que cujo objeto da licitação era a execução de Serviços Públicos de Tratamento dos Esgotos Urbanos e Industriais do Município de Salto, em regime de concessão (fls. 22, item 2.1.1). Como remuneração a Concessionária ficaria com a arrecadação da tarifa (fls. 25, item 2.2.4). No edital constava ainda que o prazo da Concessão seria de 240 meses contados da data da primeira “Autorização de Serviços” nos termos do Contrato de Concessão.

Previsto ainda no edital que a extinção da concessão se daria dentre outros motivos, por decisão judicial (fls. 65, item 16.6.1). Sendo assim conforme contrato assinado em 05 de dezembro de 1996 (fls. 112 e seguintes), a Prefeitura de Salto firma contrato para a concessão dos serviços de tratamento de esgoto.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

302

Em 26 de abril de 2007 a Prefeitura de Salto através do aditivo contratual nº 03 (fls. 165 e seguintes) inicia-se uma fase de estudos e levantamentos técnicos a respeito do objeto do contrato que resultaram em outros aditivos contratuais conforme veremos a seguir.

Ampliação do objeto previsto no edital 05/1996

Através do termo de alteração contratual nº 08 (fls. 189 e 190) o poder concedente autoriza a Concessionária a explorar economicamente a atividade de receber e tratar na Estação de Tratamento de Esgoto de Salto, resíduos provenientes de outros municípios.

Enfatiza-se que a autorização de tal atividade econômica utilizando-se de bens públicos, e sem repasses ao município não foi prevista de forma expressa no edital 05/1996.

Em abril de 2011 através do Termo de Alteração Contratual nº 10 (fls. 195) foi prorrogado a concessão por mais 60 meses, período esse superior ao previsto na lei municipal nº 1.903 de 21 fevereiro 1996.

lei municipal nº 1.903/1996

Art. 3º O prazo de vigência da concessão de que trata esta lei não excederá a 240 (duzentos e quarenta) meses retornando ao Município, ao final do período, todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos à concessionária por força da concessão.

§ 3º O período de prorrogação contratual a que alude o parágrafo anterior não poderá exceder a 1/10 (um décimo) do prazo da concessão.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

303

Nos documentos encaminhados pelo SAAE verifica-se uma dificuldade do ente público em exercer o seu dever de fiscalizar, haja vista por exemplo os documentos de fls. 15, nominado de M-0001/2016, datado de 11 de julho de 2016, onde um diretor do SAAE faz uma série de apontamentos de irregularidades contratuais e ausência de respostas por parte da concessionária. E ainda de acordo com o ofício 037/2017 – SAAE Salto de fls. 202, o então superintendente do SAAE cobra a empresa SANESALTO por verificar que desde 2007 não havia sido entregue nenhuma Nota Fiscal e tão pouco o recolhimento de ISS referente aos serviços prestados à cidade, algo que a Concessionária justifica por não estar obrigada ao recolhimento do Imposto sobre Serviços.

Em 2020 de acordo com o ofício 97/2020 (fls. 218) do Gabinete do próprio Prefeito, é reiterado os pedidos não atendidos pela Concessionária, cobrando a inobservância de prazos além de questões de inadimplemento contratual.

4. DO FIM DA RELAÇÃO CONTRATUAL

Após discussão judicial em várias instâncias (fls. 284), restou por fim a justiça em maio de 2024 a ratificar outras decisões judiciais e a reconhecer mais uma vez o término da vigência contratual entre o SAAE e a Concessionária em 2021 e não para o ano de 2032 conforme era pretendido pela Concessionária, determinando o imediato e irrestrito acesso do SAAE à Estação de Tratamento de Esgoto de Salto e demais equipamentos, (Processo: 1006672-78.2023.8.26.0526).

5. DA UTILIZAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS PELA EMPRESA SANETRAT/CONASA.

Conforme informações disponibilizadas no portal da empresa SANETRAT (<https://www.sanetrat.com.br/institucional/quem-somos>), localizada no distrito industrial de Salto/SP, a Sanetrat Saneamento S.A. é uma empresa que oferece soluções ambientais realizando serviços de tratamento de efluentes industriais, domésticos e consultoria em saneamento desde 2006 pertencente ao Grupo Conasa, e que recebe e trata resíduos líquidos de fossas sanitárias, caixas de gordura e chorume provenientes de aterros sanitários.



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

304

Ao que parece a empresa SANETRAT durante suas atividades sempre utilizou dos bens públicos cedidos pelo município a Sanesalto. Em análise ao edital, ao contrato de concessão, e seus aditivos para dúvida razoável sobre a possibilidade de tal operação, e se ainda assim admitido cabe o esclarecimento de como essa receita extra era tratada dentro da relação contratual entre o município e a Concessionária.

A prova que realmente a empresa Sanetrat fazia e faz uso da ETE – Estação de Tratamento de Esgoto de Salto, é o ofício da própria empresa Sanetrat, datado de 11/06/2024 ao SAAE, reconhecendo esse uso e pedindo o boleto bancário no valor de R\$ 109.038,69 a partir de maio/2024 onde o SAAE reassume os serviços.



6. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Considerando o trabalho da presente Comissão Especial de Inquérito restou concluído que:

- 1) Não houve o rompimento do contrato de concessão por parte da Autarquia SAAE e sim o reconhecimento do fim da relação contratual através de decisão judicial.
- 2) Que o aditamento nº 8 do contrato de concessão cria nova possibilidade de receita para a concessionária algo não previsto no edital de forma expressa;



CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO

305

- 3) Que se faz necessário um estudo tributário aprofundado a respeito do não envio das Notas de Faturamento ao SAAE e do não recolhimento de ISS por parte da Concessionária referente aos serviços prestados ao município;
- 4) Que a utilização dos bens públicos pela empresa Sanetrat Saneamento é estranho na relação contratual entre o Município de Salto e a Concessionária Sanetrat.

E, por fim, recomenda-se o encaminhamento dos autos para o Ministério Público do Estado de São Paulo e para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para que adotem as medidas que entenderem pertinentes diante dos pontos sensíveis apurados.

É o relatório, submetendo ao crivo da Ilustre Comissão.

Salto, SP, 05 de dezembro de 2024

Vereador Marcio Conrado
(Relator)

